

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 261

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1941

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.764, de 25 de outubro de 1941 (R.)
Decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941
Decreto-lei n. 3.799, de 5 de novembro de 1941
Decreto-lei n. 3.807, de 7 de novembro de 1941
Decreto-lei n. 3.808, de 7 de novembro de 1941
Decreto n. 8.067, de 16 de outubro de 1941
Decreto n. 8.175, de 7 de novembro de 1941
Decreto n. 8.176, de 7 de novembro de 1941
Decreto n. 8.177, de 7 de novembro de 1941
Decreto n. 8.178, de 7 de novembro de 1941

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 7 de novembro de 1941.

Ministério da Fazenda — Decretos de 6 e 7 de novembro de 1941.

Ministério da Marinha — Decretos de 7 de novembro de 1941.

Ministério da Guerra — Decretos de 30 de outubro e 7 de novembro de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Serviços Auxiliares.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Atos do Plenário.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação, do Serviço de Fiscalização da Medicina e do Conselho Nacional do Serviço Social.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Regebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e do Departamento Federal de Compras.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria de Intendência do Exército e da Diretoria de Rementa e Veterinária.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Águas, da Divisão de Caça e Pesca, do Laboratório Central de Enologia, do Serviço de Fiscalização de Farinhas.

Ministério do Trabalho Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.764, — DE 25 DE OUTUBRO DE 1941

Altera a redação do art. 103 e parágrafos e do art. 104 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 103 e seus parágrafos e o art. 104 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103. Além do vencimento ou da remuneração do cargo, o funcionário só poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

- I — ajuda de custo;
- II — diárias;
- III — auxílio para diferenças de caixa;
- IV — função gratificada, prevista em lei;
- V — gratificações:
 - a) pelo exercício em determinadas zonas ou locais;
 - b) pela execução de trabalho de natureza especial, com risco da vida ou saúde;
 - c) pela prestação de serviço extraordinário;
 - d) pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico;
 - e) de representação, quando em serviço ou estudo no estrangeiro ou no país, ou quando designado, pelo Presidente da República, para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva ou para função de sua confiança;
 - f) adicional por tempo de serviço;
 - g) de magistério;
 - h) de representação de Gabinete; e
 - i) outras que forem previstas em lei posterior à vigência deste Estatuto;
- VI — honorários, quando designado para exercer fora do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiver sujeito, as funções de auxiliar ou membro de bancas e comissões de concurso ou prova, ou de professor de cursos legalmente instituídos;
- VII — quota parte de multa e porcentagem, fixadas em lei;
- VIII — honorários pela prestação de serviço peculiar à profissão que exercer, e em função dela, à Justiça, desde que não o execute dentro do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiver sujeito;

§ 1.º Excetuados os casos expressamente previstos neste artigo, o funcionário não poderá receber, a qualquer título, seja qual for o motivo ou forma de pagamento, nenhuma outra vantagem pecuniária, dos órgãos do serviço público, das entidades autárquicas ou paraestatais, ou outras orga-

nizações públicas, em razão de seu cargo ou função, nas quais tenha sido mandado servir.

“§ 2.º O não cumprimento do que preceitua este artigo importará na demissão do funcionário, por procedimento irregular, e na imediata reposição aos cofres públicos da importância recebida, pela autoridade ordenadora do pagamento.

“§ 3.º Nenhuma importância relativa às vantagens constantes deste artigo será paga ou devida ao funcionário, seja qual for o seu fundamento, se não houver crédito próprio, orçamentário ou adicional, salvo os casos de quota parte de multa e de honorários por serviços profissionais prestados à Justiça.

“§ 4.º O pagamento de qualquer das vantagens, a que se referem os itens I a VI deste artigo, dependerá de parecer do serviço de pessoal respectivo, que opinará sobre a legalidade e, quando estiver na sua alçada, também sobre a conveniência da despesa.

“§ 5.º A despesa não poderá ser registrada sem prévia publicação da folha de pagamento no órgão oficial da União ou do serviço ou repartição que o possuir.

“§ 6.º O serviço de pessoal competente promoverá a publicação das folhas relativas aos órgãos dos serviços públicos nos Estados, que não tiverem órgão oficial, examinando-as, posteriormente, e promovendo, conforme o caso, a retificação da folha ou a imediata reposição das importâncias pagas e a punição da autoridade ordenadora do pagamento e do funcionário beneficiado.

“§ 7.º As importâncias devidas por terceiros, em virtude de leis especiais, pela prestação de serviços de inspeção ou fiscalização, serão recolhidas aos cofres públicos e incorporadas à receita geral da União, excetuadas as que se destinam ao pagamento das vantagens a que aludem os itens VII e VIII deste artigo.

“Art. 104. As quotas partes de multas serão creditadas e pagas ao funcionário após a entrada da importância respectiva, a título definitivo, para os cofres públicos”.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições que, implícita ou explicitamente, colidirem com o que determina.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Carlos de Souza Duarte.

Gustavo Capnema.

Dulphé Pinheiro Machado.

Joaquim Pedro de Selgado Filho.

DECRETO-LEI N. 3 768 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1941

(Publicado no Diário Oficial de 31-10-41)

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

Art. 12. Os empregados das entidades paraestatais ou autárquicas e de outros órgãos que a lei determine passarão a contribuir para o I. P. A. S. E., para efeito dos benefícios de família, na forma do decreto-lei n. 3 347, citado, e terão aposentadoria na forma do presente decreto-lei, mediante o pagamento ao I. P. A. S. E., pelas entidades correspondentes, do valor de transferência a que se refere o art. 6.º.

Leia-se:

Art. 12. Os empregados das entidades paraestatais ou autárquicas e de outros órgãos poderão, por decreto do Presidente da República, passar a contribuir para o I. P. A. S. E., para efeito dos benefícios de família, na forma do decreto-lei n. 3 347, citado, e terão, neste caso, direito a aposentadoria na forma do presente decreto-lei, mediante o pagamento ao I. P. A. S. E., pelas entidades correspondentes, do valor da transferência a que se refere o art. 6.º.

DECRETO-LEI N. 3.799 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941.

Transforma o Instituto Sete de Setembro em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Instituto Sete de Setembro, criado pelo decreto n. 21.518, de 13 de junho de 1932, e reorganizado pelo decreto-lei n. 1.797, de 23 de novembro de 1939, fica transformado em Serviço de Assistência a Menores (S. A. M.), diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores e articulado com o Juízo de Menores do Distrito Federal.

Art. 2.º O S. A. M. terá por fim:

- sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;
- proceder à investigação social e ao exame médico-psico-pedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;
- abrigar os menores, à disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
- recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministrá-los educação, instrução e tratamento somato-psíquico, até o seu desligamento;
- estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos;
- promover a publicação periódica dos resultados das pesquisas, estudos e estatísticas.

Art. 3.º O S. A. M. será constituído de:

- Seção de Administração (S. A.);
- Seção de Pesquisas e Tratamento Somato-psíquico (S. P. T.);
- Seção de Triagem e Fiscalização (S. F. T.);
- Seção de Pesquisas Sociais e Educacionais (S. S. E.).

Art. 4.º Ficam incorporados ao S. A. M. os seguintes órgãos:

- o Instituto Profissional Quinze de Novembro, atual Escola Quinze de Novembro;
- a Escola João Luiz Alves;
- o Patronato Agrícola Artur Bernardes;
- o Patronato Agrícola Venceslau Braz.

Parágrafo único. Os órgãos acima especificados terão regimentos próprios, ficando subordinados, técnica e administrativamente, ao S. A. M.

Art. 5.º Os estabelecimentos de assistência a menores desvalidos só poderão ser subvencionados ou admitir internados sob contrato, após audiência do S. A. M.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados neste artigo passarão a funcionar sob a fiscalização e orientação técnica do S. A. M.

Art. 6.º O Juízo de Menores fiscalizará a parte relativa ao regime disciplinar e educativo dos internados, observada a legislação em vigor.

Art. 7.º As atuais dotações orçamentárias do Juízo de Menores, correspondentes a encargos que este decreto-lei atribua ao S. A. M., ser-lhe-ão consignadas no orçamento para o exercício de 1942.

Art. 8.º O atual cargo de Diretor, em comissão, padrão K, do Instituto Sete de Setembro, fica transformado no de Diretor, em comissão, padrão N, do Serviço de Assistência a Menores (S. A. M.).

Art. 9.º A função gratificada de Secretário do Instituto Sete de Setembro, criada pelo decreto-lei n. 2.531, de 23 de agosto de 1940, fica transformada na de Secretário do Diretor do S. A. M.

Art. 10. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, incorporadas ao Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

1 Chefe da Seção de Administração (S. A.)	4:800\$00
1 Chefe da Seção de Pesquisas e Tratamento Somato-Psíquico (S. P. T.)	6:000\$00
1 Chefe da Seção de Triagem e Fiscalização (S. F. T.)	6:000\$00
1 Chefe da Seção de Pesquisas Sociais e Educacionais (S. S. E.)	6:000\$00

Art. 11. Fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 3:000\$00 (três contos de réis), para atender ao pagamento da diferença de vencimento do cargo de Diretor e o crédito especial de 4:750\$00 (quatro contos, setecentos e cinquenta mil réis) para pagamento das funções gratificadas a que se refere o artigo 10.

Art. 12. O presente decreto-lei entrará em vigor em 15 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.807 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

Regula o aproveitamento de notas de 1\$0 do Banco do Brasil e de outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a lançar em circulação, somente para efeito de troca de notas de igual ou maior valor, 22.200.000 (vinte e dois milhões e duzentas mil) cédulas de 1\$0, da estampa 1.ª da emissão do Banco do Brasil, que se encontram em depósito no dito Banco.

Parágrafo único. Para esse efeito, o Banco do Brasil entregará essas cédulas à Caixa de Amortização, mediante prévio entendimento com o Ministro da Fazenda.

Art. 2.º A Caixa de Amortização fará autenticar as notas a que se refere o artigo anterior, de acordo com o seu regulamento, e as emitirá exclusivamente em troca de cédulas da emissão do Banco do Brasil, cuja responsabilidade foi assumida pelo Governo, nos termos do art. 8.º do decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1936.

Art. 3.º Enquanto não se extinguir o estoque de cédulas de 1\$0, a que se refere este decreto-lei, não serão substituídas por notas do Tesouro as da referida emissão do Banco do Brasil.

Art. 4.º As notas trocadas de conformidade com este decreto-lei serão incineradas com as formalidades previstas no regulamento da Caixa de Amortização.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.808 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

Reorganiza a Secção de Segurança Nacional, do Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O § 1.º do art. 4.º e a alínea a do art. 5.º do decreto n. 4.696, de 22 de setembro de 1939, e alterado pelo de n. 5.120, de 3 de fevereiro de 1940, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º § 1.º — Transportes

a) informes relativos ao estado e necessidades de aperfeiçoamento e ampliação das vias de transportes terrestres e fluviais;

b) idem dos portos marítimos, especialmente das barras e dos portos fluviais;

c) inventário do material de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo e fluvial;

d) possibilidade de aproveitamento e de mobilização, em caso de guerra, de todo o aparelhamento de transporte civil, comercial e postal;

e) problemas gerais referentes aos transportes em período de guerra”.

“Art. 5.º Organização

a) o corpo técnico permanente compor-se-á do Diretor ou Engenheiro Chefe e de quatro funcionários a saber: um engenheiro ferroviário, um engenheiro rodoviário, um engenheiro de portos e navegação e um técnico de correios e telégrafos”.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 8.067 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1941

(Publicado no Diário Oficial de 22-10-41)

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

Art. 51. Os administradores dos restaurantes gregários serão nomeados, em comissão, pelo dirigente da entidade paraestatal, diretamente interessada.

Leia-se:

Art. 51. Os administradores dos restaurantes gregários serão nomeados, em comissão, pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentre os componentes de lista triplíce apresentada pelas instituições de previdência diretamente interessadas.

Onde se lê:

Art. 73. São extensivos ao S. A. P. S. os privilégios da Fazenda Pública, quer quanto ao uso dos processos especiais de que este goza para cobrança dos seus créditos, quer no concernente a

prazos e regime de custas, correndo, outrossim, as ações de seu interesse, perante os juizes dos feitos da Fazenda Pública, e sobre o patrocínio de seus próprios representantes legais.

Leia-se:

Art. 73. São extensivos ao S. A. P. S. os privilégios da Fazenda Pública, quer quanto ao uso dos processos especiais de que este goza para cobrança dos seus créditos, quer no concernente a prazos e regime de custas, correndo, outrossim, as ações de seu interesse, perante os juizes dos feitos da Fazenda Pública, e sob o patrocínio de seus próprios representantes legais.

DECRETO N. 8.175 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941.

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de “lentilha”, visando a sua padronização.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o art. 6.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o art. 94 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de *lentilha*, visando a sua padronização, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de *lentilha*, baixadas com o decreto n. 8.175, de 7 de novembro de 1941, em virtude das disposições do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 1.º A classificação de *lentilha Lens esculenta*, Moench, observadas as características das respectivas espécies e variedades, será feita de acordo com as especificações que ora se estabelecem na forma dos arts. 5.º, 6.º e 7.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 2.º A *lentilha* será ordenada por classes, segundo as respectivas variedades.

Art. 3.º Cada uma das classes será dividida em três tipos com as seguintes especificações:

Tipo 1 — grãos perfeitos, maduros, secos, são e polidos, de tamanho e cor própria, uniformes, isentos de impurezas.

Tipo 2 — grãos perfeitos, maduros, secos, são e limpos, de coloração própria, uniformes.

Tolerância — máximo de 0.5 % de grãos carunchados ou danificados por insetos, 1 % de defeituosos e 1 % de impurezas.

Tipo 3 — grãos maduros, secos, são e sem uniformidade de tamanho.

Tolerância — máximo de 2 % de grãos carunchados ou danificados por insetos, 3 % de defeituosos, 1.5 % de impurezas e 2 % de grãos partidos.

Art. 4.º São considerados defeituosos os grãos chochos, arídeos, brotados e partidos; e impurezas: torrões, pedras, fragmentos de talos ou de vagens, sementes e outros corpos estranhos ao produto.

Art. 5.º Toda a *lentilha* de safras anteriores ou misturadas com o produto de uma nova safra, será obrigatoriamente classificada, dentro dos tipos estabelecidos, como *lentilha velha*.

Art. 6.º A *lentilha* em que for verificada a presença de “carunchos” ou outros insetos vivos, se enquadrada nos tipos acima descritos, só poderá ser exportada depois de expurgada.

Art. 7.º A *lentilha* que por excesso de impurezas e de grãos defeituosos, não se enquadrar nos tipos especificados, poderá ser rebeneficiada ou classificada abaixo do padrão.

Parágrafo único. Mediante autorização prévia do Serviço de Economia Rural, poderá ser exportada a *lentilha* classificada abaixo do padrão, quando se destine a fins industriais ou forragem, sendo obrigatória a respectiva declaração.

Art. 8.º A embalagem da *lentilha*, para exportação, será feita, em sacos de anagem ou de algodão, novos, resistentes e com capacidade de 60 quilos, devidamente marcados e com a indicação do tipo a exportar.

Art. 9.º Os certificados de classificação, respeitadas as disposições do art. 36, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, serão válidos pelo prazo de 90 dias, contados da data da respectiva emissão.

Art. 10. As despesas relativas à classificação e à fiscalização da exportação de *lentilha*, e bem assim aquelas previstas no regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para trabalhos realizados a requerimento ou por solicitação de parte ou

partes interessadas, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela, por quilo:

I — Classificação (art. 80) inclusive emissão de certificado	\$001
II — Reclassificação (art. 39) inclusive emissão de certificado	\$001
III — Arbitragem (art. 84)	\$003
IV — Inspeções para os fins indicados nas alíneas c e d do art. 79	\$001
V — Fiscalização do comércio interno (art. 51)	\$001
VI — Taxa de fiscalização da exportação (art. 5.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e arts. 81 e 82 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940), inclusive emissão de certificado	\$001

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural, com aprovação do Ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Carlos de Souza Duarte.*

DECRETO N. 8.176 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941.

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de "ervilha", visando a sua padronização.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o art. 6.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o art. 94 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de *ervilha*, visando a sua padronização, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de ervilha, baixadas com o decreto n. 8.176, de 7 de novembro de 1941, em virtude das disposições do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 1.º A classificação da ervilha, *Pisum sativum*, L. observadas as características das respectivas espécies e variedades, será feita de acordo com as especificações que ora se estabelecem na forma dos arts. 5.º, 6.º e 7.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 2.º A ervilha será ordenada por classes, segundo as respectivas variedades.

Art. 3.º Cada uma das classes será dividida em cinco tipos com as seguintes especificações:

Tipo 1 — grãos perfeitos, maduros, secos, sãos e polidos, de tamanho e cor própria, uniformes, isentos de impurezas.

Tipo 2 — grãos perfeitos, maduros, secos, sãos e limpos, de coloração própria, uniformes.

Tolerância — máximo de 0,5 % de grãos carunchados ou danificados por insetos; 1 % de defeituosos e quebrados e 0,25 % de impurezas.

Tipo 3 — grãos maduros, secos, sãos e limpos, de coloração própria sem uniformidade de tamanho.

Tolerância — máximo de 1 % de grãos carunchados ou danificados por insetos; 2 % de defeituosos e quebrados e 0,5 % de impurezas.

Tipo 4 — grãos maduros, secos e sãos, de coloração própria, sem uniformidade de tamanho.

Tolerância — máximo de 2 % de grãos carunchados ou danificados por insetos; 3 % de defeituosos e quebrados e 1 % de impurezas.

Tipo 5 — grãos partidos ou quebrados, secos, sãos, limpos, sem uniformidade de tamanho.

Tolerância — máximo de 0,5 % de impurezas.

Art. 4.º São considerados defeituosos os grãos chochos, ardidos, brotados, e impurezas — torrões, pedras, fragmentos de talos ou de vagens, sementes e outros corpos estranhos ao produto.

Art. 5.º Toda a ervilha de safras anteriores ou misturada com o produto de uma nova safra, será obrigatoriamente classificada, dentro dos tipos estabelecidos, como ervilha velha.

Art. 6.º A ervilha em que for verificada a presença de "carunchos" ou outros insetos vivos, se enquadrada nos tipos acima descritos, só poderá ser exportada depois de expurgada.

Art. 7.º A ervilha que por excesso de impurezas e de grãos defeituosos e carunchados não se enquadrar nos tipos ora estabelecidos, poderá ser rebeneficiada ou classificada abaixo do padrão.

Parágrafo único. Mediante autorização prévia do Serviço de Economia Rural, poderá ser exportada a ervilha classificada abaixo do padrão, quando se destine a fins industriais ou forragem, sendo obrigatória a respectiva declaração.

Art. 8.º A embalagem da ervilha será feita, para exportação, em sacos de aniação ou de algodão, novos, resistentes e com capacidade de 60 quilos, devidamente marcados e com a indicação do tipo a exportar.

Art. 9.º Os certificados de classificação, respeitadas as disposições do art. 36, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, serão válidos pelo prazo de 90 dias, contados da data da respectiva emissão.

Art. 10. As despesas relativas à classificação e à fiscalização da exportação da ervilha, e bem assim aquelas previstas no regulamento acima citado, para trabalhos realizados a requerimento ou por solicitação de parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela, por quilo:

I — Classificação (art. 80) inclusive emissão de certificado	\$001
II — Reclassificação (art. 39) inclusive emissão de certificado	\$001
III — Arbitragem (art. 84)	\$003
IV — Inspeção para os fins indicados nas alíneas c e d do art. 79	\$001
V — Fiscalização do comércio interno (art. 51)	\$001
VI — Taxa de fiscalização da exportação (art. 5.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e arts. 81 e 82 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940), inclusive emissão de certificado	\$001

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural, com aprovação do Ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Carlos de Souza Duarte.*

DECRETO N. 8.177 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de gergelim, visando a sua padronização.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o art. 6.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e o art. 94 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de gergelim, visando a sua padronização, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do gergelim, baixadas com o decreto n. 8.177, de 7 de novembro de 1941, em virtude das disposições do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 1.º A classificação da semente de gergelim, observadas as características das respectivas espécies e variedades, será feita de acordo com as especificações que ora se estabelecem na forma dos arts. 5.º, 6.º e 7.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 2.º A semente de gergelim será ordenada por classes, segundo as respectivas variedades.

Art. 3.º Cada uma das classes será dividida em três tipos com as seguintes especificações:

Tipo 1 — grãos perfeitos, maduros e cheios, secos e limpos, de tamanho e cor própria, uniformes.

Tolerância — máxima de 7 % de umidade, 1 % de impurezas ou corpos estranhos, 1 % de grãos chochos e 1 % de grãos negros ou queimados.

Tipo 2 — grãos perfeitos, maduros e cheios, secos, sãos e limpos, de tamanho e cor própria, uniformes.

Tolerância — máxima de 8 % de umidade, 2 % de impurezas ou corpos estranhos, 2 % de grãos chochos e 2 % de grãos negros ou queimados.

Tipo 3 — grãos perfeitos, maduros e cheios, secos, sãos e limpos e sem uniformidade de tamanho e cor.

Tolerância — máxima de 9 % de umidade, 3 % de impurezas ou corpos estranhos, 3 % de grãos chochos, 2 % de grãos negros ou queimados e 1 % de grãos partidos ou quebrados.

Art. 4.º São considerados defeituosos os grãos chochos, brotados, verdes, partidos, e impurezas as pedras, torrões, fragmentos de folhas, talos, sementes e outros corpos estranhos ao produto.

Art. 5.º Toda semente de gergelim de safras anteriores ou misturada com produto de uma nova safra, será obrigatoriamente classificada, dentro dos tipos estabelecidos, como semente de gergelim velha.

Art. 6.º A semente de gergelim em que for verificada a presença de "carunchos" ou outros insetos vivos só poderá ser exportada depois de expurgada.

Art. 7.º A semente de gergelim que por excesso de impurezas e sementes defeituosas não se enquadrar nos tipos ora estabelecidos, poderá ser rebeneficiada ou classificada abaixo do padrão, caso em que só poderá ser exportada mediante autorização do Serviço de Economia Rural.

Art. 8.º A embalagem da semente de gergelim, para exportação, será feita em sacos de anagem ou algodão, novos, resistentes.

Art. 9.º Os certificados de classificação, respeitadas as disposições do artigo 36 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, serão válidos por 90 dias a contar da data da respectiva emissão.

Art. 10. As despesas relativas à classificação e à fiscalização da exportação da semente de gergelim, e bem assim aquelas previstas no regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para trabalhos realizados a requerimento ou por solicitação de parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela, por quilo:

I — Classificação (art. 80) inclusive emissão de certificado	\$001
II — Reclassificação (art. 39) inclusive emissão de certificado	\$001
III — Arbitragem (art. 84)	\$003
IV — Inspeção para os fins indicados nas alíneas c e d do art. 79	\$001
V — Fiscalização do comércio interno (art. 51)	\$001
VI — Taxa de fiscalização da exportação (art. 5.º do decreto-lei n. 334, de 15 março de 1938 e arts. 81 e 82 do regulamento aprovado pelo decreto número 5.739, de 29 de maio de 1940), inclusive emissão de certificado	\$001

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural, com aprovação do Ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Carlos de Souza Duarte.*

DECRETO N. 8.178 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de girasol, visando a sua padronização

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o art. 6.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e o art. 94 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de girasol, visando a sua padronização, assinadas pelo Ministro do Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de semente de girasol, baixadas com o decreto n. 8.178 de 7 de novembro de 1941, em virtude das disposições do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 1.º A classificação da semente de girasol, observadas as características das respectivas espécies e variedades, será feita de acordo com as especificações que ora se estabelecem na forma dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 2.º As sementes de girasol será ordenada por classes, segundo as respectivas variedades.

Art. 3.º Cada uma das classes será dividida em três tipos com as seguintes especificações:

Tipo 1 — Sementes maduras e cheias, sãs, limpas e secas, de tamanho e cor próprios, uniformes.

Tolerância — máxima de 7 % de umidade, 1 % de impurezas ou corpos estranhos; 1 % de sementes chochas e 1 % de sementes negras ou queimadas.

Tipo 2 — Sementes maduras e cheias, sãs, limpas, secas, de tamanho e cor próprios, uniformes.

Tolerância — máxima de 7 % de umidade, 1 % de impurezas ou corpos estranhos; 2 % de sementes chochas e 2 % de sementes negras ou queimadas.

Tipo 3 — Sementes maduras e cheias, sãs, limpas, secas e sem uniformidade de tamanho e cor.

Tolerância — máxima de 9 % de umidade, 3 % de impureza ou corpos estranhos; 3 % de sementes chochas; 2 % de sementes negras ou queimadas e 1 % de sementes partidas ou quebradas.

Art. 4.º São consideradas defeituosas as sementes chochas, brotadas, verdes e partidas; e impurezas, as pedras, torrões, fragmentos de folhas, talos, sementes e outros corpos estranhos ao produto.

Art. 5.º Toda a semente de girasol de safras anteriores ou misturadas com produto de nova safra, será obrigatoriamente classificada, dentro dos tipos estabelecidos, como semente de girasol velha.

Art. 6.º A partida de semente de girasol em que for verificada a presença de "carunchos" ou outros insetos vivos só poderá ser exportada depois de expurgada.

Art. 7.º A semente de girasol que, por excesso de impurezas e sementes defeituosas não se enquadrar nos tipos ora estabelecidos, poderá ser rebeneficiada ou classificada abaixo do padrão, caso em que só poderá ser exportada mediante autorização do Serviço de Economia Rural.

Art. 8.º A embalagem da semente de girasol, para exportação, será feita em sacos de anagem ou algodão, novos, resistentes e com a capacidade de 60 quilos, devidamente marcados e com a indicação do tipo a exportar.

Art. 9.º Os certificados de classificação, respeitadas as disposições do artigo 36 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, serão válidos por 90 dias a contar da data da respectiva emissão.

Art. 10. As despesas relativas à classificação e à fiscalização da exportação da semente de girasol, e bem assim aquelas previstas no regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para trabalhos realizados a requerimento ou por solicitação de parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela, por quilo:

I — Classificação (art. 80) inclusive emissão de certificado	\$001
II — Reclassificação (art. 39) inclusive emissão de certificado	\$001
III — Arbitragem (art. 84)	\$003
IV — Inspeção para os fins indicados nas alíneas c e d do art. 79	\$001
V — Fiscalização do comércio interno (art. 51)	\$001
VI — Taxa de fiscalização da exportação (art. 5.º do decreto-lei n. 334, de 15 março de 1938, e arts. 81 e 82 do regulamento aprovado pelo decreto número 5.739, de 29 de maio de 1940), inclusive emissão de certificado	\$001

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural, com aprovação do Ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Carlos de Souza Duarte.*

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCÉDER:

Atendendo ao que requereu Dario José Peixoto, Assistente em comissão, Padrão I, da Faculdade de Medicina da Bahia, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, e de acordo com os artigos 295 do Código das disposições comuns às instituições de ensino superior, aprovado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892; 31 do Código dos institutos oficiais de ensino superior e secundário, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901; 64 do decreto número 11.530, de 18 de março de 1915, e 308 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, o acréscimo de 10 % sobre o seu vencimento, na importância de 720\$0 (setecentos e vinte mil réis) anuais, correspondente a 15 anos de efetivo exercício no magistério completados em 24 de maio de 1926.

DESIGNAR:

Nos termos do art. 5.º do decreto-lei n. 525, de 1 de julho de 1938:

O Ministro Ataúlfo Napolé de Paiva para exercer a função de membro do Conselho Nacional de Serviço Social.

Eugênia Hamann para exercer a função de membro do Conselho Nacional de Serviço Social.

Nos termos do art. 5.º, § 1.º, do decreto-lei n. 525, de 1 de julho de 1938:

O Dr. Ernani Agrícola, Diretor do Serviço Nacional de Leprosia do Departamento Nacional de Saúde, para exercer a função de membro do Conselho Nacional de Serviço Social.

O Dr. Olimpio Olinto de Oliveira, Diretor do Departamento Nacional da Criança, para exercer a função de membro do Conselho Nacional de Serviço Social.

Saul de Gusmão, Juiz de Menores do Distrito Federal, para exercer a função de membro do Conselho Nacional de Serviço Social.

Nos termos do art. 5.º do decreto-lei n. 525, de 1 de julho de 1938:

Rafael Levi Miranda para exercer a função de membro do Conselho Nacional de Serviço Social.

Stela de Faro para exercer a função de membro do Conselho Nacional de Serviço Social.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 85 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Maria de Barros e Vasconcelos ocupante do cargo da classe 19 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Administrador da Mesa de Rendas de 1.ª ordem de Bela Vista, no Estado de Mato Grosso, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

DECRETOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER DISPENSA:

A Paulino Augusto da Fontoura, do cargo de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.

NOMEAR:

De acordo com o art. 8.º do Regulamento baseado com o decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934:

Antônio Xavier da Rocha, para exercer o cargo, em comissão, do Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, vago em virtude da dispensa, a pedido, de Paulino Augusto da Fontoura.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Intendentes Navais, ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão Tenente Bernardo Tavares Pereira.

No Corpo de Intendentes Navais, ao posto de Capitão de Fragata, o Capitão de Corveta Nestor Ferreira Cabral.

No Corpo de Intendentes Navais, ao posto de Capitão Tenente, o Primeiro Tenente Agninaldo Augusto de Abreu e Silva.

No Corpo de Saúde da Armada, Quadro Extraordinário, de acordo com o art. 32 do Regulamento de Promoções aprovado pelo decreto n. 21.333, de 28 de abril de 1932, ao posto de Capitão de Mar e Guerra, o Capitão de Fragata (QE), Médico, Dr. Augusto Toscano de Brito, contando antiguidade para todos os efeitos, de 31 de outubro do corrente ano, data da promoção, por antiguidade, do Capitão de Fragata, Médico, Dr. Armando de Aragão Bulcão, ao posto de Capitão de Mar e Guerra.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.099, de 1941, da Secretaria da Marinha, Cícero Manoel do Nascimento, no cargo da classe P, da carreira de Faroleiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.098, de 1941, da Secretaria da Marinha, Cipriano Medeiros, no cargo da classe E, da carreira de Faroleiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.982, de 1941, da Secretaria da Marinha, Adalberto Menezes de Oliveira, no cargo da classe D, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA:

Na conformidade do que dispõem os artigos 143, letra b), 144 e 148 do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941; lei n. 5.467-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936.

O Capitão Tenente — Fuzileiro Naval Joaquim José de Araujo, conforme solicitou, no mesmo posto e com os vencimentos integrais, visto contar trinta e dois (32) anos, dez (10) meses e quatorze (14) dias de serviço.

REFORMAR:

De conformidade com o disposto nos artigos 153, § 1.º, letras a) e d), e 158, letra a), do decreto-lei número 3.084, de 1 de março de 1941, e lei n. 5.467-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936.

O Primeiro Tenente, Intendente Naval — Salvador Conforto Junior, no mesmo posto, percebendo os respectivos vencimentos da atividade, visto ter sido julgado definitivamente inválido, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

De conformidade com o disposto nos artigos 153, alínea a), e § 1.º alínea d), e 158, alínea a) do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941, e tabela a que se refere o art. 19 do Regulamento para a Companhia de Taisfeiros, aprovado pelo decreto n. 22.642, de 13 de abril de 1933, modificada pelas leis números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936.

O taisfeiro, n. 0.942, TA-D, 2.ª classe Fabiano Felix da Silva, na mesma graduação, percebendo os respectivos vencimentos da atividade, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

REFORMAR POR INVALIDEZ DEFINITIVA:

De acordo com os artigos 153, alínea a), § 1.º alínea c), e 158, alínea b), do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941, e art. 19 do decreto n. 22.642, de 13 de abril de 1933, modificados pelas leis números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936.

O taisfeiro CO n. 380.620, 3.ª classe — Henrique Floriano, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade, contando sete (7) anos, dois (2) meses e vinte e oito (28) dias de serviço e sofrer de moléstia adquirida em tempo de paz e resultante de condições inerentes ao serviço.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.450, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Cesar Augusto Sampaio Júnior, no cargo da classe 22, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.504, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Armando Rabelo de Vasconcelos, no cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra.

EXONERAR:

J coronel José Nery Ewbanek da Camara do cargo de Chefe da 7.ª Circunscrição de Recrutamento.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.297, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Joaquim Pereira Santiago, no cargo da classe G, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 27.301 e 27.331, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

José Argemiro de Cerqueira, no cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 24.787 e 27.810, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Manoel de Barros Chaves, no cargo de Barbeiro, padrão B, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Benjamin Sabat, ocupante do cargo de Advogado de 1.ª Entrância da Justiça Militar, padrão F, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, da 1.ª Auditoria da 3.ª Região Militar para a 1.ª Auditoria da 2.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

REMOVER "EX-OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Conceição Corrêa, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Policlínica Militar para o Posto de Assistência da Vila Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

Severino Corrêa dos Santos, ocupante do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Campo de Instrução de Gerició para a Diretoria de Recrutamento, preenchendo o claro existente na lotação.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 3.581, de 3 de setembro de 1941:

Dolor Ferreira de Andrade, Auditor substituto da Justiça Militar.

MANDAR CONTAR:

Ao Capitão da Arma de Artilharia Breno Pernetá antiguidade deste posto a partir de 25 de agosto e não de 24 de maio, tudo do corrente ano.

TORNAR INSUBSISTENTE:

O decreto de 3 de outubro corrente, que concedeu licenciamento do serviço ativo do Exército ao 2.º Tenente da Reserva, convocado, Luiz do Fraga Borba, visto seu falecimento ter ocorrido em data anterior.

NOMEAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Coronel Dermeval Peixoto para exercer, interinamente, o cargo de Comandante da 1.ª Brigada de Infantaria (Recife).

NOMEAR:

De acordo com o disposto no decreto número 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º Tenente Veterinário da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Veterinário Antonino Barone Forzano, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Eduardo Pecorari, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Ernesto Rosário Feire Vergara, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Julio Augusto de Junqueira Calazans, para servir na 6.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Levi Coelho da Rocha Filho, para servir na 4.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Orville Veloso de Almeida, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Paulo Yazbek, para servir na 2.ª Região Militar.

PROMOVER:

Na Arma de Infantaria, ao posto de 1.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 2.º Tenente da mesma Reserva Geraldo Siqueira Helmeister, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 1.º Tenente Veterinário do Exército de 2.ª Linha o 2.º Tenente Veterinário do mesmo Exército Raimundo Gomes dos Santos, para servir na 4.ª Região Militar.

De acordo com o disposto no decreto número 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Alberto Gaudêncio Esteves Fróes Cruz, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Adahyl Joaquim de Mattos, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Amphilophio Viana de Carvalho, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Alaor Soares de Souza e Melo, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Arlindo João Dreher, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Antonio Pedro de Padua, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Antonio Manoel Mayworm Saavedra, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Carlos Vianna Guilhon, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Cesar Rabby Romey, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial do mesmo Exército Eugenio Rodrigues de Paiva, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Geraldo Italo Noco, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Guilhermo Correa Garcia Dale, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Hinaldo Teixeira Gomes, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Pereira Campos, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial Luiz Oswaldo Teixeira da Silva, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Luiz José de Castro e Souza Neto, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Milton Moulin, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Miguel Chaves, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Manoel Albino dos Santos Queiroz, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Marcus Vinicius Garcia da Rocha, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Milton Arnt, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Orlando Espedito dos Santos Athayde, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Oswaldo Paiva Siqueira, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Pedro Paulino da Fonseca, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Waldir de Mello Mattos, para servir na 1.ª Região Militar.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no artigo 55, do decreto-lei n. 1.828, de 1 de dezembro de 1939, modificação pelo de n. 2.626, de 25 de setembro de 1940:

Ao Quadro Ordinário da Arma de Artilharia o Capitão Alvaro Alvarenga Filho.

De acordo com o disposto no artigo 135, letra g, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março do corrente ano:

Ao Quadro Ordinário da Arma de Cavalaria, o 1.º Tenente Abílio dos Reis.

Nos termos do artigo 2.º, letra c, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao respectivo Quadro, sem direito a percepção de vencimentos, o 1.º Tenente Farmacêutico Joaquim Liberato Barroso Filho, do Q. T. A.

TRANSFERIR.

O Coronel da Arma de Infantaria Dermeval Peixoto do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO:

O Major da Arma de Artilharia Eduardo de Souza Mendes do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo.

LICENCIAR DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 3.º, letra g, § 3.º, do decreto número 24.221, de 10 de maio de 1934:

O 2.º Tenente da Reserva, convocado, José Queiroz Barcelos, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

O 2.º Tenente da Reserva, convocado, Dionísio Ferreira Marques, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

CONVOCAR PARA O SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

De conformidade com a legislação em vigor:

O 2.º Tenente de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Abdias Antão de Carvalho, para servir na 1.ª Região Militar.

Os 2.ºs Tenentes de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Miguel Cirne e Rubens da Fonseca Hermes, para servirem na 1.ª Região Militar.

Os 2.ºs Tenentes de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Mario Alberto Padilha e Eduardo de Aguiar Ellery, para servirem na 1.ª Região Militar.

O 2.º Tenente da Arma de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Roberto Marçal, para servir na 7.ª Região Militar.

O 2.º Tenente de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Wagner Pereira Werneck, para servir na 4.ª Região Militar.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 11, letra a, e artigo 14, n. III, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 3.º Sargento Cid Sinendor da Costa, do 3.º Batalhão Rodoviário, com as vantagens estipuladas no artigo 214, parágrafo 1.º, do decreto-

lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de vinte (20) anos de serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

De acordo com o disposto no artigo 11, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Tenente Coronel da Arma de Artilharia Antônio Carneiro Pinto.

Ao Tenente Coronel da Arma de Artilharia Francisco Pessoa Cavalcanti.

Nos termos do artigo 11, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Sargento Ajudante Ephigenio Cordeiro Mergulhão, do 14.º Regimento de Infantaria, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o Curso de Comandante de Pelotão.

Ao Cabo carpinteiro Luiz Honorio Brandão, do 8.º Regimento de Artilharia Montada, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao Cabo tambor-corneteiro Narciso dos Santos, do 29.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Nos termos dos artigos 143, letra b, e 144, letra a, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao 1.º Sargento Artur Ferraz Durão, do Quadro de Instrutores, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir curso de especialização.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra d, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Soldado Francisco Pereira Marques, do 3.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado José Joaquim de Siqueira, adido ao Batalhão de Guardas, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento Raimundo dos Santos Lima, do 11.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento Bartholomeu José Cardoso, da 1.ª Divisão de Levantamento, com as vantagens estipuladas no artigo 158, letra c (ce), do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento Felix de Noly Bandeira Filho, do 20.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 215 letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento Sebastião Antônio da Silva, da 2.ª Companhia Independente de Transmissões, com as vantagens estipuladas no artigo 214, parágrafo 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, conforme o disposto no parágrafo 1.º, do artigo 215, do decreto-lei de referência, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Geraldo Soares de Souza, do 5.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 158, letra a, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento José Leite dos Santos, do 23.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 158, letra c, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

As 2.ºs Sargento Mecânico José Basílio de Azevedo, da 2.ª Bateria Independente de Artilharia Automóvel, com as vantagens estipuladas no artigo 158, letra c, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

REFORMAR:

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra e, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 2.º Sargento Artífice José Avelino dos Santos, do Contingente Especial da Fábrica de Material de Transmissões, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 153, letra a, e § 1.º, letra e, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

O 2.º Sargento João Evangelista do Nascimento, do III-13.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 153, letra c, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.808, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, que a aposentadoria a que se refere o decreto de 2 de junho de 1941 foi concedida, a João Soares de Sá, no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 198, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

DECRETOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o artigo 95, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Alvaro Pereira, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, da função de Membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luiz Armando da Cunha, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de Membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939:

Antonio Bezerra de Menezes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Aramis Cardoso de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Ana Estelita Reis de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Alda Martins Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Almerinda Prado de Souza e Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Alzira Torres, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Aloísio Teixeira Cavalcante para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Armando Chaves Corrêa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Alexandrina Medina Coeli para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Arnaldo de Mattos Zorron, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Achilles Pires dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Arlinda Coelho da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Armando Augusto Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Conceição de Maria Pereira de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Cosette Bellez de Cantuaria Andrade para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Carlos Cid Pires Cesar para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Celia Vitral Monteiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Carlos Loureiro da Luz para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Consuelo Totta para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Concessa de Vasconcelos Coelho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Candida Bastos Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

David de Carvalho Reis para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Dilermano Carneiro Brasil para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Doralice da Silva Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme

Wilson Damaso para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — de

Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Ney de Freitas Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Otto Campos Rodrigues de Figueiredo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Odorico Leite de Santana para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Orlando de Mello e Albuquerque para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Renato Cruz de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Rodolfo da Costa e Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Robertino Alves Santana para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Rubem de Almeida Ramos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Roselia Ramos Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Rosa Silveira Goyano para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Sebastião Gonzaga Bezerra Cavalcante para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Sirio Simões Pires para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Salvador Christobal Gutierrez Montes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.656 — Em 7 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em 5 de agosto último, este Departamento teve a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, com a exposição de motivos n. 1.761, acompanhada do processo anexo, o projeto de transformação do Instituto Sete de Setembro, criado pelo decreto n. 21.518, de 13 de junho de 1932, e reorganizado pelo decreto-lei n. 1.797, de 23 de novembro de 1939, em Serviço de Assistência a Menores (S.A.M.), sugerindo que fosse levado ao conhecimento do aludido Ministério.

2. Apreciando Vossa Excelência o expediente, houve por bem mandá-lo encaminhar ao Ministério da Justiça, para emitir parecer.

3. Opinando sobre o assunto, aquele Ministério, depois de ressaltar as vantagens do projeto, concluiu apresentando os quatro reparos seguintes:

a) no artigo 2.º, letra a, em substituição à expressão "centralizar e sistematizar a orientação dos serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes"

Propunho a seguinte:

"superintender, sem prejuízo de atribuições do Juízo de Menores (artigos 1.º e 6.º), os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes",

afim de evitar entreschoques do novo órgão com o dito Juízo, o que a redação primitiva poderá dar margem;

b) no artigo 5.º deverão ser cancelados os vocábulos

"ser subvencionados ou"

porque a concessão de subvensões está sujeita ao parecer do Conselho Nacional de Serviço Social e dele participa o juiz de Menores, como membro nato;

c) no artigo 8.º, finalmente, o padrão N, fixado como vencimento para o ocupante do cargo de diretor do Serviço de Assistência a Menores *deverá* ser elevado para O, tendo em vista a relevância e a amplitude das atribuições que lhe são conferidas;

d) houve, ainda, necessidade de emendar-se as cifras dos créditos a serem abertos, afim de atender à majoração dos vencimentos do diretor e à prorrogação da vigência do decreto-lei, de 1 de agosto para 1 de setembro."

4. Examinando essas observações, este Departamento julga necessário fazer algumas considerações.

5. O Serviço de Assistência a Menores, ora em vias de criação, subordinado diretamente ao ministro da Justiça e articulado com o juiz de Menores do Distrito Federal, tem por fim, de acordo com o projeto, tornar-se o órgão sistematizador e orientador, nesta Capital, da execução das atividades de assistência aos menores sob a tutela do referido juiz.

6. Assim, competiria ao novo órgão velar pela unidade e uniformidade de ação na prestação de proteção a menores, continuando a cargo do Juízo de Menores a fiscalização do regime disciplinar e educativo dos internados, de acordo com a legislação vigente.

7. Não há, portanto, possibilidade de choques entre o diretor do novo órgão e o juiz de Menores, não só porque os campos de ação são diferentes, como também as atribuições são privativas.

8. A competência do Juízo de Menores está delimitada pelo artigo 147 do decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1929, e ampliada pelo artigo 51 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, atribuições estas que não se podem confundir com as do Serviço, já definidas, sendo, portanto, desnecessária qualquer ressalva nesse sentido.

9. Além disso, se houvesse a possibilidade de atritos funcionais, em virtude da confusão de competência, a proposta apresentada não resolveria o problema, sabido como é que "superintender" é dirigir e quem dirige precisa, sob pena de se tornar inativo, enfeixar em suas mãos poderes amplos, para, com visão geral, dar andamento à máquina às suas ordens.

10. Entretanto, para evitar quaisquer dúvidas, propõe este Departamento a seguinte redação para a alínea em causa:

"a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;"

11. A exigência consignada no artigo 5.º do projeto, condicionando a concessão de subvensão a estabelecimentos de assistência a menores desvalidos à audiência do Serviço de Assistência a Menores, é salutar e nada aconselha prescindir dela.

12. O fato de competir ao Conselho Nacional de Serviço Social, nos termos da letra d do artigo 4.º do decreto-lei n. 525, de 1 de julho de 1938,

"delinear os tipos das instituições de caráter privado destinadas à realização de qualquer espécie de serviço social o estudar a situação das instituições existentes para o fim de opinar quanto às subvensões que lhes devam ser concedidas pelo Governo Federal",

não é bastante para dispensar a audiência do S.A.M.

13. Este é um órgão especializado, atuando diretamente no campo da assistência a menores, tendo, portanto, credenciais bastantes, para, com conhecimento de causa, julgar da idoneidade dos estabelecimentos que mereçam receber a ajuda oficial.

14. Aquele Conselho, com atribuições mais amplas, como se verifica no artigo 3.º do decreto que o instituiu, tem

"a função de estudar, em todos os seus aspectos, o problema do serviço social",

agindo

"como órgão consultivo dos poderes públicos e das entidades privadas, em tudo quanto se relacione com a administração do serviço social",

não podendo, desse modo, descer a certos detalhes específicos.

15. Ademais, o exame do pedido de subvenção pelo S.A.M., antes de ser apreciado pelo C.N.S.S., não seria um inconveniente, mas, uma providência que só poderia trazer vantagem para o serviço de assistência de menores, com melhor seleção e benefício aos cofres públicos, amparando somente aquelas instituições dotadas de organização adequada.

16. O critério da fixação do padrão N, para o diretor do S.A.M. observado por este Departamento, foi o da equidade. No Ministério da Justiça, o consultor jurídico e os diretores da Secretaria de Estado vencem padrão N, o diretor do Arquivo Nacional, o diretor da Casa de Detenção e o diretor da Casa de Correção percebem padrão L, os diretores da Escola João Luiz Alves, Escola 15 de Novembro e do próprio Instituto Sete de Setembro fazem jus ao padrão K. Dessa forma, com a ampliação de atribuições, o diretor do S.A.M., antigo do Instituto Sete de Setembro, padrão K, teve os seus vencimentos elevados para N, ficando em igualdade de condições com os primeiros cargos aqui referidos. Aceitar a proposta para o padrão O, seria quebrar essa equidade.

17. A vista disso, deverá ser feita modificação na redação do artigo 1.º, bem como retificadas as cifras dos créditos a serem abertos, para reduzi-los, uma vez que a vigência do decreto-lei deverá ser a partir de 15 do corrente mês de outubro.

18. Nestas condições, este Departamento, ao restituir o presente processo, tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o seu primitivo projeto, com as alterações a que se refere o item anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado o decreto-lei n. 3.799, de 5-11-41.)

2.902 — Em 30 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos, acompanhada de projeto de decreto-lei, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe modificações no decreto n. 4.696, de 1939, que organizou a Secção de Segurança Nacional do mesmo Ministério.

2. Essas modificações consistem na normalização das atribuições daquele órgão, subtraindo-lhes as atividades aeroviárias, hoje sob a jurisdição do Ministério da Aeronáutica, e suprimindo um lugar no corpo técnico, correspondente ao Departamento de Aeronáutica Civil.

3. Trata, ainda, o aludido projeto, da criação das funções gratificadas de um diretor, quatro técnicos e um secretário.

4. Examinando o assunto, este Departamento é de parecer que a proposta merece atendimento apenas na parte que diz respeito às atribuições já transferidas para o Ministério da Aeronáutica.

5. Quanto à criação das funções gratificadas, opina pela negativa, de vez que os serviços prestados pelos membros das Secções de Segurança Nacional são considerados de relevância e constituem merecimento especial.

6. Ademais, as secções em questão foram criadas por uma lei geral, que lhes deu uma constituição uniforme, não se devendo, pois, consagrar exceções.

7. De conformidade com o ponto de vista exposto, este Departamento elaborou um substitutivo ao projeto de decreto, o qual tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado o decreto-lei n. 3.808, de 7-11-41.)

N. 2.914 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas encaminhou à consideração de Vossa Excelência a consulta da Administração do Porto do Rio de Janeiro, relativa à solicitação feita por Rub Schueller de Araripe Macedo, engenheiro daquela Administração, para frequentar as aulas da Escola Técnica do Exército.

2. Aquelle Ministério, manifestando-se a respeito, esclareceu:

a) que a categoria de técnicos da reserva é constituída por engenheiros diplomados pelas escolas civis, oficiais ou oficializadas, que se especializaram na forma estabelecida pelo regulamento a que se refere o decreto-lei n. 1.484, de 3 de agosto de 1939, e que tenham completado em escolas técnicas do Exército seus conhecimentos concernentes a assuntos de natureza especial ou militar;

b) que à sua Divisão do Pessoal parece ser aplicável, no caso, o licenciamento do servidor em causa, na forma do artigo 174 do Estatuto dos Funcionários, que é extensivo aos extranumerários e aos serventuários daquela Administração, e, em dos dispositivos constantes do decreto-lei n. 2.750, de 6 de novembro de 1910 e do artigo 8.º do decreto-lei n. 684, de 13 de setembro de 1938; e

c) que tal interpretação está baseada no fato de serem considerados os candidatos civis, matriculados nas referidas escolas, aspirantes a oficial estagiários, segundo disposição expressa no artigo 18 do decreto-lei n. 2.211, de 20 de maio de 1940.

3. Pedido ao Ministério da Guerra parecer a respeito, em face da legislação e das conveniências dos serviços do Exército, esclareceu o mesmo que, ao caso em estudo, parece ser aplicável o artigo 174 do Estatuto dos Funcionários.

4. Trata-se, porém, de empregado de um órgão de natureza autárquica, ao qual não se aplicam as disposições daquele Estatuto.

5. Tais empregados têm seus direitos e deveres estabelecidos em regulamentos próprios.

6. Acresce mais, que o decreto-lei n. 3.198, de 14 de abril último, que reorganizou a Administração do Porto do Rio de Janeiro, dispõe no seu artigo 17.º:

"As condições de admissão, direitos, deveres e penalidades relativas aos empregados da Administração do Porto do Rio de Janeiro, serão estabelecidos em regulamento a ser baixado pelo Presidente da República. Igualmente será expedido regulamento dispondo sobre as condições de prestação dos serviços portuários".

7. Pelo decreto n. 7.817, de 16 de setembro último, foi aprovado o citado Regulamento.

8. Invoçou o Ministério da Viação e Obras Públicas, para justificar o seu ponto de vista, as disposições do decreto-lei n. 2.750, citado, e do artigo 8.º do decreto-lei n. 684, aludido.

9. Este decreto-lei, no entanto, foi revogado pelo artigo 21 do decreto-lei n. 3.198, referido, não se justificando, por isso, qualquer referência que se lhe faça.

10. O decreto-lei n. 2.750, porém, regulando a situação de funcionários públicos e de alunos de estabelecimentos de ensino superior, quando oficiais de reserva, ressaltou, no entanto, no seu artigo 2.º:

"Ficam extensivos aos servidores dos estados, organizações e entidades que exerçam função por delegação de poder público ou sejam por este mantidas ou administradas, os direitos e vantagens assegurados no artigo anterior",

o qual dispõe:

"O funcionário público, oficial ou aspirante a oficial, da Reserva da 2.ª classe, quando incorporado ao Exército para estágio, períodos de instrução ou por motivo de convocação para o serviço ativo, é considerado, para todos os efeitos, em efetivo exercício do cargo ou função, durante o período das licenças concedidas para esse fim.

11. Como se vê, esse decreto dispõe que se estende aos empregados das entidades autárquicas, como é o caso do interessado, as vantagens que ali são concedidas aos funcionários públicos, o que não importa dizer que o referido Estatuto se aplique àqueles empregados.

12. O decreto n. 5.343, de 26 de fevereiro de 1910, que aprovou o Regulamento para a Escola Técnica do Exército, estabeleceu no seu artigo 1.º:

"A Escola Técnica do Exército, com sede na Capital da República, é um instituto de ensino superior destinado ao recrutamento de engenheiros militares".

13. O artigo 2.º desse decreto discrimina os cursos que funcionarão nessa Escola para a formação do quadro desses engenheiros, estabelecendo no seu parágrafo único:

"Além dos Cursos Regulares, devem funcionar na Escola Cursos de Equiparação destinadas aos candidatos compreendidos nos artigos 18 e 41 do Regulamento baixado com o decreto-lei n. 1.484, de 3 de agosto de 1939."

14. O artigo 18 do Regulamento baixado com o decreto-lei número 1.484, referido, e que foi alterado pelo decreto-lei n. 2.211, de 20 de maio de 1940, estabelece:

"O recrutamento de oficiais técnicos, de reserva (T. R.) será feito entre civis, brasileiros natos, engenheiros de diversas categorias, diplomados por escolas civis de engenharia, oficiais ou oficializadas, que completem, em escolas técnicas do Exército, seus conhecimentos no concernente a assuntos de natureza especializada ou essencialmente militares e que não contem mais de 35 anos ao matricular-se nas referidas escolas técnicas";

e no seu parágrafo 1.º:

"Os candidatos civis, designados para matrícula nas escolas técnicas e de engenheiros geógrafos do Exército, serão nomeados aspirantes a oficial estagiários, e terão honras, obrigações militares e vencimentos correspondentes a este posto".

15. O Regulamento daquela Administração, dispondo no seu Capítulo IV sobre as licenças, nenhuma referência faz quanto à concessão de licença aos empregados daquela autarquia, quando matriculados em estabelecimentos de ensino militar.

16. Tendo em vista a finalidade do curso da Escola Técnica do Exército e a necessidade sempre crescente de aumentar o número de engenheiros técnicos para as obras militares de defesa e segurança nacional, parece que se deve entender, como também o fez aquela Escola, que a situação do engenheiro Rub Schueller de Araripe Macedo poderá ser assemelhada à dos oficiais ou aspirantes a oficial da reserva, para que o mesmo fique amparado pelo decreto-lei n. 2.750, citado.

17. Assim, tendo, também, em vista o que dispõe o decreto-lei n. 1.484, citado, no artigo 18 e seu § 1.º, parece ser aplicável ao caso,

por analogia, o artigo 40 do Regulamento daquela Administração, que assim dispõe:

"O empregado da A. P. R. J., quando convocado para o serviço militar ou para outros encargos da segurança nacional, será licenciado sem prejuízo do salário, do qual será descontada, apenas, mensalmente, a importância que perceber na qualidade de incorporado",

e no seu parágrafo 1.º:

"A licença será concedida à vista de comunicação do empregado acompanhada de documentação oficial que prove a incorporação".

18. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo deferimento do pedido, encaminhando-se o mesmo processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Deferido, de acordo com o parecer. Em 5-11-41. — G. VARGAS.

2.931 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento, o processo incluso, em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas solicita sejam aprovados projeto e orçamento de novas oficinas na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

2. Como não figuram no processo os elementos indispensáveis ao estudo das obras projetadas, este Departamento, ao restituí-lo a Vossa Excelência, tem a honra de propor seja ele devolvido ao Ministério interessado para que se digne organizá-lo de acordo com as normas que regulam o assunto, constantes da circular DM/203, publicada no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. De acordo. Em 5-11-41. — G. VARGAS.

2932 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar a admissão, como extranumerário-contratado, pelo prazo de dois anos, de Aristeu Aquiles dos Santos, mediante o salário mensal de 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis).

2. Destina-se o indicado, que atualmente exerce, como extranumerário-mensalista, a função de assistente de pessoal, à lotação do Serviço de Documentação deste Departamento, onde terá a seu cargo todo o trabalho de pesquisas histórico-administrativas do Serviço Público brasileiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Autorizado. Em 5-11-41. — G. VARGAS.

2943 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o anexo processo em que Leopoldo de Almeida Xavier, agrônomo-cafeicultor, classe J, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, solicitou de Vossa Excelência, poder concorrer às promoções, apesar de não possuir o diploma profissional, exigido em lei:

2. Alegou o interessado:

a) que foi nomeado, em 1 de janeiro de 1933, inspetor agrícola auxiliar, da extinta Repartição Técnica do Café;

b) que, com a extinção dessa repartição, foi aproveitado, no mesmo cargo, em 1 de janeiro de 1934, no Serviço Técnico do Café, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

c) que, em 1 de fevereiro de 1935, foi nomeado para exercer, em comissão, o cargo de sub-assistente do Serviço Técnico do Café, nome pelo qual foi substituído o de inspetor agrícola auxiliar;

d) que, em 17 de março de 1936, foi efetivado nesse cargo, por ter sido classificado no concurso de títulos, a que se submeteu;

e) que a Lei n. 284, de 1936, reajustou o cargo que exercia à classe J da carreira de Agrônomo-Cafeicultor;

f) que, de acordo com a legislação vigente, não poderá ser promovido por antiguidade ou merecimento, visto não possuir o diploma profissional, exigido em lei;

g) que a sua situação atual de ocupante de cargo daquela carreira, foi motivada, como se viu, por sucessivas reformas que alteraram o nome do cargo, que inicialmente ocupara, e para a qual nenhuma culpa lhe coube; e

h) que, à vista do resolvido por Vossa Excelência, aprovando exposições de motivos deste Departamento, que tratam de casos análogos, veio pleitear a Vossa Excelência o direito de poder concorrer às promoções.

3. O requerente, em favor de sua pretensão, invocou o concurso de títulos anteriormente citado e o título de Técnico Agrícola, que possui e que está devidamente registrado, na então Diretoria do Ensino Agrônomo.

4. A Divisão do Pessoal daquele Ministério, manifestando-se a respeito, esclareceu:

a) que o suplicante não tem título registrado nessa Divisão;

b) que, no entanto, se acha amparado na sua pretensão, à vista do resolvido nas exposições de motivos ns. 2.254, de 1940, e 1.767, de 1941, deste Departamento, aprovadas por Vossa Excelência, que, tratando do assunto, estabeleceram que os funcionários em condições idênticas às do interessado, poderão concorrer às promoções, em igualdade de condições com os demais ocupantes da carreira, até que seja regulamentado o capítulo do Estatuto que se refere à readaptação; e

c) que, além disso, foi, em agosto último, promovido à classe K da carreira de Agrônomo-Biologista, o agrônomo Dario Mendes, que também não possuía título registrado nessa Divisão.

5. Este Departamento, examinando o assunto, verificou:

a) que, realmente, o cargo de sub-assistente, exercido pelo interessado, foi reajustado, pela Lei n. 284, de 1936, à classe J da carreira de Agrônomo-Cafeicultor, daquele Ministério; e

b) que, em face do decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, que deu nova organização àquele Ministério, foi o requerente transferido para a Secção de Fomento Agrícola no Estado do Espírito Santo.

6. O Estatuto dos Funcionários, consubstanciando a exigência adotada no art. 70, do Regulamento de Promoções, dispõe no seu artigo 60:

"Não poderá ser promovido, por antiguidade ou merecimento, o funcionário que não possuir diploma exigido em lei para o exercício da profissão própria da carreira".

7. Este Departamento, porém, interpretando esse dispositivo estatutário, tem entendido, em casos análogos, e Vossa Excelência aprovado, que funcionários de outras carreiras profissionais, como a de Contador do Ministério da Fazenda e a de Veterinário daquele Ministério, poderão ser promovidos, independentemente da condição de possuir diploma profissional, desde que nas mesmas hajam ingressado antes da vigência do Estatuto, e até que seja regulamentado o instituto da readaptação, que, de acordo com o seu art. 69, será compulsória e verificar-se-á:

"d) quando se apurar que o funcionário não possui a habilitação profissional exigida em lei para o cargo que ocupa"

ou que a regulamentação da carreira, de outro modo venha dispor.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo deferimento do pedido, assegurando-se ao interessado direito a concorrer à promoção à classe K daquela carreira, desde que na mesma ingressou antes do Estatuto, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Agricultura, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Autorizado. Em 5-11-41. — G. VARGAS.

N. 2.944 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Fazenda submeteu à apreciação deste Departamento, para ser presente a Vossa Excelência, o requerimento em que Clovis Mozar Teixeira, engenheiro, classe II, do seu Quadro Suplementar, reclamou contra o critério adotado no reajustamento da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. Como bem acentua o Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda, não houve, no caso, reajustamento de carreira, mas criação de uma nova carreira de Engenheiro no Quadro Permanente daquele Ministério e extinção da então existente que passou, assim, para o Quadro Suplementar.

3. A medida em apreço visou, como foi exposto oportunamente, não só colocar a carreira referida dentro dos níveis de vencimento aprovados — J a N — como possibilitar, ainda, a nomeação imediata de novos engenheiros, em face das urgentes necessidades dos serviços da Diretoria do Domínio da União.

4. Não se justifica, assim, que se mantivesse a carreira então existente, cujos níveis estavam fixados nos padrões H a L, constituindo-se as classes superiores M e N e considerando-se excedentes as inferiores H e I, porque isso prejudicaria um dos objetivos fundamentais da providência, ou fosse, o provimento imediato do maior número possível de cargos daquela carreira.

5. Por outro lado, era igualmente desaconselhável que se incluísem nos cargos da classe J, que passaria a ser a inicial, os ocupantes dos cargos das classes inferiores, não só porque isso acarretaria grande aumento de despesa como porque impediria uma seleção mais rigorosa de candidatos àqueles cargos, como a que se pretende adotar em relação aos cargos integrantes de carreiras dos quadros permanentes.

6. Pesando tudo isso é que este Departamento procurou circunscrever, à carreira de Escrivário, o único precedente aberto nesse sentido.

7. A solução adotada pelo decreto-lei n. 3.072, de 21 de fevereiro deste ano, contra a qual reclamou o interessado, foi, assim, prática e econômica, sem ser contrária à situação pessoal dos ocupantes dos cargos da primitiva carreira de Engenheiro, que tiveram assedu-

radas, no Quadro Suplementar, as mesmas possibilidades de acesso que lhes eram antes atribuídas.

8. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo improcedência da reclamação em causa e, consequentemente, pelo arquivamento do referido processo, no Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 5-11-41. — G. VARGAS.

2.946 — Em 31 de outubro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — *Silvia de Brito e Cunha Moraes*, professor, padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

2. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério, apreciando o pedido, manifestou-se favoravelmente ao seu atendimento e, à vista disso, foi organizado o projeto de decreto junto, concedendo ao interessado aquela gratificação.

3. Verifica-se, pelo exame do processo, que a requerente conta mais de 10 anos de efetivo exercício no magistério e que foram cumpridas as normas estabelecidas na exposição de motivos n. 530, de 4 de abril último, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à expedição do projeto de decreto junto e pela restituição do mesmo processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 5-11-41. — G. VARGAS.

2.947 — Em 31 de outubro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que *José de Oliveira Matos*, meteorologista, classe J, aposentado, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, solicitou ao Ministério da Viação e Obras Públicas fosse autorizado o pagamento, por exercícios findos, da importância de 9:200\$0, proveniente da diferença de vencimento a que se julga com direito, referente ao período de 1 de março de 1933 a 31 de dezembro de 1936.

2. Justificando o pedido, alegou o requerente:

a) — que a sua pretensão está emparada pelos decretos números 23.067, de 11 de agosto de 1933, 24.348 e 24.500, respectivamente, de 6 de junho e 19 de novembro de 1934; e

b) — que este Departamento, em exposição de motivos n. 427, de 25 de março deste ano, publicada no *Diário Oficial* de 29 desse mês, opinou favoravelmente ao pagamento da diferença de vencimento, relativa a período anterior à vigência da Lei n. 284, de 1936.

3. O Ministério da Viação e Obras Públicas, prestando esclarecimentos a respeito do assunto, informou que a decisão que proferiu em 1938, deferindo o pedido do interessado, baseou-se no artigo 3.º das Disposições Transitórias da aludida Lei n. 284.

4. Examinando o processo, verificou este Departamento:

a) — que o requerente, em 1933, exercia o cargo de inspetor de 3.ª classe da Diretoria de Meteorologia do Ministério da Agricultura;

b) — que, em virtude do decreto n. 73, de 28 de setembro de 1934, que transformou aquela Diretoria em Instituto de Meteorologia, diretamente subordinado ao Departamento de Aeronáutica Civil, passou a desempenhar o cargo de inspetor, com o vencimento mensal de 1:000\$0;

c) — que esse decreto não cogitou, porém, do pagamento da diferença de vencimento proveniente da redução que porventura viessem a ter funcionários atingidos pelo citado decreto;

d) — que, em 1936, requereu, então, ao Ministério da Viação e Obras Públicas o pagamento da citada diferença de vencimento, o que foi deferido por despacho de 6 de maio de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 12 do mesmo mês;

e) — que, examinando o assunto, em 1939, este Departamento sugeriu, pela exposição de motivos n. 1.286, a suspensão do pagamento de qualquer diferença de vencimento, além da assegurada pela citada Lei n. 284 (artigo 3.º de suas Disposições Transitórias) o que mereceu a aprovação de Vossa Excelência;

f) — que, à vista disso, foi arquivado o processo relativo àquele pedido; e

g) — que, agora, invocando decisões favoráveis a casos idênticos ao seu, solicitou o interessado que fosse o seu pedido reexaminado.

5. Os decretos ns. 23.067, de 1933, 24.348, de 6 de junho de 1934, e 24.500, de 19 de novembro desse ano, nenhuma aplicação tem ao caso do requerente, desde que regulam matéria diferente da de que se trata.

6. Nenhuma analogia existe, também, entre o caso tratado na referida exposição de motivos n. 427 e o de que se cogita, pois no do requerente não houve, como ficou esclarecido, disposição de lei permitindo o pagamento da diferença de vencimento que pleiteou, enquanto que naquele a diferença de vencimento concedida a diversos funcionários do Ministério da Justiça e Negócios Interiores era devida em virtude da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente ao pedido, por falta do amparo legal e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 5-11-41. — G. VARGAS.

2.949 — Em 31 de outubro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. *Irineu de Melo Machado*, professor catedrático, padrão M, aposentado, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, pediu que lhe fosse concedida a gratificação de magistério de 9:600\$0 de que trata o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

2. A Divisão de Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério, apreciando o pedido, esclareceu que o requerente está aposentado desde abril deste ano e manifestou-se favoravelmente à concessão da aludida gratificação, na importância anual de réis 4:800\$0, por contar o mesmo menos de 20 anos de efetivo exercício no magistério, desde que não se pode computar, para esse fim o tempo em que esteve em disponibilidade e tê-la requerido antes da decretação da sua aposentadoria, embora somente a 28 de agosto último tivesse a referida Faculdade encaminhado o requerimento do interessado à citada Divisão de Pessoal.

3. Examinando o processo verificou este Departamento:

a) que o requerente conta, efetivamente, mais de 10 anos de exercício no magistério;

b) que a sua aposentadoria foi decretada em 8 de abril deste ano, na conformidade do item I do artigo 196 do Estatuto dos Funcionários; e

c) que, em 27 de março deste ano, antes, portanto, da expedição do decreto de sua aposentadoria solicitou o interessado a concessão da citada gratificação.

4. Sendo, assim, e de acordo com o critério firmado por Vossa Excelência, na exposição de motivos deste Departamento, n. 996, de 26 de maio último, segundo o qual, em casos como o de que trata, deve ser concedida a citada gratificação, visto que a demora no processamento da mesma foi motivada por circunstâncias alheias à vontade do requerente, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à expedição do projeto de decreto junto e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Aprovado. — Em 5-11-41. — G. VARGAS.

2.950 — Em 31 de outubro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que *Manuel Menezes Corrêa de Araújo*, escriturário, classe F, aposentado, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, pediu reconsideração do ato de Vossa Excelência, que indeferiu o seu pedido de concessão de provento integral.

2. Alegou o interessado:

a) que a Constituição de 1934, instituindo a aposentadoria compulsória para os funcionários que atingissem 68 anos, não esclareceu o provento que lhes caberia;

b) que, nesse sentido, foi expedida a lei n. 583, de 9 de novembro de 1937, que, determinando aquela providência, concedeu provento integral àqueles que, anteriormente à promulgação daquela lei, já pertenciam, em caráter efetivo, ao quadro do funcionalismo;

c) que, estando nessa situação, adquiriu direito ao provento integral, independentemente da época em que se verificasse a sua aposentadoria; e

d) que, por essa razão, deve o assunto ser reexaminado, afim de merecer solução favorável.

3. Aquele Ministério, ao submeter o processo, à apreciação de Vossa Excelência, opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

4. O requerente foi aposentado, compulsoriamente, naquele cargo, nos termos do item I, do artigo 196, do Estatuto dos Funcionários, por decreto de 6 de março de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 8 seguinte, tendo-lhe sido concedido provento proporcional ao tempo de serviço.

5. Julgando-se com direito ao provento integral, solicitou, em 4 de março do corrente ano, novo exame do assunto, tendo Vossa Exce-

lência, por despacho exarado na exposição de motivos n. 670, de 25 daquele mês e ano, deste Departamento, indeferido o pedido.

6. Volta agora o interessado, dentro do prazo legal estabelecido para reclamações dessa natureza, pedindo reconsideração daquele despacho.

7. O artigo 198, do referido Estatuto, dispondo sobre aposentadoria compulsória, estabelece:

"O funcionário será aposentado compulsoriamente, quando atingir a idade de sessenta e oito anos",

e o seu item III:

"O provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço e calculado na forma dos §§ 4.º e 6.º do artigo 199"

ou seja, calculado na razão de um frinta avos por ano, sobre o vencimento ou remuneração da atividade, não podendo, porém, ser superior àquele e nem inferior a um terço.

8. Aposentado na vigência do Estatuto, não poderá o respectivo provento, como pretende o interessado, ser calculado na base de leis anteriores e pelo mesmo revogadas, de vez que é doutrina pacífica, firmada por decisões reiteradas de Vossa Excelência, que a aposentadoria rege-se-á pela lei vigorante ao tempo de sua decretação.

9. Assim, não tem amparo legal o pedido do requerente, convindo, ainda, salientar que nenhum novo argumento foi apresentado em favor do que pleiteia, condição legal exigida para que sejam apreciados pedidos de natureza do de que se trata.

10. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido de reconsideração, mantendo-se, assim, a anterior decisão de Vossa Excelência, e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Agricultura, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Indeferido de acordo com o parecer. — Em 5-11-41. — G. VARGAS.

2.952 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Viação e Obras Públicas submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo em que o Departamento de Imprensa e Propaganda solicitou fosse posto à sua disposição, sem prejuízo do respectivo vencimento e pelo prazo de dois anos, o oficial administrativo, classe II, do seu Quadro III — Parte Permanente — Departamento dos Correios e Telégrafos, Galileu da Penha Franco.

2. A este Departamento cumpre esclarecer a Vossa Excelência que o aludido funcionário vem prestando seus serviços a este Departamento, à vista de autorização de Vossa Excelência.

3. Não vê, porém, este Departamento inconveniente em que o funcionário em causa, à vista dessa solicitação, seja, agora, posto à disposição do Departamento de Imprensa e Propaganda, nos termos do artigo 11 do decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e pelo prazo de dois anos, isto é, até 1 de novembro de 1943.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo atendimento do pedido, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Aprovado — Em 5-11-41. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Correção da relação nominal dos ocupantes dos cargos do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, publicado no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Carreira — Escriturário

Classe C

Página 42, onde se lê:

120 — Saurú Batista Milburne

Leia-se:

120 — Eurico Rilo Campos

Serviços Auxiliares

Requerimento da firma Alberti & Stadler pedindo providências quanto à restrição da multa e cujo processo se encontra na Recebedoria do Distrito Federal. Despacho: "O assunto não é da alçada do D.A.S.P. Arquive-se. Em 7-11-41". Proc. 10.017.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATO DO PLENARIO

ACORDÃO N. 28 (*)

Taxa sobre o KW — Potência de uma usina termo-elétrica, para efeito do lançamento dessa taxa, é a nominal dos geradores elétricos, ainda que seja a mesma superior à dos motores térmicos.

Visto, relatado e discutido o processo n. 1.467-41 CNAEE, em o qual os sucessores de Henrique Bernhardt Filho, proprietários de uma usina termo-elétrica em São Pedro, Estado do Rio Grande do Sul, recorrem do ato da Coletoria Federal da mesma cidade que negou redução do pagamento da taxa a que se refere o art. 11 do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, os membros do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhes confere o art. 14 do citado decreto-lei, e

Considerando que o parágrafo único do art. 10 do mesmo decreto-lei define a potência de uma usina termo-elétrica, para efeito do referido lançamento, como a nominal dos geradores elétricos.

Considerando que os recorrentes reconhecem que tal potência é de 75 kw e que o lançamento incide sobre a mesma potência.

Considerando que, portanto, obedeceu o mesmo aos dispositivos legais.

Acordam em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Sala das sessões, em 5 de novembro de 1941. — *Marino Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Helio de Macedo Soares e Silva*, relator. — *Carlos Berenhauer Junior*. — *José Soares Maciel Filho*.

Fui presente. — *Adamastor Lima*, consultor jurídico.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 30-10 e 1-11-1941

Subvenções.

Comprovações aprovadas.

Estado.

Amazonas.

Orfanato Sta. Tereza de Tefé — Tefé (S. E. 15167-41) ..	1939	10:000\$0
Idem, idem ..	1940	10:000\$0

Distrito Federal.

As. Asilo S. Luiz para a Velhice-Desamparada — (S. E. 41.602-41) ..	1940	30:000\$0
---	------	-----------

Estado do Rio de Janeiro.

Club de Regatas Rio Branco — Campos — S. E. — 48.705-41) ..	1940	3:000\$0
---	------	----------

Sta. Catarina.

Faculdade de Direito de Sta. Catarina — Florianópolis — (S. E. 21.085-41) ..	1940	12:000\$0
--	------	-----------

Minas Gerais.

Sta. Casa de Misericórdia — Sabará — (S. E. 44.989-41) ..	1940	10:000\$0
---	------	-----------

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO

Comprovações despachadas.

Ceará.

Coluna Santo Antônio do Educandário Sta. Maria — Fortaleza — 1939 e 1940 (S. E. 48.925-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.725 desta Divisão.

Distrito Federal.

Sociedade Brasileira da Química — 1939 e 1940 — (S. E. 21.088-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.719 desta Divisão.

Abrijo Tereza de Jesus — 1939 — (S. E. 9.580-39). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.742, de 6-11-41 desta Divisão.

(*) Republica-se por ter saído com incorreções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 7 de novembro de 1941

The Leopoldina Railway Company Limited, solicitando pagamento da importância de 107\$3, proveniente de passagens concedidas a este Ministério em 1933 — prove ter interrompido a prescrição após o despacho publicado à pág. n. 13.488 do *Diário Oficial* de 17-6-936, nos seguintes termos: "Leopoldina Railway C.º, apresentando conta de passagens em 1934, na importância de 107\$3. — Requeira por exercício encerrado. — (S. E. 6.035-36)."

Divisão do Pessoal

Admissão de um extranumerário-diarista para os serviços da Faculdade Nacional de Medicina, nos termos do art. 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir da data da publicação, até 31 de dezembro do corrente ano e cuja despesa correrá por conta da dotação de 36:000\$0, verba 1 — pessoal — consignação II — pessoal extranumerário — subconsignação 06 — diarista — do orçamento vigente.

Nome — Função — Diária.

Damião Joaquim Corrêa — Encarregado do asseio e limpeza (servente) — 12\$0.

Nota — A presente admissão visa o preenchimento da vaga decorrente da dispensa de Pascoal Romano, cujo nome consta da tabela publicada a págs. 673, do *D. O.* de 14-1-1941.

Divisão do Pessoal, 7 de novembro de 1941.

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 6.ª SESSÃO, DA 3.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DE 1941

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Ed. "Ouvidor", sob a presidência do Sr. Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Leonel Franca, Amoroso Lima, Paulo Lira, Jurandir Lodi, Josué d'Afonseca, Parreiras Horta, Cesario de Andrade, Samuel Libânio, Lourenço Filho, Luiz Camilo, bem como o Sr. Abgar Renault, Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a 6.ª sessão, da 3.ª reunião extraordinária do ano.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Leitura de pareceres, e de um telegrama do Senhor Ministro da Educação, convidando os membros do Conselho a tomarem parte nos trabalhos da Primeira Conferência Nacional de Educação, a instalar-se no dia 3 de novembro próximo, nesta Capital.

Ainda no expediente, foram lidas e unanimemente aprovadas as seguintes propostas:

Da Comissão de Ensino Superior, sugerindo ao Sr. Ministro da Educação a conveniência de não ser suspensa a realização dos concursos para a docência livre nos institutos de ensino superior e secundário, enquanto não for revogada a lei vigente.

Do Sr. Jurandir Lodi, no sentido de expressar o Conselho ao Senhor Presidente da República e ao Sr. Ministro da Educação seus melhores votos pelo êxito da primeira Conferência Nacional de Educação, a instalar-se no dia 3 de novembro próximo nesta capital.

Ordem do Dia — Passando-se à Ordem do Dia, entrou em discussão e foi unanimemente aprovado o seguinte parecer:

PARECER N. 252

Comissão de Legislação

Waldemar Luiz de Vasconcelos Chaves, engenheiro civil pela Escola de Engenharia do Pará, requer o registro do seu diploma.

Da vida escolar do requerente consta que o mesmo fez regularmente o curso secundário e, depois de haver prestado exame vestibular, ingressou no 1.º ano de engenharia civil, concluindo os seus estudos em dezembro de 1939.

Tendo sido reconhecido oficialmente a Escola de Engenharia do Pará pelo decreto n. 7.215 de 24 de maio do corrente ano, é claro que o peticionário concluiu o seu curso antes do reconhecimento.

A situação do requerente está, portanto, prevista no parecer n. 171-41 que negou registro aos diplomas conferidos pelo aludido estabelecimento, e cujos cursos terminaram antes do reconhecimento oficial.

Em iterativas decisões proferidas sobre a matéria tem o Conselho Nacional de Educação firmado doutrina negando validade legal aos cursos realizados fora da inspeção federal.

O assunto ora em apreciação já ficou perfeitamente esclarecido no parecer supra mencionado, nenhuma dúvida podendo subsistir quanto à interpretação do art. 18 do decreto n. 321.

Com efeito, o parágrafo único do citado artigo somente concede autorização para expedir diplomas aos alunos que anteriormente ao reconhecimento hajam concluído o curso, quando o Instituto tiver funcionando com autorização do Governo Federal.

Esse não é o caso da Escola de Engenharia do Pará, que não estava em regime de inspeção preliminar e cujo reconhecimento oficial se fez em conformidade com o art. 17 do decreto de 11 de maio de 1938.

Foi precisamente em consideração ao fato de não estar funcionando com autorização do Governo Federal, que o Conselho Nacional de Educação, ao conceder o reconhecimento a Faculdade de Ciências Médicas desta Capital, estabeleceu que os alunos matriculados nas 4.ª, 5.ª e 6.ª séries, ao concluírem o curso deverão submeter-se a prova da avaliação, afim de poderem registrar o seu diploma.

Em face dessa decisão que constitui medida moralizadora contra possível abusos, não pode o Conselho ter procedimento diverso e opinar favoravelmente ao registro de diplomas, cujos respectivos cursos se realizaram integralmente fora da inspeção federal.

Acentua-se na oportunidade que ora se oferece que a autorização dada para o registro dos diplomas dos químicos industriais teve fundamento na circunstância de tais cursos se haver realizado em institutos inspecionados.

No caso do requerente o curso transcorreu integralmente a revelia de qualquer fiscalização por parte do Governo Federal por isso a Comissão opina contrariamente ao pedido.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1941. — Cesario de Andrade, relator. — Samuel Libânio. — Beni Carvalho, vencido. — Jurandir Lodi. — Samuel Libânio.

Com referência ao assunto, o Sr. Conselheiro Paulo Lira fez ao Conselho a seguinte proposta, que, por deliberação do plenário, foi encaminhada à Comissão de Legislação:

"Proponho que o C. N. E. sugira ao Sr. Ministro da Educação que, por medida de equidade, seja permitido o registro do diploma mediante validação, dos alunos de estabelecimentos de ensino superior, que concluíram os respectivos cursos antes do respectivo reconhecimento, desde que o D. N. E. verifique a regularidade dos cursos secundários e superior e nenhuma dúvida paire sobre a idoneidade daqueles estabelecimentos".

A seguir, entrou em discussão e foi aprovado o seguinte parecer:

PARECER N. 257

Comissão de Legislação

Por ocasião da discussão do parecer n. 185, o eminente conselheiro Paulo Lira propôs que as proposições do aludido parecer constituíssem indicação separada.

Essas proposições estão assim redigidas:

1.º — O recurso, que pode um candidato interpor do julgamento de concurso para provimento de cargo de professor é "exclusivamente de nulidade".

2.º — Não pode o Conselho Universitário julgar do mérito das provas.

3.º — Com a petição de recurso, interposto dentro do prazo de dez dias, deve indicar o recorrente, os motivos ou causas da nulidade arguida, isto é, os fundamentos em que baseia o seu recurso. Não pode apresentar novos fundamentos após o decurso do prazo legal.

4.º — O Conselho Universitário, no julgamento do recurso, só pode conhecer dos motivos ou causas de nulidade indicados pelo recorrente como fundamentos do recurso interposto. Não pode conhecer de outros motivos ou causas de nulidade porventura apresentados fora do prazo legal e não constantes da petição de recurso".

Cumprindo a determinação do Conselho vem a Comissão pronunciar-se sobre a indicação:

a) com referência à primeira proposição é evidente que ela expressa o texto da lei, que assim prescreve:

Do julgamento do concurso caberá recurso, *exclusivamente de nulidade*, para o Conselho Universitário, que ouvida a Congregação do respectivo instituto, instruírá o ministro da Educação e Saúde Pública opinando pelo provimento ou não do recurso. (art. 55 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931).

A lei n. 444 de 4 de junho de 1937 que também dispôs sobre concurso para o magistério superior não alterou nesta parte a lei precedente. Qualquer decisão, portanto, proferida pelos Conselhos Universitários resultante da apreciação que fuja do aspecto exclusivamente de nulidade não poderá ser considerada *ex-lege*;

b) quanto à segunda proposição é incontestável que ela traduz o espírito do legislador de 1931, quando no parágrafo 1.º do art. 54 do decreto n. 19.851 dispõe que "o julgamento do concurso de títulos e provas, de que tratam os artigos anteriores, será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e três outros escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas".

Parágrafo 1.º Caberá a esta Comissão estudar os títulos apresentados pelo candidato e acompanhar a realização de todas as provas do concurso, afim de fundamentar parecer minucioso, classificar os candidatos por ordem de merecimento e indicar o nome do candidato a ser provido no cargo.

Parágrafo 2.º — O parecer de que trata o parágrafo anterior deverá ser submetido à Congregação, que só o poderá rejeitar por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordes, e por maioria absoluta, quando o parecer estiver apenas assinado por três membros da comissão julgadora.

Com essas disposições de lei pretendeu-se confiar o julgamento das provas a uma comissão de técnicos especializados na matéria, retirando-se das congregações por não possuírem um número suficiente de técnicos em cada matéria, a atribuição que dantes lhes pertencia.

Com maior razão seria possível atribuir-se aos Conselhos Universitários a função de examinar e julgar do mérito das provas.

E tanto não foi a intenção do legislador confiar-lhe essa tarefa, que, ao conceder o direito de recurso aos candidatos, determinou de maneira perentória fosse o mesmo apreciado exclusivamente sobre o aspecto de nulidade. Não podem, pois, os Conselhos Universitários julgar do mérito das provas.

Proceder de modo diferente seria ferir de frente o princípio geral e absoluto de competência estatuida em lei, competência essa que só pode ser ampliada ou restringida por leis especiais;

c) no locante à terceira proposição, é fora de dúvida que ela concretiza a boa doutrina, porquanto se tratando de recurso, ao interessado é que compete expor os motivos ou causas que o justificam.

É princípio universal de direito que ao autor incumbe oferecer as provas, e não a parte recorrida é muito menos ao julgador. Se assim fosse os tribunais perderiam a serenidade para julgar, ferindo por tal maneira a majestade da justiça.

Tão pouco se poderia permitir que as razões dadas no recurso interposto pudessem ser acrescidas de outras fora do prazo fixado na lei. Esse prazo não constitui mera formalidade administrativa, sinão que envolve também o direito do candidato vencedor no concurso, o qual é tão respeitável quanto o do recorrente. Prorrogá-lo de qualquer modo para que o recorrente apresente definitivamente as suas razões importa em infringir a lei com ofensa ao direito alheio. Decisões proferidas com inobservância das prescrições legais não podem ter validade.

"actus corruit, omissa forma legis"

d) que os Conselhos Universitários, no julgamento dos recursos, somente podem conhecer dos motivos ou causas de nulidade indicados pelo recorrente como fundamento do recurso interposto, parece não haver dúvida.

Conhecer, com efeito, de motivos não constantes de recurso seria julgar *ultra-petita*, o que não parece conforme a lei, maximé quando esse julgamento envolve matéria sobre a qual é vedado aos Conselhos Universitários se pronunciar.

As razões, de ordem moral concernentes à pessoa dos candidatos inscritos e outras devem ser apreciadas pelos Conselhos Técnicos Administrativos e as Congregações dos Institutos, cabendo a esses órgãos a responsabilidade perante a lei pela inobservância das disposições que regem a espécie.

O que não é legal nem jurídico é a inversão de atribuições e poderes que a lei claramente define.

Assim sumariamente apreciadas as proposições constantes do parecer n. 185, de autoria do eminente conselheiro prof. Reynaldo Porchat, parece à Comissão de Legislação que as mesmas devem ser aceitas para servir de norma nos julgamentos de recursos interpostos sobre concursos.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1941 — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Silvânio*. — *Reynaldo Porchat*. — *Jurandyr Sodré*.

O prof. Parreiras Horla declarou que votada de acordo com o ponto de vista do prof. Leitão da Cunha, exposto no seguinte:

COMENTÁRIO AO PARECER N. 257-41

A vista do processo, que me foi concedida, leva-me a fazer ao plenário as seguintes considerações:

1) O parecer n. 185-41 teve a sua conclusão rejeitada pelo Conselho à vista da discussão provocada pelo comentário que fiz e que justificou a emenda Paulo Lira, aprovada apenas contra o voto dos signatários do referido parecer n. 185-41.

2) Ficou esclarecido, na discussão então travada, que os motivos de nulidade de um concurso são todos aqueles que importam na infração de determinações legais relativas ao assunto e não apenas os relativos a prazos.

3) A lei, determinando que somente recurso de nulidade pode ser aceito, teve por fim impedir que se pretendesse, como permitiam as legislações anteriores, alterar a classificação feita pela comissão julgadora.

4) Isso não quer dizer, entretanto, que todas as vezes que o poder perante o qual é interposto o recurso tem conhecimento de motivos de nulidade, porque importam na infração de determinações precisas da lei, deva desprezá-los apenas porque não foram alegados na petição inicial do recorrente.

5) O prazo de dez dias, dentro do qual deve ser interposto o recurso, foi estabelecido para vedar a protelação indefinida da solução final de um concurso e não para impedir que, no interesse público, pudessem as autoridades do ensino conhecer de motivos supervenientes.

6) As causas de nulidades que afetam a substância do concurso e não apenas a sua marcha são, no caso particular, mais importantes e nem sempre podem ser verificadas senão após o estudo metódico de todas as peças que constituem o processo.

Parece-me, por isso, que as conclusões do parecer n. 257-41 devem ser aceitas quanto aos itens 1.º e 2.º, devendo, entretanto, quanto ao 3.º e ao 4.º ser modificadas no sentido de admitir-se que, não só possa o recorrente indicar, depois de interposto o recurso no prazo legal, outros motivos de nulidade, como possa o Conselho Universitário tomar em consideração motivos de nulidade não alegados na petição inicial nem mesmo depois, pelo recorrente, e sim por ele próprio verificados no estudo que, nos termos da lei, é obrigado a fazer para opinar sobre a procedência ou improcedência do recurso.

S. C., 30-10-41. — *Raul Leitão da Cunha*.

Passou, depois, à discussão do seguinte parecer, referente ao registro do diploma de José Gonçalves, o qual foi aprovado sem prejuízo da sugestão contida no parecer n. 202-40, quanto à possibilidade do registro do diploma mediante validação, se requerida:

PARECER N. 266

Comissão de Legislação

Lido em 29-10-41.

A Comissão de Legislação, havendo, mais uma vez, reexaminado estes autos, em que José Rodrigues Gonçalves, diplomado engenheiro eletricitista pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo,

Considerando

que o requerente foi admitido à matrícula em 1932, após concurso vestibular;

que, nesse ano, estava em pleno vigor o decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, que exigia curso regular e legal secundário;

que, não obstante, foi admitido ao referido concurso por decisão da escola, que obedeceu a decreto estadual, que dispunha em desacordo com a lei federal;

que, sequer, da indicação Leitão da Cunha poderá valer-se, não só por tratar-se de escola reconhecida há muitos anos, como porque sua matrícula é de 1932;

que houve, megavelmente, flagrante descondição à lei federal, mantem o parecer emitido sob o n. 202, lido em sessão de 25 de setembro de 1940.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1941. — *Jurandyr Lodi*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Samuel Libânio*. — *Cesário de Andrade*.

A seguir foi aprovado o seguinte: "Voto em separado do Professor Cesário de Andrade, que se transformou no parecer n. 269 da Comissão de Ensino Superior:

Cesário de Andrade: deixo de concordar com a conclusão do parecer pelo fato de estar provado que o requerente era inferior do Exército em 1932, bem assim que os seus exames de preparatórios foram considerados válidos pelo ato do Exmo. Sr. Ministro da Educação de 13-10-40, constante de fls. 40 do processo n. 26.764-40, referente a Eurípedes Faig Torres, à vista da exposição feita pelo Diretor Geral do Departamento de Educação (fls. 39, 40, 41 do mesmo processo). Voto, por isso, pelo deferimento do pedido.

Samuel Libânio: de acordo com o voto supra.

Reinaldo Porchat: de acordo com o voto do Professor Cesário de Andrade."

VOTO AO PARECER N. 269

Em dezembro de 1940, Antonio Lisboa Bastos requereu registro do diploma de cirurgião dentista, que, nesse mês, a seu favor, expedira a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio. Seu pedido foi juntado a outro processo, no qual já há um ano, fora seu histórico escolar julgado.

Afim de instruir ação policial, seus documentos escolares, como tantos outros, em 1939, foram encaminhados à Polícia, de lá tornando a pedido da própria administração. Por eles se verifica que Antonio, em 1932, teria prestado, de uma só vez, todos os exames do curso secundário, no já famoso Ginásio Anglo Brasileiro de São Paulo. Apreciando esses exames, ou melhor, esses certificados, assim se manifestou a D. E. Secundário, em 1939:

"Os exames de sargentos realizados no Ginásio Anglo Brasileiro de São Paulo, em 1932, caracterizaram-se por uma série de irregularidades, tão grandes que deram margem a um inquérito determinado, em portaria n. 56, pela então Superintendência do Ensino Secundário.

2. O resultado desse inquérito constitui o processo número 3.740, de 1931, e é a única documentação com que se pode contar relativamente aos exames supra citados, da vez que todos os papéis que poderiam fornecer informações — atas, boletins de exames, requerimentos de inscrição, etc. — foram criminosamente destruídos.

3. A Comissão de inquérito, constituída pelos inspetores Walter Gomes e Edgard Redondo Nascimento, segundo se pode ver no processo n. 3.740, chegou às seguintes principais conclusões:

1.º — No Ginásio Anglo Brasileiro, por ocasião dos exames realizados em 1932, foram praticados atos criminosos, com penalidades previstas no Código Penal, ali comparecendo indivíduos com nomes supostos, documentos falsos, etc., infringindo as leis que regem o ensino". (fls. 2).

2.º — Nossa impressão foi de que o Ginásio Anglo Brasileiro não tenha realizado quaisquer das provas legalmente, pois foi dada como desaparecida quasi toda a documentação relativa ao exames do decreto n. 22.106.

Nem o livro de atas em que pudessem ser catalogados os candidatos. Nem o livro de inscrição dos candidatos, nada que oferecesse oportunidade para ser sabido o número de examinandos e muito menos os nomes. Como única e exclusiva documentação, encontrou esta comissão apenas 16 nomes, dos muitos que ali compareceram, com alguns documentos relativos aos exames escritos pelos mesmos prestados, estando portanto incompletos os documentos à vista da falta de provas constantes dos exames orais, atas, inscrições, etc. (fls. 4)."

4. Isso afirma a comissão de inquérito, oferecendo a respeito provas farras, e conclue que só devem ter valor os exames prestados pelos 16 candidatos seguintes, únicos a respeito dos quais foi possível encontrar documentação: Clelio de Souza Carvalho, Moacir Chaves, Miguel Nemes, Sotero da Silva Coelho, Leovil Mesquita, João Joaquim dos Santos, Abel de Souza, Candido Cerqueira Belo, Giro Vilhena Granada, Maximiliano Ferreira Conde, José Otavio de Faria Luna, Joaquim Assis dos Santos, Pedro Campos de Miranda, Antonio Gonçalves de Menezes, Evaristo Komoszinski, Napoleão Cavalcanti Damasceno. (fls. 5).

5. Além disso, querendo reunir maiores elementos, a comissão dirigiu-se ao comando da 2.^a Região Militar, indagando quais os inferiores do Exército que haviam prestado exames no Ginásio Anglo Brasileiro, em 1932, e recebendo em resposta que se encontra às fls. 445 do processo n. 3.470, relação essa que o próprio diretor do Ginásio reconheceu como autêntica.

6 — Em face do exposto é fácil concluir que:

a) não prestou exames, legalmente, no Ginásio Anglo Brasileiro de São Paulo, em 1932, com apoio no decreto número 22.106, quem não conste da lista de 16 nomes organizados pela Comissão;

b) não era inferior do Exército, e, logicamente, não tinha direitos aos favores do decreto n. 22.106, quem não figura na relação fornecida, em 22 de fevereiro de 1933, pelo comando da 2.^a Região Militar.

7. Atendendo ao que acima vai exposto, a Seção do Inquérito e Arquivos recolhidos tem a informar o seguinte:

O nome de Antônio Lisboa Bastos não consta da lista de 16 nomes acima mencionada, nem figura na relação organizada pela 2.^a R. M., e, assim, sendo, devem ser considerados nulos os certificados expedidos em seu favor, anexos ao presente processo, do mesmo modo como devem ser tornados sem efeito os atos praticados em virtude da posse desses certificados.

Apreciando, a direção do Ensino Secundário assim se expressou:

"Verificada a nulidade dos exames prestados, pelo requerente, passo o processo à D. E. Su. (fls. 93 v.).

E o Exmo. Sr. diretor geral:

À vista das conclusões a que chegou a Divisão de Ensino Secundário, quanto aos exames prestados pelo requerente, em 1932, no Ginásio Anglo Brasileiro de São Paulo. — Indeferido".

adiante, o mesmo senhor diretor geral acrescentou remessa a Polícia. Esta, que foi a do Estado do Rio, não encontrou elementos para processo crime e arquivou o inquérito. Lembrando, de passagem, que a acusação consiste em certificados de exames obtidos em São Paulo, onde, pretendo-se, não foram prestados, é certo que seria difícil a Polícia do Estado do Rio chegar a diversa conclusão. Fato e local indicavam outro setor, que não o Estado do Rio, embora neste é que teria havido o aproveitamento. O fato é que o inquérito nada apurou. Por outro lado, mandado de segurança, à época requerido, resultou inútil.

É fora de dúvida, pelas provas dos autos, que o recorrente era sargento à época. A dúvida está noutro ponto, e é de fato: os exames teriam sido prestados ou não? Este o ponto a ser esclarecido e que o interessado não esclareceu, para modificar a conclusão a que chegou a Divisão de Ensino Secundário.

Pretendeu-se, e foi invocado, que já o Conselho, em caso igual, opinou favoravelmente ao registro. Não é bem assim, que a hipótese era outra. É certo que o Conselho opinou favorável, mas não menos certo que o então recorrente, Eurípedes Faig Torres, juntou prova documental de que, realmente, prestara os exames indicados nos certificados, que isso é afirmado em documento oficial, assinado pelo Chefe do Gabinete do Diretor da Artilharia, Tenente Coronel Francisco Pereira da Silva Fonseca (fls. 24 a, por mim numerada). Sobre Antonio pesa a mesma acusação que pesava sobre Eurípedes. Ao passo que Eurípedes, invocou em seu favor documentos irrefutáveis, Antonio não juntou matéria útil, que se deixou no terreno das alegações.

Sem documentação hábil é difícil a prova.

Ha, pois, que denegar o registro solicitado, o que persistirá até que o interessado renova prova de haver, realmente, prestado os mencionados exames, como quer a Divisão de Ensino Secundário. Si, de um lado, é certo que fraude não se presume (e nem fraude é acusado), de outro lado não é menos certo que a circunstância, declarada e provada, de se haverem passado "atos criminosos" no processamento de tais exames, como examinandos "com nomes supostos", "documentos falsos", "criminoso destruição" de documentos, tudo isso obriga a administração a evidenciar tais elementos de suspeição, justo e pre-

cisamente para possibilitar aos interessados a juntada das provas, que permitam bem separar o bom do mau. É possível que Antonio Lisboa Bastos e Feliciano Marques Guimarães, cujo processos 1.307-39, e 9.444-39 estão anexos, e que se encontra nas mesmas condições de Antonio, é possível que os dois estejam entre os que poderá ser tido por bom. Mas, atento o inquérito realizado pela D. E. Su., é necessário isso provar, provando que, de fato, prestou os indicados exames, de vez que a qualidade de inferior do Exército, ao tempo, parece em boa forma demonstrada nos autos.

Alé, pois, o façam, juntando documentação hábil, ha que, conforme este

Parecer, serem mantidos os despachos denegatórios dos registros dos diplomas de Antonio Lisboa Bastos e Feliciano Marques Guimarães.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1941. — *Jurandyr Lodi*, relator. Tiveram a discussão encerrada e adiada a votação, por falta de número legal, os pareceres:

261, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório do ano de 1940, da Escola de Engenharia de Juiz de Fora;

260 da Comissão de Legislação, sobre o registro do diploma de Amintas Lemos Junior;

264, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório de 1940, da Escola de Engenharia Mackenzie;

268, da Comissão de Legislação, sobre proposta do Prof. Leitura da Cunha, referente ao processo de fiscalização dos estabelecimentos de ensino;

267, da mesma Comissão, referente a uma consulta do Inspetor Federal junto à Escola Mackenzie de S. Paulo, relativamente à realização de cursos simultâneos;

274, da mesma Comissão, sobre o pedido de Paula Sittlerle, no sentido de lhe ser outorgado o título de bacharel;

272, da Comissão de Ensino Superior, sobre os relatórios de 1939 e 1940 do Inspetor junto à Faculdade de Engenharia do Paraná;

271, Comissão de Ensino Secundário, sobre a inspeção permanente para o Colégio Plínio Leite, Departamento de Niterói; e

270, da Comissão de Legislação, sobre o registro do diploma de Cassio Campos Nogueira.

273, da Comissão de Legislação, sobre o registro do diploma de Joaquim Brito Machado;

276, da Comissão de Ensino Superior, sobre o reconhecimento da Faculdade de Direito de Alagoas.

229 da mesma Comissão, sobre o reconhecimento do curso de engenhheiros químicos industriais, da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais;

249, da mesma Comissão, sobre o reconhecimento da Escola de Medicina do Rio Grande do Sul, e

195, da mesma Comissão, sobre o pedido de reconhecimento da Faculdade de Direito de Juiz de Fora.

A seguir, com a palavra, o Prof. Samuel Libânio saudou o Senhor Presidente, Prof. Reinaldo Porchat, acentuando o zelo, a capacidade e o brilhantismo com que S. Excia. dirigiu os trabalhos do Conselho, na reunião findante. O Prof. Reinaldo Porchat agradeceu as palavras do Prof. Samuel Libânio, apresentando suas saudações e despedidas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão e, com ela, os trabalhos do Conselho Nacional de Educação em 1941.

Departamento Nacional de Saude

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA

RELAÇÃO DOS PREPARADOS LICENCIADOS DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 1941

Preparado — Número da licença — Data — Responsável

Comprimidos contra dores — 877 — 2-10-41 — Emilia Lemos.
Becomplex, capsulas gelatinosas — 878 — 2-10-41 — Frank O. Taylor.
Insulbetan, empolas de 10 cc — 879 — 3-10-41 — Mario Avellar Pinto.
Pulmoclaf, liquido — 880 — 4-10-41 — Olga Tavares.
Lucelaf, liquido — 881 — 4-10-41 — Olga Tavares.
Genoscopolamine, granulos — 882 — 6-10-41 — Norman Applezweig.
Genoscopolamine, gotas — 883 — 6-10-41 — Norman Applezweig.
Geneserina, granulos — 884 — 6-10-41 — Norman Applezweig.
Geneserina, gotas — 885 — 6-10-41 — Norman Applezweig.
Vigantol, óleo em gotas de 10 cc — 886 — 6-10-41 — Renato Ferraz Kehl.
Rivanol, comprimidos — 887 — 6-10-41 — Renato Ferraz Kehl.
Belavitina, empolas de 0,025 — 888 — 6-10-41 — Eduardo Valente Simões.
Genatropina, gotas — 889 — 6-10-41 — Norman Applezweig.
Genatropina, granulos — 890 — 6-10-41 — Norman Applezweig.
Citotipol, empolas de 1 cc — 891 — 6-10-41 — Agrício Lemos Furtado.
Cipolipol, empolas de 2 cc — 892 — 6-10-41 — Agrício Lemos Furtado.
Deriphyllin, empolas de 1 cc — 893 — 6-10-41 — Renato Ferraz Kehl.
Deriphyllin, frascos de 10 cc — 894 — 6-10-41 — Renato Ferraz Kehl.

Stilboestrol B. D. H., empolas de 1 cc — 895 — 6-10-41 — Percy James Thompson.
 Stilboestrol B. D. H., 5 milg. emp. 1 cc — 896 — 6-10-41 — Percy James Thompson.
 Livereno, injetável, empolas de 2 cc — 897 — 8-10-41 — Mario Andrade Braga.
 Sabonete Leonam — 898 — 8-10-41 — Celinia de Macedo Araujo.
 Steinonit — 899 — 8-10-41 — Luiz Augusto Gonçalves.
 Gastrolin, pó — 900 — 9-10-41 — Benjamin Martins.
 Emplests Thyroide n. 16, cápsuls. — 901 — 9-10-41 — Piper de Lacerda Borges.
 Liverex — forte, frascos de 10 cc — 902 — 9-10-41 — Frank O. Taylor.
 Normomensil, empolas de 1 cc (2500 U. I.) — 903 — 9-10-41 — Emilia Lemos.
 Mormomensil, emp. de 1 cc (10.000 U. I.) — 904 — 9-10-41 — Emilia Lemos.
 Cuscutine, pilulas — 905 — 9-10-41 — Virgilio Lucas.
 Colírio Costa Velho — 906 — 10-10-41 — Aureo da Costa V. Pinheiro.
 Hepalysin, líquido — 907 — 11-10-41 — Carlos Andrade Gama.
 Regulador Nilgon A, líquido — 908 — 14-10-41 — José Gomes Nogueira.
 Sclerosit, líquido — 909 — 14-10-41 — Maria Jandyra de M. Vieira.
 Agua Oftalmica Fialho — 910 — 14-10-41 — Pedro Murrieta Santos.
 Vitercal, empolas de 10 cc — 911 — 14-10-41 — Hermilo Miranda Vaz.
 Krino C, empolas de 1 cc — 912 — 14-10-41 — Hermilo Miranda Vaz.
 Luizyn, comprimidos — 913 — 14-10-41 — Dr. Fernando Pedrosa Fernandes.
 Phospho — Sinkol, empolas de 2 cc — 914 — 14-10-41 — Jacomo Pelosi.
 Clauden, empolas de 2,5 cc — 915 — 14-10-41 — Dr. Fernando P. Fernandes.
 Anti-Reumático Virtus, líquido — 916 — 14-10-41 — Bruno Prospero Parolari.
 Onixol Dr. Scholl, líquido — 917 — 14-10-41 — Roger S. Carlson.
 Hepaneurin, líquido — 918 — 14-10-41 — Otto de Mello M. Machado.
 Injeção Neurotonica, empolas de 1 cc — 919 — 14-10-41 — Antonio de Fuccio.
 Iodoasma, xarope — 920 — 16-10-41 — Boanerges Bello Prado.
 Sinatil, comprimidos — 921 — 16-10-41 — Boanerges Mello Prado.
 Auritil, líquido — 922 — 16-10-41 — Boanerges Mello Prado.
 Geleiatil, bismaga — 923 — 16-10-41 — Boanerges Mello Prado.
 Bresin, drágeas — 924 — 16-10-41 — Antonio Wantuil de Freitas.
 Purgajá, comprimidos — 925 — 16-10-41 — Antonio Wantuil de Freitas.
 Stilboestrol, comprimidos de 1/2 milg. — 926 — 16-10-41 — Edward Robert C. Edyveau.
 Stilboestrol, comprimidos de 1 milg. — 927 — 16-10-41 — Edward Robert C. Edyveau.
 Stilboestrol, comprimidos de 5 milg. — 928 — 16-10-41 — Edward Robert C. Edyveau.
 Hepato — Naves, líquido — 929 — 20-10-41 — Bráulio de Camargo Moraes.
 Tonidia injetável, empolas de 2 cc — 930 — 20-10-41 — Arnaldo Blake Sant'Ana.
 Exatocort, empolas de 1 cc — 931 — 20-10-41 — Julia Vidigal de Vasconcellos.
 Exatocort, gotas — 932 — 20-10-41 — Julia Vidigal de Vasconcellos.
 Zimacotil, empolas de 2 cc — 933 — 20-10-41 — José Pires de O. Dias.
 Normobil, líquido — 934 — 20-10-41 — Oyama de Almeida Rios.
 Percadol, líquido — 935 — 20-10-41 — Antonio Satyro B. Barbosa.
 Pelvicacina, empolas de 2 cc — 936 — 20-10-41 — Benedito Molinari.
 Entero — Hepat, líquido — 937 — 20-10-41 — Raul Alves dos Santos.
 Bensostidin, empolas de 2 cc — 938 — 21-10-41 — Antonio de Souza Franco.
 Eunatrium, empolas de 10 cc — 939 — 21-10-41 — Romeu Moraes.
 Hemonucecol, xarope — 940 — 21-10-41 — Raul Alves dos Santos Rangel.
 Xarope Peitoral Lefort — 921 — 21-10-41 — José Ferraz da Silveira.
 Xarope de Limão Bravo Ribeiro — 942 — 21-10-41 — Benjamin Martins Ratto.
 Cortisol, empolas de 2 cc — 943 — 21-10-41 — José Carlos de M. Barcellos.
 Elixir de Nóz de kola e Guaraná composto — 944 — 22-10-41 — José Alfredo da Costa Santos.

Xarope de Velame Composto — 945 — 22-10-41 — José Alfredo da Costa Santos.
 Elixir de Salsa Carobinha Bi-Iodurada — 946 — 22-10-41 — José Alfredo da Costa Santos.
 Elixir Cabeça de Negro Composto — 947 — 22-10-41 — José Alfredo da Costa Santos.
 Rheumaditan, empolas de 5 cc — 948 — 22-10-41 — Odaly Ferreira Soares.
 Purgativo Gasoso Maciel — 949 — 22-10-41 — Theolinda Tavares de Lima.
 Elixir Antipaludico Maciel — 950 — 22-10-41 — Theolinda Tavares de Lima.
 Granopurgo, comprimidos — 951 — 22-10-41 — Euclides Antunes Maciel.
 Pediereme Dr. Sacholl — 952 — 22-10-41 — Roger S. Carlson.
 Jecolestom, líquido — 953 — 22-10-41 — Vivaldo Maia.
 Frutan Vitória, líquido — 954 — 23-10-41 — José Alfredo da Costa Santos.
 Xarope de Sabugueiro Composto Vitória — 955 — 23-10-41 — José Alfredo da Costa Santos.
 Elixir de Boldo Capeba e Pichí Vitória — 956 — 23-10-41 — José Alfredo da Costa Santos.
 Peitoral de Amexas Composto Vitória — 957 — 23-10-41 — José Alfredo da Costa Santos.
 Xarope Tolugrindelia Composto — 958 — 23-10-41 — José Alfredo da Costa Santos.
 Elixir de Papaina e Camomila Composto Vitória — 959 — 23-10-41 — José Alfredo da Costa Santos.
 Elixir de Ferro Ergotinado — 960 — 23-10-41 — José Alfredo da Costa Santos.
 Boncal, empolas de 1,5 cc — 961 — 23-10-41 — Antonio de Souza Franco.
 Vitercal, empolas de 5 cc — 962 — 23-10-41 — Hermilo Miranda Vaz.
 Vapolene, líquido — 963 — 23-10-41 — Belarmino de Menezes.
 Alergetan, líquido — 964 — 24-10-41 — Mario Avelar Pinto.
 Octylobi, empolas n. 194 de 1 cc — 965 — 24-10-41 — Frank O. Taylor.
 Theomatine, líquido — 966 — 24-10-41 — Christiermo B. de Vasconcellos.
 Tracomatol, líquido — 967 — 24-10-41 — Murillo Jaguaribe de Alencar.
 Baby — Xarope, líquido — 968 — 24-10-41 — Antonio de Souza Franco.
 Centobil, líquido — 969 — 24-10-41 — Carmen Speranza.
 Trofoneuril, empolas de 2 cc — 970 — 24-10-41 — Carmen Speranza.
 Vinho de Jurubeba Composto — 971 — 24-10-41 — José Alfredo da Costa Santos.
 Vinho Creosotado Vitória Composto — 972 — 24-10-41 — José Alfredo da Costa Santos.
 Vermicida Vitória, líquido — 973 — 24-10-41 — José Alfredo da Costa Santos.
 Anaquintine, gotas — 974 — 27-10-41 — José Alfredo Castanha.
 Guaroquin, comprimidos — 975 — 27-10-41 — Joaquim P. Bento Junior.
 Guaroquin, xarope — 976 — 27-10-41 — Joaquim P. Bento Junior.
 Guaroquin, elixir — 977 — 27-10-41 — Joaquim P. Bento Junior.
 Lebertroze, empolas de 10 cc — 978 — 27-10-41 — Noemia Aparecida Teixeira.
 Nasolan, líquido — 979 — 27-10-41 — Christiermo B. de Vasconcellos.
 Dolorostan, líquido — 980 — 27-10-41 — Christiermo B. de Vasconcellos.
 Aursol, líquido — 981 — 27-10-41 — Antonio Satyro B. Barbosa.
 Sedocardine Humanitas, líquido — 982 — 27-10-41 — Manuel Martiniano de Godoy.
 Capiyan, líquido — 983 — 27-10-41 — Dirceu Bersot.
 Oleovac, empolas de 2 cc — 984 — 27-10-41 — Miguel Derito.
 Stheno — Colato, líquido — 985 — 29-10-41 — Benjamin Martins Ratto.
 Neo — Dioxil, pilulas — 986 — 29-10-41 — Antonio Carlos Seixas.
 Plastures Hematinicas Simples, cápsulas — 987 — 29-10-41 — Alfredo Barol.
 Plastules Hematinicas Vitaminas B. E. G. — 988 — 29-10-41 — Alfredo Barol.
 Crysobios, empolas de 2 cc — 989 — 29-10-41 — Zulmira Dias de Aguiar.
 Synkavit Roche, empolas de 1,1 cc — 990 — 29-10-41 — Antonio da Rocha Pinto.
 Synkavit Roche, empolas de 1,1 cc — 991 — 29-10-41 — Antonio da Rocha Pinto.
 Synkavit Roche, comprimidos — 992 — 29-10-41 — Antonio da Rocha Pinto.
 Tiloquinona, vidros de 5 cc — 993 — 30-10-41 — F. W. Nitardy.
 Tiloquinona, vidros de 10 cc — 994 — 30-10-41 — F. W. Nitardy.
 Tiloquinona, comprimidos — 995 — 30-10-41 — F. W. Nitardy.
 Betaum^o forte, empolas de 1 cc — 996 — 30-10-41 — Joana Elvira Taglianetti.
 Argolaval, líquido — 997 — 30-10-41 — Antonio Cabral Alfena.

Conselho Nacional de Serviço Social

EXPEDIENTE

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Dia 5 de novembro de 1941.

N. 30.601-41 — Colégio S. Raimundo Nonato, de S. Raimundo Nonato, Piauí. — "Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. C. Drummond, chefe do gabinete". — 22-10-41.

N. 18.752-41 — Santa Casa de Misericórdia, de Santo Amaro, Bahia (pedido de majoração). — "Em face do parecer, archive-se. De ordem do Sr. Ministro. C. Drummond, chefe do gabinete". — 22-10-41.

N. 46.490-41 — Associação dos Empregados no Comércio de Ilhéus, Bahia. — "De acordo com o parecer. De ordem do Sr. ministro. C. Drummond, chefe do gabinete". — 22-10-41. (Parecer: não tomar conhecimento: fora do prazo legal).

N. 19.655-41 — Associação de Educação e Cultura, de Socorro, S. Paulo (pedido de reconsideração). — "Em face do parecer, nego provimento ao recurso. De ordem do Sr. Ministro. C. Drummond, chefe do gabinete". — 22-10-41.

N. 47.407-41 — Sociedade Uruguaianaense de Auxílio aos Necessitados, de Uruguaiana, Rio Grande do Sul. — "De acordo com o parecer. De ordem do Sr. Ministro. C. Drummond, chefe do gabinete". — 22-10-41. (Parecer: não tomar conhecimento: fora do prazo legal).

N. 18.567-41 — Sociedade Hospitalar Oswaldo Cruz, de Vila Horizonte, Rio Grande do Sul (pedido de reconsideração). — "Em face do parecer, nego provimento ao recurso". De ordem do Sr. Ministro. C. Drummond, chefe do gabinete". — 22-10-41. (Parecer: não tomar conhecimento: fora do prazo legal).

N. 8.022-41 — Asilo e Orfanato das Irmãs da Imaculada Conceição, de Poconé, Mato Grosso (pedido de majoração). — "Em face do parecer, archive-se. De ordem do Sr. Ministro. C. Drummond, chefe do gabinete". — 27-10-41.

N. 20.576-41 — Caixa Escolar Professor Cardoso, de Presidente Vargas, Minas Gerais. — "De acordo com o parecer. De ordem do Sr. Ministro. C. Drummond, chefe do gabinete". (Parecer: não tomar conhecimento do pedido, à vista do que determina o art. 130 da Constituição de 10 de novembro de 1937) — 22-10-41.

N. 25.058-41 — Conferência S. Vicente de Paulo, de S. José do Barrozo, Minas Gerais. — "De acordo com o parecer. De ordem do Sr. Ministro. C. Drummond, chefe do gabinete". — 27-10-41. (Parecer: não tomar conhecimento: fora do prazo legal).

N. 47.452-41 — Caixa Beneficente S. Vicente de Paulo, de Pires do Rio, Goiás. — "De acordo com o parecer. De ordem do Sr. Ministro. C. Drummond, chefe do gabinete". — 22-10-41. (Parecer: não tomar conhecimento: fora do prazo legal).

N. 2.100-41 — Colégio Santa Ângela, de Rezende, Rio de Janeiro (pedido de reconsideração). — "Não havendo a instituição apresentado documentação nova, que justifique outra decisão, mantenho o despacho recorrido". — 31-10-41. — *Capanema*.

N. 19.038-41 — Instituto Municipal de Belas Artes, de Bagé, Rio Grande do Sul. — "Archive-se. — *Capanema*". — 31-10-41.

N. 18.009-41 — Fundação Colégio Santa Teresinha de Santo Antônio do Patrulha, Rio Grande do Sul. — "Archive-se. *Capanema*". — 31-10-41.

N. 7.815-41 — Colégio Imaculada Conceição, de Corumbá, Mato Grosso. — "Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. Ministro. C. Drummond, chefe do gabinete". — 31-10-41.

Notificações aos interessados:

pelo relator Dr. Ernani Agrícola:

N. 18.375-41 — Casa de Caridade (Hospital S. Vicente de Paulo) de Januária, Minas Gerais. — Cumpra integralmente o despacho proferido, enviando com a máxima urgência: resposta ao questionário e dados numéricos de acordo com o formulário, fls. 7 a 10, bem como balancete geral analítico (fls. 12-1).

N. 18.645-41 — Ginásio Três Corações, de Três Corações, Minas Gerais. — Cumpra integralmente o despacho anterior, enviando com a máxima urgência dados de acordo com o formulário, pág. 41.

N. 18.756-41 — Centro Espírita Ismênia de Jesus, mantenedor da Casa dos Pobres, de Santos, S. Paulo. — Cumpra integralmente o despacho anterior enviando com a máxima urgência lista do pessoal que funciona no estabelecimento conforme formulário, fls. 9, letra e, dados de acordo com os modelos de fls. 10 e 41 e o nome do médico encarregado da assistência aos doentes.

N. 19.802-41 — Educando (Revista), de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Apresente, com urgência: 1 — atestado com a declaração do número de exemplares distribuídos gratuitamente e que suas atividades se revestem de proveitosa influência sobre a cultura do país; 2 — certidão do registro de seus estatutos e prova de que tem personalidade jurídica; 3 — três exemplares dos estatutos, fotografias e planta de suas instalações.

Pela relatora Sra. Stella de Faro:

N. 18.965-41 — Escola Alvaro Guião, de S. Paulo — Habilite-se de acordo com a lei.

N. 18.918-41 — Academia de Ciências de Minas Gerais, de Belo Horizonte. — Junte balancete do exercício de 1940.

18.909-41 — Clube Comercial de Joazeiro, Bahia. — Apresente balancete de acordo com o formulário.

N. 18.950-41 — Colégio Latino-Americano, do Distrito Federal. — Declare pormenorizadamente: 1 — quantos alunos gratuitos estão matriculados nos diferentes cursos; 2 — a quantos é dado material escolar; 3 — se há distribuição de merenda escolar.

N. 19.022-41 — Colégio Coração de Maria, mantido pela Sociedade Educação e Caridade de Porto Alegre, de Santos, São Paulo. — Habilite-se devidamente, enviando atestado e balanços (balancete de 1940 e balanço analítico).

N. 17.838-41 — Asilo Espírita João Evangelista, do Distrito Federal. — Declare a qualidade do signatário do atestado e se não for autoridade federal ou municipal, junte novo atestado na forma da lei.

O Sr. presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados que foram arbitradas, pelo Exmo. Senhor Presidente da República, as seguintes subvenções para o exercício de 1941:

Pará:

Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio da Paróquia de Queluz, de Belém	5:000\$0
Instituto Calmette do Pará, de Belém	10:000\$0
Sociedade Civil Escola de Agronomia e Veterinária do Pará de Belém	30:000\$0

Maranhão:

União Beneficente dos Talhadores, de São Luiz.....	3:000\$0
--	----------

Ceará:

Academia Cearense de Letras, de Fortaleza.....	2:000\$0
Hospital São Francisco de Assis, de Crato.....	20:000\$0

Rio Grande do Norte:

Colégio Sagrado Coração de Maria, de Mossoró.....	5:000\$0
---	----------

Paraíba:

Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, de João Pessoa	2:000\$0
--	----------

Pernambuco:

Centro Literário Cívico Bonfinsense, de Bom Conselho..	2:000\$0
Instituto Profissional Feminino de Caridade, de Recife...	3:000\$0

Alagoas:

Casa dos Pobres, de Coruripe.....	2:000\$0
-----------------------------------	----------

Bahia:

Associação Santa Isabel, de Ilhéus.....	5:000\$0
Colégio Santa Bernardete, de Salvador.....	10:000\$0
Faculdade de Ciências Econômicas da Bahia, de Salvador..	10:000\$0
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia, de Itabuna....	5:000\$0

Espírito Santo:

Associação Espiritosantense de Imprensa, de Vitória.....	3:000\$0
Liga Espiritosantense de Proteção e Assistência à Infância, de Vitória	20:000\$0

Distrito Federal:

Abriço da Criança Pobre	20:000\$0
Assistência Médica Maracanã	5:000\$0
Escola Doméstica Maria Raythe	20:000\$0

São Paulo:

Asilo de São Vicente, de Rio Claro	5:000\$0
Assistência ao Litoral de Anchieta, de Santos.....	5:000\$0
Associação Literária e Educativa Santo André, de Jaboticabal	3:000\$0
Escola Noturna São Luiz, de São Paulo	3:000\$0
Instrução Artística do Brasil, de São Paulo	5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Birituí	3:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Descalvado	3:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Palmeiras	3:000\$0

Santa Catarina:

Associação Beneficente Joaquim São Tiago, de S. Francisco do Sul	10:000\$0
Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Penitência e Hospital de Caridade, de São Francisco.....	10:000\$0

Rio Grande do Sul:

Hospital Beneficente Santo Antônio, de Caxias.....	20:000\$0
Sociedade Hospitalar de Caridade da Taquara, de Taquara	10:000\$0
Santa Casa de Caridade, de Dom Pedrito.....	10:000\$0
Sociedade Hospitalar Giruacense, de Giruá	3:000\$0

Mato Grosso:

Colégio Bom Jesus, de Lageado.....	5:000\$0
------------------------------------	----------

Minas Gerais:

Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora do Patrocínio, de Patrocínio	2:000\$0
Orfanato Dom Silvério, de Cataguazes.....	6:000\$0
Santa Casa de Caridade Nossa Senhora das Mercês, de Montes Claros	30:000\$0

Sociedade Beneficente São José, protetora do Hospital de Queluz, de Conselheiro Lafaiete	10:000\$0
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Muriaé	3:000\$0
Sociedade Musical União 15 de Novembro, de Mariana	2:000\$0

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

2.080 — Gabinete. Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. No telegrama de fls., dirigido a Vossa Excelência, o presidente da Sociedade Cooperativa dos Trabalhadores Terrestres em Carga e Descarga de Mercadorias reclama contra a exigência do pagamento de registro e do imposto de indústrias e profissões sobre o armazem que inaugurou para suprimento de seus associados.

2. O regulamento do imposto de consumo, aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, dispõe:

"Art. 12. São obrigados a registro gratuito:

b) os armazens das cooperativas, para suprimento exclusivo dos trabalhadores ou associados, quando não tiverem portas abertas para a via pública."

3. Segundo consta da informação de fls., do agente fiscal da seção respectiva, o armazem da cooperativa em apreço tinha portas abertas para a via pública, circunstância que a tornava sujeita ao pagamento do registro.

4. Não havendo atendido à observação nesse sentido, foi notificada para registrar o seu armazem, sendo-lhe imposta pela Recebedoria do Distrito Federal multa igual ao valor dos emolumentos devidos.

5. Quanto ao imposto de indústrias e profissões, esclarece aquela Recebedoria que nenhuma ação fiscal foi iniciada, porisso que, em-vi do disposto no art. 27 do decreto n. 21.647, de 10 de junho de 1934, não incidem as cooperativas de consumo no pagamento de impostos que recaíam sobre atividades mercantis.

6. Como se vê, no tocante à exigência da patente de registro, a interessada não tem direito ao que pretende.

7. Ante o exposto, cabe-me propor o arquivamento do processo.

8. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1941. — A. de Souza Costa. — Arquite-se. Em 31-10-41. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 7 de novembro

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 109 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu designar o oficial administrativo do Quadro Suplementar, Bel. Américo Passos Guimarães Filho, para, como representante deste Ministério, tomar parte nos trabalhos da Primeira Conferência Nacional de Educação.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de novembro de 1941

Processo n. 77.759-39 — Requerimento de Ary O'Leary Paes Leme, pedindo vista do processo 94.714-36.

"Mantenho, pelos seus fundamentos, o despacho anterior".

D. Geral da Fazenda Nacional. — Romero Estelita, diretor.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOURO NACIONAL

Dia 5 de novembro de 1941

As certidões constantes da presente relação, acham-se prontas, no Cartório do Tesouro Nacional, sito à avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo.

Interessado	Proc. N.	Selo
Alvaro de Menezes Netto	81.730-41	13\$4
Antonio Cotinho de Carvalho Fróes	53.974-41	24\$4
Antonio Reis Machado	90.698-41	6\$2
Armando da Rocha Mello	87.767-41	16\$4
Arthur Neiva	89.922-41	4\$6
Edwiges Becker Hor Meyll	52.434-41	19\$2
João Baptista de Azevedo Lima	87.810-41	6\$4
Mario Silva	72.424-41	8\$2
Newton Augusto R. de Campos	88.328-41	35\$1
Vebastião de Araújo	87.910-41	40\$8
Polanda Leite Fesch	83.486-41	13\$0

Ao todo — 11 certidões — Selo total, 198\$0.

As certidões constantes da presente relação, acham-se prontas, no Cartório do Tesouro Nacional, sito à avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo.

Interessado	Proc. N.	Selo
Emilio Mendes	89.726-41	20\$6
Etelvina Torres da Fonseca	69.344-41	8\$4
Eugenia Alves da Silva	82.224-41	17\$8
Everaldo Eleuterio da Silveira	82.106-41	29\$4
Francisco Antonio Coelho	88.253-41	40\$6
Francisco Homem Pereira	90.245-41	5\$8
Francisco Homem Pereira	85.754-41	4\$8
Hermes Drumond e Silva	85.154-41	17\$8
Ignacio Cesar Duarte	83.526-41	3\$6
José de Faria Oliveira	89.152-41	4\$6
Maria Jovita B. J. Paranhos da Silva	83.314-41	8\$2
Natalia de Castro Lima	75.760-41	13\$8
Osmiro Alves Penna	85.876-41	31\$0
Vitoria dos Santos Epaminondas	88.920-41	22\$4

Ao todo — 14 certidões — Selo total, 228\$8.

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 266

O Contador Geral da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940,

Resolve que o auxiliar de escritório série IX da Tabela Ordinária desta Contadoria, Erminia Loureiro, passe a ter exercício na Contadoria Seccional no Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Em 31 de outubro de 1941. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

Redproduz-se por ter saído com incorreções.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1941

Processo n. 9.997-40 — Alberto Bonfiglioli & Cia., solicitando cancelamento de carta-patente. — Tendo sido pago o selo devido, faça-se o cancelamento da carta-patente, como propoz a Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

PORTARIA N. 484

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, em aditamento à Portaria n. 470, de 17 de outubro último, publicado no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês, resolve designar o escriturário classe B, do Quadro Permanente deste Ministério, com exercício na 2.ª Sub-Diretoria, Angelina Aglea Kascher para, fora das horas do expediente normal, que fica prorrogado para o referido funcionário por três horas, pelo prazo de 46 dias, a partir de hoje, se incumbir da organização dos assentamentos, por meio de fichas, dos coletores e escriturais federais, arbitrando por esse serviço a gratificação prevista nos arts. 120 e 122, alínea a, do decreto-lei n. 1.743 de 28 de outubro de 1939, combinados com o § 1.º do art. 1.º do decreto número 5.062, de 27 de dezembro do mesmo ano, cuja despesa correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário, alínea 26 — 01 — Diretoria das Rendas Internas, do orçamento vigente deste Ministério e que importa em trezentos e seis mil e setecentos réis (306\$7).

Solicite-se ao Serviço do Pessoal o necessário empenho, transmitindo-se-lhe cópia da presente portaria.

Diretoria das Rendas Internas, em 6 de novembro de 1941. — Hortencio de Alcantara Filho.

Dia 7 de novembro de 1941

Sr. Delegado Fiscal:

N. 457 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 41.851-41, em que a Coletoria Federal em Araxá, nesse Estado, consulta se poderá ser feita no contrato de abertura de crédito em conta corrente, com prazo marcado, a averbação do selo pago em nota promissória, sem prazo determinado, proferi em 25 de outubro último, o seguinte despacho:

"Declare-se à Delegacia Fiscal em Minas Gerais que, em face do disposto no art. 20, do regulamento aprovado pelo decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, leva-se em conta na cobrança do selo devido nos contratos de abertura de créditos em conta corrente, o selo pago em notas promissórias da mesma data, emitidas pelo creditor em favor do creditor em obediência à cláusula contratual, como aliás, foi entendido por esta Diretoria no caso resolvido pela ordem n. 299, publicado no *D. O.* de 22-6-937".

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 6 de novembro de 1941

Processo despachado:

N. 83.300-38 (Tesouro) — De interesse de S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo:

"Dou provimento ao recurso para o fim de autorizar a restituição, à vista do que consta do processo".

Ordem n. 652, de 6-11-41, à Alfândega de Santos.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Ministro da Fazenda:

N. 83.795-41 — Aviso E. C. 649-870 1 (22) (00) do Ministério das Relações Exteriores.

N. 88.330-41 — Figueiredo & Filhos.

N. 88.346-41 — Manoel Pereira de Almeida & Cia.

N. 91.059-41 — S. A. Indústrias F. Matarazzo.

A Diretoria da Despesa:

N. 75.452-40 — S. A. Fábricas Orion.

N. 75.426-40 — Idem.

N. 75.434-40 — Idem.

N. 74.607-41 — Eugenio Weindlich.

N. 90.062-41 — Orazi & Cia. Ltda.

N. 91.604-41 — Antonio Coelho.

Conselho Superior de TarifaPauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 12 de novembro de 1941, quarta-feira, às 13^h30, na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 7.335-A-R-150 — Salem Irmãos — Classificação de mercadoria — Alfândega de Manaus — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha (Pedido de reconsideração do acórdão 4.838).

N. 8.526-A-343 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Palvino Campos Rocha.

N. 8.556-A-359 — Tipografia São Paulo Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 14 de novembro de 1941, sexta-feira, na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 8.440-A-126 — Companhia Goodyear do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.464-A-307 — Companhia Força e Luz de Jacareí e Guararema — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 8.522-A-339 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 8.527-A-344 — S. A. White Martins — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 517-A-315 — James Magnus & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Rangel Filho.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1941. — *Leonardo Guimarães*, secretário.**Diretoria da Despesa Pública**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 7 do corrente mês:

N. 194 — A Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Naydes Euridice da Mota Brandão.

N. 217 — A Delegacia Fiscal no Estado do Paraíba, concedendo crédito para pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados por funcionários da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, nesse Estado.

N. 216 — A Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, concedendo crédito para pagamento do inativo José Moreira de Almeida.

N. 310 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento do inativo João Felício dos Santos.

N. 333 — A Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, concedendo crédito para pagamento do inativo Dorval Duarte da Silva Luz.

N. 583 — A Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, concedendo crédito para pagamento do inativo Florentino José de Oliveira.

A Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso:

N. 309 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Antonio de Pinho Maciel Epaminondas.

N. 310 — Concedendo o crédito de 20:000\$0, para pagamento da subvenção concedida à Sociedade Benficiente da Santa Casa de Misericórdia, de Cuiabá.

A Delegacia Fiscal no Estado da Baía:

N. 442 — Concedendo o crédito de 5:000\$0, para pagamento da subvenção concedida à Santa Casa de Misericórdia, de Amargosa, nesse Estado.

N. 443 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Elias Batista dos Santos.

A Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 465 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Rosa Amélia Rodrigues.

N. 469 — Concedendo crédito para pagamento à S. A. Pernambuco Powder Factory.

A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 663 — Concedendo crédito para pagamento a Leão Vieira Starling.

N. 664 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Angelina Lamoglia de Carvalho.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 935 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Elvira Jovita Serafin Ramalho.

N. 936 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Joana Tavares Ferreira.

N. 937 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria da Glória Corrêa da Fontoura.

N. 939 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Helena Notargiacomo Lopes.

N. 940 — Concedendo crédito para pagamento a José Menezes Carneiro, agente fiscal do imposto de consumo.

A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 1.137 — Concedendo crédito para pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados por funcionários da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, nesse Estado.

N. 1.145 — Concedendo crédito para pagamento à Sociedade Anônima Fábricas Orion.

N. 1.146 — Concedendo crédito para pagamento à Sociedade Anônima Fábricas Oriou.

N. 1.147 — Concedendo crédito para pagamento à firma Rothschild & Cia.

Offícios de 7 do corrente mês:

N. 941 — Ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento à S. A. Philips do Brasil.

N. 942 — Ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento à S. A. Philips do Brasil.

SEÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 6 de novembro de 1941

De aposentadoria:**Processos:**

N. 86.345-41 — Julio Prestes Pimentel.

N. 76.004-41 — Olegario Torquato da Rosa.

N. 86.116-41 — Annibal Velloso Rebello.

N. 94.326-41 — Antonio Izidoro da Costa.

N. 90.997-41 — Jayme Pinto Ferreira.

N. 87.777-41 — Esther Attias Corrêa.

N. 91.001-41 — José Coelho de Figueiredo.

De Montepio Militar e meio soldo:

N. 70.269-41 — Alayde do Nascimento Cardoso.

N. 83.607-40 — Maria do Carmo Brandão Pereira das Chagas.

N. 33.238-41 — Zenaide Silveira Lambert.

N. 76.730-40 — Rosa Caldas Rodrigues e outros.

N. 47.903-41 — Maria Paula David dos Reis.

De abono provisório:

N. 54.712-41 — Maria José Lessa Viana.

Apostilas feitas na mesma data:**De revisão de pensão:**

N. 20.247-41 — Maria David de Azevedo e outra.

De melhoria de pensão:

N. 83.607-40 — Maria do Carmo Brandão Pereira das Chagas.

N. 91.042-40 — Tula Naziazena da Fonseca.

De melhoria de proventos:

N. 29.984-40 — Antonio Agostinho dos Santos.

N. 48.654-41 — Antonio Teixeira das Neves.

De isenção de contribuição:

N. 74.374-41 — Esther de Carvalho Moreira.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 25 de setembro de 1941

Proc. 24.730-40 — Recursos, respectivamente, de Lopes & Rebelo e do espólio de Henrique da Costa Pinto Basto, de despacho do Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União, que lhes indeferiu pedido relativo ao aforamento de terreno acrescido de marinha situado na rua Benedito Ottoni, nesta Capital.

“Nego provimento ao recurso para o fim de manter o despacho recorrido, que se funda em resolução ministerial, como salienta o parecer do doutor procurador geral da Fazenda, D.G. 25 de setembro de 1941. — *Romero Estelita*”.

Parecer a, que se refere o despacho supra:

I. Nas suas várias fases, já foi o processo estudado por seis ou sete vezes nesta Procuradoria.

De acordo com o seu parecer, o Ministério resolveu que se realizasse em hasta pública, o aforamento dos terrenos acrescidos de marinha e acrescidos de acrescidos, em frente à rua Benedito Ottoni n. 51, antiga n. 43 da rua das Palmeiras, em S. Cristovão.

Procedida a avaliação, contra o despacho superior se insurgiram os interessados, tendo-lhes a Diretoria do Domínio indeferido os pedidos de reconhecimento de preferência ao aforamento, excluindo da hasta ordenada. E desse despacho que recorrem para a Diretoria Geral.

II. Preliminarmente, não merece o recurso que dele se tome conhecimento. De fato, está em causa decisão do ministro da Fazenda, e o despacho da Diretoria do Domínio nada mais fez, em essência, que mandar executá-lo.

Afigura-se pois, que, não sendo aplicável à espécie o disposto na letra i do art. 18 do decreto 24.036 de 1934, a autoridade *ad quem* não poderá senão proceder da mesma forma, ordenando o arquivamento do recurso e o prosseguimento na execução da determinação ministerial.

Demais, a decisão impugnada foi proferida ao tempo do Governo Provisório, cujos atos tiveram a aprovação constitucional.

Figuram, como recorrentes, os herdeiros de Henrique da Costa Pinto Basto, foreiros dos terrenos de marinha fronteiras aos acrescidos e a firma Lopes & Rebelo, possuidora de benfeitorias construídas na área desses.

Para melhor exame da pretensão dos primeiros, sugeri esta Procuradoria fosse precisamente localizado o terreno de marinha, em função da linha de preamar médio.

Essa providência, aliás, se impõe em relação a todos os bens dessa natureza, afim de que a União conheça precisamente o que lhe pertence e não o ignore, pelo menos, no Distrito Federal.

Não foi concludente a diligência, mas como observa a Diretoria do Domínio, não se tornava necessária para a solução do caso, de vez que os herdeiros de Pinto Basto estão excluídos da preferência e do aforamento, por serem estrangeiros (desde o decreto-lei n. 2.490 de 1940, art. 2 (fls. 2 e 139) e, como pondera o parecer anterior, não satisfazem as condições de lei.

Restaria a estudar a pretensão de Lopes Rebelo & Cia., como donos de benfeitorias e ocupantes dos terrenos. Da primeira qualidade, não advem direito à preferência (decreto n. 4.405, art. 16; decreto-lei n. 2.490 de 1940, art. 10; decreto-lei n. 3.438 de 1941, art. 1).

Quanto à ocupação, resultaria essa do ato de Pinto Basto, que não tinha qualquer direito sobre os terrenos. As concessões que lhe fizeram a Inspetoria de Portos e a Prefeitura foram desaprovadas, reiteradamente e competentemente, por este Ministério. Em consequência, não podiam ter consistência jurídica os atos decorrentes daquelas concessões.

Pinto Basto julgou-se com o direito de arrendar os terrenos a Cândido Ferreira de Oliveira, com opção de compra. Tendo aquele falecido, seus herdeiros incumbiram a J. Rainho & Cia. de liquidar a opção, prometendo-lhes passar a escritura.

Antes disso, faleceu Cândido Ferreira de Oliveira e seu pretensão de opção coube em partilha à viúva, que, em 1928, prometeu, em duas escrituras, vender o terreno a Lopes, Rabelo & Cia., os quais nele construíram benfeitorias.

Nesse interim, foi que o Tesouro negou aprovação ao aforamento, como já se expôs. Também se repete que as benfeitorias não dão preferência, mas, se feitas de boa fé, devem ser indenizadas pelo arrematante do domínio útil, conforme determinou o despacho ministerial, acorde com o parecer desta Procuradoria.

Dão preferência a posse, definida na lei e à ocupação, prevista no decreto n. 14.595 de 1920. Não há mister analisar a distinção e semelhança entre os dois institutos: aquele, mais geral, regulado pela legislação civil e esse, mais específico, disciplinado pela lei administrativa. E não o há, porque a posse geradora da preferência, não é a do Código Civil, senão a que definem as próprias leis administrativas.

De fato, tanto o decreto n. 4.405 de 1868, art. 16, como o artigo 10 do decreto-lei n. 2.490 de 1940, criam a preferência em favor dos posseiros, que supunham lhes pertencerem os terrenos, isto é, com o *animus sibi habendi da posse savigniana*.

O decreto-lei n. 3.438 de 1941, no art. 5.º, procurando, talvez, evitar divergência com o conceito de posse adotado pelo Código, se

refere apenas aos posseiros de terrenos que supunham fazer parte de suas propriedades contíguas ou que sejam contíguas a terras devolutas e possuam benfeitorias.

Em nenhuma dessas hipóteses se encontram Lopes, Rabelo & Cia., que não compraram o terreno, nem tinha a posse a que se refere a lei, posse com a suposição do domínio sobre os mesmos terrenos ou os contíguas.

Além disso, como se viu, essa posse resultou de atos, acção nulos, pelo menos anulados pela autoridade competente.

Conclue-se, assim, por que se não tome conhecimento do recurso e se recomende que, sem mais demora, se dê execução ao despacho superior de 3 de fevereiro de 1934, observada a orientação traçada no parecer desta Procuradoria, em que o mesmo se firmou.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 17 de setembro de 1941. — *Sá Filho*, procurador geral”.

Câmara de Reajustamento Econômico

Decreto-lei n. 1.888

SESSÃO DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1941

Processo n. 320 — Requerente — Silvio de Aquino Almeida — Matias Barbosa — Minas Gerais — Acórdão.

“Vistos etc. Silvio de Aquino Almeida, de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, pleiteia perante a Câmara, *requeira compulsório* de seus débitos, na forma do disposto no art. 42, do regimento, visto não ser proprietário de imóvel *suscetível de hipoteca*.

A propriedade agrícola que menciona da relação de fls. 6, como mostra o documento de fls. 17, está gravado com a cláusula de inalienabilidade.

Mas, feita a avaliação do imóvel pelo modo indicado no § 1.º, do art. 53, do Regimento (decreto-lei n. 2.238, de 28 de maio de 1940), bem assim dos demais bens descritos, verifica-se que a situação econômica do requerente, não satisfaz a condição exigida pelo art. 38, do mencionado regimento; pois a um ativo de 50:780\$0, se contrapõe um passivo, apenas de 34:430\$0.

Sendo assim, excusa instaurar concurso.

Acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, em rejeitar *in limine* o pedido na forma da lei.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 335 — Requerentes — Mário Cardoso dos Santos, Olavo Cardoso dos Santos, Beatriz Cardoso Décourt — Palmital — Estado de São Paulo — Acórdão.

“Vistos e discutidos estes autos em que são requerentes Mário Cardoso dos Santos, Olavo Cardoso dos Santos, Beatriz Cardoso Décourt — Palmital — Estado de São Paulo — acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, indeferir o pedido pelas razões seguintes:

Mário e Olavo Cardoso dos Santos e D. Beatriz Cardoso Décourt, solicitaram ao Banco do Brasil, em tempo útil, empréstimo em letras hipotecárias.

Posteriormente, pela petição de fls. 16, alegando não ter domínio pleno sobre o imóvel oferecido como garantia da operação proposta, o imóvel descrito a fls. 12, dirigiram-se os interessados a esta Câmara, pleiteando os benefícios do decreto n. 1.888.

O único débito arrolado a fls. 14 é o hipotecário a favor da firma J. Leone & Irmãos, indicado como constituído em 18 de outubro de 1936, e alcançando 61:100\$0, em 15 de dezembro de 1939.

Mas esse débito hipotecário declarado como único pelos deprecentes não pode ser beneficiado pelo decreto-lei n. 1.888, porque dois dos requerentes só se tornaram sujeitos passivos do débito hipotecário indicado em data posterior a 15 de dezembro de 1939, ou seja, em 22 de agosto de 1940, como passo a indicar:

Em 15 de julho de 1935, Antonio Cardoso dos Santos, comprou a Francisco Negreiros Rinaldi, uma fazenda encravada na propriedade denominada Palmital.

Em 22 de outubro de 1936 (fls. 25), Antonio Cardoso dos Santos, Francisco Xavier Cardoso dos Santos e D. Beatriz Cardoso Décourt — estes dois últimos simples donos de algumas benfeitorias existentes no imóvel (fls. 16), confessaram dever a J. Leone & Irmãos réis 55:000\$0, dando em garantia hipotecária o prédio rústico pertencente ao primeiro nomeado.

Em 22 de junho de 1938 (fls. 37), Antonio Cardoso dos Santos, vendeu o imóvel ao Dr. Joaquim Monteiro dos Santos Junior, subrogando-se o adquirente no onus constituído a favor de J. Leone & Irmãos.

Finalmente, em 28 de agosto de 1940 (fls. 27), esse novo proprietário alienou o prédio a Mario e Olavo Cardoso dos Santos — dois dos ora requerentes — que se subrogaram também no onus hipotecário já referido.

Segue-se daí que, em 15 de dezembro de 1939, nem Mario nem Olavo, eram devedores da hipoteca que descrevem a fls. 14, e, quanto a D. Beatriz Cardoso Décourt, jamais foi, ou é, *devedora hipotecária* desse débito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*, impedido. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 632 — Requerente — Mauro Roquette Pinto — Petrópolis — Estado do Rio de Janeiro — Acordão.

Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de Petrópolis — Estado do Rio de Janeiro, em que é requerente Mauro Roquette Pinto, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

Processo n. 634 — Requerente — Regina Demarchi Cavallini — Tietê — Estado de São Paulo — Acordão.

Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Regina Demarchi Cavallini — Tietê — Estado de São Paulo, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 635 — Requerente — Vicente Pedro Epifanio — Lagoa dos Gatos — Estado de Pernambuco — Acordão.

Vistos e discutidos estes autos, vindo da cidade de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, em que é requerente Vicente Pedro Epifanio, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 637 — Requerente — Jair Ramos — Jacaresinho — Estado do Paraná — Acordão.

Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Jair Ramos — Jacaresinho — Estado do Paraná, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 639 — Requerente — José Malaquias Neto — Ilhéos — Estado da Bahia — Acordão.

Vistos e discutidos estes autos, vindo do município de Ilhéos — Estado da Bahia, em que é requerente José Malaquias Neto, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 1, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 640 — Requerente — Advaldo Garcia Lins — Itabuna — Estado da Bahia — Acordão.

Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Advaldo Garcia Lins — Itabuna — Estado da Bahia, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

Rio, 7 de novembro de 1941

Requerimentos:

N. 68.924-40. — José Rodrigues Valente. — Entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 1.757-41 contra Companhia Expresso Federal — Julgo impropriedade o auto de fls. e determino seja cobrado por verba o imposto simples, averbando-se nas demais vias do cartório essa ocorrência.

Auto n. 4.863-41 contra Amaro & Cia. Ltda. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma Amaro & Cia. Ltda. a revalidação de trinta mil réis (30\$0), nos termos dos artigos 62, letra c, e 63, § 2.º, do decreto 1.437, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Observadas as formalidades regulamentares, entregue-se o livro apreendido.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 5.220-41 contra Impermeabilizantes Retraqua Ltda. — Rev. 30\$0.

N. 5.148 contra Thornicroft do Brasil S. A. — Rev. 30\$0.

N. 5.428-41 contra Ferraiolo & Silveira Ltda — 30\$0.

N. 3.327-41 contra Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas — Rev. 60\$0.

N. 3.329-41 contra Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos Vestimentas e Acessórios — Rev. 60\$0.

N. 4.404-41 contra A. Magalhães & Cia. Ltda. — Rev. 30\$0.

N. 5.272-41 contra Jordano Soares Ferreira e outro — Rev. 21\$00.

Requerimentos:

N. 62.603-41. — Companhia de Calçado D. N. B. — Dê-se a baixa e cancele-se a certidão indicada.

N. 71.255-41. — Helio de Araujo Gomide. — Dê-se a baixa

N. 71.256-41. — Osvaldo Monteiro da Palma. — Idem.

N. 66.256-41. — C. N. Martins & Cia. Ltda. — Idem.

N. 66.273-41. — Francisco Lucas. — Idem.

N. 68.359-41. — A. L. Magalhães. — Idem.

N. 69.226-41. — Laboratório Contratosse Ltda. — Idem.

N. 69.236-41. — Domingos Sida. — Idem.

N. 69.979-41. — O'Neill e Hernandez Ltda. — Idem

N. 71.806-41. — I. T. Pinto Leite. — Idem

N. 38.090-41. — A. J. Almeida. — Idem.

N. 67.521-41. — Emilio Augusto de Carvalho. — Idem.

N. 760-41. — Cesar Guaghardi. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 52.560-41. — Carlos Coelho dos Santos. — Idem.

N. 52.459-41. — Antonio Gino Salvadori. — Idem.

N. 52.458-41. — Anis Achear. — Idem.

N. 52.457-41. — Mecânica e Metalúrgica Brasil. — Idem.

N. 50.971-41. — Walquimar Paes Camargo. — Idem.

N. 56.931-41. — Ubaldo Teixeira Mesquita. — Proceda-se pela forma proposta no parecer.

N. 56.973-41. — Irges Garcia. — Em face da informação e de acordo com o parecer, reconsidero o despacho de fls. 2 do processo 51.782-41, junto para o tornar de nulo efeito, determinando outrossim que se anule o lançamento e cancele a certidão acima referida.

N. 57.970-41. — Dionísio Soares. — Em face da informação e de acordo com o parecer, indeferido.

N. 36.192-41. — Dr. Waldir Silva Ramos. — Idem.

N. 45.732-41. — Maria Simita Pic. — Faça-se a juntada das certidões indicadas.

N. 45.389-41. — Leonardo Porto Barreto. — Idem.

N. 51.733-41. — H. Santos & Santos. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 51.612-41. — Dr. O. da Cunha Valle. — Idem

N. 36.094-41. — Orlando Guerra. — Idem.

N. 45.906-41. — Silvestre Jorge & Frade. — Idem.

N. 55.361-41. — Antonio Alves do Valle Junior. — Idem.

N. 33.801-41. — A. C. Ribeiro. — Idem.

N. 62.431-41. — Calmon Filho. — Idem.

N. 67.424-41. — João Batista da Costa. — Idem.

N. 42.057-41. — Alberto Pinto de Almeida. — Junte-se a certidão indicada.

N. 51.916-41. — Henrique Gibeiro. — Dê-se a baixa

N. 62.624-41. — Ermes Riazza. — Idem.

N. 57.231-41. — Lopes & Pombal. — Inscreva-se. Dê-se baixa imponho a Albino Marques Batista e Joaquim Ferreira da Costa a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 56.355-41. — Celestino Gomes. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 70.530-41. — Joaquim de Castro Miranda. — Idem.

N. 57.228-41. — Edmundo de Faria Leizinger. — Proceda-se pela forma proposta no parecer.

N. 61.997-41. — Agostinho Fortes Filho. — Idem.

N. 71.248-41. — Zannel Dorf. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis. (100\$0 mínimo da lei.

N. 73.118-41. — Humberto Baldessarini. — Idem.

N. 48.413-41. — Antonio Azevedo. — Idem.

N. 68.927-41. — Sociedade de Pesquisas Polilub Ltda. — Idem.

N. 71.156-41. — Julio Batista. — Idem.

N. 72.517-41. — Augusto de Castro. — Idem.

N. 72.364-41. — Juvenio Cabral de Menezes. — Idem.

N. 71.213-41. — Innes Gent. — Idem

N. 70.711-41. — Oscar D. O'Neill. — Idem.

N. 70.519-41. — Luiz Ivanema Moreira. — Idem.

N. 71.444-41. — Revista Careta. — Idem.

N. 74.413-41. — Plácido Batista. — Idem.

N. 74.401-41. — Luiz Severiano Ribeiro Junior. — Idem.

N. 74.228-41. — E. Blois e Ruy Moracs. — Idem.

N. 74.221-41. — Armando de Moura Carijó. — Idem.

N. 74.220-41. — Ali Mustafá. — Idem

N. 74.219-41. — Alberto Botelho. — Idem.

N. 74.217-41. — A. Pinto de Paiva. — Idem.

N. 74.186-41. — Elias da Silva. — Idem.

N. 74.185-41. — Manoel Fernandes. — Idem.

N. 71.184-41. — Maria dos Anjos Gonçalves dos Santos. — Idem.

N. 71.183-41. — Antonio Ribeiro. — Idem.

N. 71.182-41. — Armando Mario Rego. — Idem.

N. 71.181-41. — Bento Botelho Dias. — Idem.

N. 74.180-41. — Ida de Almeida. — Idem.

N. 74.175-41. — Constancia Ferreira Felipe. — Idem.

N. 74.174-41. — Raul Pedrosa. — Idem.

N. 74.173-41. — Bernardo Soares Verissimo. — Idem.

N. 74.158-41. — Francisco Solaro. — Idem.

Notificações:

N. 1.712-41 — E. A. J. Gaewersen, rua Senhor dos Passos número 149. — Não procedem as alegações do notificado, uma vez que a patente de registo, para "Escritório-Comercial" não é documento que o habilite a vender por grosso mercadorias que mantem em estoque. Mantenho, pois, minha anterior decisão pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro em 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.716-41 — João Martins Antunes, travessa Caminha número 57. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.712-41 — Empresa Metropolitana de Indústria e Comércio, rua Francisco Eugênio n. 371. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.711-41 — Josué Real Martins, rua Francisco Eugênio número 362. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 30\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 245-41 — Aparecida de Oliveira, rua Bolívar n. 45C. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por perempto.

N. 73-41 — Tertulina Machado, rua Taylor n. 12. — A vista das alegações da notificada, da informação e parecer da 3.^a Subdiretoria, reconsidero minha decisão de 13 de março do corrente ano, para o fim de impor tão somente a firma em aprego, a multa de 50\$0, mínimo do art. 28 do regulamento que baixou com o decreto-lei número 739 de 24 de setembro de 1938. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro em 20 dias, e mediante o prévio depósito da importância exigida.

N. 373-41 — J. Gomes & Souza, rua Pedro I. — Apurado que está do processo haver a notificada pago a patente de registo anteriormente ao procedimento de fls. 2, havendo, porém, deixado de exhibi-la ao agente fiscal quando solicitada, reconsidero minha decisão de 7 de maio de 1941 para o fim de impor a firma em aprego tão somente a multa de 50\$0, mínimo do art. 28 do regulamento do imposto de consumo em vigor. Intime-se para recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso, dentro em 20 dias, e mediante o prévio depósito da mencionada importância.

N. 1.410-41 — José Fonseca, rua Senador Euzébio n. 544. — Multa de 360\$0 mais a quantia de 180\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.413-41 — João Akui & Chindin, rua General Pedra n. 5. — Tendo em vista a notificação de fls. 4, e por se tratar de reincidência, imponho a João Akui & Chindin, estabelecidos à rua General Pedra n. 5, desta cidade do Rio de Janeiro, com o comércio descrito na notificação de folhas a multa de 240\$0 por infração dos arts. 8 e 14 b, do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938, a qual deverá recolher juntamente com a importância de 120\$0 relativa a emolumentos devidos em 1941, pelo registo de seu estabelecimento. Intime-se, avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de quinze dias.

N. 640-41 — R. Tanure, rua da Alfândega n. 258. — Tendo em vista a notificação de fls. 2, imponho a R. Tanure, estabelecido a rua da Alfândega n. 258, desta cidade do Rio de Janeiro, reincidente, conforme notificação n. 15 do corrente ano, a multa de 1.500\$0 por infração dos arts. 8 e 14 b, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a qual deverá recolher juntamente com a importância de 750\$0 relativa a emolumentos de registo devidos em 1941. Intime-se, avisando-se que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

N. 2.514-41 — Maria de Lourdes Fernandes, avenida Suburbana n. 6.318. — Multa de 195\$0 mais a quantia de 195\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.513-41 — José Antonio Dionisio, avenida Suburbana número 6.279. — A vista da notificação de folhas imponho a José Antonio Dionisio, estabelecido à avenida Suburbana n. 6.279, a multa de 150\$0 por infração dos arts. 8 e 14 a, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, a qual deverá recolher juntamente com a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registo devidos em 1941. Intime-se, avisando-se que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

N. 2.224-41 — Armazens Bares Penha Ltda., rua Quito ns. 170 e 172. — Carecem de fundamento as alegações do notificado. Mantenho, pois, minha anterior decisão pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso, dentro em 20 dias, e mediante o cumprimento das exigências regulamentares.

N. 2.215-41 — Andrade Esteves & Comp. — São improcedentes as razões apresentadas pelo notificado uma vez que a notificação se refere à espécie de Tecidos — e o seu pedido de reconsideração a artefatos de tecidos — que é espécie diferente. Mantenho, pois, minha anterior decisão pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso, dentro em 20 dias e mediante o preenchimento das formalidades regulamentares.

N. 2.133-41 — Americo Bebiano, rua Uranos n. 963. — O requerido pela notificada em seu pedido de reconsideração, não tem amparo legal. Mantenho, pois, minha anterior decisão pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.672-41 — Pericles Villela, rua Barão de Mesquita n. 766. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 80\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.669-41 — A. Menezes, rua Itapirú n. 157A. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 10\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 788-41 — Cyrillo Soares, rua Haddock Lobo n. 373B. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por perempto.

N. 3.907-41 — Anis Axandor & Irmão, rua Barata Ribeiro número 645A. — Provado que está em face do pedido de reconsideração de folhas ter havido somente a falta de exibição da patente de registo ao agente do fisco, reconsidero minha anterior decisão, para, reformando-a impor tão somente a firma notificada, a multa de 50\$0 mínimo do art. 28 do vigente regulamento do imposto de consumo. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro em 20 dias, e mediante o prévio depósito da citada importância.

N. 3.803-40 — Manoel Figueiredo & Irmão, rua do Senado número 166. — Provado que está o pagamento da patente de registo a que alude o processo, e verificando-se ter havido somente a falta de apresentação da mesma ao agente do fisco, reconsidero minha anterior decisão para, reformando-a impor tão somente a firma em aprego a multa de 50\$0 mínimo da lei. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes dentro em 20 dias e mediante o prévio depósito da citada importância.

N. 2.415-40 — Manoel da Silva Linheira, rua Maria Lacerda n. 131. — Cumpra-se a parte final do despacho de 2-9-41.

N. 2.000-40 — Milton José da Costa, rua Barra de Guaratiba n. 972. — Idem.

N. 1.793-40 — Francisco dos Santos, rua Senador Camará número 61. — Idem.

N. 1.520-41 — H. Carneiro & Comp. Ltda., estrada dos Monjolos n. 5. — As alegações da firma notificada não são de natureza a justificar a infração capitulada na notificação. Mantenho, pois, minha anterior decisão pelos seus legais fundamentos. Intime-se para recolhimento no prazo de trinta dias, salvo recurso, dentro em 20 dias e na forma regulamentar.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 11 de novembro de 1941 as 14 horas.

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 1.042-R — Certonagem Luso Americana Ltda. — Vendas mercantis — Reconsideração do acordo n. 11.486 — Recurso número 10.923 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.449 — Vidigal & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.527 — Banco do Rio Grande do Sul — Operação bancária — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul "ex-officio" — Relator, Sr. Garcia de Souza com vista ao Sr. Serôa da Mota.

N. 11.636 — Frederico Linck & Comp. e Banco do Brasil (gência de Porto Alegre) — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.710 — Liga de Football do Rio de Janeiro — Imposto do selo (penitenciário) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.834 — Banco Comercial do Estado de São Paulo — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Fabres da Rocha com vista ao Sr. Garcia de Souza.

N. 11.987 — Cartonagem Luso Americana Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Miguel Lins.

(Sessão secreta)

N. 1.047-R — Cunha & Maia — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 11.452 — Recurso n. 10.293 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 1.077-R — Troncoso Hermanos & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Rendas em Santos — Relator, Sr. Fabres da Rocha — Reconsideração do acordo n. 11.502 — Recurso n. 10.831.

N. 1.078-R — Troncoso Hermanos & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Miguel Lins — Reconsideração do acordo n. 11.503 — Recurso n. 10.832.

N. 1.079-R — Troncoso Hermanos & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Aprigio Braga — Reconsideração do acordo n. 11.505 — Recurso n. 10.857.

N. 1.080-R — Troncoso Hermanos & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 11.509 — Recurso número 10.886 — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 1.095-R — The Sydney Ross Company — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 11.923 — Recurso n. 10.487 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 11.526 — Sociedade Cooperativa V. V. Garibaldi Ltda. — Imposto de renda (restituição) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.787 — Sociedade Cooperativa Viti-Vinícola Garibaldi, Limitada — Imposto de renda (restituição) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.872 — Sociedade Cooperativa Viti-Vinícola Garibaldi, Limitada — Imposto de renda (restituição) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.900 — José Isaias Ferreira — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.910 — José Stucchi — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.911 — José Stucchi — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.912 — José Stucchi — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.920 — José Stucchi — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.945 — José Isaias Ferreira — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 11.948 — F. D'Andréa & Irmãos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.963 — F. D'Andréa & Irmãos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 11.975 — José Stucchi — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1941 (TERÇA-FEIRA) ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Tobias Cândido Rios Filho, Carlos de Figueiredo Braga, Clodomiro Viana Moog e João Constant de Magalhães Serejo, membros do Conselho; bacharel Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 31 do mês de outubro p. findo.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 11.453 — Recurso n. 10.654 — Fábrica Oscar Lassen — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.454 — Recurso n. 10.736 — Angelo Rizzi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 11.455 — Recurso n. 10.842 — J. Lobo & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.456 — Recurso n. 10.810 — José Bastos & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.457 — Recurso n. 10.906 — Manoel Luiz Garcia — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para julgar nulo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 11.458 — Recurso n. 19.972 — Fábrica de Sabonetes Poços de Caldas Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.459 — Recurso n. 10.040 — Elias Salomão, viúva Manoel Simão & Filhos e Kalil Chebabe & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Impedido o Senhor Tobias Rios Filho — Relator, Sr. Carlos Braga. — Deu-se, em parte, provimento aos recursos de Elias Salomão e de Viúva Manoel Simão & Filhos, para reduzir a 200% as multas impostas e negar provimento ao recurso de Kalil Chebabe, unanimemente e, contra o voto do Sr. Viana Moog, encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa das multas, por equidade.

N. 11.460 — Recurso n. 10.359 — S. A. Fiação e Tecelagem "Luffalla" — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Braga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.461 — Recurso n. 10.390 — Eduardo Hirata e Ferreira Lage & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Carvalho Braga. — Deu-se provimento ao recurso de Eduardo Hirata e negou-se provimento ao de Ferreira Lage & Cia., encaminhando o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, imposta ao segundo, por equidade, unanimemente.

N. 11.462 — Recurso n. 10.508 — Elétrica Importadora Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, contra o voto do Sr. Tobias Rios Filho.

É designado o Senhor Clodomiro Viana Moog, para redigir o acordão.

Com vista ao Sr. João Constant de Magalhães Serejo: Recurso n. 10.420.

Adiado: Recurso n. 10.890.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 5 de novembro de 1941. — Frederico Diniz Martins, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 11 DE NOVEMBRO DE 1941 (TERÇA-FEIRA), ÀS 14 HORAS

RECURSOS

Relator, Sr. Carlos de Figueiredo Braga:

10.939 — Miguel Forte & Filhos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

10.957 — Severino Belleda — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná, "ex-officio".

10.991 — Galvão Mesquita & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

11.425 — José Reinos — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

611-R — Elias Miguel & Cia. — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração do acordão n. 10.279) — Delegacia Fiscal em Goiás.

10.890 — Carlos Pereira & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

11.017 — Chermman & Filho — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

11.426 — Estabelecimentos Industriais Queriri Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

Relator, Sr. Clodomiro Viana Moog:

10.327 — José E. Marino e Albano Bari & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

11.075 — Morgado Horta & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

11.431 — Azevedo, Paula Leite & Cia. Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

Relator, Sr. João Constant de Magalhães Serejo:

10.224 — Luiz de Melo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba.

11.023 — Antonio Dias Ferreira — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

11.433 — Instituto Quimioterápico Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

Relator, Sr. Onaldo Machado:

10.049 — Paulo Malla — Imp. cons. — Recebedoria do Distrito Federal.

10.933 — Cia. Cerâmica Jundiense S. A. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

11.424 — Manufatura de Artigos de Borracha e Ebonite Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz:

10.996 — Evans & Schurig (Casa Schill) — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

11.422 — Frigorífico Wilson do Brasil — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

11.432 — Fábrica de Fósforos Dominó — Reis & Cia. Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

11.453 — Manufatura de Brinquedos Estrela Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 7 de novembro de 1941. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DE MOVEIS DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1941

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Casa Souza Baptista Ltda.	105.001/2	3	Mesa do tipo MR-1	Accepta.
Casa Souza Baptista Ltda.	105.001/2	4	Armários do tipo A-2	Acceptos.
Casa Souza Baptista Ltda.	105.001/2	5	Porta-telefone do tipo PT-1	Accepto.
P. Kastrup & Comp.	105.055/56	1	Mesas tipo M-1	Acceptas.
P. Kastrup & Comp.	105.055/56	6	Cadeiras tipo C-1	Acceptas.
P. Kastrup & Comp.	105.055/56	8	Cadeiras tipo C-3	Acceptas.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda. .	105.129/30	4	Armários tipo A-2	Recusados.
Brasileira Fornecedora Escolar Li- mitada	109.012	5	Mesa do tipo M-3	Accepta.
Casa Souza Baptista Ltda.	118.006	1	Cadeiras tipo C-1	Acceptas.
Casa Souza Baptista Ltda.	121.153-B	1	Mesas do tipo M-1	Acceptas.
Casa Souza Baptista Ltda.	122.067	4	Armários tipo A-2	Recusados.
Brasileira Fornecedora Escolar Li- mitada	128.003	2	Porta-telefone do tipo PT-1	Accepto.
Brasileira Fornecedora Escolar Li- mitada	128.011	6	Armários tipo A-1	Acceptos.
Casa Souza Baptista Ltda.	145.112	2	Caixas expediente tipo CE	Acceptas.
Casa Souza Baptista Ltda.	150.010	1	Cadeira tipo C-1	Accepta.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda. .	201.053	1	Porta-telefones do tipo PT-1	Recusados.
Brasileira Fornecedora Escolar Li- mitada	216.012	3	Armário do tipo A-1	Recusado.
Brasileira Fornecedora Escolar Li- mitada	224.008	1	Armários tipo A-2	Recusados.
P. Kastrup & Comp.	225.032	3	Cadeiras tipo C-1	Acceptas.
P. Kastrup & Comp.	225.032	9	Mesa do tipo M-1	Accepta.
P. Kastrup & Comp.	225.032	10	Cadeira tipo C-4	Accepta.
G. Pereira & Filhos	225.111	2	Cadeira tipo C-1	Accepta.
Brasileira Fornecedora Escolar Li- mitada	235.027	1	Mesas do tipo M-2	Recusadas.
Brasileira Fornecedora Escolar Li- mitada	235.027	3	Cadeiras tipo C-2	Acceptas.
Irmãos Lamas & Comp.	236.027	2	Mesas do tipo MM-1	Acceptas.
Irmãos Lamas & Comp.	236.027	4	Cadeiras tipo C-1	Acceptas.
Irmãos Lamas & Comp.	236.027	5	Armários tipo A-1	Recusados.
Casa Souza Baptista Ltda.	250.002	1	Armário tipo A-1	Accepto.
Brasileira Fornecedora Escolar Li- mitada	601.039	1	Cadeiras tipo C-2	Acceptas.
Brasileira Fornecedora Escolar Li- mitada	601.039	8	Mesas do tipo M-2	3 recusadas e 2 acceptas.
Irmãos Lamas & Comp.	615.004	2	Cadeiras tipo C-1	Acceptas.
Irmãos Lamas & Comp.	615.004	3	Caixas do tipo CP	Acceptas.
Irmãos Lamas & Comp.	615.004	6	Mesas do tipo M-3	Acceptas.
Irmãos Lamas & Comp.	615.004	8	Mesas do tipo MM-1	Acceptas.
P. Kastrup & Comp.	624.317	1	Mesas do tipo M-2	Acceptas.
Irmãos Lamas & Comp.	624.317	1	Mesa do tipo MM-2	Accepta.
Brasileira Fornecedora Escolar Li- mitada	905.032	6	Cadeiras tipo C-2	3 recusadas e 2 acceptas.
Brasileira Fornecedora Escolar Li- mitada	905.032	9	Sofá do tipo S-1	Accepto.
Casa Souza Baptista Ltda.	911.039-A	1	Armário tipo A-1	Recusado.
Casa Souza Baptista Ltda.	911.039-A	2	Armários tipo A-2	Recusados.
Casa Souza Baptista Ltda.	911.058	2	Cadeiras tipo C-1	Acceptas.
Casa Souza Baptista Ltda.	911.058	7	Sofá do tipo S-1	Accepto.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 1941

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
	Aços Fenix Ltda.	234.086	1	Aço em barra	Accepto.
	Aços Fenix Ltda.	234.086	2	Aço em barra	Accepto.
	Aços Fenix Ltda.	234.085	1	Aço em vergalhão	Accepto.
	Aços Fenix Ltda.	234.085	2-3-4	Aço em vergalhão	Accepto.
		148.135/40-A	5-6	Raspadeira de aço	Recusada.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

Aviso n. 3.322 de 7 de novembro de 1941 — Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército mandando providenciar no sentido de ser descontada, mensalmente, até ulterior determinação do Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Niterói, dos vencimentos do tenente José de Araujo Góes, que serve no 19.º Batalhão de Caçadores, a quantia de 296\$525 (duzentos e noventa e seis mil quinhentos e vinte e cinco réis), a título de pensão alimentícia de sua esposa d. Ana Júlia Rodrigues, também Ana Rodrigues de Araujo Góes, conforme pede o mesmo Juiz em Ofício n. 87-8.º, de 30 do mês findo.

Despachos:

Dia 7 de novembro de 1941

Foram concedidos trinta dias de prorrogação para entrega dos Inquéritos Policiais Militares de que estão encarregados o coronel Joaquim de Magalhães Cardoso Barata e o major Carlos dos Santos Gomes.

Foram concedidos vinte dias de prorrogação para entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o Coronel I. E. Anapio Gomes.

Foi transferido por necessidade do serviço, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Suplementar Privativo, sendo designado para servir na Comissão Construtora e Instaladora do Polígono de Tiro de Matambá, o capitão João Guerreiro Brito.

Dia 8 de novembro de 1941

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Wladimir Fernandes Bouças, do 1.º Regimento de Infantaria para o 15.º Batalhão de Caçadores;

Sylvio Pinto da Luz, Datero de Lorenzi Maciel, Ivo Augusto de Macedo e Anibal Ticiano Saito Cardoso, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral.

Foram nomeados, por necessidade do serviço, para servirem na 24.ª e 25.ª Circunscrição de Recrutamento, respectivamente, o 2.º sargento da reserva remunerada João Fialho de Araujo e o 1.º sargento também da reserva Francisco da Costa Marinho.

Notas:

Nota n. 783 de 7 de novembro de 1941. — O capitão Darci Leal de Menezes é posto à disposição do Ministério da Aeronáutica, afim de servir como Adjunto do Serviço de Engenharia da Diretoria de Aeronáutica Militar, conforme solicitou o mesmo Ministério em aviso G/1.960, de 5 do corrente.

Nota n. 784 de 7 de novembro de 1941 — Fica sem efeito a determinação constante da minha nota n. 394, de 26 de junho último, devendo a importância de 750.000\$0 (setecentos e cinquenta contos de réis) nela referida continuar distribuída à Diretoria de Engenharia, conforme aviso n. 903, D. F. 90, de 25 de março findo, à conta da verba 5 — Obras, etc., subconsignação 02-14, dotação n. 124 do vigente Plano de Obras.

Diretoria de Intendência do Exército

COMISSÃO DE COMPRAS

ATOS DO EXMO. SR. GENERAL DIRETOR

Em 25 de outubro de 1941

Requerimentos despachados:

J. R. Pires & Cia. Ltda., pedindo para que sejam recebidos pelo E. M. I. do Rio, fechos de metal oxidado para cintos de praças, com ligeira diferença no acabamento, mediante o abatimento de 10 % do seu valor. — Indeferido, por não estarem de acordo com a amostra existente na sala de entradas do E. M. I. do Rio.

Em 4 de novembro de 1941

Dias, Amorim & Cia. Ltda., pedindo cancelamento do pedido n. 47 do E. M. I. do Rio, referente a barracas. — Deferido.

S. A. Cortume Carioca, pedindo cancelamento dos pedidos números 9 e 148 do E. M. I. do Rio, referentes a perneiras e canos de botas. — Deferido.

Rezk Kazan & Cia., pedindo cancelamento dos pedidos nos. 145, 146 e 147 do E. M. I. do Rio, referentes a borzeguins de couro preto. — Deferido.

Contonificio Rodolfo Crespi S. A., pedindo permissão para devolver os pedidos ns. 12, 13 e 14 do E. M. I. do Rio, referentes a brim verde-oliva claro e escuro, bem assim pau para capote. — Deferido, com exceção dos artigos cuja quantidade máxima falta completar e pela qual está obrigado.

Companhia Calçado Bordalo S. A., declarando não poder aceitar o pedido n. 8 do E. M. I. do Rio, referente a 360 pares de coturnos, em vista de ultrapassar o compromisso existente. — Deferido.

Trindade & Nelson, pedindo para que seja alterada a quantidade de capacetes do pedido n. 6 do E. M. I. de São Paulo. — Deferido.

S. A. Cortume Carioca, pedindo que seja alterada a quantidade de metros quadrados de sola do pedido n. 7 do E. M. I. de São Paulo. — Deferido.

Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá, recorrendo de um ato da chefia do E. M. I. do Rio e pedindo isenção de fornecer o pedido n. 149 do referido Estabelecimento, referente a cobertor de lã com 30 % de algodão. — Deferido.

Magalhães, Sucupira & Cia. Ltda., pedindo cancelamento do pedido n. 49 do E. M. I. do Rio, referente a garfos-colheres articulados. — Deferido, visto já terem fornecido a quantidade máxima provável.

Amadeo Rossi & Cia., pedindo cancelamento das quantidades excedentes ao limite fixado, referentes a pedido de ferragens para moutaria de oficial e praça, feito pelo E. M. I. do Rio. — Deferido, quanto aos artigos cuja entrega atingiu o máximo previsto e indeferido, quanto aos demais.

Jorge Pereira & Cia. Ltda., recorrendo de um ato do Chefe do E. M. I. do Rio e apresentando razões para não aceitarem os pedidos ns. 46 e 51 do referido Estabelecimento. — Deferido, visto já terem fornecido as quantidades máximas previstas.

Magalhães, Sucupira & Cia., pedindo cancelamento dos pedidos ns. 4 e 141 do E. M. I. do Rio e 128 do E. M. I. da 3.ª Região Militar, referentes a colechas e cintos de couro. — Deferido, visto já terem fornecido as quantidades máximas previstas.

Socorro & Cia. Ltda., pedindo cancelamento do pedido n. 1 do E. M. I. do Rio, referente a botões "Cruzeiro do Sul". — Deferido. Visto já terem fornecido as quantidades máximas.

Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá, pedindo que seja alterado o pedido n. 86 do E. M. I. da 3.ª R. M. para a quantidade que se propôs a fornecer. — Deferido, devendo, entretanto, completar o fornecimento da quantidade proposta.

J. R. Pires Cia. Ltda., pedindo cancelamento do pedido n. 2 do E. M. I. do Rio, referente a camisetas brancas de algodão e fechos oxidados para cintos de praças. — Deferido, visto já terem fornecido as quantidades máximas previstas; e.

J. R. Pires & Cia. Ltda., pedindo cancelamento do pedido n. 14 do E. M. I. de São Paulo, referente a fechos oxidados para cintos de praças. — Deferido, visto já terem fornecido a quantidade máxima prevista.

Moacyr Guimarães, 1.º tenente-secretário. — P. O. — Ten. Cel. Waldemar Rocha, presidente da C. C.

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 5 de novembro de 1941

Requerimento despachados — No requerimento em que o 2.º Tenente convocado Manoel Joaquim Flores de Freitas, do 6.º R. C. I., solicita para desconto, a egua n. 391, no valor de 650\$0 e, pertencente a carga daquela Unidade, dei o seguinte despacho: — Concedo, de acordo com o art. 60 da 2.ª parte do R. S. R. V.

Transferindo, por conveniência do Serviço os seguintes cabos ferradores:

Do E. V. E. para o 13.º R. C. I., Pedro Pereira Corrêa;
Do Regimento Andrade Neves para o Colégio Militar, Marcionilio José Flozini; e
Do Btl. Vilagran Cabrita para o 20.º B. C., Francisco dos Santos.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Aviso:

N. 52 — Ao Sr. diretor da Aeronáutica Naval:

Declaro que resolvo louvar o capitão aviador Jacintho Pinto de Moura que comandou a esquadrilha da F. A. B., designada para representar o Brasil na cerimônia de inauguração do monumento ao general Julio Roca, no dia 19 de outubro findo, em Buenos Aires, pelo brilhante desempenho dado à missão que lhe foi confiada.

2. Outrossim, louvo os oficiais que integraram a mesma esquadrilha, bem como o sub-oficial e os sargentos que compuseram a sua equipagem, pela zelosa cooperação que souberam dar ao bom êxito da missão geral.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — Salgado Filho.

Dia 6 de novembro de 1941

Despacho:

O Sr. ministro por ato de 6 do corrente, aprovando a proposta do diretor da Aeronáutica Militar, prorrogou até 30 do corrente, o prazo para entrega de requerimentos pedindo matrícula na Escola de Aeronáutica, para os candidatos provenientes das Escolas Preparatórias de Cadetes.

Diretoria de Aeronáutica Civil**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR****Requerimentos despachados:**

Orton W. Hoover. — Autorizado pelo Sr. ministro da Aeronáutica a prestar seus serviços a aviação civil, sob condição de se submeter a exame de sanidade e às demais exigências legais, requerendo lhe seja informada da natureza daquelas exigências, afim de que possa entrar em exercício de sua atividade. — Deferido de acordo com o parecer da D.O. (Ref. 3.390-41).

Aero Clube de Santo André, pedindo certidão das conclusões a que chegou o inquérito instaurado pelo DAC., para apurar responsabilidades no desastre ocorrido por ocasião da Semana da Asa, de 1940, em Manguinhos, com dois aviões do Aero Clube de S. Paulo. — Indeferido de acordo com o parecer da D.A. (Ref. 5.796-41).

Dia 5

Alberto Gonçalves Faria, servente classe D. solicitando prorrogação de licença nos termos do art. 168 do Estatuto dos Funcionários. — Em face do atestado médico, resolveu não prorrogar a licença do servidor interessado. (Ref. 6.133-41).

Dia 6

Antônio da Cunha Salgado, escriturário classe F, pedindo licença nos termos do art. 175 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — Tendo em vista a insuficiência de funcionários para atender os diversos serviços do Departamento, resolveu negar a licença ao interessado, conforme seu pedido, de 7-11-941. (Ref. 6.312-41).

Ministério da Viação e Obras Públicas**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações****ATOS DO SR. MINISTRO**

Processos despachados em 7 de novembro de 1941.

N. 26.023-41 — Carlos Giovanni Peixoto de Vasconcellos, guarda VII do D. N. P. N., solicitando sua admissão como inspetor auxiliar em qualquer repartição deste Ministério, visto ter sido classificado em prova de habilitação realizada pela IFOCS para aquela função. — Dirija-se o requerente à repartição em que deseja ingressar. A iniciativa das propostas de admissão de mensalistas é da competência das repartições interessadas.

N. 26.939-41 — Alceu Saldanha Faria — escriturário F, do Quadro III pedindo reconsideração do despacho, exarado em requerimento anterior, que negou encaminhamento ao Sr. presidente da República. — Mantenho o despacho anterior porque o Sr. presidente da República já decidiu que ao funcionário que deixou de prestar as provas a que se refere o decreto-lei n. 145, de 1937, *por se achar licenciado para tratamento de saúde*, não são extensivos os benefícios da exposição de motivos n. 106, de 29 de janeiro de 1940, do DASP.

N. 27.020-41 — Irene de Castro, escriturário da classe F, da E. F. C. B., solicitando pagamento, por exercícios findos, da diferença de vencimentos, relativa ao mês de janeiro de 1937, em que se encontrava licenciada de acordo com o decreto legislativo n. 42, de 15 de abril de 1935. — Indeferido em face do que dispõe o art. 35 do decreto-lei n. 14.663, de 1921.

N. 30.981-41 — Odilon Barreto Cabral, solicitando a remessa do processo n. 23.675-41, de seu interesse, ao DASP. — Indeferido. O requerimento anterior, dirigido a este Ministério, já foi pelo mesmo decidido.

N. 31.370-41 — Rádio Club de Goiânia S. A. — Solicitando permissão para o estabelecimento de uma estação radiodifusora. — Satisfazer a exigência constante do parecer da C. T. R. (Assim julgando, opina a C. T. R., pelo deferimento da concessão, desde que a requerente apresente a prova de nacionalidade do acionista Antonio Borges dos Santos, visto os demais documentos apresentados satisfazerem a todas as exigências legais).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 7 de novembro de 1941.

N. 3.660 — Ao Sr. ministro da Fazenda. — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, ao condutor de trem da classe F, da E. F. C. B. — Antenor Franco da Cunha a importância de 45\$2, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1937. (Proc. 29.228-41).

N. 3.661 — Ao mesmo — Idem, idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, a Joaquim Braga da Silva, escriturário classe D, da Rede de Viação Cearense, a importância de 50\$0 correspondente a diferença de vencimentos que lhe é devida do período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. 29.823-41).

N. 3.662 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Eduardo Franco Carneiro, agente de estrada de ferro classe D, da mesma Rede, a importância de 400\$0, idem, idem. (Proc. 29.773-41).

N. 3.663 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Antonio Abias Silva, agente de Estrada de ferro classe E, da mesma Rede, a importância de 500\$0, idem, idem. (Proc. 29.822-41).

N. 3.664 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, no Tesouro Nacional, a Miguel Delfino Parreira Junior, extranumerário-diarista da E. F. C. B., a importância de 69\$3, correspondente ao abono de 23 do salário de 13 dias durante os quais esteve ausente, por haver sido acidentado em serviço, no mês de dezembro de 1939. (Proc. 30.432-41).

N. 3.665 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a importância de 462\$0, referente a fornecimento de luz elétrica à extinta Inspetoria Federal das Estradas, em 1936. (Proc. 30.684-41).

N. 3.666 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Renato Azevedo, agente de estrada de ferro, classe E, da E. F. C. B. a importância de 158\$1, relativa a diferença de vencimentos que deixou de receber no período de 14 a 30-11-940, por ter sido incluído em folha de pagamento com os vencimentos do cargo de agente de estrada de ferro, classe D. (Proc. 30.553-41).

N. 3.667 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Acrísio Machado de Oliveira, praticante de maquinista de 2.ª classe da E. F. C. B. a importância de 200\$0, referente a licença, por trinta dias, que lhe foi concedida, a partir de 20 de novembro de 1940, por ter adquirido enfermidade em serviços prestados em zona insalubre. (Proc. 30.429-41).

N. 3.668 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Francisco Cirino Barroso, extranumerário-mensalista da E. F. C. B., a importância de 354\$8, correspondente a 20 dias de salário do mês de dezembro de 1940, que, por omissão, não foram incluídos em folha geral. (Proc. 29.872-41).

N. 3.669 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a José Pereira, trabalhador IV, da E. F. C. B., a importância de 193\$5, relativa a 24 dias do mês de dezembro de 1940, que, por omissão, deixou de receber em tempo oportuno. (Proc. 30.431-41).

Offícios do dia 7 de novembro de 1941.

N. 7.242 — Ao Sr. presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional. Comunicando que o Sr. ministro determinou à E. F. C. B. e ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro para que os agentes das estações ferroviárias situadas no Estado de Minas Gerais forneçam ao Departamento de Estatística do mesmo Estado, as informações de ordem econômica de que o mesmo necessita. (Proc. 30.580-41).

N. 7.264 — Ao Sr. diretor gerente do Lloyd Nacional S. A. Agradecendo a comunicação feita com relação à transferência da sede dos escritórios da empresa. (Proc. 30.234-41).

Divisão de Pessoal**ATOS DO SR. MINISTRO**

PORTARIA N. 611 DE 8 DE OUTUBRO DE 1941

O ministro de Estado, tendo em vista o despacho proferido em 28 de outubro do corrente ano, pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 2.385, de 22 de setembro anterior, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve suspender na forma do artigo 231, item III, combinado com o artigo 234 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, por noventa dias, os escriturários, classe E, do Quadro V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — Oséas Pimentel e Arquimedes Edson Pinheiro, e, por sessenta dias, o escriturário, classe E, do mesmo Quadro — Antonio de Sousa Santos e o praticante de escritório, referência III, extranumerário-mensalista da aludida Viação — Jorler do Nascimento.

Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1941. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. DIRETOR

Despacho do dia 6 de novembro de 1941.

Licença:

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Aparício Rodrigues da Cunha, engenheiro-mensalista, da I. P. de Obras Contra Secas, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 2-11 a 1-12-41. (Proc. n. 31.519 de 1941).

No processo n. 30.224-41, relativo à licença de Mario da Silva Parijós, engenheiro (D.N.P.N. — D.N.O.S.) classe M, lotado no D.N. de Portos e Navegação, foi lançada a seguinte apostila:

Apostila:

A licença, concedida pelo despacho de 24 de outubro último, refere-se ao período de 2 de outubro de 1941 a 1 de janeiro de 1942, e não como se acha declarado.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em outubro último, por funcionários e extranumerários-mensalistas em exercício no Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Laura Pires de Aguiar Cardoso, of. administrativo classe I — 1:300\$0 — Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente: 100 — Dias de serviço antecipados e prorrogados em outubro: 20 — Horas antecipadas e prorrogadas: 60 — Horas pagas de antecipação e prorrogação: 40	7\$200	288\$000	Trabalhos prestados no Gabinete e Secretaria, fora das horas normais de expediente.
Zuleida Cezar Burlamaqui, oficial administrativo classe I — 1:300\$0 — Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente: 100 — Dias de serviço antecipados e prorrogados em outubro: 20 — Horas antecipadas e prorrogadas: 60 — Horas pagas de antecipação e prorrogação: 40	7\$200	288\$000	
Ary Gomes da Silva, servente classe D — 500\$0 — Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente: 100 — Dias de serviço antecipados e prorrogados em outubro: 20 — Horas antecipadas e prorrogadas: 60 — Horas pagas de antecipação e prorrogação: 40.	2\$800	112\$000	
Canuto de Castro, servente, classe D — 500\$0 — Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente: 88 — Dias de serviço antecipados e prorrogados em outubro: 20 — Horas antecipadas e prorrogadas: 60 — Horas pagas de antecipação e prorrogação: 40....	2\$800	112\$000	Serviços de motorista prestados ao Sr. Diretor.
Menezes de Oliveira Pires, servente, classe D — 500\$0 — Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente: 100 — Dias de serviço antecipados e prorrogados em outubro: 20 — Horas antecipadas e prorrogadas: 60 — Horas pagas de antecipação e prorrogação: 40	2\$800	112\$000	
Viriato Nunes da Costa, motorista X — 550\$0 — Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente: 100 — Dias de serviço antecipados e prorrogados em outubro: 20 — Horas antecipadas e prorrogadas: 60 — Horas pagas de antecipação e prorrogação: 40.	3\$050	132\$000	
Dlga da Costa Leite, aux. de escritório IX — 500\$0 — Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente: 100 — Dias de serviço antecipados e prorrogados em outubro: 20 — Horas antecipadas e prorrogadas: 60 — Horas pagas de antecipação e prorrogação: 40.	2\$800	112\$000	
Total.....	—	1:146\$000	

Nota: Importa a presente folha no total de 1:146\$0, correndo a despesa à conta da Verba 1, Pessoal, consignação IV, subconsignação 12, item 16, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários do Departamento de Aeronáutica Civil, no mês de setembro de 1941.

Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
José Joaquim Fonseca, escriturário classe G — 900\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 40 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação 40	5\$000	200\$000	Serviços extraordinários prestados fora das horas normais de expediente.
Ermami Ferreira de Carvalho, escriturário referência XIII — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 40 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	3\$888	155\$500	
Zafer Pires Ferreira, auxiliar de escritório referência XI — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 40 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	3\$333	133\$300	
Raymundo Abrahão da Costa, diarista — 675\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 40 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	3\$750	150\$000	
Total.....	—	638\$800	

Importa a presente folha em 638\$800, correndo a despesa à conta da verba 1, consignação IV, subconsignação 12, do item 12 do orçamento vigente.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, no mês de outubro de 1941.

Nome — Cargo — Função — Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Antonio Alves da Rocha — Oficial administrativo cls. J — 1:500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 14 — Horas prorrogadas: 42 — Horas pagas de prorrogação: 28.	8\$333	233\$3	Serviços prestados na Secretaria e no Patrimônio.
Newton Halfeld Fontainha — Oficial administrativo I — 1:300\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 14 — Horas prorrogadas: 42 — Horas pagas de prorrogação: 28.	7\$222	202\$2	Idem, idem.
Serafim Alves dos Reis — Oficial administrativo cls. I — 1:300\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 14 — Horas prorrogadas: 42 — Horas pagas de prorrogação: 28.	7\$222	202\$2	Idem, idem.
Jayme Paiva Santos — Escrivão classe G — 900\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 14 — Horas prorrogadas: 42 — Horas pagas de prorrogação: 28.	5\$000	140\$0	Idem, idem.
Dulce Guimarães — Datilógrafo cls. F — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 14 — Horas prorrogadas: 42 — Horas pagas de prorrogação: 28.	3\$888	106\$9	Idem, idem.
Manuel Antonio Pereira — Servente classe D — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 14 — Horas prorrogadas: 42 — Horas pagas de prorrogação: 28.	2\$777	77\$8	Idem, idem.
Luiz Gonzaga Vergara Lopes — Armazenista XIV — 800\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 14 — Horas prorrogadas: 42 — Horas pagas de prorrogação: 28.	4\$444	144\$4	Idem, idem.
Gilberto Giacomotti — Aux. de escritório IX — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 14 — Horas prorrogadas: 42 — Horas pagas de prorrogação: 28.	2\$777	77\$8	Idem, idem.
Oswaldo Alves da Rocha — Arquivista VII — 400\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 14 — Horas prorrogadas: 42 — Horas pagas de prorrogação: 28.	2\$222	62\$2	Idem, idem.
Eugenia de Faria — Prat. de escritório — 350\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 14 — Horas prorrogadas: 42 — Horas pagas de prorrogação: 28.	1\$944	51\$4	Idem, idem.
Hildebrando de Carvalho — Oficial administrativo, classe I — 4:300\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 14 — Horas prorrogadas: 42 — Horas pagas de prorrogação: 28.	7\$222	202\$2	Idem, idem.
Gastão de Oliveira — Escrivão cls. G — 900\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 14 — Horas prorrogadas: 42 — Horas pagas de prorrogação: 28.	5\$000	140\$0	Idem, idem.
Maria da Gloria Siqueira de Araujo — Escrit. E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 14 — Horas prorrogadas: 42 — Horas pagas de prorrogação: 28.	3\$333	93\$3	Idem, idem.
Hugo Soares Berford — Inspetor XV — 900\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 14 — Horas prorrogadas: 42 — Horas pagas de prorrogação: 28.	5\$000	140\$0	Idem, idem.
Gustavo José Marinho — Servente VII — 400\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 14 — Horas prorrogadas: 42 — Horas pagas de prorrogação: 28.	2\$222	62\$2	Idem, idem.
Nelson Leopoldino dos Santos — Servente V — 300\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 14 — Horas prorrogadas: 42 — Horas pagas de prorrogação: 28.	1\$666	46\$6	Idem, idem.
Total.	—	1:987\$5	

Importa a presente folha em 1:987\$5, correndo a despesa à conta da verba 1, consignação IV, subconsignação 12., item 16, do orçamento vigente.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de setembro de 1941.

Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Paulo Goulart, oficial administrativo classe J — 1:500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 31 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 15 — Horas prorrogadas: 45 — Horas pagas de prorrogação: 30	8\$333	250\$000	Escrituração e prestação de contas.
Daniel Corrêa da Silva, escriturário classe G — 900\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 40 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	5\$000	200\$000	Serviços gerais na Pagadoria.
Sebastião José Marques, escriturário classe F — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 38 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 17 — Horas prorrogadas: 51 — Horas pagas de prorrogação: 34	3\$888	132\$200	Serviços de pagamento na estrada Rio-Baía
José Loretto Werneck, escriturário classe E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 17 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 10 — Horas prorrogadas: 30 — Horas pagas de prorrogação: 20	3\$333	66\$700	Serviços de pagamento na estrada Areias-Caxambú.
Adelmo Saldanha de Medeiros, escriturário classe E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 40 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	3\$333	133\$300	Serviços datilográficos de prestação de contas
Nair Barros Macedo, datilógrafo classe E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 33 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 16 — Horas prorrogadas: 48 — Horas pagas de prorrogação: 32	3\$333	106\$700	Serviços datilográficos de prestação de contas.
Thereza Barros Lobato, datilógrafo classe E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 10 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 5 — Horas prorrogadas: 15 — Horas pagas de prorrogação: 10	3\$333	33\$300	Serviços datilográficos de prestação de contas.
Mario Almeida, mestre referência XIII — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 38 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	3\$888	155\$500	Confecção de folhas de pagamento. (Serviço de Hollerith)
Odilon Laranjeiras, motorista, referência X — 550\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 36 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 15 — Horas prorrogadas: 45 — Horas pagas de prorrogação: 30	3\$055	91\$700	Serviços de chauffeur nos pagamentos da estrada Rio-Baía
Antonio José de Aquino, motorista referência IX — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 32 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 15 — Horas prorrogadas: 45 — Horas pagas de prorrogação: 30	2\$777	83\$300	Serviços de chauffeur nos pagamentos da estrada Areias-Caxambú.
Eudaldo da Costa Gomes, aux. de escritório ref. IX — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 40 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	2\$777	111\$100	Escrituração e balanço da Secção de Contabilidade.
Itamar Muniz, auxiliar de escritório referência VIII — 450\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 26 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 10 — Horas prorrogadas: 30 — Horas pagas de prorrogação: 20	2\$500	50\$000	Serviços de fichário e ponto no Serviço do Pessoal (SRP-11).
Manoel Mendonça d'Ávila, auxiliar de escritório referência VII — 400\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 38 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 17 — Horas prorrogadas: 51 — Horas pagas de prorrogação: 34	2\$222	75\$500	Pagamentos de pessoal na estrada Areias-Caxambú
Total	—	1:489\$300	

Nota: Importa a presente folha em 1.489\$300 (um conto quatrocentos e oitenta e nove mil e trezentos réis), correndo a despesa à conta da verba 1, Pessoal, consignação IV, subconsignação 12, item 14 do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de setembro de 1941.

Nome, cargo e vencimento	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Nelson Pereira de Castro, escriturário classe F — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 45 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 15 — Horas prorrogadas: 45 — Horas pagas de prorrogação: 30	3\$888	116\$600	Escrituração e Controle na Contabilidade.
Total	—	116\$600	

Nota: Importa a presente folha em 116\$6 (cento e dezesseis mil e seiscentos réis), correndo a despesa à conta da Verba 1, Pessoal, consignação IV, sub-consignação 12, item 14, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de agosto de 1941.

Nome, cargo e vencimento	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Ethon Saroglia Rocha, escriturário classe E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 13 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 18 — Horas prorrogadas: 54 — Horas pagas de prorrogação: 36	3\$333	120\$000	Serviços de confecção de folhas de pagamento.
Total.....	—	120\$000	

Nota: Importa a presente em 120\$0 (cento e vinte mil réis), correndo a despesa à conta da Verba 1, Pessoal, consignação IV, subconsignação 12, item 14, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de serviços extraordinários de funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação no mês de setembro de 1941.

Nomes, cargo e vencimentos	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Thiers de Lemos Fleming, engenheiro, classe L — 2:300\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	12\$777	511\$090	Serviços prestados na Comissão de Estudos e Obras na Rêde Fluvial Catarinense, no Campo e no Escritório.
Benjamin Lobo de Farias, engenheiro classe I — 1:300\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	6\$111	244\$400	
Total.....	—	755\$490	

Nota: Importa a presente folha em 755\$4 (setecentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos réis), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Item 16, do orçamento vigente.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários do Departamento de Aeronáutica Civil, no mês de agosto de 1941.

Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Elyseu Ignacio da Silva, servente classe E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 20 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas no mês de agosto: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	3\$333	133\$300	Serviços extraordinários prestados fora das horas normais do expediente.
Eugenio dos Santos, servente classe B — 300\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 20 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas no mês de agosto: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	1\$666	66\$600	
Newton de Barros Silva, escriturário referência XIII — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 20 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas no mês de agosto: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	3\$888	155\$500	
Izaltino Silva, motorista referência XII — 650\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 20 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas no mês de agosto: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	3\$611	141\$400	
Ramiro Brito Reis, diarista — 450\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 20 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas no mês de agosto: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	2\$500	100\$000	
Total.....	—	599\$800	

Importa a presente folha em 599\$8, correndo a despesa à conta da verba 1, consignação IV, subconsignação 12, item 12, do orçamento vigente.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de setembro de 1941.

Nome — Cargo — Vencimento	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Ethon Saroglia Rocha — Escriurário classe E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 31 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 22 — Horas prorrogadas: 66 — Horas pagas de prorrogação 44.	3\$333	146\$7	Serviços de confecção de folhas de pagamento.
Total.	—	146\$7	

Nota — Importa a presente folha em 146\$7 (cento e quarenta e seis mil e setecentos réis), correndo a despesa à conta da verba 1, "Pessoal", consignação IV, subconsignação 12, item 14, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de setembro de 1941.

Nome — Cargo — Função — Salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Plinio Lêda Palhano — Aux. Escriit. ref. X — 550\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 12 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 12 — Horas prorrogadas: 36 — Horas pagas de prorrogação: 21.	3\$055	73\$3	Serviços gerais de expediente
Total. ..	—	73\$3	

Importa a presente folha em 73\$3, correndo a despesa à conta da verba 1, consignação IV, subconsignação 12, item 12, do orçamento vigente.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionário e extranumerário do Departamento de Aeronáutica Civil, no mês de setembro de 1941.

Nome — Cargo — Função — Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Magdalena Dulce Smith de Vasconcelos — Datilógrafo cls. G — 900\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 40 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40.	5\$000	200\$0	Serviços extraordinários prestados fora das horas normais de expediente.
Nelson Ferreira de Almeida — Aux. de escritório ref. X — 550\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 40 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 8 — Horas prorrogadas: 24 — Horas pagas de prorrogação: 16.	3\$055	43\$0	
Total.	—	248\$9	

Nota — Importa a presente folha em 248\$9 (duzentos e quarenta e oito mil e novecentos réis), correndo a despesa à conta da verba 1, "Pessoal", consignação IV, subconsignação 12, item 12, do orçamento vigente.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários do Departamento de Aeronáutica Civil no mês de agosto de 1941.

Nome — Cargo — Função — Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
José Joaquim Fonseca — Escrivão classe G — 900\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas em agosto: 40 — Horas pagas de prorrogação: 40.	5\$000	200\$0	Serviços extraordinários prestados fora das horas normais do expediente.
Ernani Ferreira de Carvalho — Escrivão ref. XIII — 70\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas em agosto: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40.	3\$888	155\$5	
Zafer Pires Ferreira — Aux. escritório ref. XI — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas em agosto: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40.	3\$333	133\$3	
Raymundo Abrahão da Costa — Diarista — 675\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas em agosto: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40.	3\$750	150\$0	
Siegfried Kattenbach — Diarista — 450\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas em agosto: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40.	2\$500	100\$0	
Total.	—	738\$8	

Importa a presente folha em 738\$8, correndo a despesa à conta da verba 4, consignação IV, subconsignação 12, item 12, do orçamento vigente.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de novembro de 1941

(*) Na portaria do Sr. diretor geral n. 976 de 1-11-41 onde se lê: V — O disco o o respectivo envoltório deverão ser apresentados ao encarregado da cabine, onde será, então, feita a gravação.

XIV — O remetente de fonopostais destinados ao exterior deverá faces do disco etc. Leia-se:

V — O disco e o respectivo envoltório deverão ser apresentados ao encarregado da cabine, onde será, então, feita a gravação.

VI — O remetente poderá gravar, sem maior despesa, as duas faces do disco, não lhe sendo, porém, permitido estacionar no interior da cabine além do tempo necessário aos trabalhos de gravação e reprodução.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto

SECÇÃO REGIONAL DO PESSOAL — SRP. 34

Exercício de 1941

Folha de pagamento relativa aos dias 30 e 31-10.

Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19 — Diárias — Item 13) DCT.

Nome — Cargo — Vencimento — N. de emp. — N. de Dias — Imp.
Adalberto Albuquerque Pajuaba, telegrafista E 900\$0 162 2 30\$0

Importa o presente empenho em trinta mil réis.

O referido funcionário esteve em inspeção na Agência de Jeriquara e em sindicância na Agência de São José da Bela Vista, nos dias 30 e 31 de outubro próximo findo, conforme consta dos processos "Divs. 1.131-41" e "Divs. 1.114-41".

S. R. P.-34, da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, 6 de novembro de 1941. — *Benvinda Pereira da Cunha*, escriturário classe E. Visto. O chs. da S.R.P.-34, — *Henrique Telles* oficial administrativo classe II.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

SECÇÃO DO PESSOAL

Relação dos funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, que servem na Comissão de Estudos e Obras da Lagoa

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Mirim, cujos serviços foram antecipados e prorrogados pela portaria desta data.

Nomes — Cargo ou função — Dias de prorrogação — Gratificação diária — Despesa total

Sylvio Lopes do Couto, engenheiro, classe K	67	21\$1	1:113\$7
Thueydides Rodrigues Lopes, engenheiro, classe J	67	16\$7	1:118\$9
Leonidas Alves de Oliveira, engenheiro, classe J	67	16\$7	1:118\$9
Roberto De Vincenzi, desenhista, classe J	67	16\$7	1:118\$9
Rosalvo Moreira, desenhista, classe J	67	16\$7	1:118\$9
Raul Ferreira Silva Santos, engenheiro, classe I	67	14\$1	951\$8
Everardo Pimenta de Figueiredo, praticante de engenheiro, classe II	67	12\$2	817\$4
Grecio Cavalcanti, praticante de engenheiro, classe II	63	12\$2	768\$6
Antonio Pires, praticante de engenheiro, classe G	67	10\$0	670\$0
Eduardo de Moraes Filho, datilógrafo, classe F	67	7\$8	522\$6
Joaquim Delphino da Mota Junior, datilógrafo, classe F	67	7\$8	522\$6
Francisco de Castro, datilógrafo, classe F	67	7\$8	522\$6
			10:677\$9

Natureza do serviço: Trabalhos resultantes das perturbações causadas pelas últimas enchentes verificadas no Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Retificação do publicado no *Diário Oficial* de 17-10-1941.

D. N. de Portos e Navegação. Secção de Pessoal. S. R. 7. Visto. — *Antonio de Góes Cavalcanti*, chefe da Secção do Pessoal (S. R. P.

7).

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados — Outubro de 1941:

Empresas Reunidas São Paulo Paraná Ltda. — Requer concessão para explorar o transporte de passageiros em ônibus e "limousines" entre Curitiba e Paraná. — Aguarde oportunidade, continuando a título precário.

Helfton A. Veloso de Castro — Requer autorização para abertura de uma entrada no terreno de propriedade de D. Luiza Ferreira Borges, na estrada Rio-São Paulo. — Deferido.

José Cardoso de Bessa (Viação Santa Cruz). — Solicita cassação da licença anteriormente concedida. — Deferido.

Luize Magnus — Solicita autorização para abertura de entrada em sítio de sua propriedade, sita à estrada Rio-São Paulo. — Deferido, se atendidas as exigências.

José de Godoy — Solicita permissão para construir um posto de gasolina na estrada Rio-Petrópolis. — Deferido, se atendidas as exigências.

Cassiano Caxias dos Santos — Requer licença para abrir entrada em sua propriedade sita à Rio-São Paulo — Deferido, se atendidas as exigências.

Pedro Teodoro da Silva — Solicita autorização para transportar, pela Caxambú-Rio, madeiras de lei até o comprimento de 13 metros. — Indeferido.

Waldemiro Peres, Gonçalves — Solicita, por empréstimo, uma plaina mecânica. — Indeferido.

Gregório Gudzik — Solicita relevação de multa. — Indeferido.

Euclydes Soares Dantas — Solicita relevação de multa. — Indeferido.

Trajano Paula Filho — Solicitando reconsideração de despacho. — Indeferido.

Empresa Expresso Turístico Ltda. — Solicitando cancelamento das concessões para exploração de linhas de transportes entre Rio de Janeiro-Pirai e Rio de Janeiro-Barra Mansa. — Deferido.

Empresa Internacional de Transportes, Ltda. — Solicita autorização para trafegar na Estrada Rio-São Paulo um caminhão com carga de tamanho excessivo. — Se atender as exigências da Seção Técnica. — Deferido.

Antonio Fonseca Meirelles — Solicita construção de um viaduto entre os kms. 18 e 19 da estrada Arêas-Caxambú. — Aguarde oportunidade.

Jorge Theophilo Abdalla — Solicita relevação de multa. — Indeferido.

Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda. — Solicita licença para fazer transitar pela estrada Rio-São Paulo dois caminhões de sua propriedade. — Deferido, desde que a requerente se sujeite às exigências do D. N. E. R.

Antonio Medeiros Carneiro — Solicita indenização pela exploração, pelo D. N. E. R., de uma pedreira de sua propriedade. — Deferido, de acordo com a informação.

Empresa Pássaro Marron. — Autorizada, a título precário, a passar por Pirai, até que seja regulamentado o Serviço de Transporte Coletivo.

Empresa U. T. I. L. — Solicita mudança de horário e supressão de viagem. — Deferido a título precário.

Empresa Viação Mineira (Firma Mario Bianchi). — Intime-se a Empresa a pagar, dentro de 48 horas, a importância de 1:100\$0, referente a multas impostas e até a presente data sem quitação; assim como regulamentar seus serviços, sob pena de ser cassada a linha Rio-Muriá.

João Gastão Mostardeiro Pabst — Solicita autorização para explorar uma linha de automóveis entre Porto Alegre e Caxias, Rio Grande do Sul. — Aguarde a reunião do C. N. T., entidade que regulamentará o assunto.

Francisco Conte (Viação São José). — Apresente horários e preços de passagens.

Ministério da Agricultura**Divisão de Águas**

PORTARIA N. 158-A DE 6 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, resolve, designar o armenista auxiliar VI, Eugenio Benjamim Santa Cruz, nos termos do art. 25, letra n) do Regimento baixado com o decreto n. 6.402 de 28 de outubro de 1940, para auxiliar balanceamento das diversas residências no Campo de Irrigação de Propriá, Estado da Bahia, arbitrando-lhe a diária de 8\$0.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 163 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere a alínea n) do art. 25 do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo decreto n. 6.402 de 28 de outubro de 1940, resolve designar o engenheiro XXII, Emilio Chastinet Guimarães, para chefiar os

serviços de irrigação no Estado do Piauí, arbitrando-lhe uma diária de 27\$0.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 164 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere a alínea n) do art. 25 do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo decreto n. 6.402 de 28 de outubro de 1940, resolve designar o topógrafo XX, Raimundo Xavier de Lima Filho, para realizar serviços topográficos no Estado do Piauí, arbitrando-lhe uma diária de 23\$5.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 165 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere a alínea n) do art. 25 do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo decreto n. 6.402 de 28 de outubro de 1940, resolve designar o topógrafo XIX, Francisco de Almeida, para realizar serviços topográficos no Estado do Piauí, arbitrando-lhe uma diária de 22\$0.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

Divisão de Caça e Pesea

PORTARIA N. 458, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 6.327-41-J, resolve conceder registro à firma José Raimundo Barata, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua Mercado de Ferro n. 45, em Belem, Estado do Pará. — Ascanio Faria, diretor.

PORTARIA N. 459, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 6.329-41-C, resolve conceder registro à firma Curt Hell, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à avenida Castilhos França n. 74, em Belem, Estado do Pará. — Ascanio Faria, diretor.

PORTARIA N. 460, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 6.328-41-F, resolve conceder registro à firma Francisco F. Lima, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à travessa Oriental do Mercado n. 10, em Belem, Estado do Pará. — Ascanio Faria, diretor.

PORTARIA N. 461, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 6.217-41-J, resolve conceder registro à firma João Leal, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua Venancio Ayres — esquina de Coronel Cabrita n. 691, em Alegrete, Rio Grande do Sul. — Ascanio Faria, diretor.

PORTARIA N. 462, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 6.204-41-C, resolve registrar o criadouro refúgio de ratões do banhado (nútrias), sito no 8.º Distrito do município de Cahy, no Estado do Rio Grande do Sul e de propriedade do Sr. Carlos Pedro Conrad. — Ascanio Faria, diretor.

PORTARIA N. 463, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 6.210-41-A, resolve registrar o criadouro refúgio de ratões do banhado (nútrias), sito no 7.º Distrito do município de Osorio, no Estado do Rio Grande do Sul e de propriedade do Sr. Alziro Nunes Silveira. — Ascanio Faria, diretor.

PORTARIA N. 464, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 6.203-41-L, resolve registrar o criadouro refúgio de ratões do banhado (nútrias), sito no 1.º Distrito de Gravatahy, no Estado do Rio Grande do Sul e de propriedade do Sr. Leonel José da Silva. — Ascanio Faria, diretor.

Laboratório Central de Enologia

PORTARIA N. 548 DE 29 DE OUTUBRO DE 1941

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que lhe propôs o Laboratório Central de Enologia, do C. N. E. P. A., e, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 72 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938,

Resolve determinar que, a partir desta data, seja adotada a seguinte redação, para o método destinado à pesquisa das matérias co-

rantes ácidas derivadas da hulha, nos vinhos e derivados, de que trata o art. 73, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938:

Pesquisa das matérias corantes ácidas derivadas da hulha — Método do Arata ou de dupla fixação: — Técnica — Medem-se 200 cm³ de vinho, que se vão para um frasco de Erlenmeyer de 500 cm³ e faz-se ferver o líquido até reduzir, de 1/3, o seu volume; acidula-se com 3 cm³ de solução de ácido clorídrico, preparada a partir de 1 parte do ácido de D-1,19 (37 %) e 10 partes de água destilada; juntam-se 0,5 gr. de lã branca, lavada e desengordurada com eter, e faz-se ferver durante 5 minutos; despreza-se o líquido, por decantação, e lava-se a lã com água corrente.

Feito isso, no próprio balão que contém a lã, juntam-se 100 cm³ de água destilada e 2 cm³ da mesma solução clorídrica usada anteriormente e faz-se ferver durante 5 minutos; decanta-se o líquido, ácido, que, se despreza e repete-se esse tratamento até que o líquido de lavagem fique incolor.

Isso obtido, depois de lavar bem a lã, com água corrente, para eliminar completamente o líquido ácido, torna-se a colocá-la no Erlenmeyer, tratando-a com 50 cm³ de água destilada e 10 gotas de amônia de D=0,910.

Ferve-se, brandamente, durante 10 minutos, afim de dissolver a matéria corante artificial, eventualmente fixada sobre a lã.

Retira-se esta, leva-se o volume do líquido a 100 cm³ faz-se ferver até que não haja mais despreendimento de vapores amoniacais e acidula-se com 2 cm³ da mesma solução clorídrica anteriormente usada (verificar, por meio do tornasol, que a reação do líquido seja francamente ácida).

Introduzem-se no Erlenmeyer 6 centigramas (20 cm. dos fios comuns) de fio de lã branca, lavada e desengordurada, fazendo ferver durante 5 minutos; retira-se a lã e lava-se com bastante água corrente.

Se, depois dessa operação, a lã se apresentar colorida em vermelho, tratando-se do vinho tinto, ou em amarelo, tratando-se de vinho branco, estará provada a presença de matéria corante orgânica artificial, de natureza ácida.

Se a coloração for fraca ou duvidosa, repete-se o tratamento com amoníaco e faz-se uma segunda fixação, sobre um fio de lã de 3 centigramas.

Obtendo, nesta segunda fixação, uma coloração rosca mesmo fraca, mas precisa, conclue-se pela presença de corante ácido, derivado da hulha.

Poder-se-á, ainda, sendo julgado necessário para uma mais completa elucidação, proceder a novas fixações, operando sempre de maneira idêntica à empregada para a segunda fixação, até que se obtenha uma coloração rosca, embora pálida, mas nítida.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

DIRETORIA

Expediente do dia 6 do Sr. Diretor

Ortósio de Barros agricultor e produtor de raspa de farinha de mandioca, em São Paulo, reclamando em memorial ao Sr. Presidente da República contra a distribuição de quotas. — Sele o memorial, conforme exige a lei, decreto n. 1.137, de 7-10-36. S. F. C. F. 9.115-41.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 27 de outubro de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Sergio Salles Rosa e Zoraida Salles Nogueira, recorrendo da decisão pela qual o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado determinou fossem contemplados com parte do pecúlio deixado por seu pai, Francisco Salles Rosa, os demais filhos do referido ex-associado (MTIC 7.849-41). — Como parece ao consultor jurídico, nego provimento ao recurso. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "O longo e fundamentado exame que do caso fez o Sr. Procurador do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a fls. 64 usque 73, e os argumentos brilhantemente desenvolvidos nesse parecer, com os quais estamos de inteiro acordo, dispensam-nos das maiores explanações. Fazendo nosso, data vênua, tal parecer, opinamos que se proceda na forma de suas conclusões, negando provimento ao recurso").

Dia 3 de novembro (aditamento)

Frederico Luiz Pereira Junior, recorrendo da decisão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, que

negou provimento ao recurso interposto do ato pelo qual foi indeferido o pedido de pagamento do pecúlio deixado por seu pai, Frederico Luiz Pereira (MTIC 19.213-941). — Como parece ao Consultor Jurídico. Dou provimento ao recurso.

Henrique Lage, recorrendo da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, negando provimento ao seu recurso, firmou o despacho que indeferiu o registro da marca "Sal Dog", depositada pelo recorrente, para distinguir sal, na classe 41 (MTIC 32.507-941). — Nego provimento ao recurso, atentos os fundamentos da decisão.

Granado & Cia., recorrendo da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, dando provimento ao recurso interposto por Fontoura & Serpe, concedeu a este o registro da marca "Propival", depositada sob o n. 66.369, para distinguir um preparado para ser usado na medicina e na farmácia, da classe 3 (MTIC 32.509-941). — Dou provimento ao recurso, para o efeito de reformar a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, nos termos do voto do relator e do parecer do auditor.

Irmãos Sahagoff & Cia., recorrendo da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, negando provimento ao seu recurso, manteve o despacho que deferiu o registro da marca "Laélia", depositada sob o n. 66.152, pela Malharia Sedan S. A., para assinalar meias, na classe 36 (MTIC 32.554-941). — Nego provimento ao recurso, atentos os fundamentos da decisão recorrida.

Em 7 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, submetendo à consideração o pedido de transferência, para o mesmo Instituto, das contribuições recolhidas à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais na cidade do Rio Grande por Januário Rodrigues dos Santos. (MTIC. 11.144, de 1939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, tendo solicitado da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, na cidade do Rio Grande, a transferência das contribuições de Januário Rodrigues dos Santos, teve o referido pedido indeferido. Do processo apura-se o seguinte: a) Januário Rodrigues dos Santos trabalhou como motorista e cobrador dos bondes elétricos, serviço esse que está a cargo da Prefeitura do município da cidade do Rio Grande, e como tal contribuía para a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais; b) tendo deixado o referido serviço, foi admitido no serviço do Porto do Rio Grande como trabalhador avulso, e como tal contribuía para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais alegou como razão para não transferência das contribuições o fato de não se tratar de transferência para Caixa sob o mesmo regime. Isto posto, e como tem entendido esta Comissão em casos análogos, opinamos seja oferecido à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Rio Grande, determinando seja providenciada a transferência para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas das contribuições em nome de Januário Rodrigues dos Santos).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, submetendo à consideração a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da sociedade A Compensadora Ltda. (MTIC. 24.364-39). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submete ao Exmo. Sr. ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da empresa A Compensadora, estabelecida à rua da Quitanda n. 59, loja, Distrito Federal, que se apresenta como tendo duas atividades: a comercial e a bancária, exercidas pelos mesmos empregados, preponderando a primeira, motivo por que os inscreveu no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários pretende, porém, que se trata de uma firma cuja finalidade única é o financiamento direto e indireto, o crédito, e não propriamente o comércio. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na audiência que lhe foi determinada pelo Exmo. Sr. ministro, a pedido desta Comissão, esclarece que "a empresa em apreço explora o comércio de venda de artigos de uso doméstico, mantendo anexa uma casa bancária, para financiamento, mediante empréstimos garantidos por notas promissórias ou duplicatas, de artigos que os seus fregueses não encontraram em seus stocks, e por essa razão devam ser adquiridos em outros estabelecimentos comerciais". E que a secção comercial vendeu a importância de réis 1.375:874\$250, com um lucro de 117:032\$380, enquanto a secção bancária movimentou 227:522\$810, com um lucro de 14:773\$600. O capital da firma é de 400 contos de réis, sendo 150:000\$0 da secção comercial e 250:000\$0 da secção bancária, capital esse que corresponde ao mínimo exigido para obtenção da carta patente bancária". Pelo que está provado no processo, A Compensadora abre créditos em um conjunto de casas comerciais para que nelas sejam comprados os artigos desejados, cobrando-lhes o preço em "uma pequena importância em dinheiro, entrando imediatamente na posse das mercadorias, continuando os pagamentos em suaves prestações a longo prazo". Não é, pois, a venda de mercadorias de seus stocks e sim de terceiros, financiando a operação. É uma operação propriamente bancária, a que se reúnem as que faz pela secção com esse título.

Os associados ou segurados devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.)"

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Marsiglia & Cia. (MTIC 26.898-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Trata o presente processo da dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da empresa Marsiglia & Cia., estabelecida em Macaé, Estado de Alagoas. Havendo discrepância entre as informações do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e do Instituto dos Industriários, foi ouvida a própria empresa, coligindo-se do conjunto dos esclarecimentos prestados que Marsiglia & Cia. executam as atividades de fabricação de calçados, com loja anexa para venda do artigo fabricado e, em menor escala, de calçado de procedência estrangeira e de couros, sendo certo, entretanto, que prepondera a atividade industrial. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que os empregados de Marsiglia & Cia. são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, *ex-vi* do disposto nos arts. 9 e 14 do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, o último na redação dada pelo decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da firma Antonio Adrião. (MTIC 27.524-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa Antonio Adrião, estabelecida à avenida Marechal Floriano n. 6-C, nesta cidade, mantém uma casa para fabrico de artigos militares, tais como bonés, platinas, divisas, etc., e todos os artigos aí fabricados são vendidos diretamente pela própria empresa. A empresa estava contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Das informações prestadas pelos Institutos interessados inferiu-se que a natureza do estabelecimento é industrial, muito embora, como alega o Instituto dos Comerciantes, a mesma firma, na seção de vendas, negocia com artigos de outra procedência. Esses artigos — couros, botões, fivelas e distintivos, — são acessórios do próprio negócio — fabricação de artigos militares. A Comissão é de parecer que todos os empregados da firma Antonio Adrião são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da Companhia Castelões. (MTIC 28.313-940). — Arquivar-se. (A dúvida já foi dirimida no processo MTIC 724-940, conforme publica o *Diário Oficial* de 6 de março de 1941, pág. 4.019).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Francisco Mauad (MTIC 33.899-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete ao Exmo. Sr. ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Francisco Mauad, de São Joaquim, rua 15 de Novembro n. 867, São Paulo, esclarecendo que a empresa tem duas atividades autônomas, de comércio de calçados, de sua fábrica e de outras procedências, e de indústria de fabricação de calçados. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários informa que o empregador tem uma loja para venda de sua produção, negociando em ínfima escala com produtos de terceiros. A firma esclarece que tem efetivamente as duas atividades, exercidas em comum, embora com escrita e empregados distintos, sendo o movimento industrial 90 % e o comercial 10 %. Assim, a Comissão opina que a filiação dos empregados da empresa deve ser feita no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, segundo o disposto no art. 14 do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, conforme a redação dada pelo decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, submetendo à consideração o pedido de inserção de Ruth Pereira Cavalcanti, empregada de Antenor Guimarães & Cia. Ltda. (MTIC 38.755-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Tendo sido já definida a filiação dos empregados da firma Antenor Guimarães & Cia. Ltda., conforme despacho do Sr. ministro, proferido no processo MTIC 6.590-939 e publicado no *Diário Oficial* de 26 de setembro último, a Comissão é de parecer que o processo incluso seja devolvido ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, afim de lhe ser dado o seguimento conveniente.")

Divisão do Pessoal

Por portaria de sete do corrente, o Presidente da Comissão de Inquérito instituída pelo diretor do Departamento Nacional do Trabalho, no processo n. DNT-27.067-41, usando da faculdade que lhe confere o parágrafo segundo do art. 248 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolveu designar o escrivão, classe G, do Quadro Único deste Ministério, Clara de Almeida Lacerda para exercer a função de secretário da referida comissão.

Visto, publique-se. Em 8-11-941. — *Oswaldo Carijó*, diretor.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939:

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, no mês de setembro, o escrivão, classe F, Claudio Lessa Coelho da Paz e o inspetor, referência X, Humberto Guimarães Coelho, em trabalhos relativos ao processamento do inventário geral dos bens móveis pertencentes à Fazenda Nacional e exis-

tentes nesta Delegacia, de acordo com a portaria n. 25, do Delegado Regional deste Estado, publicada no Boletim do Pessoal n. 72. Proc. MTIC-24.727-41.

Matrícula — Cargo ou função — Vencimento ou salário — Nome — Salário hora — Número de horas — Importância — Mensal a pagar

191.018	Escriturário "F"				
	Claudio Lessa Coelho da Paz				
700\$0		3\$888	40	155\$520	155\$5
190.591	Inspetor "X"				
	Humberto Guimarães Coelho				
550\$0		3\$055	40	122\$200	122\$2
	Total				277\$7

Confere e importa a presente folha em 277\$7 — (duzentos e setenta e sete mil e setecentos réis).

Belém, 24 de setembro de 1941. — *Claudio Lessa C. da Paz*, escrivão "F".

Está conforme. S. F., 7 de novembro de 1941. — *Wilson dos Santos*, Aux. Eser. VIII.

Visto. — *Ernesto E. P. Pinto*, delegado Regional.

Visto. — *Sylvio de Oliveira*, chefe da Seção.

Visto, publique-se. Em 7-11-941. — *Oswaldo Carijó*, diretor.

Ajuda de custo — Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939: Folha de pagamento de ajuda de custo que compete ao dactiloscopista, classe I, do Quadro Único deste Ministério, José Saraiva, por ter sido removido *ex-officio*, no interesse da administração da Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Norte para o Departamento Nacional de Imigração, por decreto de 25 de setembro último, publicado no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, de acordo com o disposto no artigo 71, item I, do decreto-lei acima citado. Proc. MTIC-28.321-41.

Matrícula — Cargo e vencimento — Nome — Valor da ajuda de custo

		A pagar	
190.309	Dactiloscopista "I"	1:300\$0	
	José Saraiva	3:250\$0	1:625\$0
	Total		1:325\$0

Confere e importa a presente folha em 1:625\$0 — (um conto, seiscentos e vinte e cinco mil réis).

S. F., 6 de novembro de 1941. — *Wilson dos Santos*, Aux. Eser. VIII.

Visto. — *Sylvio de Oliveira*, chefe da Seção.

Visto, publique-se. Em 6-11-941. — *Oswaldo Carijó*, diretor.

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939: Folha de pagamento de diárias a que fez jus o Estatístico, classe I, Alpheu Diniz Gonçalves, por ter sido designado por portaria Ministerial de 5 de junho do corrente ano, publicada no *Diário Oficial* de 6 do mesmo mês, para adquirir material destinado aos mostruários de propaganda do Brasil, no exterior, nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, tendo-lhe sido arbitrada a diária de 35\$0 de acordo com a tabela anexa ao decreto acima citado. Proc. 21.467-41.

Matrícula — Cargo e vencimento — Nome — Valor da diária — Número de diárias — A pagar

151.192	Estatístico "I"	2:300\$0	
	Alpheu Diniz Gonçalves	35\$0	50 1:750\$0
	Total		1:750\$0

Confere e importa a presente folha em 1:750\$0 — (um conto, setecentos e cinquenta mil réis).

S. F., 8 de novembro de 1941 — *Wilson dos Santos*, Aux. Eser. VIII.

Visto. — *Sylvio de Oliveira*, chefe da Seção

Visto, publique-se. Em 8-11-941. — *Oswaldo Carijó*, diretor.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939:

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fez jus o servente, referência V, Luiz Marmo Pereira, em trabalhos inerentes as suas funções, pelo prazo de 40 dias úteis, de acordo com a portaria do diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, publicado no Boletim do Pessoal número 70. Proc. MTIC-25.718-41.

Matrícula — Função e salário — Nome — Salário hora — Número de horas — Importância — Mensal — A pagar

191.589	Servente "V"	300\$0	
	Luiz Marmo Pereira, setembro	1\$666	50 83\$300
	Outubro	1\$666	30 19\$980 133\$3
	Total		133\$3

Confere e importa a presente folha em 133\$3 — (cento e trinta e três mil e trezentos réis). O servidor acima mencionado já teve seu expediente prorrogado por 40 dias úteis no período de 28 de maio a 12 de julho.

S. F., 8 de novembro de 1941. — *Wilson dos Santos*, Aux. Eser. VIII.

Visto. — *Sylvio de Oliveira*, chefe da Seção

Visto, publique-se. Em 8-11-941. — *Oswaldo Carijó*, diretor

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 6 de novembro de 1941

Multas impostas:

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.843, de 7-12-39:

DNT. 22.602-41 — H. Wallis Maino — 100\$0. — Posteriormente, providenciou-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 29-10-41.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-40:

DNT. 23.217-41 — Constantino Rodrigues Gil — 200\$0. Em 29-10-41.

DNT. 24.957-41 — J. Palricas & Mathias Ltda. — 200\$0. Em 27-10-41.

DNT. 15.664-41 — A. Santos — 200\$0. Em 27-10-41.

DNT. 21.374-41 — João Pinto Pereira — 200\$0. Em 29-10-41.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-40:

DNT. 22.960-41 — A. Pires — 50\$0. Em 17-10-41.

DNT. 20.775-41 — Arnaldo Candido de Oliveira — 200\$0. Em 24-10-41.

DNT. 25.094-41 — B. Monteiro & Cia. — 100\$0. Em 29-10-41.

DNT. 25.226-41 — José Corrêa Ferreira — 100\$0. Em 29-10-41.

DNT. 24.813-41 — Sylvio Magioli — 100\$0. Em 29-10-41.

DNT. 25.238-41 — Gomes Cruz & Crespo Ltda. — 100\$0. Em 20-10-41.

DNT. 23.175-41 — Jeronimo S. Pereira & Cia. — 200\$0. Em 29-10-41.

DNT. 26.026-41 — Irmãos Siciliano — 50\$0. Em 30-10-41.

DNT. 24.199-41 — José Buarque de Macedo — 50\$0. Em 30 de outubro de 1941.

DNT. 26.019-41 — Pires & Madeira — 50\$0. Em 30-10-41.

DNT. 26.121-41 — E. Ferreira & Conceição — 50\$0. Em 30 de outubro de 1941.

DNT. 25.964-41 — M. Moreira Borges — 50\$0. Em 30-10-41.

DNT. 26.010-41 — José Borges & Cia. — 50\$0. Em 30-10-41.

DNT. 25.002-41 — Juscelino Barbosa & Cia. — 50\$0. Em 30 de outubro de 1941.

DNT. 25.097-41 — Eudico Guarneri & Cia. — 50\$0. Em 29 de outubro de 1941.

DNT. 25.738-41 — Adelino Rodrigues da Costa — 50\$0. Em 30-10-41.

DNT. 23.653-41 — Armindo Seco — 50\$. Em 30-10-41.

DNT. 6.482-41 — Elma & Cia. Ltda — 50\$0. Em 29-10-41.

DNT. 20.172-41 — Alberto José Ribeiro — 50\$0. Em 29 de outubro de 1941.

DNT. 20.370-41 — Jacques Hazan — 100\$0. Em 29-10-41.

DNT. 20.607-41 — Lojas Brasileiras (Do Norte) S. A. — 100\$0. Em 29-10-41.

DNT. 21.312-41 — David Pinto Vieira — 500\$. Em 29-10-41.

DNT. 21.471-41 — Alves Nunes & Almeida. 100\$0. Em 29 de outubro de 1941.

DNT. 20.939-41 — Cia. Geral Imobiliária S. A. — 100\$0. Em 29-10-41.

DNT. 20.774-41 — José Salomão — 1.000\$0. Em 29-10-41.

DNT. 22.577-41 — Antonio Silva — 50\$0. Em 30-10-41.

Pedidos de certidões:

DNT. 18.971-41 — O'Neill & Hernandez Ltda. — Defiro o pedido de fls. 10. Providenciou-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-11-41.

DNT. 19.409-41 — M. Machado & Gonçalves. — Certifique-se, em termos o que constar. Em seguida, archive-se. Em 3-11-41.

DNT. 18.154-41 — Irmãos Breves. — Defiro o pedido de fls. 23. Art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-11-41.

DNT. 26.353-41 — D. Lopes Costa & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-11-41.

DNT. 25.737-41 — J. A. Sardinha. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-11-41.

DNT. 25.273-41 — Thornycroft do Brasil S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-11-41.

DNT. 22.451-41 — Campos & Fernandes Ltda. Retifique a relação de empregados. Em 3-11-41.

DNT. 24.258-41 — Empresa de Construções Gerais Ltda. — Certifique-se em termos o que constar. Em seguida, archive-se. Em 3-11-41.

Diversos despachos:

DNT. 20.698-41 — Renato de Figueiredo Lyra. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 24-10-41.

Processos arquivados:

DNT. 22.407-41 — A. Vilela da Mota.

DNT. 19.270-41 — Cia. Nacional de Fumos e Cigarros.

Dias 7 e 8 de novembro de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNT. 21.041-41 — Fábrica Escola "Cândido Tostes" — 100\$0 Em 31-10-41.

DNT. 13.224-41 — Bartholomeu Ruggiero — 100\$0. Em 18 de setembro de 1941.

DNT. 17.835-41 — Gomes & Cia. — 50\$0. Em 31 de outubro de 1941.

DNT. 16.814-41 — M. J. Pinto & Cia. Ltda. — 500\$0 — Em 31 de outubro de 1941.

DNT. 26.664-41 — Irmãos Teixeira — 50\$0. Em 31 de outubro de 1941.

DNT. 26.674-41 — Tierre Martins Ferreira — 50\$0. Em 31 de outubro de 1941.

DNT. 26.798-41 — A Menezes — 100\$0. Em 31 de outubro de 1941.

DNT. 26.906-41 — Irmãos Macedo — 100\$0. Em 31 de outubro de 1941.

DNT. 26.788-41 — Pires & Costa — 200\$0. Em 31 de outubro de 1941.

DNT. 26.734-41 — Antonio Simões Lavoura — 50\$0. Em 31 de outubro de 1941.

DNT. 26.938-41 — Guilherme Guinle — 50\$0. Em 31 de outubro de 1941.

DNT. 26.806-41 — F. Lima & Miranda — 50\$0. Em 31 de outubro de 1941.

DNT. 26.738-41 — Gonçalves & Cravo — 100\$0. Em 31 de outubro de 1941.

DNT. 26.754-41 — Antonio Lemos & Irmã — 100\$0. Em 31 de outubro de 1941.

DNT. 27.395-41 — M. J. Coelho & Cia. Ltda. — 50\$0. Em 31 de outubro de 1941.

DNT. 26.124-41 — A. Cruz Magalhães — 50\$0. Em 31 de outubro de 1941.

DNT. 23.998141 — Francisco A. Pires & Cia. — 200\$0. Em 31 de outubro de 1941.

DNT. 26.351-41 — David Pires Bordale — 50\$0. Em 31 de outubro de 1941.

DNT. 24.644-41 — Vieira & Areias Ltda. — 50\$0. Em 31 de outubro de 1941.

DNT. 25.253-41 — Pedro Wulgynek — 100\$0. Em 31 de outubro de 1941.

Por infração do decreto n. 24.637, de 10-7-34:

DNT. 19.521-41 — Guido Saverio — 200\$0. Em 31 de outubro de 1941.

Diversos despachos:

DNT. 26.759-41 — João Baptista Terceiro. — O signatário da defesa deve apresentar procuração. Em 7 de novembro de 1941.

DNT. 8.674-41 — Serafim Sanchez Rodriguez. — A vista do que contém o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. — Archive-se. Em 3 de novembro de 1941.

DNT. 23.052-41 — Antonio Augusto. — A vista do que contém o termo de fls. 2 e o anexo de fls. 4, que deve ser restituído à firma, mediante recibo, torno insubsistente o termo de verificação n. 477. — Archive-se. Em 31 de outubro de 1941.

DNT. 1.844-33 — Pascoalino Pansa. — A vista das informações, archive-se o processo. Em 6 de novembro de 1941.

DNT. 19.494-41 — Gasogênio Ferla Ltda. — Multa de 100\$0. Posteriormente, providenciou-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. — Certifique-se, quando comprovado o pagamento. Em 3 de novembro de 1941.

DNT. 17.616-41 — Cia. Química Rhodia Brasileira. — Defiro o pedido de fls. 5. (DNT. 24.706-41). Providenciou-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 6 de novembro de 1941.

Processos arquivados:

DNT. 10.222-41 — José Miguel.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 3 de novembro de 1941

Processos arquivados

SIP. 38.804-41 — Francisco José Luiz Gomes.

SIP. 38.072-41 — Adelino Martins.

SIP. 38.139-41 — Sebastião Pereira da Fonseca.

SIP. 38.788-41 — Francisco Caldara.

SIP. 38.527-41 — Aujury da Silva Brandão.

SIP. 39.252-41 — Miguel Archanjo dos Santos.

SIP. 39.281-41 — Natalicio de Carvalho.

SIP. 40.254-41 — Eugenia Fernandes.

SIP. 40.213-41 — Julio Gonçalves Vieira da Ruz e Silva.

SIP. 40.214-41 — Salvador Moreira da Costa.

SIP. 21.857-41 — Sleiman Ali.

SIP. 20.978-41 — 2.ª Divisão do S. I. P.

SIP. 30.525-41 — José Mendes.

SIP. 31.837-41 — José Teixeira.

SIP. 32.455-41 — Salomão Pimentel.

SIP. 32.685-41 — Oswaldo de Oliveira Mourão.

- SIP. 33.387-41 — Abram Jakob Wester.
 SIP. 44.038-41 — Corina Barbosa.
 SIP. 44.042-41 — Domiciano de Oliveira.
 SIP. 44.084-41 — Hilda Melaschur.
 SIP. 44.085-41 — Nice Martins Carvão.
 SIP. 44.143-41 — Araguth Borges dos Santos.
 SIP. 43.954-41 — Job Teles de Aragão.
 SIP. 41.129-41 — Infantino Giuseppe.
 SIP. 44.039-41 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 43.952-41 — Dalila da Silva Crava.
 SIP. 43.974-41 — Athayde Barreto.
 SIP. 44.020-41 — João Basilio.
 SIP. 6.748-41 — Joaquim Barbosa.
 SIP. 6.826-41 — Antonio Cardoso.
 SIP. 18.608-41 — Dilson Gallardi.
 SIP. 22.485-40 — Delfim Gonçalves de Freitas.
 SIP. 23.514-41 — Ezequiel Benitez.
 SIP. 23.437-41 — Manoel Rodrigues de Figueiredo.
 SIP. 29.337-41 — Carlos Lopes Batista.
 SIP. 12.356-41 — Ramid Cromad.
 SIP. 44.031-41 — Argemiro Teixeira Leitão.
 SIP. 44.030-41 — Antonio Manoel Machado.
 SIP. 6.855-41 — Esperança da Silva.
 SIP. 6.527-41 — Manoel E. Leal.
 SIP. 15.058-41 — Jorge Abud.
 SIP. 15.651-41 — Luiz Tenebunne.
 SIP. 18.310-41 — Nicolaos Cadeas.
 SIP. 29.029-41 — Claudionor Ribeiro do Rosario.
 SIP. 39.062-41 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 43.437-41 — 3.^a Delegacia Regional.
 SIP. 43.464-41 — 5.^a Delegacia Regional.
 SIP. 43.465-41 — Idem.
 SIP. 43.470-41 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 43.562-41 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.022-41 — Idem.
 SIP. 43.762-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.024-41 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.028-41 — Idem.
 SIP. 40.819-41 — Companhia Internacional de Estacas Armadas Frankignoul.
 SIP. 43.922-41 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 42.965-41 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.
 SIP. 2.658-41 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 20.833-41 — Hermani Ubirajara de Lima Lobo.
 SIP. 36.297-41 — Diogenes Pereira Lima.
 SIP. 37.465-41 — José Medeiros.
 SIP. 43.761-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 43.755-41 — Idem.
 SIP. 43.766-41 — Idem.
 SIP. 42.679-41 — João Marques & Tavares.
 SIP. 6.645-41 — Usina Santa Cruz S. A.
 SIP. 28.553-41 — Luiz Severiano Ribeiro.
 SIP. 27.803-41 — Chueri Salomão.
 SIP. 6.505-41 — João Francisco dos Santos.
 SIP. 37.113-41 — Helena Queiroz Dias.
 SIP. 43.200-41 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 23.286-41 — Manoel José Lopes.
 SIP. 37.330-41 — Susum Kubota.
 SIP. 37.403-41 — Mario Miniati.
 SIP. 46.434-40 — José Gabriel da Cruz.
 SIP. 43.489-40 — Ferreira Martins & Gonçalves.
 SIP. 49.338-39 — Flavio Rodrigues Silva.
 SIP. 24.312-39 — Mario Evangelista dos Santos.
 SIP. 43.789-41 — João Raimundo.
 SIP. 32.701-40 — José Benone de Andrade Lima.
 SIP. 18.402-41 — Joaquim Tavares da Silva.
 SIP. 37.233-41 — Domingos de Oliveira Martins.
 SIP. 37.234-41 — Custodio Ferreira de Almeida.
 SIP. 37.071-41 — Francisco Maria Pinto.
 SIP. 37.094-41 — Kurt Reich Lavy.
 SIP. 32.967-41 — Clovis Freitas.
 SIP. 4.331-41 — Antonio Fernandes Antunes.
 SIP. 3.928-41 — Aarão Pinto Ferreira.
 SIP. 49.848-41 — Octavio Soares Branquinho.
 SIP. 5.543-41 — A. R. Lisboa & Cia. Ltda.
 SIP. 4.150-41 — A. Silva Almeida.
 SIP. 4.411-41 — Alberto Rodrigues.
 SIP. 4.049-41 — A. Dias Guimarães.
 SIP. 2.403-41 — Adelino da Costa Vasconcelos.
 SIP. 3.913-41 — Armando Rodrigues de Azevedo.
 SIP. 38.102-40 — Simon Dyrektor.
 SIP. 33.542-41 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 37.519-41 — Antonio Almeida Ribeiro.
 SIP. 43.701-41 — Americo Gouvea Mourão.
 SIP. 37.924-41 — João de Castro Dias.
 SIP. 48.828-40 — Benedicto Gomes Coelho.
 SIP. 3.596-41 — A. Rocha & Oliveira.
 SIP. 22.407-41 — Samuel Freire da Penha.
 SIP. 20.243-41 — Elias E. Nigri.
 SIP. 29.827-41 — Michel Friednoller.
 SIP. 49.815-41 — Oscar Esberar & Comp. Ltda.
 SIP. 49.130-41 — Machado & Mendes.
 SIP. 45.651-41 — R. Mendes Garrico & Comp. Ltda.
 SIP. 43.758-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 37.089-41 — J. Teixeira Pinto.
 SIP. 36.867-41 — A. M. Ferreira & Silva.
 SIP. 20.371-41 — Luiz Severiano Ribeiro.
 SIP. 37.364-41 — Almir Bomfim de Andrade.
 SIP. 44.356-41 — Zuleika da Costa Lima.
 SIP. 40.297-41 — Reynaldo Bastos Santos.
 SIP. 37.514-41 — Josef Mendel Wajutraub.
 SIP. 41.224-41 — Maria Edelia dos Santos.
 SIP. 44.225-41 — Nelson Martins.
 SIP. 44.218-41 — Vicente Torio.
 SIP. 41.213-41 — Cacilda Rafael de Carvalho.
 SIP. 44.192-41 — Sebastião Ferreira da Silva.
 SIP. 44.193-41 — Agnal de Souza.
 SIP. 44.427-41 — Antonio Faustino Sobrinho.
 SIP. 44.330-41 — Maria Gabriel Nelson.
 SIP. 44.387-41 — Antonia Monteiro.
 SIP. 44.319-41 — Aracy de Oliveira Senna.
 SIP. 44.297-41 — Oswaldo Pereira.
 SIP. 44.302-41 — Ruth Vasconcelos Moreira.
 SIP. 44.257-41 — Manoel de Cavalcante F. Melo Neto.
 SIP. 44.289-41 — Manoel Caetano.
 SIP. 41.231-41 — Antonio Rafael Pereira.
 SIP. 44.210-41 — Wanda Marylena Gebaronska.
 SIP. 9.461-41 — Almerinda Lobão Lins Lyra.
 SIP. 28.759-41 — Miguel Ferreira.
 SIP. 23.201-41 — Arão C. Zichman.
 SIP. 23.284-41 — Walter Friedrich Schkei.
 SIP. 45.823-40 — Empresa Gradoluz Ltda.
 SIP. 273-41 — Carlos B. Ferreira.
 SIP. 3.111-41 — Cezar Duarte.
 SIP. 2.412-41 — A. O. Tavares.
 SIP. 2.284-41 — Augusto da Silva Ferreira.
 SIP. 37.446-41 — Felismino Mendes.
 SIP. 37.232-41 — Joaquim de Pinho Pulga.
 SIP. 37.501-41 — Nader Salomão Nader.
 SIP. 37.141-41 — Raimundo da Costa Lemos.
 SIP. 37.911-41 — Jonas Abreu de Brito.
 SIP. 43.491-41 — Mariano Verlindre de Oliveira.
 SIP. 37.108-41 — Abrahão Arsef Merza.
 SIP. 37.240-41 — Wandelinus Kael Topfer.
 SIP. 37.452-41 — Amandio Ribeiro Pires.
 SIP. 43.309-41 — Salim Jorge.
 SIP. 40.462-41 — Juiz de Direito da 13.^a Vara Criminal.
 SIP. 36.880-41 — Romano Graureck.
 SIP. 37.532-41 — Marcelino Espindola.
 SIP. 16.441-41 — Manoel Andrade Junior.
 SIP. 6.878-41 — Idel Tapler.
 SIP. 16.502-41 — Deolindo Alves Teixeira.
 SIP. 18.997-41 — Gidorino Eugenio.
 SIP. 22.234-41 — 2.^a Divisão do S. I. P.
 SIP. 22.493-41 — Agostinho Marques de Pinho.
 SIP. 23.7151-41 — Manoel Bernardo.
 SIP. 24.797-41 — Pietro Caputo.
 SIP. 25.589-41 — José Candido do Nascimento.
 SIP. 27.779-41 — Francisco Afonso Lopes dos Reis.
 SIP. 28.849-41 — José H. dos Santos.
 SIP. 29.825-41 — João Gonçalves.
 SIP. 2.990-41 — Flausino de Almeida Ramos.
 SIP. 4.409-41 — Szlama Goldszlein.
 SIP. 44.471-41 — José Nunes da Silva.
- Dia 4
- SIP. 43.853-41 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 44.175-41 — Idem.
 SIP. 44.174-41 — Idem.
 SIP. 43.776-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 43.775-41 — 1.^a Delegacia Regional.
 SIP. 43.774-41 — 5.^a Delegacia Regional.
 SIP. 43.771-41 — 4.^a Delegacia Regional.
 SIP. 43.767-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 2.725-41 — Bento Ayres Castanheira.
 SIP. 43.000-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.179-41 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 44.178-41 — Idem.
 SIP. 43.770-41 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 43.763-41 — Idem.
 SIP. 44.176-41 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 44.180-41 — Idem.
 SIP. 23.631-41 — Deoclides Andeon Cabrila.
 SIP. 5.471-41 — Francisco José Alves.
 SIP. 44.047-41 — Braz Vieira de Mendonça.
 SIP. 44.034-41 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 43.907-41 — Idem.
 SIP. 43.906-41 — Idem.
 SIP. 43.905-41 — Idem.
 SIP. 43.904-41 — Idem.
 SIP. 44.158-41 — 1.^a Delegacia Regional.
 SIP. 38.832-41 — Ascendino Rodrigues da Silva.
 SIP. 37.987-41 — José Lopes Machado Ramos.
 SIP. 36.465-41 — José Soares da Costa Filho.
 SIP. 3.500-41 — Eletrogeral Limitada.

SIP. 2.379-41 — G. E. Maia.
 SIP. 4.788-41 — I. A. Tysler.
 SIP. 3.423-41 — Eladio Mesquita.
 SIP. 30.653-41 — Vicente Braga da Silva.
 SIP. 22.604-41 — Renée Gonçalves de Azevedo.
 SIP. 3.465-41 — Irmão Freitas.
 SIP. 3.930-41 — G. Corrcia & Adão.
 SIP. 40.611-41 — Newton Willes.
 SIP. 2.019-41 — Albertina Moreira da Silva.
 SIP. 9.274-41 — Manoel Guimarães.
 SIP. 15.564-41 — Doralice da Silva Moura.
 SIP. 36.691-41 — Sinval José Neves.
 SIP. 33.448-41 — Oswaldo de Oliveira.
 SIP. 4.345 — Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares S. A.
 SIP. 32.573-41 — Benedicto Pereira de Carvalho.
 SIP. 39.658-41 — José Azevedo.
 SIP. 38.505-41 — Ruth Dias Fróes.
 SIP. 33.553-41 — Alcides Manoel Franco.
 SIP. 32.309-41 — Daniel da Silva.
 SIP. 32.911-41 — Bernhard Lewy.
 SIP. 36.024-41 — Alcides Lopes Cepilla.
 SIP. 40.391-41 — Jacob José de Paula.
 SIP. 39.473-41 — Jorge Vieira Dias.
 SIP. 38.323-41 — Julio dos Santos Moreira.
 SIP. 39.685-41 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro.
 SIP. 35.461-41 — Carlos Mascarenhas.
 SIP. 3.958-41 — Domingos José Aguiar.
 SIP. 4.410-41 — Francisco Picarelli.
 SIP. 2.366-41 — David da Cruz & Cia.
 SIP. 39.779-41 — Carlos Cartevasio.
 SIP. 31.041-41 — Moacyr Pimenta.
 SIP. 24.526-41 — Chaim Josef Goldberg.

Pedidos de registro de livros:

SIP. 41.139-41 — João Hastenreiter. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 41.857-41 — Octavio Sampaio. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 4.147-41 — Iatelnios Ltda. — Idem.
 SIP. 41.824-41 — Pereira & Afons. — Idem.
 SIP. 41.737-41 — Sartoro & Carnaval. — Idem.
 SIP. 41.610-41 — Luiz de Ipanema Moreira.
 SIP. 43.315-41 — C. C. Lisboa. — Idem.
 SIP. 43.413-41 — Ernesto Pinho. — Idem.
 SIP. 43.403-41 — Ideli Fainzilber. — Idem.
 SIP. 43.414-41 — Jeanne Charreyre. — Idem.
 SIP. 43.519-41 — Oliveira & Serrano. — Idem.
 SIP. 43.497-41 — Luiz Alves. — Idem.
 SIP. 43.590-41 — Manoel Nocaes Coutinho. — Idem.
 SIP. 43.597-41 — J. Pacheco de Medeiros. — Idem.
 SIP. 43.591-41 — Eduardo Marques. — Idem.
 SIP. 43.573-41 — Mercaria e Bar Dois Irmãos Ltda. — Idem.
 SIP. 43.086-41 — Darcy do Rosário Ribeiro. — Idem.
 SIP. 43.068-41 — B. B. Santhes. — Idem.
 SIP. 42.956-41 — A. Carpinter. — Idem.
 SIP. 42.918-41 — Nicola Martire. — Idem.

idem. SIP. 42.962-41 — Rostra Importadora Exportadora Ltda. — Idem.

SIP. 41.849-41 — João Rodrigues de Souza Lima. — Idem.
 SIP. 42.299-41 — Aderito Cruz. — Idem.
 SIP. 43.657-41 — Fernandes & Madruga. — Idem.
 SIP. 40.626-41 — Henrique Pereira dos Santos. — Idem.
 SIP. 39.660-41 — Manoel de Carvalho Barbosa. — Idem.
 SIP. 43.608-41 — Og de Almeida e Silva. — Idem.
 SIP. 41.498-41 — Gaia Cruz & Cia. Ltda. — Idem.
 SIP. 43.618-41 — Herberto Brito Lyra. — Idem.
 SIP. 43.617-41 — Mario Olinto. — Idem.
 SIP. 43.616-41 — Gensio de Souza Pitanga Filho. — Idem.
 SIP. 43.614-41 — Aristides Guaraná Filho. — Idem.
 SIP. 43.280-41 — Manoel da Silva. — Idem.
 SIP. 41.587-41 — José Cordeiro. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 41.472-41 — Antonio Rego. — Idem.
 SIP. 37.417-41 — Stela Garcia Londres, Ruy Garcia Rosa e Helena Garcia Rosa. — Idem.

SIP. 41.639-41 — Celeste Pinto da Cunha. — Idem.
 SIP. 40.008-41 — Paulo Horta. — Idem.

SIP. 43.609-41 — Augusto José Lisboa de Nin Ferreira. — Idem.

SIP. 41.601-41 — Arthur L. Lauterbach. — Idem.
 SIP. 40.584-41 — Armando dos Santos. — Idem.

SIP. 41.832-41 — H. Peters. — Idem.
 SIP. 41.829-41 — Maciel & Hoffman Ltda. — Idem.

SIP. 43.612-41 — Rocha Vaz. — Idem.
 SIP. 41.291-41 — Empresa de Operações Gerais Ltda. — Idem.

SIP. 41.285-41 — Antonio Pedro dos Santos. — Idem.
 SIP. 41.143-41 — Irene Teixeira Correa. — Idem.

SIP. 41.617-41 — Arthur Rodrigues da Silva. — Idem.

SIP. 41.545-41 — Rádio Mundial Ltda. — Idem.
 SIP. 42.653-41 — Papelaria Record Ltda. — Idem.
 SIP. 40.221-41 — Coelho Carvalho & Comp. Ltda. — Idem.
 SIP. 40.210-41 — Gesmundo Luiz Aurelio Romano. — Idem.
 SIP. 40.583-41 — José da Cunha Lage. — Idem.
 SIP. 33.799-41 — Companhia Comércio do Rio de Janeiro S.A. — Idem.
 SIP. 41.809-41 — Antonio Joaquim da Costa. — Idem.
 SIP. 41.146-41 — Alberto Joaquim. — Idem.
 SIP. 40.976-41 — Alberto Rodrigues de Almeida. — Idem.
 SIP. 40.436-41 — Emilio Wadi Gebara e outros. — Idem.
 SIP. 40.853-41 — Victor Fernandes Alonso. — Idem.
 SIP. 41.909-41 — Vitalina Lopes de Campos. — Idem.
 SIP. 40.420-41 — J. Moreira de Souza. — Idem.
 SIP. 40.250-41 — Luiz Lopes de Oliveira. — Idem.
 SIP. 40.332-41 — Sylvio Sertã. — Idem.
 SIP. 42.474-41 — José Teles de Moraes. — Idem.
 SIP. 40.457-41 — Marcelino Pinto Soares. — Idem.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos:

Contratos:

De Hamilton Franco & Comp. Ltda., Gibrigal Ltda., Funerária Geral Ltda., Ghosh & Abichabin, Lanhoso & Andrade, Silber & Os-
 tritz, Marques & Marques Ltda., Metalúrgica Aéreo Mecânica Ltda.,
 Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — Satisfacem as exigências;

De S. Valadão & Sydon Ltda. — Apresentem prova de autorização para comerciar;

De Osorio & Taranto. — Satisfacem a exigência constante do item I da informação, visto como a contribuição dos sócios para o capital não pode ser feita com lucros, que poderão ser obtidos ou não;

De Exposição de Arte Sacra Ltda. — Junte o sócio Jacob Schwarzberg a sua carteira;

De Cordeiro, Irmão & Comp., Ltda. — Modifique a razão social;

De Estamparia Real Ltda. — A Secção para juntar o contrato arquivado sob n. 144.337 e verificar qual o documento arquivado pela requerente;

De Casa Lambert Material Gráfico Ltda. — Satisfacem as exigências;

De Anibal Afonso Pereira & Irmão. — Apresente a carteira do sócio Anibal Afonso Pereira;

De J. T. Carvalho & Comp. Ltda. — Apresentem novo aditivo;

Alterações de contratos:
 De A. & Santos. — Declarem o domicílio do sócio e modifique a razão social.

Bastos & Comp., Catoira & Comp., A. Casanova & Comp., Cartonagem Maracanã Ltda., H. Sales & Comp. Ltda. — Satisfacem as exigências.

De Amaral & Araújo Ltda. — Satisfaca a exigência constante do item I, não procedendo, a do n. II;

Distratos:

De Ferreira & Simões. — Apresentem aditivo;

De Antonio dos Santos Castro & Comp., Almeida & Coelho, V. Ferreira Guimarães & Comp., D. Aquino & Comp. — Satisfacem as exigências;

Registros de firmas:

De P. Teixeira Soares, Maria Rosa de Jesus, Vitor Mutschae-
 wski, Camilo Bastos, A. C. Maciel, Szymon Presman, Nelson de Mo-
 rais Jardim, M. S. Barbosa, João Argento, Jaymerson Guimarães.
 — Satisfacem as exigências;

De Paulo José de Queiroz-Barle. — Esclareça se está matricula-
 do no registro competente;

Carlos Rodrigues Carreira. — Declare com precisão qual a fir-
 ma que vai adotar;

De M. Grinspun. — Esclareça o requerente se depois da data da certidão do 9.º Ofício se quitou com a Fazenda Pública e complete o selo de juntada;

De Suarez & López, Silva & Santos, A. S. Diegues & Comp.,
 Laboratório de Quimioterapia Ltda., Sociedade Anglo-Brasileira de
 Eletricidade Ltda., Sociedade Construtora Rodoviária Ltda., Minerva
 do Brasil Indústria de Óleos Lubrificantes e Produtos Químicos
 Ltda., Venezianas Paramount Ltda., Alccrim & Comp., Donadio &
 Comp. Ltda., Marques & Abrantes. — Satisfacem as exigências.

De Gusmão & Queiroz. — Declarem a data do início das opera-
 ções e façam assinar o outro sócio;

De Henrique Correia, pedindo registro de nomeação de gerente.
 — Satisfacem a exigência.

Anotações:

De José Correia Dias. — Junte o petiçãoário as duas carteiras.
 a que se refere a sua petição.

Cancelamentos:

De Bernardino Gonçalves. — Esclareça a divergência;

De Marcos Kogon, Arlindo Conceição, Guedes Sobrinho. — Sa-
 tisfacem as exigências;

De Indústria do Livro Ltda., pedindo anotação. — A Seção para informar;

De Empresa Promotora de Vendas Ltda., pedindo anotação. — Satisfazam a exigência indicada, quanto à divergência do local da sede e reconheça a firma nas petições;

De Moisés Salem, pedindo anotação. — Satisfaz a exigência.

Dia 1 do novembro de 1941

Requerimentos:

Contratos:

De Brasil, Filhos & Lengruher Ltda., firma composta dos sócios quotistas Alvaro Brasil, Ari Brasil, Walter Brasil e Ulisses Lengruher de Andrade, para o comércio de estampania e folhas de Flandres, com o capital de 600:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Vieira & Ribeiro, firma composta dos sócios solidários Arkerne da Cruz Vieira e Waldemar Gonçalves Ribeiro, para o comércio de artigos de ótica, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Registos de firmas:

De Antonio de Oliveira Neves, para o comércio de oficina de carpintaria, à rua Teixeira de Melo, n. 30, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Avelino do Nascimento, para o comércio de aves e animais domésticos, à rua da Uruguaiana, n. 127, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

Companhias:

De Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A., pedindo arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária. — Deferido.

Expediente em 3 de novembro de 1941

Requerimentos:

De Sociedade Imobiliária e Comercial Rio de Janeiro Ltda., firma composta dos sócios quotistas Dr. Jael Pinheiro de Oliveira Lima, Dr. Eitel Pinheiro de Oliveira Lima, para o comércio de compra, venda, arrendamento, construção, reconstrução e administração de imóveis, com o capital de 2.000:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Registro de firmas:

De David, para o comércio de mercenaria, à rua do Matoso, n. 48, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Manoel Afonso (Café e Lactaria), para o comércio de café e lactaria, à rua Sidônio Pais, n. 143, com o capital de 6:000\$0. — Deferido.

De Albino Balista, para o comércio de bar, sorveteria e bomboniere, à rua Carolina Meir, n. 69, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

Dia 6 de novembro de 1941

Requerimentos:

Contratos:

De Tapeçaria Beiriz Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Carlos dos Santos, Diamantino da Silva e Souza, José Libinatti, Rui Barbosa Evaristo de Macedo, para o comércio de tapeçarias, moveis e decorações, com o capital de 800:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Registro de firma:

De Alfred Henry Palmer, para o comércio de representações, importação, exportação e conta própria, no largo da Carioca, n. 5, 6.º andar, sala 619, com o capital de 60:000\$0. — Deferido.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MÍNISTRO

Em 5 de novembro

Processos despachados:

O delegado regional no Estado do Rio Grande do Norte devolve a Portaria de nomeação do Dr. Paulo Fernandes para vogal da Comissão de Salário Mínimo desse Estado, em virtude de o mesmo não ter, até a presente data, tomado posse do referido cargo (Processo SEPT-4.676-41). — Arquive-se. — A informação que provocou o despacho supra é a seguinte: — "Sr. Ministro. — O ofício de folhas 2 e 3 somente provoca mero expediente de arquivamento, providência que alcançará, evidentemente, a portaria de fls. 4, isso porque:

a) V. Excia., a 27 de setembro de 1941, fls. 24 do S. E. P. T. 2.644-40, tornou sem efeito a nomeação do Sr. Paulo Fernandes;

b) resolveu em igual data, fls. 25 do processo citado, nomear para substituí-lo o Sr. Sergio Severo de Albuquerque Maranhão.

2. Acresce mais; os dois referidos atos, segundo certifica a Divisão do Pessoal, tiveram publicidade no *Diário Oficial*, exemplar de 30 de setembro de 1941, portanto, alguns dias antes do ofício que assinou o Sr. delegado regional no Estado do Rio Grande do Norte. Entretanto, justo é supor, se não admitir que S. S., à época em que o fez, ignorasse tal pormenor, quer pelo imperativo da distância geográfica, quer pelo retardo com que se realiza efetivamente a distribuição do órgão oficial.

Rio, 3 de novembro de 1941. — *Costa Miranda*."

A Associação Profissional dos Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Moveis, Madeiras e Similares, de Caçador, Santa Catarina, solicita informações acerca da possibilidade de taxar os salários dessa classe, tendo em vista o elevado custo da vida atual nessa cidade. (Proc. SEPT-4271-41). — Responda-se nos termos do parecer. — O parecer a que alude o despacho supra é o seguinte: — "Sr. Ministro — Devidamente informado, tenho a honra de submeter à esclarecida consideração de V. Excia. o processo originado pela consulta que faz a Associação Profissional dos Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Moveis, Madeiras e Similares, de Caçador, Estado de Santa Catarina. Apesar da obscuridade que se nota no texto do telegrama de fls. 2, é dado afirmar que, se a dúvida se relaciona com os descontos da taxa de higiene nas tabelas de salário mínimo, ela constitui matéria de solução pacífica, uma vez que, até decisão em contrário, prevalece o respeitável despacho do fls. 6, figurante por cópia, proferido que foi pelo Dr. Waldemar Falcão, à época, Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Ele adota que: "... a assistência médica e farmacêutica, afetivamente prestada ao assalariado sujeito ao tipo de remuneração mais baixa, salário mínimo, é oportuno repetir, pode ser descontada pelo empregador até a ocorrência de 10% (dez por cento) mensais — 14% (quatorze por cento) em Caçador, Estado de Santa Catarina. Note-se; assistência médica e farmacêutica porque a lei n. 185 e o decreto-lei n. 399, este de 30 de abril de 1938, aquele de 14 de janeiro de 1936, embora mencionando a higiene na relação das bonificações computáveis, não a conceituaram, razão por que deve prevalecer, salvo melhor juízo, a interpretação por extensão e analogia que faculta o corpo de leis de Previdência e Assistência Social".

Rio, 16 de outubro de 1941. — *Costa Miranda*."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 6 de novembro

Processos despachados:

SEPT-2.951-41 — Companhia Hidráulica Porto Alegre — Porto Alegre — Rio Grande do Sul. — Em face do documento de fls. 11, arquive-se nos termos da informação supra.

SEPT-3.344-41 — Usina Poço Gordo S. A. — Campos — Estado de Rio. — Em face do documento de fls. 10, arquive-se nos termos da informação supra.

SEPT-3.612-41 — Importadora de Ferragens S. A. — Belém — Pará — Em face do documento de fls. 9, arquive-se nos termos da informação supra.

SEPT-3.252-41 — Banco do Distrito Federal S. A. — Nésia — Em face do documento de fls. 9, arquive-se nos termos da informação supra.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 4 de novembro de 1941, fls. 21.064 — lêia-se: — "Cobrazil" — Companhia de Mineração e Metalúrgica Brasil — Proc. SEPT-3.290-41).

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 29 de outubro de 1941

Processos despachados:

Mutuários de Montepio Comercial anexo à Associação Comercial de Santos, com fundamento no art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto 24.784 de 14 de julho de 1939, solicitando exame técnico daquela instituição (CNT-8.803-35). — Achando-se ainda em estudo o projeto a respeito das associações em causa, no Conselho Pleno, por determinação do Sr. ministro, do qual é relator o conselheiro Villasboas, aguarde-se a resolução, depois da qual, volte o processo à apreciação desta Presidência.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de novembro de 1941

Processos despachados:

Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway pedindo a interverência do Conselho Nacional do Trabalho, no sentido de ser anulada a decisão da C. A. P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway que transferiu de Niterói para a sua sede o pagamento de seus pensionistas, residentes naquela cidade e no município de São Gonçalo. (DPS-16.426-41). — Já tendo sido solucionado o assunto, que motivou a reclamação, arquive-se, de acordo com o parecer da D. F. (A informação a que se refere este despacho esclarece que a Caixa resolveu satisfatoriamente o assunto, conforme circular G-2, de 30 de agosto de 1941, expedida aos aposentados e pensionistas do Niterói).

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da S. Paulo Railway comunicando que a Junta Administrativa resolveu suspender

a concessão de benefícios que importem em despesas compensadas aos associados licenciados sem vencimentos, ausentes e afastados, que se relacionem com o decreto-lei n. 2.004 (CNT-22.969-40). — De acordo com o parecer da D. F., referendado pela P. P. S., que deve ser transmitido à C. A. P. (O parecer a que se refere este despacho é do seguinte teor:

1. O decreto 22.016 em seu art. 3.º, diz:

"Os socorros médicos previstos neste regulamento serão ministrados por um corpo clínico, contratado para os serviços de cada Caixa e distribuído de maneira que se faculte assistência efetiva a todos os associados".

2. A C. A. P. no ofício de fls. 2, diz:

"Pela presente, levo ao conhecimento desse Egrégio Conselho que a Junta Administrativa desta Caixa, em sua Sessão de 31 de outubro findo, manifestando-se a respeito de consulta formulada pelo Sr. Dr. diretor médico, resolveu suspender a concessão de benefícios que importem em despesas compensadas aos associados licenciados sem vencimentos, ausentes e afastados, que se relacionem com as condições previstas no decreto-lei 2.004, de 7-2-1940, (art. 1.º, § 2.º e art. 6.º)".

3. O decreto-lei 2.004 em seu art. 6.º já transcrito a fls. 5, garante aos associados e seus beneficiários o direito aos respectivos benefícios, na forma ali estabelecida.

4. A esta D. F., a resolução da Junta Administrativa é contra letra expressa da lei, pois, o serviço médico deve ser prestado na forma do art. 3.º do decreto 22.016, a todos os seus associados — o decreto-lei 2.004, condicionou certas formalidades, ao associado afastado, mas o conservou como *associado*, e ele como associado tem direito aquilo que a lei lhe garante.

5. Ao associado que se acha afastado, deve ser prestado todo o benefício que a C. A. P. é obrigada por força de lei; o fato de ser o serviço reembolsável ou que acarrete despesas especiais, não justifica a sua suspensão pelo motivo invocado — licença, afastamento ou suspensão — o que se deve observar é apenas a execução orçamentária (arts. 17 e 18 do decreto 22.016).

6. Dentro deste ponto de vista é que esta D. F. entende que se deve informar a consulente de fls. 2.

7. A consideração do Sr. diretor do D. P. S.).

Dia 4

Estanislau Fluzza, enfermeiro da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense, solicitando aumento de vencimentos (CNT-7.478-39). — Como parece à C. T. O. A. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: "Atendendo a que, no processo referente à proposta de padronização de vencimentos do pessoal da Caixa (proc. 20.144-39) a situação do peticionário já foi encarada e solucionada à contento, a C. T. O. A. resolve julgar prejudicado o pedido formulado e determinar o arquivamento do processo").

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho:

Em 7 de novembro de 1941

À 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT 19.245-41. — De Joaquim Antonio de Oliveira e Convento do Carmo.

CNT 20.787-41. — De Jorge Batista Serra e Indústrias de Papel J. Costa e Ribeiro Ltda.

CNT 20.563-41. — De Alvaro Cardozo e Tinturaria Central (David Marques).

Resultado do Julgamento dos processos em pauta na sessão de 7 de novembro de 1941

Processos:

CRT. 722-41. — Recurso ordinário interposto por José Joaquim Borralho e outros e pela Anglo-Mexican Petroleum Company da decisão proferida pela atual 2.ª Junta de C. e Julgamento, na reclamação que formularam os primeiros contra a citada reclamada.

Relator: Vogal: Dr. Eloy Castriçiano de Souza.

Resultado: Dado provimento ao recurso e reformada a decisão recorrida.

CRT. 316-941. — Avocatória interposta de uma decisão da extinta 2.ª Junta de C. e Julgamento por José Tomaz da Silva, em que a reclamada a firma José Mercadante & Cia.

Relator: Vogal: Dr. Eloy Castriçiano de Souza.

Resultado: Indeferida a avocatória.

CRT. 724-941. — Inquérito administrativo instaurado pela União Beneficente dos Claust. do Rio de Janeiro, para apurar irregularidades atribuídas ao Dr. Quirino Alves Toledo.

Relator: Vogal: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Negada aprovação ao inquérito, devendo ser reintegrado o funcionário acusado.

CRT. 1.398-941. — Recurso ordinário interposto por Antonio Tavares de Souza à decisão da 4.ª Junta de C. e Julgamento, na reclamação que formulou contra a Empresa Viação Vitória Ltda.

Relator: Vogal: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Dado provimento ao recurso e reformada a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Relator.

CRT. 176-941. — Recurso interposto à decisão da atual 6.ª Junta de C. e Julgamento por J. Moreira & Irmão, na reclamação feita por Antonio Moreira de Oliveira Filho.

CRT. 176-941.

Relator: Vogal: Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Adiado para a próxima sessão, a pedido do Sr. Relator.

CRT. 2.032-941. — Recurso ordinário interposto da decisão do Juízo de Direito de São Gonçalo, sendo recorrente Alvaro Ramos de Oliveira e recorrida a Prefeitura do Município de São Gonçalo.

Relator: Vogal: Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

CRT. 1.577-941. — Recurso ordinário para o Conselho Regional do Trabalho, interposto por Renato Santiago à decisão da Junta de C. e Julgamento de Vitória, na reclamação que apresentou contra a firma José Carone & Filho.

Relator: Vogal: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

CRT. 1.361-941. — Inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. contra Antonio Loureiro.

Relator: Vogal: Dr. Eloy Castriçiano de Souza.

Resultado: Aprovado o inquérito e autorizada a demissão do empregado.

CRT. 1.579-941. — Inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. contra o condutor Albino Lourenço.

Relator: Vogal: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Aprovado o inquérito e autorizada a demissão do empregado.

CRT. 1.963-941. — Recurso ordinário interposto de uma decisão prolatada pela 2.ª Junta de C. e Julgamento por João Figueiredo, sendo recorrida a Companhia Nacional de Fumos e Cigarros.

Relator: Vogal: Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional a pedido do senhor relator.

CRT. 788-941. — Avocação que faz Alvaro G. Gomes, recorrendo da decisão da antiga 2.ª Junta da Con. e Julgamento, na reclamação formulada por Isaac de Souza Borges.

Relator: Vogal: Dr. Eloy Castriçiano de Souza.

Resultado: Convertido em diligência. — Gerardo Magella Machado, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1941

Reclamante: Augusto Paulo;

Reclamado: Andrea Giordano;

Objeto: Indenização, aviso prévio e férias;

Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: Luiz Gonzaga de Oliveira e outros;

Reclamado: Empresa Gráfica Santo Antonio Ltda.;

Objeto: Indenização, aviso prévio, férias e salários.

Hora marcada: 13,45 horas.

Reclamante: Jorge Silva;

Reclamado: Tavares de Souza & Cia. Ltda.;

Objeto: Justa causa;

Hora marcada: 14 horas.

Reclamante: Casemiro Costa;

Reclamado: J. M. Seabra;

Objeto: Justa causa, aviso prévio e férias;

Hora marcada: 14,20 horas.

Reclamante: Manoel Messias Brandão;

Reclamado: Zenobira A. Monteiro Soares;

Objeto: Aviso prévio e salários de 6 dias;

Hora marcada: 14,40 horas.

Reclamante: Daltro Gomes;

Reclamado: Silva Ferreira Filho & Cia.;

Objeto: suspensão;

Hora marcada: 15 horas.

Reclamante: Bernardino Gonçalves;

Reclamado: José Borges;

Objeto: Justa causa, aviso prévio e salários;

Hora marcada: 15,20 horas.

Reclamante: Odário Silva;

Reclamado: Dermeval Sampaio;

Objeto: Aviso prévio e horas extras;

Hora marcada: 16 horas.

Em 8 de novembro de 1941. — *Ilada P. Forte*, pelo secretário

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM
11 DE NOVEMBRO DE 1941

Reclamante: Carlos Bartolomeu dos Santos;
Reclamado: Pimenta de Melo Q Cia.;
Objeto: Justa causa, aviso prévio e salários;
Hora marcada: 13,30 horas.
Reclamante: Ana Santos;
Reclamado: Jacob Schneider & Irmão;
Objeto: Justa causa e aviso prévio;
Hora marcada: 14 horas.
Reclamante: Norival da Costa Barreto;
Reclamado: S. A. Casa de Saude da Gávea;
Objeto: Aviso prévio e salários atrasados;
Hora marcada: 14,20 horas.
Reclamante: Geraldo Duarte.
Reclamado: Jacob Schneider & Irmão;
Objeto: Justa causa;
Hora marcada: 14,40 horas.
Reclamante: Honório de Oliveira;
Reclamado: Carpinteiro Comp. Ltda.;
Objeto: Salários atrasados;
Hora marcada: 15 horas.
Reclamante: Armando Tougeiro da Cal;
Reclamado: Jacob Schneider & Irmão;
Objeto: Justa causa e aviso prévio;
Hora marcada: 15,20 horas.
Reclamante: Manoel Domingos dos Santos;
Reclamado: Manoel Mota Moraes Junior;
Objeto: Justa causa e salários;
Hora marcada: 15,40 horas.
Reclamante: Waldemar Alves de Souza;
Reclamado: Automáticos Camilo Ltda.;
Objeto: Aviso prévio;
Hora marcada: 16 horas.
Em 8 de novembro de 1941. — *Itala F. Forte*, pelo secretário

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM
12 DE NOVEMBRO DE 1941

Reclamante: Antonio Alves Machado;
Reclamado: Confeitaria e Panificação Princeza Ltda.;
Objeto: Indenização;
Hora marcada: 13,30 horas.
Reclamante: Antonio Ferreira de Almeida;
Reclamado: Antonio Rodrigues;
Objeto: Justa causa;
Hora marcada: 14 horas.
Reclamante: Durvalino João de Menezes;
Reclamado: H. Corrêa;
Objeto: Aviso prévio, justa causa, férias e salários;
Hora marcada: 14,20 horas.
Reclamante: Dercirio Azevedo Martinelli;
Reclamado: Pires Santos & Cia.;
Objeto: Justa causa, férias e salários;
Hora marcada: 14,40 horas.
Reclamante: Magno José de Oliveira;
Reclamado: Cia. Luz Steárica;
Objeto: Suspensão injusta;
Hora marcada: 15 horas.
Reclamante: Zaquieu de Menezes;
Reclamado: Casa Machado;
Objeto: Aviso prévio;
Hora marcada: 15,20 horas.
Reclamante: Tobias Marçal;
Reclamado: Cia. de Calçados DNB;
Objeto: Indenização;
Hora marcada: 15,40 horas.
Em 8 de novembro de 1941. — *Itala F. Forte*, pelo secretário

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM
13 DE NOVEMBRO DE 1941

Reclamante: José Soares;
Reclamado: R. Moreira Campos;
Objeto: Justa causa, aviso prévio e salários;
Hora marcada: 13,30 horas.
Reclamante: Walter Anelli;
Reclamado: Gonçalves Pereira & Cia.;
Objeto: Férias;
Hora marcada: 14 horas.
Reclamante: João Fernandes;
Reclamado: José Garcia Passos;
Objeto: Justa causa;
Hora marcada: 14,40 horas.
Reclamante: Severiano Adão da Silva;
Reclamado: Pinturas Geral Morgiss;
Objeto: Aviso prévio, indenização;
Hora marcada: 15 horas.
Reclamante: Artur da Silva Rosas;
Reclamado: José de Azevedo Couto;
Objeto: Férias;
Hora marcada: 15,20 horas.
Reclamante: Renato Moggi;

Reclamado: Emp. Distribuidora de Anúncio Ltda.;
Objeto: Pagamento de saldo de comissões na importância de
12:430\$0;
Hora marcada: 15,40 horas.
Reclamante: Manoel Pereira;
Reclamado: Café e Leitaria Leal;
Objeto: Aviso prévio e férias;
Hora marcada: 16 horas.
Em 8 de novembro de 1941. — *Itala F. Forte*, pelo secretário

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM
14 DE NOVEMBRO DE 1941

Reclamante: José Maria Magaldi;
Reclamado: José Sfredo;
Objeto: Salários, aviso prévio e férias;
Hora marcada: 13,30 horas.
Reclamante: Pedro dos Santos;
Reclamado: Pimenta de Melo & Cia.;
Objeto: Aviso prévio;
Hora marcada: 14 horas.
Reclamante: José Gonçalves;
Reclamado: Pires Santos & Cia.;
Objeto: Justa causa;
Hora marcada: 14,20 horas.
Reclamante: Antonio da Silva e Francisco Soares da Silva;
Reclamado: F. de Biscuitos União do Engenho Novo;
Objeto: Suspensão por tempo indeterminado;
Hora marcada: 14,40 horas.
Reclamante: Francisco de Lima Guimarães;
Reclamado: Antonio Cardoso Carvalho Junior;
Objeto: Aviso prévio;
Hora marcada: 15 horas.
Reclamante: Roberto Ferreira Reis;
Reclamado: Fábrica de Moveis Independência;
Objeto: Salários atrasados e férias;
Hora marcada: 15,20 horas.
Reclamante: José Luiz da Silva;
Reclamado: Antonio J. Namis;
Objeto: Dispensa sem justa causa e aviso prévio;
Hora marcada: 15,40 horas.
Em 8 de novembro de 1941. — *Itala F. Forte*, pelo secretário

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

Esta Junta aplicou a pena de perda, pelo prazo de seis meses o direito de apresentar reclamação (Reg. art. 219), aos seguintes infratores:

Reclamante: Walter Augusto Barbosa (Termo de Infração número 20).
Decisão: Pena de perda por seis meses.
Reclamante: Otacilio Felizardo (Termo de Infração n. 22)..
Decisão: Pena de perda por seis meses.
Reclamante: Claudia Gonçalves Pacheco (Termo de Infração número 24).
Decisão: Pena de perda por seis meses.
Reclamante: Rafael de Oliveira Farias (Termo de Infração número 21).
Decisão: Pena de perda por seis meses.
Reclamante: Laureano A. Garcia (Termo de Infração n. 18).
Decisão: Pena de perda por seis meses.
Reclamantes: Sebastião Inocencio de Carvalho e José Felix de Carvalho. (Termo de Infração n. 23).
Decisão: Pena de perda por seis meses.
Reclamante: Dionizio Santos (Termo de Infração n. 25).
Decisão: Pena de perda por seis meses. — *Marina de Faria*, secretária.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
do Estado

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 5, 6 e 7 de novembro de 1941

Inscrições:

N. 78.815 — Antonio Caetano Carlos Cavassoni. — Autorizo a liquidação, à vista das informações.
N. 16.820 — José Cyrino da Silva.
N. 36.960 — Angelo Chaves dos Santos.
N. 17.303 — Pedro Manoel da Silva.
N. 17.319 — Bellarmino de Souza Mello.
— Autorizo a liquidação, à vista das informações e do cálculo da D. P. A.
N. 82.855 — Vicente José de Oliveira. — Autorizo a restituição, à vista das informações.
N. 59.272 — Estela Pizarro Doria. — Restitua-se.
N. 18.006 — Carlos Sidon. — 1. Proceda-se de acordo com a informação. 2. Comunique-se ao interessado que em face dos débitos constantes do processo, o seu crédito ficará reduzido à importância citada na informação da S. P. S.

N. 17.224 — Joaquim Ferreira de Sant'Anna. — Deferido.
S/n. — Renato de Azevedo Melo. — Indeferido, à vista da informação.

S/n. — Julio Pinagé. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Fianças:

A-206 — Gastão Vieira. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

A-656 — José Lyrio. — Indeferido, à vista das informações.

Expediente do dia 6 de novembro de 1941

Habilitações:

B-7.031 — Ex-contribuinte José de Almeida. — Autorizo o pagamento da meação à viúva.

B-7.115 — Ex-contribuinte Sebastião Luiz do Nascimento. — Autorizo o pagamento do pecúlio integral à viúva.

Expediente do dia 5 de novembro de 1941

Habilitações:

B-6.862 — Ex-contribuinte Coryntha de Almeida Guedes. — Autorizo o pagamento.

B-2.511 — Ex-contribuinte Francisco de Oliveira. — Indeferido de acordo com a conclusão.

B-6.272 — Ex-contribuinte Clementino de Almeida Torres. — À vista das informações, autorizo a restituição na forma dos cálculos e partilha de fls. 45-46.

B-1.084 — Ex-contribuinte José Ramalho Britto. — Autorizo o pagamento.

B-3.790 — Ex-contribuinte Antonio José dos Santos. — Autorizo o pagamento.

B-7.027 — Ex-contribuinte Alvaro Nogueira de Mello. — Faça-se a exigência indicada no parecer.

2. Prossiga-se o processo afim de ser providenciado o pagamento da meação uxória.

B-2.458 — Ex-contribuinte Oscar Ribeiro. — Autorizo o pagamento.

B-5.435 — Vicente Araujo Lima. — Autorizo o pagamento.

B-5.262 — Ex-contribuinte José Soares da Silveira. — Autorizo o pagamento.

B-5.705 — Ex-contribuinte Arthur de Amarim Curado. — Autorizo o pagamento de acordo com a partilha de fls. 46.

B-1.214 — Ex-contribuinte Abdon Diogo Vieira. — Indeferido, de acordo com o art. 92 do decreto lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940, cabendo à beneficiária Elir receber diretamente as pensões.

B-997 — Ex-contribuinte Laudelino José Lisboa. — Autorizo o pagamento.

B-5.675 — Ex-contribuinte Mario Cyro de Melo. — Autorizo o pagamento.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Ensino Industrial

No termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Ensino Industrial e a firma J. C. Mendonça, publicado à página 21.131 do *Diário Oficial* de 5 do corrente, leia-se o sub-título Divisão de Ensino Industrial em vez de Serviço de Contabilidade.

Divisão de Ensino Industrial

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação e a firma Otto Meister, para o fornecimento de materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais de Goiânia e Pelotas.

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Divisão do Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação o respectivo Diretor, Dr. Francisco Montojos, por parte do Ministério da Educação e Saúde, e o senhor Mario Monte, representante devidamente habilitado da firma Otto Meister, legalmente constituída e registada sob número setenta e seis mil quatrocentos e seis (76.406), no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, acordaram em assinar o presente termo aditivo ao contrato, celebrado em oito de outubro último e publicado no suplemento do *Diário Oficial* de dezesseis do mesmo mês, para o fim de ser modificada a cláusula "segunda" do referido contrato, que passará a ter a seguinte redação: Segunda — "O contratante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um de dezembro do corrente ano, perdendo a caução feita para garantia deste contrato, se até essa data não tiver realizado o fornecimento". — E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro competente da Divisão de Ensino Industrial o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, senhores doutor Osvaldo Fettermann e doutor Jayme Ferreira Sampaio, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1941. — *Francisco Montojos* — pp. *Otto Meister, Mario Monte.* — *Osvaldo Fettermann.* — *Jayme Ferreira Sampaio.* — Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de oito mil réis (8\$000) e um selo de educação de duzentos réis.

Divisão de Ensino Industrial — Confere com o original. Em 8 de novembro de 1941. — Visto. — *Ladislau Stowinski*, of. adm. — *Lycerio Alfredo Schreiner*, pelo Diretor.

Divisão de Ensino Industrial

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação e a firma Sociedade Técnica de Representações Soteka, Ltda., para o fornecimento de materiais destinados à instalação do Liceu Industrial de Goiânia.

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Divisão do Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação o respectivo Diretor, Dr. Francisco Montojos, por parte do Ministério da Educação e Saúde, e o senhor Jeronymo Coimbra Bueno, representante devidamente habilitado da firma Sociedade Técnica de Representações Soteka, Ltda., legalmente constituída e registada sob número cinquenta e quatro mil cento e oito (54.108), na Junta Comercial do Estado de São Paulo, acordaram em assinar o presente termo aditivo ao contrato, celebrado em nove de outubro último e publicado no suplemento do *Diário Oficial* de dezesseis do mesmo mês, para o fim de ser modificada a cláusula "segunda" do referido contrato, que passará a ter a seguinte redação: "Segunda — O contratante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um de dezembro do corrente ano, perdendo a caução feita para garantia deste contrato, se até essa data não tiver realizado o fornecimento". — E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro competente da Divisão de Ensino Industrial o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, senhores doutor Osvaldo Fettermann e doutor Jayme Ferreira Sampaio. Rio de Janeiro 8 de novembro de 1941. — *Francisco Montojos.* — *Sociedade Técnica de Representações, Limitada, J. C. Bueno.* — *Osvaldo Fettermann.* — *Jayme Ferreira Sampaio.* — Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de oito mil réis (8\$0), e um selo de educação de duzentos réis.

Divisão de Ensino Industrial — Confere com o original. Em 8 de novembro de 1941. — Visto. — *Ladislau Stowinski*, of. adm. — *Lycerio Alfredo Schreiner*, pelo Diretor.

Divisão de Ensino Industrial

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação e a firma brasileira Fornecedora Escolar Ltda., para o fornecimento de materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais de Manaus, Vitória, Goiânia e Pelotas.

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, o respectivo diretor, Dr. Francisco Montojos, por parte do Ministério da Educação e Saúde e o senhor João Oscar Mellone, representante devidamente habilitado da firma Brasileira Fornecedora Escolar Ltda., legalmente constituída e registada sob número cinquenta e dois mil cento e cinquenta e um (52.151) na Junta Comercial do Estado de São Paulo, acordaram em assinar o presente termo aditivo ao contrato, celebrado em nove de outubro último e publicado no suplemento do *Diário Oficial* de dezesseis do mesmo mês, para o fim de ser modificada a cláusula "Segunda" do referido contrato, que passará a ter a seguinte redação:

Segunda — "O contratante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um de dezembro do corrente ano, perdendo a caução feita para garantia deste contrato, se até essa data não tiver realizado o fornecimento".

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro competente da Divisão de Ensino Industrial, o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas senhores doutor Osvaldo Fettermann e doutor Jayme Ferreira Sampaio. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1941. — *Francisco Montojos.* P. p. *Brasileira Fornecedora Escolar Limitada* — *J. O. Mellone.* — *Osvaldo Fettermann.* — *Jayme Ferreira Sampaio.* Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de oito mil réis (8\$0) e um Selo de Educação de duzentos réis.

Divisão de Ensino Industrial. Confere com o original. Em 8 de novembro de 1941. — *Ladislau Stowinski*, oficial administrativo. Visto. — *Lycerio Alfredo Schreiner*, pelo diretor.

Divisão de Ensino Industrial

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação e a firma Linotipo do Brasil S. A., para o fornecimento de materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais de Manaus, Vitória, Goiânia e Pelotas.

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, o respectivo diretor, Dr. Francisco Montojos, por parte do Ministério da Educação e Saúde e o senhor J. G. Mac. Pherson representante devidamente habilitado da firma Linotipo do Brasil S. A., legalmente constituída e registada sob número oito mil oitocentos e cinquenta (8.850), na Junta Comercial da Capital Federal, acordaram em assinar o presente termo aditivo ao contrato, celebrado em oito de outubro último e publicado no suplemento do *Diário Oficial* de dezesseis do mesmo mês, para o fim de ser modificada a cláusula

"Segunda" do referido contrato, que passará a ter a seguinte redação:

Segunda — "O contratante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um de dezembro do corrente ano, perdendo a caução feita para garantia deste contrato, se até essa data não tiver realizado o fornecimento".

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro competente da Divisão de Ensino Industrial, o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas senhores doutor Osvaldo Fettermann e doutor Jayme Ferreira Sampaio. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1941. — *Francisco Montojos*, P. p. de Linotipo do Brasil S. A. — *J. G. Mac. Pherson*. — *Osvaldo Fettermann*. — *Jayme Ferreira Sampaio*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de oito mil réis (\$80) e um selo de Educação, de duzentos réis.

Divisão de Ensino Industrial. Confere com o original. Em 8 de novembro de 1941. — *Ladislau Stowinski*, oficial administrativo. Visto. — *Lyceio Alfredo Schreiner*, pelo diretor.

Divisão de Ensino Industrial

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação e a firma J. R. Pires & Cia. Ltda. para o fornecimento de materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais de Manaus, Goiânia e Pelotas.

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, o respectivo Diretor, Dr. Francisco Montojos, por parte do Ministério da Educação e Saúde e o senhor Alvaro Braga Rodrigues Pires representante devidamente habilitado da firma J. R. Pires & Cia. Ltda., legalmente constituída e registrada sob número cento e quarenta e dois mil setecentos e dezesseis (142.747), no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, acordaram em assinar o presente termo aditivo ao contrato, celebrado em dez de outubro último e publicado no suplemento do *Diário Oficial* de dezesseis do mesmo mês, para o fim de ser modificada a cláusula "Segunda" do referido contrato, que passará a ter a seguinte redação: "Segunda — O contratante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um de dezembro do corrente ano, perdendo a caução feita para garantia deste contrato, se até essa data não tiver realizado o fornecimento". E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro competente da Divisão de Ensino Industrial o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas senhores doutor Osvaldo Fettermann e Dr. Jayme Ferreira Sampaio. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1941. — *Francisco Montojos*. — *J. R. Pires, Alvaro Braga Rodrigues Pires*. — *Osvaldo Fettermann*. — *Jayme Ferreira Sampaio*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de oito mil réis (\$80) e um selo de educação de duzentos réis.

Divisão de Ensino Industrial. Confere com o original. Em 8 de novembro de 1941. — *Ladislau Stowinski*, of. adm. Visto. — *Lyceio Alfredo Schreiner*, pelo diretor.

Divisão de Ensino Industrial

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação e a firma Adolpho Botelho para o fornecimento de materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais de Manaus, Vitória, Goiânia e Pelotas.

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, o respectivo Diretor, Dr. Francisco Montojos, por parte do Ministério da Educação e Saúde e o senhor Antonio Botelho, representante devidamente habilitado da firma Adolpho Botelho, legalmente constituída e registrada sob o número quarenta e oito mil seiscentos e setenta e oito (48.678) na Junta Comercial da Capital Federal, acordaram em assinar o presente termo aditivo ao contrato, celebrado em nove de outubro último e publicado no suplemento do *Diário Oficial* de dezesseis do mesmo mês, para o fim de ser modificada a cláusula "Segunda" do referido contrato, que passará a ter a seguinte redação: "Segunda — O contratante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um de dezembro do corrente ano, perdendo a caução feita para garantia deste contrato, se até essa data não tiver realizado o fornecimento". E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro competente da Divisão de Ensino Industrial, o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas senhores doutor Osvaldo Fettermann e Dr. Jayme Ferreira Sampaio. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1941. — *Francisco Montojos*. — pp. *Adolpho Botelho, Antonio Botelho*. — *Osvaldo Fettermann*. — *Jayme Ferreira Sampaio*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de oito mil réis (\$80) e um selo de educação de duzentos réis.

Divisão de Ensino Industrial. Confere com o original. Em 8 de novembro de 1941. — *Ladislau Stowinski*, of. adm. Visto. — *Lyceio Alfredo Schreiner*, pelo diretor.

Divisão de Ensino Industrial

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação e a firma Rodrigues d'Almeida & Cia., para o fornecimento de materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais de Goiânia e Pelotas.

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, o respectivo Diretor Dr. Francisco Montojos, por parte do Ministério da Educação e Saúde e o Sr. Alberto Rodrigues d'Almeida representante devidamente habilitado da firma Rodrigues d'Almeida & Cia., legalmente constituída e registrada sob número cento e quarenta mil oitocentos e sessenta (140.860) no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, acordaram em assinar o presente termo aditivo ao contrato, celebrado em sete de outubro último e publicado no suplemento do *Diário Oficial* de dezesseis do mesmo mês, para o fim de ser modificada a cláusula "Segunda" do referido contrato, que passará a ter a seguinte redação:

Segunda — "O contratante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um de dezembro do corrente ano, perdendo a caução feita para garantia deste contrato, se até essa data não tiver realizado o fornecimento". — E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro competente da Divisão de Ensino Industrial, o presente termo aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas Srs. Dr. Osvaldo Fettermann e Dr. Jayme Ferreira Sampaio. — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1941. — *Francisco Montojos*. — pp. *Rodrigues d'Almeida & Cia., Alberto Rodrigues d'Almeida*. — *Osvaldo Fettermann*. — *Jayme Ferreira Sampaio*. — Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de oito mil réis (\$80) e um selo de educação de duzentos réis.

Divisão de Ensino Industrial. — Confere com o original — Em, 8 de novembro de 1941. — *Ladislau Stowinski*, oficial administrativo. — Visto — *Lyceio Alfredo Schreiner*, pelo diretor.

Divisão de Ensino Industrial

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação e a firma Companhia Lanston do Brasil S. A., para o fornecimento de materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais de Goiânia e Pelotas.

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, o respectivo Diretor Dr. Francisco Montojos, por parte do Ministério da Educação e Saúde e o Sr. Manuel Mirabet representante devidamente habilitado da firma Companhia Lanston do Brasil S. A., legalmente constituída e registrada sob número oito mil setecentos e quarenta e três (8.743) na Junta Comercial do Distrito Federal, acordaram em assinar o presente termo aditivo ao contrato, celebrado em dez de outubro último e publicado no suplemento do *Diário Oficial* de dezesseis do mesmo mês, para o fim de ser modificada a cláusula "Segunda" do referido contrato, que passará a ter a seguinte redação:

Segunda — "O contratante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um de dezembro do corrente ano, perdendo a caução feita para garantia deste contrato, se até essa data não tiver realizado o fornecimento". — E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro competente da Divisão de Ensino Industrial, o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas Srs. Dr. Osvaldo Fettermann e Dr. Jayme Ferreira Sampaio. — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1941. — *Francisco Montojos*. — pp. *Companhia Lanston do Brasil S. A., Manuel Mirabet*. — *Osvaldo Fettermann*. — *Jayme Ferreira Sampaio*. — Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de sete mil e oitocentos réis (7.800) e um selo de educação de duzentos réis.

Divisão de Ensino Industrial. — Confere com o original — Em, 8 de novembro de 1941. — *Ladislau Stowinski*, oficial administrativo. — Visto — *Lyceio Alfredo Schreiner*, pelo diretor.

Divisão de Ensino Industrial

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação e a firma Lutz, Ferrando & Cia. Ltda., para o fornecimento de materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais de Goiânia e Pelotas.

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação o respectivo Diretor, Dr. Francisco Montojos, por parte do Ministério da Educação e Saúde e o Sr. Herberto Pereira, representante devidamente habilitado da firma Lutz, Ferrando & Cia., Ltda., legalmente constituída e registrada sob número cento e quarenta e seis mil e sessenta e dois (146.062), no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, acordaram em assinar o presente termo aditivo ao contrato, celebrado em nove de outubro último e publicado no suplemento do *Diário Oficial* de dezesseis do mesmo mês, para o fim de ser modificada a cláusula "segunda" do referido contrato, que passará a ter a seguinte redação:

Segunda — "O contratante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um de dezembro do corrente ano, perdendo a caução

feita para garantia deste contrato, se até essa data não tiver realizado o fornecimento". E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro competente da Divisão de Ensino Industrial o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, senhores Dr. Osvaldo Fettermann e Dr. Jayme Ferreira Sampaio. — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1941. — *Francisco Montejos* — pp. Lutz Ferrando & Cia., *Herberto Pereira*. — *Osvaldo Fettermann*. — *Jayme Ferreira Sampaio*. — Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de oito mil réis (8\$0) e um selo de educação de duzentos réis.

Divisão de Ensino Industrial. — Confere com o original. — Em 8 de novembro de 1941 — *Ladislau Stowinski*, of. adm. — Visto. — *Lyцерio Alfredo Schweiner*, pelo Diretor.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 7 DE NOVEMBRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$570	79\$614
Itália	—	—	1\$009
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4\$241
Verrechnungsmark	—	6\$011	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$051
Portugal	—	\$800	\$887
Suica	—	4\$630	5\$775
Suécia	—	4\$725	—
Nova York	—	19\$658	20\$103
Uruguai	—	—	9\$150
Argentina	—	4\$707	5\$045
Japão	—	4\$650	—
Chile	—	\$655	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78\$950	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 8 DE NOVEMBRO DE 1941

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 5 %, minutas, nom.	720\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	815\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	816\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteias)	798\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	875\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:013\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264)	190\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	218\$500
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	940\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	31\$000
Espírito Santo de 500\$, 8 %, port.	505\$000
Espírito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.	680\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	935\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	185\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série	187\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	189\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	97\$500
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	633\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	214\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:095\$000

Ações de Bancos

Banco Português do Brasil, nom.	198\$000
Banco Português do Brasil, port.	208\$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	133\$000
Companhia Carbonífera Minas de Butiá	125\$000
Companhia Sul-Mineira de Eletricidade, prof.	201\$500

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	211\$000
---	----------

Secretaria da Câmara Sindical de Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 6

Café

Entradas	Sacas 4.404
Saídas	8.866
Consumo local	600
Existência	304.601
Café doado	45
Café bonificado	—
Mercado calmo.	

Preços por 10 quilos

Tipo 3	31\$5
Tipo 4	31\$0
Tipo 5	30\$5
Tipo 6	30\$0
Tipo 7	29\$5
Tipo 8	29\$0

Açúcar

Entradas	Sacos 1.849
Saídas	1.849
Existência	56.250
Mercado firme.	

Preços por saco

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	Fardos —
Saídas	455
Existência	16.975
Mercado calmo.	

Preços por 10 quilos

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	62\$0 a 63\$0
Tipo 4	61\$0 a 62\$0

Fibra média:

Sertões:	
Tipo 3	53\$0 a 54\$0
Tipo 5	41\$0 a 45\$0
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 44\$0

Fibra curta:

Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	37\$0 a 38\$0

Em 7 de novembro de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 7

Café

Entradas	Sacas 4.588
Saídas	1.987
Consumo local	600
Existência	310.102
Café revertido ao mercado pelo D. N. C.	3.500
Café bonificado	—
Mercado calmo.	

Preços por 10 quilos

Tipo 3	31\$5
Tipo 4	31\$0
Tipo 5	30\$5
Tipo 6	30\$0
Tipo 7	29\$5
Tipo 8	29\$0

Açúcar	
	Sacos
Entradas	2.129
Saídas	1.250
Existência	57.129
Mercado firme.	

	Preços por saco
Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelado	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão	
	Fardos
Entradas	—
Saídas	235
Existência	16.740
Mercado calmo.	

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	62\$0 a 63\$0
Tipo 1	61\$0 a 62\$0

Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	53\$0 a 54\$0
Tipo 5	44\$0 a 45\$0

Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 44\$0

Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	37\$0 a 38\$0

Em 8 de novembro de 1944. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 6 de novembro de 1941	14.553:183\$200	14.245:492\$800
Em 7 de novembro de 1941 ..	2.752:398\$200	2.686:062\$900
Total	17.305:581\$400	16.931:555\$700
Em igual período de 1940 ..	13.416:752\$300	12.958:192\$400
Diferença para mais em 1941	3.888:829\$100	3.973:363\$300

Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de novembro de 1941 ..	772.023:407\$900	584.384:169\$100
Em igual período de 1940 ..	514.622:974\$600	494.581:141\$500
Diferença para mais em 1941	257.400:433\$300	89.803:027\$900

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 7 de novembro de 1941	17.305:581\$400	16.931:555\$700
Em 8 de novembro de 1941 ..	2.606:434\$900	2.598:679\$000
Total	19.912:016\$300	19.530:234\$700
Em igual período de 1940 ..	15.838:385\$000	15.238:748\$300
Diferença para mais em 1941	4.073:631\$300	4.291:486\$400

Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de novembro de 1941 ..	774.629:842\$800	586.982:848\$400
Em igual período de 1940 ..	517.044:607\$300	496.861:697\$400
Diferença para mais em 1941	257.585:235\$500	90.121:151\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 5

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 5 de novembro de 1941	7.790:577\$200
Em 6 de novembro de 1941	1.694:807\$300
Total	9.485:384\$500
Em igual período de 1940	6.819:187\$000
Diferença para mais em 1941	2.666:197\$500

Arrecadada de 1 de janeiro a 6 de novembro de 1941	503.956:114\$500
Em igual período de 1940	403.590:613\$000
Diferença para mais em 1941	100.365:501\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 5 de novembro de 1941	7.768:565\$900
Em 6 de novembro de 1941	1.682:865\$300
Total	9.451:431\$200
Em igual período de 1940	6.795:791\$700
Diferença para mais em 1941	2.655:639\$500

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
7 de novembro de 1941	2.151:655\$500
7 de novembro de 1940	1.686:215\$100

Receita mensal:

De 1 a 7 de novembro de 1941	9.652:976\$200
De 1 a 7 de novembro de 1940	4.537:004\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	5.115:972\$000

Receita global:

De 2 de janeiro a 7 de novembro de 1941	493.730:853\$100
De 2 de janeiro a 7 de novembro de 1940	413.834:374\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	79.896:478\$900

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
28 de outubro de 1941	1:800\$000
28 de outubro de 1940	2:660\$500

Receita mensal:

De 1 a 28 de outubro de 1941	597:794\$900
De 1 a 28 de outubro de 1940	240:597\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	357:197\$100

Receita global:

De 1 de janeiro a 28 de outubro de 1941	7.428:749\$700
De 1 de janeiro a 28 de outubro de 1940	6.919:118\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	509:631\$600

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
29 de outubro de 1941	11:806\$700
29 de outubro de 1940	23:178\$100
Receita mensal:	
De 1 a 29 de outubro de 1941	609:601\$600
De 1 a 29 de outubro de 1940	263:776\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	345:825\$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 29 de outubro de 1941	7.440:556\$400
De 1 de janeiro a 29 de outubro de 1940	6.942:296\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	498:259\$900

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA — TECNOLOGISTA AUXILIAR

P. H. — 131

Faço público, para conhecimento dos interessados, os resultados parcial e total da prova de habilitação acima referida, apresentados pela Banca Examinadora:

N. insc.	Nome	Parte I	Parte II	Total
			P. 2	
2.	Maria Eugenia Corrêa da Cunha	90	490	93,3
4.	Odilon Silvestre	70	140	70,0

D. S. do D.A.S.P., em 8 de novembro de 1941. — Vicente Correia Lima, Secretário da Banca Examinadora

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVA PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE INSPETOR DE ALUNOS DE QUALQUER MINISTÉRIO — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal Âncora), afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física, os candidatos ao concurso para inspetor de alunos, cujos nomes relacionamos abaixo:

Dia 12 do corrente, às 13 horas: — 26 — Emerenciana Daltro Teles Filho; 27 — Doralice de Souza Vieira; 28 — Yeda Margarida Santiago Bondim; 39 — Carmélia de Mello; 40 — Abigail Carvalho dos Santos; 43 — Conceição Gonçalves; 45 — Niobe de Souza Seth; 49 — Carmen Carneiro.

Dia 13 do corrente, às 11 horas: — 1 — Jarmuth Gomes de Araujo; 2 — Luciano Pires; 3 — Nicator de Castro Pamphiro; 4 — Sebastião Antonio da Costa; 5 — Antonio de Padua Andrade; 6 — Solano Lopes de Sant'Anna; 7 — Romualdo Ramos Belem; 8 — Victor Gomes Godinho; 9 — Geraldo Vale Nogueira da Gama; 10 — Waldemar Esteves Magalhães; 11 — Pedro de Oliveira Feitosa; 12 — Geraldo Monteiro de Carvalho; 13 — Jorge Antonio Marius; 14 — José Ambrosio Cordeiro; 15 — Luiz da Costa Monsanto; 16 — Amaury Severiano dos Santos; 17 — Jayme da Costa Monsanto; 18 — Wanderlim Moreira da Costa; 19 — Jayme Sobral; 20 — Oswaldo Teixeira Martins; 21 — José Rocha Abreu; 22 — Ezio Teixeira de Carvalho.

Dia 13 do corrente, às 13 horas: — 23 — Gamaliel Pereira Maia; 24 — Benedicto Antonio José; 25 — Helio Valle Nogueira da Gama; 29 — Joffre de Franca Albuquerque; 30 — Laurito Pereira; 31 — Antonio Teixeira Lopes; 32 — José Ribeiro de Almeida Filho; 33 — Alfonso Soares Pinto; 34 — Isaias Moreira de Oliveira; 35 — José Batista Alves; 36 — Sebastião Ribeiro de Freitas; 38 — Victorio Manoel Savaia; 41 — Arlindo Bordini; 42 — Severino Mathias; 44 — Jason Ribeiro de Araujo; 46 — Neighbour Seth Silva; 47 — Daniel

de Medeiros Costa; 48 — Walter Carvalho Ferreira; 50 — Heracito Prata Sodré; 51 — Mario Martins de Moraes; 52 — Eudezio Nunes; 54 — Gerson Carvalho Pereira; 55 — Olavo Pinheiro de Miranda; 56 — Miguel Uzi; 57 — Walter Rodrigues da Silva.

Dia 14 do corrente, às 11 horas: — 58 — José Pires dos Santos; 59 — Moacyr da Silva; 60 — Antonio Nelson do Nascimento; 61 — Antonio da Costa Bernardo; 62 — Pedro Rolim Sobrinho; 63 — Murilo Carvalho; 64 — Armando de Souza Moraes; — 65 — Oswaldo Campos de Oliveira; 66 — Mário José de Azevedo de Almeida; 67 — Elero de Araujo Melo; 68 — Oscar Fernandes de Alencar; 69 — Murilo Moreira da Silva; 70 — Francisco Sorrentino Filho; 71 — Joaquim Mota; 72 — Oswaldo Pereira; 73 — José Martins da Costa; 74 — Aeyr Lúcio da Cruz; 75 — Luiz de Oliveira; 76 — Wilson Machado; 77 — Manoel Torres de Melo; 78 — Ademair Aluizio Oluchi; 79 — João Rodrigues de Mattos; 80 — Benedicto Pedro da Silva; 81 — Antonio Tomaz Pereira; 83 — Aligi Mutol.

Dia 14 do corrente, às 13 horas: — 84 — Marcello José dos Santos; 85 — Augusto de Jesus Gloria; 88 — Ithamar Fernandes Lopes; 89 — Gervasio Francisco dos Santos; 90 — Manoel Armando Gonçalves; 91 — Sebastião Ferreira da Silva; 95 — Antenor da Silva; 96 — Arsace de Sastro Souza; 97 — Otávio Alonso Rodrigues; 98 — Jorge Alexandre; 102 — Walter Camargo; 103 — Paulo Freitas Guimarães; 104 — Heclayr Ferreira; 105 — Claudio de Mendonça Ramos; 110 — Jair Leopoldo de Souza; 111 — Wilton da Silva Verissimo; 112 — Wilson Lopes Diniz; 114 — José Augusto Nelson; 115 — Jorge Cardoso; 116 — Augusto Freire Belém; 117 — Hippólito José Tavares; 118 — Milciades Reis; 119 — Ary Prata Sodré; 120 — Fernando Isaias Correia; 124 — Pedro Isaias Corrêa.

D.S. do D.A.S.P., em 8 de novembro de 1941. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA: TATURALISTA

P. H. — 132

São convidados a comparecer no próximo dia 13, às 11 horas e 30 minutos, ao Departamento de Produção Animal — Divisão de Caça e Pesca, sala à Praça 15 de Novembro, afim de prestarem a parte II (prático-oral) da prova acima referida, os candidatos que compareceram à parte I.

D. S. do D.A.S.P., em 8 de novembro de 1941. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE POLÍCIA

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

C. — 47

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Direito Judiciário Penal e Organização Policial, do concurso acima referido.

Número de inscrição — Nome — Nota

1.	Cincinato Gonzaga	66
3.	Aroldo Pinto Brandão	54
5.	Tobias Dantas Barreto	66
6.	Luiz Henrique Stelle Filho	65
9.	Durval Tumreitz	60
12.	José Epaminondas Novaes de Paula	60
13.	Tubúrcio Curcino de Araujo	49
14.	Ruy Accioly Tenório	64
15.	Carlos de Magalhães	60
16.	Silvio Martins de Barros	66
17.	Walter Romero dos Santos	47
18.	Oswaldo da Cruz Senna	60
19.	Ladislau Vinhaes Wemberger	67
20.	Antonio dos Santos Caldeira Filho	60
21.	Antonio dos Santos Pereira	60
23.	Fausto Garcia de Fernando de Sá	60
24.	Adhemar Coelho Duarte	60
27.	Lauro Schmidt	39
28.	Sylvio de Oliveira Campos	70
29.	Afonso Ventura Pereira	78
31.	Joaquim Bemvenuto da Silva	71
32.	Wilson Soares Lopes	73
33.	Antonio José da Silva	18
34.	Claudio de Freitas Rodrigues	16
35.	José Miguel Braga Filho	67
36.	Guilherme Cesar Leão Veloso da Rocha	61
37.	Antonio de Sá Vinhaes	35
38.	Setembrino Pereira de Souza	83
39.	Jayme da Silva Marques	32
40.	Hugo Muniz Portocarrero	29
41.	Mário Peixoto Esberard	47

42.	Dalmo Genuino de Oliveira	88
43.	Aladyr Ramos Braga	89
44.	Paulo Fundagem Nogueira	60
45.	Jair Augusto Coelho	53
46.	Waldemar José Moreira	60
47.	Djalma de Jesus Braga	23
48.	Alexandre Cidade Filho	60
49.	Hugolino da Silva Marques	42
51.	Alberto de Souza	49
52.	Luiz de Freitas	38
53.	Deoclécio Benevides	24
54.	Francisco de Paula Braga	13
55.	Horácio Abreu Conceição	60
57.	José Couto de Azevedo	48
59.	Cesário Pinheiro de Almeida	30
60.	Orlando Paes de Lima	38
62.	Arthur Eduardo de Brito Pereira	68
63.	Manoel Vieira de Almeida Ramos	17
64.	João Borges do Amaral	61
65.	Flortano da Costa Brandão	11
67.	Mário Soares de Azevedo	37
68.	Henrique Moreira Couto	62
70.	Evanilde Rezende Machado	60
71.	Haroldo de Azevedo Ramos	56
72.	Darcy de Oliveira Pereira	47
74.	Armando José da Rocha	60
75.	Aluizio Devoto	26
76.	Luiz Augusto de Queiroz Rodrigues	29
77.	João Avila d'Almeida	62
78.	Lorival da Costa Maia	67
80.	Caetano Hercules Cosenza	19
82.	Fernando de Carvalho	67
83.	Monclar Lopes Guahyba	42
84.	Armando dos Santos Gonçalves	51
85.	Moacyr Freire	71
87.	Guilherme dos Santos	13
88.	Horácio Pinto Martins	10
89.	Luciano de Figueiredo Mesquita	44
90.	Anibal da Silva	49
91.	João Jacintho da Silva Júnior	77
92.	Gabriel da Silva Leite	39
94.	Orestes Ferreira Gama	19
95.	Jovino Bento Brasil	47
96.	Leonardo de Souza Sobrinho	61
97.	Acary Bernardazzi	27
98.	Francisco Maria Corte Imperial	37
99.	Sylvio Moacyr de Amorim Araújo	60
100.	Abdon Elias da Rocha	45
101.	João Nóbrega de Almeida	45
104.	Julio Castilhos Pinheiro de Campos	60
109.	Ary Kerner Moreira da Silva	70
110.	João da Costa Barbosa	52
113.	Mário de Alvarenga Gualter	38
114.	Guilherme Lima	39
115.	Milton Lopes da Costa	73
116.	Alceste Antonio de Castro	61
117.	Delmar Rocha Leal	30
118.	Wilson de Almeida Lousada	49
121.	Hélio Costa de Assis Mascarenhas	62
123.	Alvaro da Conceição	34
125.	Antonio Tavares	15
126.	Fernando do Prado Maia	29
127.	Geraldo Gomes Carneiro	54
133.	Ernani Lessa	62
134.	Antonio Corrêa Teixeira da Rocha Júnior	40
135.	Sylvio Corrêa de Avelar	44
139.	João Ribeiro Sardinha	60
140.	José da Rocha Nogueira	60
142.	Julio da Rosa Furtado Júnior	44
143.	Paulo Marques de Araújo	69
145.	Mozart de Almeida Rodrigues	78
146.	Heitor Cezário de Camargo	60
147.	Wilson Dias da Silva	43
149.	Carlos da Rocha	31
151.	Amaury Borges de Brito	36

D. S. do D.A.S.P., em 8 de novembro de 1941. — *João Cláudio de Oliveira e Cruz*, Secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Divisão do Pessoal

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o parágrafo único do art. 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o servente, classe C, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Lourival Cerqueira Dória, para, no prazo de oito dias, a contar da data desta publicação, apresentar defesa no processo administrativo em que é acusado, por abandono do cargo. (Proc. 41.21.693).

Divisão do Pessoal, em 6 de novembro de 1941. — *Amarel Palet*, diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos baixo discriminados:

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Autos de passeio:

Raul Martins Gomes Paiva, n. 532 — Art. 248 L.
 Ernani de Moraes, n. 917 — Art. 102.
 Alberto Ferreira Borba, n. 1.529 — Art. 254.
 João Paulo Pessoa Mendes, n. 5.150 — Art. 102.
 Ruben Dinard de Araújo, n. 20.297 — Art. 248 E.
 Manoel das Neves, n. 22.125 — Decreto n. 7.033 — Art. 8.º.
 Felizardo T. Leite Ferreira, n. 24.225 — Art. 248 L.
 Fernando Costa, n. 24.311 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
 Infrações cuja responsabilidade foi determinada já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — G. N. T.:

Autos de passeio:

Nathan Waissman, n. 689 — Art. 5.º, n. 4.
 João Baptista Gonçalves, n. 3.805 — Art. 5.º, n. 4.
 Alberto Augusto Coelho, n. 4.185 — Art. 8.º.
 Urbano Rezende Costa, n. 5.765 — Art. 6.º, n. 4.
 Henrique Mendonça Taborda, n. 6.096 — Art. 8.º, § 2.º.
 Alberto de Souza Ouriques, n. 10.257 — Art. 8.º.
 Francisco dos Santos Lafari, n. 15.665 — Art. 8.º, § 1.º, letra a.
 Karl Herbum, n. 21.339 — Art. 8.º.
 José Castanhola, n. 21.480 — Art. 8.º.
 Antônio da Silva, n. 22.411 — Art. 5.º, n. 4.
 Antônio da Silva, n. 22.411 — Art. 8.º.
 Ruben Volta, n. 22.510 — Art. 8.º.
 Paulo Gomes Braga, n. 25.571 — Art. 5.º, n. 4.
 Alexandre José Braga, n. 35.593 — Art. 8.º.
 Alexandre José Braga, n. 35.593 — Art. 8.º.

Ônibus:

Mário Alves, n. 3 — Art. 6.º, n. 14.
 Manoel Fernandes, n. 40 — Art. 6.º, n. 14.
 Ulysses Rodrigues Vieira, n. 319 — Art. 6.º, n. 6.
 Manoel de Almeida, n. 445 — Art. 6.º, n. 6.
 Constantino Fortunato Piccin, n. 581 — Art. 6.º, n. 14.
 Zenon Palitol Lima, n. 632 — Art. 6.º, n. 6.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, ou ainda na do próprio veículo de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. (G. N. T.).

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, Inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 8 do corrente:

Aprovados:

Severino Rodrigues, Dirceu Medeiros de Alarcão Ayalla, Waterson Lopes, Francisco Corrêa Netto, Manoel Camillo da Costa, Jorge Rodrigues de Sant'Anna, Odilon Paiva Bittencourt, Stella Mendes Aleixo de Souza Aguiar, Max Neugerger, Nelson Antunes, Gilvandro Caldas de Miranda, José Bernardino de Souza Vasconcellos, Olympio Ramos Brasil, Lydio Lucas, Nelson Henriques Amaral, Daniel Rodrigues de Aguiar, José de Andrade e José Pereira.

Reprovados: 7.

Inspetoria do Tráfego, em 8 de novembro de 1941. — O Inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Material

Devidamente autorizado pelo senhor Diretor Geral do Departamento de Administração deste Ministério, faço público que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta nesta Divisão, concorrência administrativa para aquisição do material constante da relação anexa, destinado à reforma das instalações do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, sob as seguintes condições:

1.ª Os candidatos ainda não inscritos para concorrência neste Ministério, deverão pedir inscrição ao Sr. Diretor da Divisão de Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2.ª As propostas, que deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma delas devidamente selada, serão abertas na presença dos interessados, no dia 17 do corrente mês, às 14 horas.

3.ª Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas nas partes referentes à discriminação do material a ser fornecido e ao preço, que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso, por unidade, para os artigos constantes da relação acima referida.

4.ª O prazo para o fornecimento dos artigos será de trinta (30) dias, contados da data da entrega do pedido.

5.ª Depois de realizado o fornecimento e considerados aceitos os artigos, o fornecedor apresentará fatura em quatro vias, selada na forma da lei, para pagamento na estação pagadora competente.

6.ª O concorrente, cujos fornecimento lhe for adjudicado fica obrigado a, no prazo de cinco (5) dias contados da data de aprovação da presente concorrência, mediante aviso que lhe será dado, depositar na Tesouraria Geral deste Ministério, em dinheiro ou apólices pública, 5 % sobre a importância total do dito fornecimento.

7.ª O Governo fica com o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Divisão de Material, em 7 de novembro de 1941. — *Annibal Braga Richard*, chefe da Secção Administrativa. Visto: *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

Relação do material destinado à reforma das instalações do Instituto Nacional de Surdos-Mudos a que se refere o edital de concorrência desta data:

1 — Leito de ferro para colegial até 16 anos — Especificação 10 do D. A. S. P. — mod. L.F. 4 — um.

2 — Gravador de som Fairchild portátil ref. F-26-2, constando de um mecanismo gravador n. 199, prato singelo, motor e pickup, acondicionado em mala — um.

3 — Amplificador n. 219 acondicionado em mala portátil, formando com o gravador acima descrito, uma unidade completa — um.

4 — Transformador B 209-27 de 200 — 500 ohms. — um.

5 — Microfone dinâmico ref. Fairchild com pedal e cabo — um.

6 — Máquina para amolar e travar serra automaticamente — uma.

7 — Máquina para lavar pratos, ref. L.M., catálogo da Cia. de Máquinas Hobart Dayton do Brasil, com o seguinte equipamento: 4 gavetas de 20" x 20" de madeira especial para louças e talhares; 2 mesas para entrada e saída da louça, de 0,60 x 0,60 x 0,85, instalada. Dimensões da máquina: comprimento 0,70, largura 0,65 e altura 1,29 cms. — uma.

8 — Balancê automático para cortar solas, palmilhas, saltos, couças, contrafortes, enclimentos, com prato de aço fundido, com cepo cintado, com dispositivo especial de segurança contra acidentes, com motor individual de 1/2 HP trifásico 220 v. 50 c. Tipo 815 F, fabricação nacional — um.

9 — Máquina de pontear com aparelho de encerrar o fio da bobina adaptado na própria máquina, com aquecimento elétrico da caixa da bobina e da câmara de banho-Maria, com motor individual de 1/2 HP trifásico 220 v. 50 c. tipo 602 F — Fabricação nacional. Produção diária de 250 pares de calçados de homem ou 350 pares de alpercatas — uma.

10 — Balança horizontal de 5 quilos — uma.

11 — Termo de pesos de metal de 5 quilos — um.

12 — Máquina para cortar grama, referência "Federal" — uma.

13 — Faca de metal alpaca para mesa ref. 1.208 ou 250 — uma.

14 — Garfo de metal alpaca para mesa ref. 1.208 ou 250 — um.

15 — Colher de metal alpaca para mesa ref. 1.208 ou 250 — uma.

16 — Lâmpada para iluminação elétrica de 150 watts e 120 volts. — uma.

17 — Dita de 100 watts e 120 volts. — uma.

18 — Dita de 60 watts e 120 volts. — uma.

19 — Dita de 40 watts e 120 volts — uma.

20 — Discos de acetato virgem de 8" — um.

21 — Discos de acetato virgem de 10" — um.

22 — Discos de acetato virgem 12" — um.

23 — Agulha de fibra para reprodução de disco de alumínio — uma.

Divisão de Material, 7 de novembro de 1941. — *Annibal B. Richard*, chefe da Secção Administrativa. Visto, *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

Departamento Nacional de Saúde

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Dr. Lucio Otavio Felson de Sena, médico XVIII, da Delegação Federal de Saúde da Oitava Região, a comparecer, com urgência, ao Serviço de Administração deste Departamento.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Oswaldo Magalhães*, chefe do S. A. do D. N. S.

Museu Histórico Nacional

CURSO DE MUSEUS

Os exames escritos e orais, necessários à promoção dos alunos matriculados no 1.º ano do Curso de Museus e à conclusão do curso, realizar-se-ão no Museu Histórico, observando a seguinte ordem:

Exames escritos

7 de novembro — Numismática — 1.º e 2.º ano.

11 de novembro — História do Brasil — 1.º e 2.º ano.

12 de novembro — Arqueologia — 1.º e 2.º ano.

13 de novembro — Técnica de Museus — 1.º e 2.º ano.

14 de novembro — História da Arte — 1.º e 2.º ano.

Exames orais:

17 de novembro — Técnica de Museus — 1.º ano.

18 de novembro — Técnica de Museus — 2.º ano.

19 de novembro — Numismática — 1.º ano.

20 de novembro — Numismática — 2.º ano.

21 de novembro — Arqueologia — 1.º ano.

24 de novembro — Arqueologia — 2.º ano.

25 de novembro — História do Brasil — 1.º ano.

26 de novembro — História do Brasil — 2.º ano.

27 de novembro — História da Arte — 1.º ano.

Bancas examinadoras:

História do Brasil, Técnica de Museus e História da Arte — Doutor Joaquim Menezes de Oliva, Dr. Edgar de Araujo Roméro e doutor Gustavo Barroso.

Numismática e Arqueologia:

Dr. Edgar de Araujo Roméro, prof. João Anygone Costa e doutor Alfredo Solano de Barros.

Secretaria do Museu Histórico Nacional, 4 de novembro de 1941. — *N. Carvalho*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 5.830-41 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do senhor Renó Guerra, ex-tesoureiro da então Administração dos Correios de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 232:018\$993, ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas no processo número 5.830-41, de tomada de contas do dito responsável, no período de 1 de junho de 1923 a 7 de junho de 1929, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provem de saldos a menos recolhidos em 1923 (110\$004) e em 1929 (231:597\$285) e de selo de nomeação a menos pago réis (311\$674), estando as duas primeiras parcelas sujeitas aos juros de mora, à razão de 12 % ao ano, a partir, respectivamente, de 1 de janeiro de 1924 e 7 de junho de 1929 até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 8 de outubro de 1941 — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 11.522 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do senhor José Vieira, ex-coletor federal de Sabará, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 1:030\$381, ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas no processo n. 11.522, de tomada de contas do dito responsável, no período de 9 de março de 1906 a 31 de dezembro de 1918, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provem de selo de nomeação em 1916 (579\$450), de imposto sobre vencimentos em 1916 (83\$933), em 1917 (203\$303) e em 1918 (139\$795) e de estampilhas do selo adesivo em 1917 (15\$600) e em 1918 (8\$3).

Há a favor do responsável o crédito de 109\$554 que poderá ser compensado com aquele débito, nos termos da lei n. 573, de 8 de novembro de 1937.

Diretoria de Tomada de Contas, em 8 de outubro de 1941 — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 26.516. — Pelo presente edital fica intimado o senhor Virgílio da Fonseca Nogueira, ex-coletor federal de Brodowski, no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 1:656\$862, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 26.516, de tomada de suas contas, no período de 23 de maio de 1917 a 31 de dezembro de 1922, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provem de porcentagens a mais, retiradas em 1917 (100\$890), em 1919 (229\$967), em 1920 (\$003) e em 1922 (726\$002).

Há a favor do responsável o crédito de 486\$290 que poderá ser compensado com aquele débito, na forma da lei n. 573, de 8 de novembro de 1937.

Diretoria de Tomada de Contas, em 8 de outubro de 1941 — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material entregue, ficam intimados os fornecedores abaixo, a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	501.004-1	3.456	15/11	Subst. novamente o material
Cartonagem Luso Americana Ltda.	624.104-2	5.861	17/11	Entregar 12.036 folhas do item 10 — 3.ª intimação
J. Torquato & Comp. Ltda.	417.018-3	9.626	15/11	Subst. o material — 1.ª intimação
Soc. Comere. de Alimentação Ltda.	236.085-3	19.857	15/11	Falta entregar 10 quilos no item 9 — 2.ª intimação

D.F.C., em 8 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

Propostas apresentadas para aquisição dos próprios nacionais sítios à rua Ricardo Machado ns. 98, 100 e 104 — Freguesia de São Cristovão, nesta Capital.

"Proposta: — Ilmo Sr. chefe do Serviço Regional do Distrito Federal da Diretoria do Domínio da União. — Albino Daudet da Costa Mendes, residente à rua Bela n. 890 ap. 22, tendo em vista os termos do edital n. 20 de 1941, desse Serviço e publicado no *Diário Oficial* de 13 de outubro pp., declarando que se submete a todas as obrigações e direitos constantes das cláusulas do citado edital e do Código de Contabilidade Pública da União, propõe o preço de 120.000\$0 (cento e vinte contos de réis), para a aquisição dos imóveis constantes desse mesmo edital e situados à rua Ricardo Machado ns. 98, 100 e 104, juntando o presente recibo da importância de 5.000\$0 (cinco contos de réis) depositado na Caixa Econômica. — Outrossim comunica que aumentará a sua proposta com mais 2% sobre o preço acima, se por acaso houver empate. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — Albino Daudet da Costa Mendes".

"Proposta: — Exmo. Sr. diretor do Domínio da União. — Firmino da Silva Ferreira, pelas casas e respectivos terrenos da rua Ricardo Machado ns. 98, 100 e 104, freguesia de São Cristovão, nesta Capital, posto em concorrência pelo edital n. 20, de 1941 publicado na página n. 19.774, do *Diário Oficial* de 13 de outubro de 1941, ofereço a quantia de 122.600\$0 (cento e vinte e dois contos e seiscentos mil réis), e declaro submeter-me a todas as cláusulas do referido edital e às exigências do Código de Contabilidade da União. — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — Firmino da Silva Ferreira".

"Proposta: — Exmo. Sr. diretor do Domínio da União. — Bernardino Lopes de Almeida, brasileiro, casado, proprietário, estabelecido nesta cidade à rua General Pedra ns. 443 e 445, de acordo com o edital n. 20, de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 13 de outubro pp., à página 19.774, vem apresentar, em três vias, sua proposta para compra do domínio pleno do terreno e respectivos prédios sítios à rua Ricardo Machado ns. 98, 100 e 104, freguesia de São Cristovão, nesta capital, com a área de 1.775,46 m2, e demais especificações constantes do mesmo edital, oferecendo pelos referidos terreno e respectivos prédios o preço de 155.020\$0 (cento e cinquenta e cinco contos e vinte mil réis). Declara, por fim, submeter-se a todas as cláusulas do aludido edital, e demais exigências do Código de Contabilidade Pública. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — Bernardino Lopes de Almeida".

Serviço Regional, em 7 de novembro de 1941. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 11 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
107.280.	Pregos.
109.148.	Uniformes.
125.070.	Animais.
111.124.	Lâmpadas.
202.044-A.	Porcas de ferro
202.067.	Capachos.
202.068.	Fazendas.
207.103.	Pasta para dentes etc.
251.340.	Boné e mortim.

252.194/6-A.	Medicamentos.
252.197/9-A.	Medicamentos.
247.012.	Expediente.
402.032.	Expediente.
410.060.	Copo meio cristal.
415.650.	Expediente.
415.051.	Expediente.
417.053.	Expediente.
615.502.	Fita para máquina de escrever.
615.530.	Expediente.
615.539.	Japenas de couro.
624.387.	Ferragens.
624.390.	Ferragens.
624.397.	Broca para máquina de furar madeira.
624.402.	Agulha de gancho.
624.404.	Água raz.
910.037.	Fio de cobre, etc.

Em 8 de novembro de 1941. — Augusto Barata, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 13 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
107.269.	Caixa de folha de Flandres.
109.140.	Livros.
109.142.	Livros.
109.151.	Livros.
109.152.	Livros.
109.156.	Livros.
109.160.	Livros.
118.013.	Livros.
118.014.	Livros.
127.032.	Capacho de coco e tapete.
130.054.	Expediente.
150.048.	Expediente.
252.241/43.	Medicamentos.
408.005.	Expediente.
413.203.	Manguitos para revestimento, etc.

Em 8 de novembro de 1941. — Augusto Barata, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 14 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
109.166.	Livros.
109.176.	Livros.
415.054.	Livros.
502.037.	Livros.
624.373.	Livros.

Em 8 de novembro de 1941. — Augusto Barata, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. Diretor Geral, deste Departamento, foram concedidas prorrogações de prazo, para a entrega dos materiais das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Companhia Auxiliar de Viação e Obras Ltda.	244.046	1	20.446	30/11/41
Erich Eicher & Comp. Ltda.	106.047A	1A	15.800	15/12/41
Idem.....	122.033	2	9.399	15/11/41
Renato Alves de Sá	903.036A	1A	7.543	15/11/41

Findos os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até
Walter Neustadt	212.014	21.156	30%	Cancelamento do empenho n. 21.156	—
Companhia Instaladora Casa Berta L.	901.373/4	14.068	2%	Cancelamento do empenho n. 14.068	—

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas do material que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
A. Coelho Branco Filho	901.139/40	22.024	25/10	2.ª intimação
Ag. Internacional de Publ. Cient. e Técnicas	901.149-1	23.558	23/10	1.ª intimação
Carl Zeiss Soc. Optica Ltda.	114.103-1	20.585	5/11	Idem
Casa Souza Baptista Ltda.	113.103-2	18.558	5/11	2.ª intimação
Idem.....	113.090-3	18.333	5/11	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.	417.041-1	18.161	15/10	1.ª intimação
Idem.....	417.020-1	5.382	3/10	2.ª intimação
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	114.151A-1A	23.911	7/11	1.ª intimação
G. Pereira & Filhos	231.011B-1B	19.037	22/10	Idem
Idem.....	504.042-1	22.207	31/10	Idem
Idem.....	113.090A-1A	18.737	5/11	2.ª intimação
J. G. Pereira & Comp.	901.123/8C-2C	21.942	27/10	1.ª intimação
J. Torquato & Comp. Ltda.	213.027-2	11.884	29/10	2.ª intimação
Luik & Kleiner Ltda.	114.120-1	21.355	30/10	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	113.083-1	13.615	3/11	1.ª intimação
Martins Junior & Comp.	901.083-1	18.504	5/11	2.ª intimação
Moreno Borlido & Comp.	114.068-1	15.191	30/10	Idem
S. A. Casa Pratt	115.098-1	23.906	2/11	1.ª intimação
Tomaz C. Teixeira Gomes & Comp.	901.123/28-5	21.577	5/11	2.ª intimação
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	114.143-1	23.430	5/11	Idem

D.F.C., em 8 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 12 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
101.074.	De laboratório.
105.244-A.	Laboratório.
107.234.	Laboratório.
109.183.	Medicamentos.
114.197.	Laboratório.
117.162/63.	Ferragens.
117.197/8.	Encerado e barraca de lona.
117.202.	Ferragens.
119.042.	Arado.
124.040.	Laboratório.
125.068.	Ferragens.
127.035.	Placas de metal.
127.065/66.	Tesouras, lentes, balança, etc.
127.067.	Expediente.
127.068.	Armarinho.
114.111.	De laboratório.
144.115.	Madeiras.
144.118.	Expediente.
145.209.	Cirúrgicos.
145.210.	De laboratório.
202.009-A.	Parafusos.
202.049.	Baldes de ferro, etc.
202.057.	Carro com três rodas.
202.064.	Ferragens.
207.110.	Souvelas de palmilhar, etc.
213.050.	Expediente.
230.053/5-A.	Bucha e correia.
233.015.	Copiógrafo.
235.099.	Expediente.
236.133.	Extintores de incêndio.
243.141.	Barras de metal e rolos.
249.027.	De enfermaria.
252.234/37.	Medicamentos.
253.144/45-A.	Medidor e pla universal.
253.149/51.	Medicamentos.
260.056.	Cirúrgico.
301.128.	Tintas.
401.016.	Expediente.
403.017.	Expediente.
408.006.	Expediente.
410.062.	Máquina de somar.
412.022.	Livros.
412.023.	Livros.
412.024.	Livros.
412.025.	Livros.
415.047.	Expediente.
418.129-B.	Medicamentos.
501.071.	Expediente.
504.100.	Motocicleta e chassis Ford.
505.067.	Expediente.
505.069.	Expediente.
508.045.	Expediente.
601.532.	Colchão.
601.565.	Tampo de vidro para mesa, etc.
615.426-A.	Ciaze.
615.490.	Bolsa de couro.
615.496.	De rádio.
615.518.	De motocicletas.
615.531.	Calha de metal.
615.534.	Elétrico.
615.536.	Fixador Kodak.
615.537.	Válvula Eimac, etc.
615.544.	Toldo de lona.
615.545.	Sapato de couro.
621.377.	Banho Maria Elétrico.
624.392.	Lixas.
624.393.	Matrizes.
624.394.	Sapato de metal.
624.412.	Bereço para mata-borrão.
801.387.	Ferragens.
804.664.	Extensômetro.
901.165/66-A.	Madeiras.
902.452-B.	Cordaalha e carta para extintor.
903.489.	Máquina auxiliar de serviços.
909.055/7-A.	Tipografia.

Em 8 de novembro de 1941. — Augusto Barata, pelo diretor da Divisão Comercial.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA DO RIO

COSTURAS NA GUERRA

I — Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras, na semana entrante, na ordem seguinte: Terça-feira, 14 e quinta-feira, 13 — Costureiras de ns. 1.381 a 1.580.

II — De 15 do corrente a 15 de dezembro serão recebidas as cartas de fiança para o ano de 1942, cuja entrega será pessoal. — José Manoel Zulchner dos Santos, 2.º tenente encarregado da O. A. do E. M. I. do Rio.

Diretoria de Engenharia

REDE ELETRICA PIQUETE-ITAJUBA

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ — ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital de prorrogação de inscrição para prova de habilitação a uma vaga de tesoureiro-auxiliar — extranumerário mensalista — Padrão XIV.

O diretor da Rede Elétrica Piquete-Itajubá (Usina de Bicas), faz público que se acha prorrogado, para 6 de dezembro de 1941, o prazo para a inscrição dos candidatos a uma vaga de tesoureiro-auxiliar — Extranumerário mensalista — Padrão XIV, com os vencimentos mensais de 800\$0, de que trata o edital publicado à página 19.371 do Diário Oficial de 7 de outubro próximo findo, nas seguintes condições:

I — O requerimento de inscrição deve ser dirigido ao diretor da Rede Elétrica Piquete-Itajubá, com sede na Usina de Bicas — Município de Itajubá — Estado de Minas Gerais, depois de assinado pelo candidato ou seu procurador com poderes expressos para tal fim, devendo conter as seguintes declarações do candidato:

- nome por extenso;
- data do nascimento (dia, mês e ano);
- local do nascimento (cidade e Estado ou País);
- estado civil;
- profissão;
- filiação (nome do pai e da mãe);
- residência (rua, número, bairro, cidade e Estado);
- prova em que deseja inscrever-se.

II — No ato de inscrição o candidato deverá fazer prova de: a) nacionalidade brasileira, constante da certidão do registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista pelo qual se verifique também não contar idade inferior a 18 nem superior a 38 anos na data do encerramento da inscrição;

b) identidade, constante da carteira oficial de identidade, caderneta ou certificado de reservista, carteira profissional ou título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica feita, no máximo, até dois anos antes, passada por autoridade sanitária federal;

d) quitação com o serviço militar constante da caderneta ou certificado de reservista da 1.ª categoria, ou ser militar da ativa; e e) ter o curso de contador ou de perito-contador devidamente legalizado no Ministério da Educação e Saúde, constante do respectivo diploma.

Para o cumprimento do presente item, os documentos comprobatórios acima exigidos deverão ser anexados ao requerimento de inscrição, com discriminação dos mesmos.

III — Juntamente com o requerimento serão entregues, ainda, duas fotografias do candidato, tiradas de frente e sem chapéu, tamanho 3 x 4 centímetros.

IV — A habilitação deve proceder-se de acordo com as normas baixadas pelo D. A. S. P. (Diário Oficial de 3-6-1941), realizando-se as provas na sede da R. E. P. I. (Usina de Bicas) em dia a ser fixado após o encerramento das inscrições. Estas provas obedecerão às condições prescritas no anexo ao ofício n. 1.114, de 27 de junho de 1941, do D. A. S. P. (Diário Oficial de 9-6-1941).

V — Outras informações serão prestadas aos candidatos pela Secretaria da Usina.

Usina de Bicas (Itajubá), 5 de novembro de 1941. — Luiz Gonzaga Marques, 2.º tenente secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE TELEGRAFISTA-AUXILIAR..

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos ainda não chamados para a prova prática (Telegrafia), poderão se apresentar diariamente às 11 horas, com exceção do dia 16

do corrente, sendo que no dia 15 de novembro será feita a última chamada.

Os candidatos deverão estar munidos de caneta-finteiro ou lapiseira e do cartão de identidade.

Niterói, 5 de novembro de 1944. — *Jorge Baptista Vieira*, secretário da Banca Examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

COLETA DE PREÇOS PARA FABRICAÇÃO NO BRASIL DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS ELÉTRICAS E DOIS (2) TRUQUES SOBRESSALENTES

De ordem do senhor diretor, faço público que o Serviço do Material instalado no 3.º andar do edifício novo da estação D. Pedro II, receberá às 14 horas do dia 1 de dezembro próximo vindouro, propostas para a fabricação, no Brasil, de cinco locomotivas elétricas e dois truques sobressalentes, de acordo com as especificações e desenhos que serão fornecidos pelo referido Serviço, observadas as condições seguintes:

I — As propostas serão apresentadas em 4 vias, em envelope fechado, datadas e assinadas, devendo a primeira via ser selada com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de Educação e Saúde.

Em outro envelope, também fechado, os concorrentes apresentarão prova de existência legal da firma, bem como de que se acham quitos com a Fazenda Nacional e Municipal se forem firmas desta Capital no caso de se tratar de firmas estabelecidas fora do Distrito Federal, a quitação também, com a Fazenda Estadual; prova de quitação do serviço militar e quando estrangeiros prova de terem cedido o Registro a que estão obrigados.

Os concorrentes incluirão no mesmo envelope certidões provando que cumpriram os dispositivos do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, e do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940 e o recibo do depósito da quantia de cinco contos de réis (5:000\$0), de que trata a condição.

II — Para garantia da assinatura do contrato, os proponentes farão previamente a concorrência, na Tesouraria da Estrada, o depósito da importância de cinco contos de réis (5:000\$0). Esse depósito reverterá para os cofres desta via férrea se o proponente aceitar se recusar a assinar o respectivo contrato dentro do prazo de 5 dias a contar da data que para esse fim tenha sido convidado.

III — Para garantir a perfeita execução do contrato a ser celebrado entre o proponente aceito e a Estrada de Ferro Central do Brasil, fará o mesmo, na Tesouraria desta ferrovia, em dinheiro, a caução da importância de cem contos de réis (100:000\$0) que somente lhe será restituída se forem fielmente cumpridas todas as condições previstas no mencionado contrato.

IV — O material de importação será recebido no Cais do Porto do Rio de Janeiro, sobre vagões que serão fornecidos gratuitamente pela Central, mediante as seguintes condições:

a) o que não tiver similar registrado no Ministério da Fazenda, deverá vir consignado diretamente a Central do Brasil, em cujo nome também virão os documentos de embarque, para ser pela mesma desembarcado na Alfândega, de acordo com o art. 12 do decreto número 24.023, de 21 de março de 1934;

b) do que tiver similar registrado, caberá o desembarque alfandegário ao contratante, por cuja conta correrão os respectivos direitos aduaneiros;

c) em qualquer hipótese, as despesas de transporte marítimo até o Rio de Janeiro, de seguro até o local da entrega, de descarga, armazenagens e outras que forem devidas à Companhia do Cais do Porto, correrão por conta do contratante.

Rio de Janeiro, ... de novembro de 1944. — *Major Enrico de Souza Gomes Filho*.

Confere. — *Raul Tagus Corrêa de Brito*, oficial administrativo II. Visto. — *João Clapp Filho*, oficial administrativo K.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o escritório, classe F, desta Estrada. — *Edgard Costa* para, no prazo de oito dias a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1944. — *Arthur Araripe Junior*, C. S. R. P. 1.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o escritório, classe E, desta Estrada. — *Candida Delphina de Faria* para, no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1944. — *Arthur Araripe Junior*, C. S. R. P. 1.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o escritório, classe E, — *Carlos Saraiva Corrêa* para, no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão desta Estrada, por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1944. — *Arthur Araripe Junior*, C. S. R. P. 1.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Edital de concorrência administrativa para fornecimento de diversos materiais necessários ao prosseguimento da construção da carreira das Oficinas da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

De conformidade com a autorização do Sr. Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, às 2 horas, do dia 14 de novembro de 1944, na sede desta Fiscalização, à Praça Mauá n. 10, 2.º andar, edifício do Departamento Nacional de Portos e Navegação, serão recebidas propostas para o fornecimento do material adiante relacionado, necessário ao prosseguimento da construção da carreira das Oficinas desta Fiscalização, mediante as seguintes condições:

I. Para julgamento da idoneidade, os proponentes deverão apresentar em envelope a parte os seguintes documentos:

a) prova de existência legal da firma;
b) prova de quitação dos últimos impostos federais e municipais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;
c) prova de cumprimento da lei dos dois terços (decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931).

II. Os proponentes deverão apresentar, em envelope fechado e lacrado, as suas propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro vias, sendo as duas primeiras devidamente seladas, com os preços por unidade, de cada material, em moeda nacional, por extenso e em algarismos.

III. Os proponentes deverão indicar o prazo de entrega do material, que deverá ser efetuada dentro do corrente exercício e nas oficinas desta Fiscalização, à rua Gurjão s/n., Ponta do Cajú.

IV. O material a ser fornecido é o seguinte:
Vergalhões redondos, de ferro com 12 metros de comprimento, sendo:

De 1" de diâmetro.	10.000 kg
De 3/8" de diâmetro.	6.000 kg
De 3/4" de diâmetro.	5.000 kg
De 1 1/4" de diâmetro.	8.000 kg
De 3/16 de diâmetro.	5.000 kg
Cimento nacional de primeira qualidade, em sacos de 42.500.	450 sacas
Pedra britada n. 1.	30 m3
Pedra britada n. 2.	40 m3
Pedra britada n. 3.	50 m3
Areia doce para construção.	100 m3
Caibro de peroba de Campos, de 0m,050 x 0,076 x 8 metros (100 caibros)	3.040 dm3
Cougoeiras de peroba de Campos, de 0m,076 x 0m,228 x 10 metros (10 cougoeiras)	6.920 dm3
Cougoeiras de peroba rosa de primeira qualidade, de 0m,076 x 0m,228 x 8 metros (50 cougoeiras)	6.900 dm3
Cougoeiras de pinho do Paraná, de primeira qualidade, de 0m,076 x 0m,228 x 4m,90 (50 cougoeiras) ..	4.245 dm3

V. Qualquer esclarecimento poderá ser obtido na sede desta Fiscalização, nos dias úteis, de 11 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1944. — *Francisco Benjamin Gallotti*, engenheiro-chefe.

Administração do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 15

Para a exploração, na estação de passageiros de cabotagem sita entre os armazéns 12 e 13, de compartimentos para banca de jornais, revistas e livros vendáveis, para flores e de um bar com bomboniere e charutaria.

I — Na sede da Administração do Porto do Rio de Janeiro, à Avenida Rodrigues Alves n. 20, 1.º andar, às 16 horas do dia 24 do corrente mês, serão recebidas as propostas para a concessão da exploração na Estação de Passageiros de Cabotagem dos seguintes ramos de negócios:

a) um compartimento de 10,00 m2 (dez metros quadrados) destinado a venda de jornais, revistas, cartões postais e livros vendáveis;
b) um compartimento de 9,50 m2 (nove metros quadrados e meio) destinado a venda de flores;
c) um bar para a venda de bebidas, café, charutaria e bomboniere, com 45,00 m2 (quarenta e cinco metros quadrados) de área.

II — No local dia e hora indicados na cláusula anterior, os concorrentes, que serão especializados no ramo, entregarão 2 (dois) envelopes fechados e lacrados com os seguintes dizeres:

No 1.º envelope: "Documentos de idoneidade para o arrendamento de compartimentos na Estação de Passageiros de Cabotagem".

No 2.º envelope: "Proposta para a concorrência do arrendamento de compartimentos situados na Estação de Passageiros de Cabotagem".

III — São aceitas para exame as propostas que apresentarem dentro do envelope n. 1 mencionado na cláusula anterior os seguintes documentos:

a) indicação detalhada das instalações ou negócios similares que possuir, mencionando o valor aproximado dessas instalações, local e o tempo em que as mesmas se acham em exploração;

b) declaração da autoridade policial do local onde se encontre a firma ou pessoa com as suas instalações de que sempre esta se desempenhou no seu negócio a contento, sem qualquer perturbação;

c) prova de pagamento dos impostos federais e municipais;

d) recibo da caução prévia de 500\$0 (quinhentos mil réis) para cada compartimento mencionado nas alíneas a e b da cláusula I e de 1:000\$0 (um conto de réis) para o compartimento da alínea c da mesma cláusula, feita na Tesouraria da Administração do Porto até a véspera da concorrência, em dinheiro, caução essa que reverterá em benefício da Administração caso o concorrente escolhido se recuse a assinar o contrato;

e) indicação da nacionalidade do chefe da firma ou da pessoa, endereço completo e exato, declaração expressa e categórica que se sujeita aos regulamentos em vigor, ordens e instruções que forem baixadas pela Administração do Porto do Rio de Janeiro, Alfândega do Rio de Janeiro, Polícia Marítima, Saúde, etc.

IV — O 2.º envelope constará da proposta propriamente dita, a qual deverá ser apresentada em 3 (três) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente, sendo a primeira via selada de acordo com a lei em vigor com os algarismos que indicarem valores escritos por extenso sem emendas, entrelinhas ou rasuras, indicando o aluguel mensal em separado por compartimento, a ser pago à Administração do Porto até o 5.º dia útil do mês a vencer-se, na Tesouraria, à Avenida Rodrigues Alves n. 20, 1.º andar. Serão aceitas propostas em conjunto para os três compartimentos ou em separado.

V — As propostas serão válidas por 15 (quinze) dias.

VI — No dia 26 do andante, no mesmo local e hora já mencionados, na cláusula I, a Comissão Julgadora procederá a abertura do envelope n. 2 (dois) contendo as propostas dos concorrentes que tiverem sido julgados idôneos. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes julgados indôneos serão devolvidos aos mesmos, se presentes ou até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, findo os quais se não reclamados serão inutilizados.

VII — O contrato de arrendamento de cada compartimento será por 3 anos. A rescisão amigável do contrato poderá ser feita em qualquer tempo, devendo ser precedida de um aviso prévio de parte a parte com o prazo de 30 dias.

VIII — Sem embargo da legitimidade ou valor dos documentos exigidos pela cláusula III, não terão condição de idoneidade as pessoas jurídicas ou naturais proibidas de entrar nas dependências da Alfândega ou outras repartições públicas.

IX — O concorrente vencedor deverá completar a caução inicial com 10 % (dez por cento) do valor locativo anual para cada compartimento.

X — Se a firma interessada não satisfizer a exigência da cláusula anterior, perderá o direito não só à caução provisória paga, como à adjudicação da concessão.

XI — As cauções definitivas servirão de garantia ao fiel cumprimento das obrigações impostas, sendo que pela falta de cumprimento de qualquer cláusula do contrato a ser lavrado ou das disposições em vigor, poderá ser imposta ao concessionário, pela superintendência, multas de 50\$0 a 100\$0 (cinquenta a cem mil réis) que serão descontadas automaticamente da caução. Desde que sejam impostas à concessionária três multas pela mesma falta, será o contrato rescindido automaticamente, sem direito a qualquer interpelação ou indenização.

XII — A caução descontada nos termos da cláusula anterior, deverá ser reposta dentro do prazo de dez (10) dias, na Tesouraria da Administração do Porto, sob pena de ser cassado o arrendamento, sem qualquer direito a indenização ou interpelação judicial.

XIII — Em caso de rescisão do contrato pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou obrigação, os arrendatários perderão o direito à caução.

XIV — A restituição da caução só será feita depois de extinto o arrendamento, de pleno direito ou no caso de rescisão amigável do contrato, mediante requerimento do interessado. A importância será entregue com os descontos porventura existentes.

XV — Assinado o contrato, o arrendatário receberá da Administração do Porto, mediante termo devidamente assinado na Divisão de Conservação de Obras (Patrimônio) os compartimentos providos de balcão, devendo o arrendatário que for escolhido apresentar dentro de 10 (dez) dias a proposta definitiva da instalação que obedecerá a decoração interna da Estação de Passageiros de Cabotagem para a respectiva aprovação por parte da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

XVI — O concessionário poderá designar prepostos seus para trabalharem no local arrendado, cabendo-lhe munificamente da competente licença da Guardamória e registando-os na Polícia Portuária da Administração do Porto, afim de poderem exercer as suas funções, assim como os próprios arrendatários e seus empregados.

XVII — Deverá ser fixado, em lugar competente, um quadro indicando os nomes dos empregados que trabalham no local arrendado, dias de descanso, horário, etc., de acordo com as normas do Minis-

tério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo além disso os arrendatários pagarem ao Instituto de Apósentadoria a respectiva quota devida.

XVIII — Os arrendatários se obrigam a manter um serviço de primeira ordem e a atender ao público com solicitude e presteza, sendo os serviços concedidos fiscalizados diretamente pela Administração do Porto do Rio de Janeiro.

XIX — O pessoal em serviço nos compartimentos usarão uniformes branco, de tipo aprovado pela Administração do Porto, que deverão ser substituídos com a necessária frequência, de modo a manterem-se sempre limpos. Os concessionários se obrigam a remover dos serviços qualquer funcionário seu, desde que isso seja exigido pela Administração, sem que isso importe em qualquer responsabilidade.

XX — O horário de funcionamento da Estação de Passageiros de Cabotagem, será o que for exigido pelas necessidades da navegação de Cabotagem, sendo que os serviços deverão abrir sempre que for esperado um navio que transporte passageiros, permanecendo abertos até que tenham sido ultimados os serviços de embarque ou desembarque.

XXI — O concessionário do bar terá que fornecer todos os utensílios indispensáveis para atender ao público, exceto mesas e cadeiras, devendo os mesmos serem substituídos logo que se avariarem ou causem mau aspecto, a juízo da Administração do Porto.

XXII — Estarão à disposição dos interessados, na Seção de Compras (Divisão de Conservação de Obras) da Administração do Porto do Rio de Janeiro a planta de localização dos compartimentos na Estação de Passageiros de Cabotagem que será entregue, mediante pedido, aos interessados ao preço de 10\$0 (dez mil réis) cada uma.

XXIII — Os arrendatários obrigam-se a pagar toda e qualquer taxa ou contribuição devida à Fazenda Nacional ou Municipal, em virtude do negócio, proveniente da venda de artigos sujeitos a licenças e impostos especiais, devendo exibir os documentos a quem os solicitar.

XXIV — Os arrendatários na vigência do contrato, serão os únicos responsáveis perante a Administração por todas as irregularidades que ocorrerem e responder perante ela, até mesmo por avarias, salvo motivo justificado e comprovado a juízo da Superintendência.

XXV — A luz, água e gás que venham a ser consumidos e fornecidos pela Administração, correrão por conta dos arrendatários, sendo adicionados ao valor locativo mensal da proposta aceita, bem como à quota de limpeza, ficando além disso obrigados a executar qualquer obra que com o objetivo de conservação seja exigida pela Administração.

XXVI — Os arrendatários poderão somente transferir o contrato de locação com assentimento prévio da Administração do Porto, uma vez quitos com a mesma e desde que o novo arrendatário assumam todas as obrigações e responsabilidades existentes de acordo com o contrato primitivo. Esta transferência será válida até o fim do prazo do contrato inicial. O concessionário não poderá abandonar o negócio antes de solucionada a transferência, sob pena da perda da caução.

XXVII — Qualquer reclamação deverá ser dirigida por escrito, diretamente à Superintendência da Administração do Porto do Rio de Janeiro, devendo ser apresentada devidamente instruída.

XXVIII — Quaisquer outros esclarecimentos serão dados aos senhores interessados na Divisão de Conservação de Obras (Patrimônio) desta Administração.

XXIX — A Administração do Porto do Rio de Janeiro se reserva o direito de aceitar os preços que mais lhe convierem, podendo recusar algumas ou todas as propostas apresentadas de acordo com os seus interesses, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Teixeira de Mello*, Superintendente.

(N. 12.841—8-11-41—222\$4)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

Fica convidado pelo presente edital, o ex-extranumerário-diurista da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, *Lourival Damiano Pereira*, a comparecer à Tesouraria do Ministério da Agricultura, para, de acordo com a lei, recolher aos cofres do mesmo, a importância de: noventa e seis mil réis (96\$0), correspondente às diárias que recebeu indevidamente.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Franklin Viêgas*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

N. 2.612 — A. Francisco & Irmão.

N. 3.140 — Armando Manso & Cia.

N. 3.330 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltda.

- N. 3.558 — Emilio Vertuli.
 N. 3.581 — A. J. S. Leitão & Cia.
 N. 3.626 — Pires & Costa.
 N. 3.627 — Joaquim Pinto da Cunha.
 N. 3.628 — José Alves Gonçalves.
 N. 3.673 — Fab. de Malas Fuminense Ltda.
 N. 3.711 — Brasília Imobiliária S. A.
 N. 3.712 — Cia. Imobiliária Astorias S. A.
 N. 3.713 — Gusmão Dourado & Baldassini.
 N. 3.714 — Edesio Guimarães.
 N. 3.721 — André Nunes & Filho.
 N. 3.722 — Nelson P. Caldas.
 N. 3.723 — A. Ferreira & Pimentel.
 N. 3.724 — N. Guimarães & Cia.
 N. 3.725 — Neder & Borges Ltda.
 N. 3.726 — Casa Gebara de Tecidos Ltda.
 N. 3.727 — Casa Gebara de Tecidos Ltda.
 N. 3.728 — J. P. Bastos Filho Ltda.
 N. 3.729 — Viuva J. Raposo.
 N. 3.730 — Sabina Fleichman
 N. 3.741 — Duarte & Dias.
 N. 3.742 — Antonio Pereira.
 N. 3.743 — Lanelli Domingos.
 N. 3.744 — Manoel & Pontes.
 N. 3.745 — Joaquim Dias.
 N. 3.761 — Tok & Nirva.
 N. 3.763 — Miguel Mallaek.
 N. 3.764 — Lauro de Carvalho & Cia. Ltda.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1941. — Visto: Odette Côrtes Abreu, Of. Ad. — Pelo Inspetor Chefe Edison Cavalcanti.

Justiça do Trabalho

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Wilson dos Santos, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, às 15,20 horas, do dia 29 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra J. Dias Correia, no processo JCI-957-41 (P. 8.771-38), existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — Itala F. Porto, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Calil Riff, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, às 14,15 horas do dia 3 de dezembro de 1941, à audiência da reclamação apresentada por Orgel da Rocha Pereira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — Itala F. Porto, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Guilherme Archangelo, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Pecanha, 31, 2.º andar, às 14,15 horas do dia 30 de dezembro de 1941, à audiência da reclamação apresentada por Waldemar Ilcenkens, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — Itala F. Porto, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 149-41

Pela presente, fica notificada Antônio Fusaro & Companhia, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha, n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,15 horas, do dia 4 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada por Nair de Araujo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — Maria Iolanda Muzavilla, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 150-41

Fica notificada, pela presente, a Sra. Nair de Araujo, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, à avenida Nilo Pecanha, n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,15 horas, do dia 4 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Antônio Fusaro & Cia., e cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — Maria Iolanda Muzavilla, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sra. Josefina Silva.

Pela presente, fica notificada, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 2 de outubro de 1941, na reclamação por vós apresentada contra Pensão Nova Pensão Roma, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940". Pagas as custas pelo reclamante num total de cinco mil e duzentos réis, em selo federal, apostos aos autos.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — Maria Iolanda Muzavilla, secretária.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Urgel Libório Pereira, domiciliado à rua São Carlos n. 44, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 2 (dois) do mês de dezembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Albino Marques d'Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — Rosa Valente da Fonseca, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, José Pina Fernandes, domiciliado à rua Evaristo da Veiga n. 115, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14 1/2 (quatorze e meia) horas, do dia 3 (três) do mês de dezembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Costango & Scofano, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — Rosa Valente da Fonseca, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Djalma P. Tavares, domiciliado à rua da Regeneração n. 110, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,1/2 (quinze e meia) horas, do dia 2 (dois) do mês de dezembro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Sebastião Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — Rosa Valente da Fonseca, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Euzébio Pinto Campista, domiciliado à rua Primo Teixeira n. 36, Encantado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14 (quatorze) horas, do dia 2 (dois) do mês de dezembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Socio & Ribeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — Rosa Valente da Fonseca, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Arnulfo Vieira, domiciliado à rua Ferreira França n. 62, Cordovil, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha, 31, 2.º andar, sala 208 às 14 (quatorze) horas, do dia 5 (cinco) do mês de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Maximino Troncoso Rodrigues domiciliado à rua Evaristo da Veiga n. 145, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14.15 (quatorze e quarenta e cinco) horas, do dia 3 (três) do mês de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Costango & Scofano, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificada, Benedita Moreira da Conceição domiciliada à rua Cruz de Souza n. 231, casa 2, Piedade, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14 (quatorze) horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de novembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. América Fabril, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Colombiano Vasques Negrão domiciliado à rua Leopoldina Rego n. 906, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14.15 (quatorze e meia) horas, do dia 4 (quatro) do mês de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Associação dos Sub-Oficiais da Armada, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Luiz Tavares da Silva domiciliado à rua Buarque Macedo n. 58, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha, 31, 2.º andar, sala 208 às 15.15 (quinze e quinze) horas, do dia 4 (quatro) do mês de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Antonio Fernandes Caseira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Emmanuel Victor Pereira, domiciliado em lugar ignorado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha, n. 31, 2.º andar, às quatorze e trinta horas, do dia treze do mês de novembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Caixa Geral Funerária, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência, importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Aurea Coelho e Silva*, secretária substituta.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Augusto José do Nascimento.

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 2, de 6 de novembro de 1941, sois acusado de haverdes infringido o art. 219 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223, do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas, até o máximo do 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Christiano Torres Filho*.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Termo de verificação de infração.

Aos 6 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, verifiquei que Augusto José do Nascimento, residente à rua Gonçalves Ferreira n. 102, inculca em infração do art. 219, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, em razão de não ter comparecido a esta secretaria no prazo legal, afim de reduzir a termo a sua reclamação.

Pelo que lavro este termo que vai por mim assinado.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Manuel Felipe dos Reis*, escrivão E.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Ricardina Christovam, domiciliada à rua do Anadaraí n. 74, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha n. 31, às treze e meia horas do dia 5 de janeiro à audiência relativa reclamação contra Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 7 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gilahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Nadyr Werneck Gomes, domiciliada à rua Cândido Mendes n. 57, apt. 13, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha número 31, às treze e meia horas do dia 5 de janeiro à audiência relativa reclamação apresentada contra Jorge Bandeira (Arrendatário da Chapelaria do Casino Balneário Atlântico), cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 8 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gilahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Cabaret Tabú, domiciliado à Avenida Mem de Sá, n. 48, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha n. 31, às treze e meia horas do dia 31 de dezembro à audiência relativa reclamação apresentada por Christina de Sant'Anna, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 7 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gilahy de Alencastro*, secretária.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Empresa Empreiteira de Estradas Limitada — Rua da Candelária n. 81, 3.º andar — Nesta:

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 186, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de 13 de outubro de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Helio Leungrober Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 186

Empresa Empreiteira de Estradas Limitada, estabelecida à rua da Candelária n. 81, 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8.º, combinado com o art. 38, letra b

do decreto 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 775, de 9 de julho de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41 § 1.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ilmo. Sr. Benjamin da Cunha — Rua Visconde de Inhaúma número 65, 7.º andar — Nesta:

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 187, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de 27 de outubro de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 187

Benjamin da Cunha, estabelecido à rua Visconde de Inhaúma número 65, 7.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 8.º e 7.º e seu parágrafo único, combinado com o art. 38 letras a e b, do decreto 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 790, de 19 de agosto de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges número 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ilmos. Srs. A. Ribeiro & Correia Limitada — Rua Bernardino Melo n. 439 e rua 5 de Julho n. 2, Nova-Iguassú — Estado do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 188, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de 27 de outubro de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 188

A. Ribeiro & Correia Limitada, estabelecida à rua Bernardino Melo n. 439 e rua 5 de Julho n. 2, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 8.º e 17, combinado com o art. 38, letra b, do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 722, de 14 de abril de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras pe-

nas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41 § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ilmo. Sr. Manoel da Silva Villela — Travessa Paiva n. 223 — São Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 189, contra vós lavrado, em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de 23 de junho de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 189

Manoel da Silva Villela, estabelecido à Travessa Paiva n. 223, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º, combinado com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 758, de 30 de maio de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ilmo. Sr. José Antonio Soares — Rua Mem de Sá n. 34 — Niterói — Estado do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 191, contra vós lavrado, em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de 27 de outubro de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 191

José Antonio Soares, estabelecido à rua Mem de Sá n. 34, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º, 8.º e 44, combinados com o art. 38, letras a e b, 44, do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 804, de 13 de setembro de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Imo. Sr. Franz Ninrechter (Cerâmica Porto Rosa S. A.) — Rua São Miguel, São Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 192, contra vós lavrado, em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de 27 de outubro de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 192

Franz Ninrechter, estabelecido à rua São Miguel (Cerâmica Porto Rosa S. A.), na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º, combinados com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 805, de 13 de setembro de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Imo. Sr. Julião Martins — Rua General Câmara n. 397, sala 4 — Nesta:

De ordem do Sr. Presidente, comunico-vos que este Conselho Regional em sessão de 13 de outubro p. p., resolveu deferir na forma solicitada a vossa petição datada de 8 de setembro do corrente ano.

Outrossim, levo ao vosso conhecimento que o depósito feito em 14 de outubro, converteu-se no pagamento da multa imposta pelo auto de constatação de infração n. 710, contra vós lavrado em 10 de fevereiro de 1941.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LUSO-BRASILEIRA, S. A. LUBRASA

MANIFESTO DE INCORPORAÇÃO

Já ultrapassou as fronteiras do nosso vasto conhecimento que de todas as iniciativas do homem nenhuma é mais notável e patriótica do que aquela que atende os interesses patrióticos e consequentemente do povo.

De forma nenhuma se exagera quando se afirma que o adiantamento de uma nação está na prova direta dos meios de comunicação de que dispõe. Principalmente se fazendo uso dessas considerações no nosso país que só se pode considerar grande e forte, financeiramente, quando conseguir com o concurso e força de vontade de todos encurtar distâncias e estreitar os nossos meios de comunicação. Com isso prestamos também colaboração às grandes campanhas patrióticas que vem sendo empreendidas em prol do nosso engrandecimento, aproveitando no momento a construção das rodovias que não tem outro objetivo senão o de dar acesso e escoar a volumosa produção comercial, industrial e agrícola que se faz produzir em todo o país de norte a sul. Conhecemos a grande deficiência de transportes, e, uma vez que consigamos solucionar essa parte, teremos garantido o nosso verdadeiro e indiscutível lugar de uma das nações líderes no mundo contemporâneo.

Assim, diante do motivo que é notório e conhecido, teremos imposto entre nós a criação de uma empresa para a exploração de transportes terrestres em geral.

A Transportadora Rodoviária Luso-Brasileira, S. A., trabalhará com caminhões de transporte de cargas e ônibus para transportes coletivos entre a Capital Federal e os Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Estado do Rio de Janeiro. Para um trabalho perfeito de mecânica a empresa terá em pleno funcionamento suas garagens e oficinas com postos de abastecimentos. A Companhia fará funcionar dentro da mesma organização, uma seção de aluguer de carros a quilômetros.

A Empresa, que ora se organiza para a exploração do transporte terrestre, em geral, em nosso país, conta com o concurso de interesses particulares, ligados correlatamente ao interesse comum e principalmente aos governos (federal e estadual), que terão o prazer de ver hoje e não como ontem a facilidade do desenvolvimento do intercâmbio comercial, industrial e agrícola entre as regiões deste grandioso Brasil — numa demonstração forte e poderosa da compreensão patriótica, num trabalho profícuo de coordenação da unidade nacional.

Retrospectivamente, teremos que ver uma organização capaz de levar num brado muito alto tudo quanto nos é lícito enxergar no momento em que o nosso país reclama de cada um de nós o trabalho coligado ao emprego do capital de maneira bem segura e muito mais rendosa. As empresas desse gênero prestam toda utilidade à nação e são consideradas de utilidade pública como parte integrante das forças motorizadas do país.

Para confirmar a necessidade da Empresa que ora se inicia, basta atentar para a insuficiência das atualmente existentes, em relação ao volume do que há a transportar de uma a outra parte do território nacional.

Está, portanto, de maneira inofensiva, vel assegurada a renda certa proveniente da exploração do tráfego terrestre em geral, que confiamos contar, sempre, com o apoio dos poderes públicos.

O esboço delineado pela Empresa das rotas de que teremos já de cuidar, para atender à sua situação técnica e financeira, assim como das que futuramente serão feitas, acham-se à disposição dos interessados na sede da Empresa, à rua Mayrink Veiga, n. 28-3.º andar, sala 2 — Rio de Janeiro.

DO CAPITAL

O capital da Empresa será de 20.000:000\$000 (Vinte mil contos de réis) divididas em 40.000 (quarenta mil) ações de 500\$0 (quinhentos mil réis) cada uma, pagáveis em 10 parcelas iguais, e realizadas por subscrição popular. As ações são de natureza comum e forma nominativa.

A Companhia terá sede no Distrito Federal e operará em todo o país como entender a Diretoria, para atender suas necessidades.

Finalmente, faz-se saber aos senhores subscritores do capital, que são incorporadores da sociedade as seguintes pessoas:

- 1.º — Cyro de Souza Aranha, comerciante e proprietário, residente à rua Marquês de Pinedo n. 32.
- 2.º — João Antonio Lamosa, comerciante e proprietário, residente à rua São Januário n. 184.
- 3.º — Dr. Antonio Teixeira de Lemos, advogado, residente à Avenida Gomes Freire, n. 84, apt. 29.
- 4.º — Antonio Caetano, corretor, residente à rua João Vicente n. 273, casa 2, Madureira.
- 5.º — José Salvador Bayão de Azevedo, corretor, residente à rua Agostinho Barbalho n. 55, sob — Madureira.
- 6.º — Arminio Costa da Fonseca, comerciante e proprietário, residente à rua Dagmar da Fonseca n. 45 — Madureira.
- 7.º — Nilton Vasques Sanches, comerciante, residente à Travessa São Luiz Gonzaga, n. 9.
- 8.º — Artur de Castro Vintem, comerciante, proprietário, residente à rua Dias da Cruz, n. 230 — C-11.

Os incorporadores, de acordo com o que faculta o decreto número 2.627, terão direito a uma vantagem de 10 % (dez por cento) do capital social, em ações integralizadas, conforme o expresso no artigo n. 31 dos estatutos sociais a título de recompensa pelos trabalhos decorrentes da organização e constituição da Companhia.

E que os originais do prospecto dos estatutos e mais documentos se acham em poder dos incorporadores no escritório da Companhia, à rua Mayrink Veiga n. 28-3.º andar, sala 2, das 8 às 11,30 e das 13 às 17,30, para o exame de qualquer interessado, conforme dispõe o art. 41 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

A Companhia por força dos seus trabalhos coordenados incorporar-se-á dentro de 12 meses da sua iniciação.

Projeto de Estatutos

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º. Sob a denominação de "Transportadora Rodoviária Luso-Brasileira, S. A." fica constituída uma sociedade Anônima, na forma do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e pelas leis aplicáveis.

Parágrafo único — A Sociedade terá a sigla "Lubrassa".

Art. 2.º A Sociedade tem por fim a exploração dos serviços de transportes terrestres nas suas múltiplas utilidades, para condução de cargas e passageiros, garagens, postos de abastecimento, oficinas, depósitos e acessórios em geral. A Companhia poderá ter uma seção de automóveis de passageiros para aluguel a quilômetro.

Art. 3.º A Sociedade tem a sua sede e foro jurídico na Cidade do Rio de Janeiro, ficando a Diretoria pelos presentes Estatutos, auto-

rizada a estabelecer filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente aos interesses sociais.

Art. 4.º A Sociedade terá a duração de cinquenta (50) anos, contados da data da sua constituição definitiva. O prazo de duração da Sociedade poderá ser prorrogado conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5.º O capital social é da importância de vinte mil contos de réis (20.000:000\$000), divididos em quarenta mil (40.000) ações nominativas de quinhentos mil réis (500\$00), cada uma.

Art. 6.º Em caso de aumento de capital, fica assegurado aos acionistas preferência na subscrição de novas ações, na proporção das que possuírem.

Art. 7.º A Assembleia Geral de acionistas poderá autorizar a conversão das ações nominativas em ações ao portador, conforme as conveniências legais e financeiras da Sociedade.

Art. 8.º As ações poderão ser subscritas à vista ou mediante pagamento de dez por cento (10 %) do valor das mesmas no ato da tomada e o restante em parcelas mensais de dez por cento (10 %) a contar da data da subscrição inicial, até a sua integralização.

Fica facultado antecipar os pagamentos.

Parágrafo único. A Sociedade emitirá títulos provisórios de ações, assinados por dois incorporadores, devendo ser os mesmos títulos substituídos por cartelas definitivas após a integralização do capital.

Art. 9.º A cada ação corresponde um voto.

CAPÍTULO III

DAS PARTES BENEFICIÁRIAS

Art. 10. A Sociedade poderá criar, em qualquer tempo e sempre que for oportuno, por deliberação de Assembleia Geral, partes beneficiárias de acordo com o disposto por lei.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral dos acionistas da Sociedade tem amplos poderes para tomar as deliberações convenientes ao desenvolvimento social.

§ 1.º Anualmente, dentro do primeiro trimestre após o encerramento do exercício social, instalar-se-á a Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas e de outros assuntos de sua competência.

§ 2.º As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão nos casos previstos na Lei e nos Estatutos, e não poderá nelas tratar-se de assuntos estranhos aos que derem motivo à sua convocação.

Art. 12. As Assembleias Gerais, atendidas as restrições legais, instalar-se-ão quando presentes acionistas representantes de um quarto do capital social.

Art. 13. As Assembleias Gerais se instalarão sempre no Distrito da Sede da Companhia, no local mencionado no anúncio de convocação.

Art. 14. A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso publicado três vezes, no mínimo no *Diário Oficial* e outro jornal de grande circulação, mencionando os assuntos a serem tratados, dia, hora e local da reunião e demais exigências legais.

Art. 15. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

a) pela Diretoria ou por um Diretor em todos os casos previstos em lei e nestes Estatutos.

b) pela Diretoria sempre que julgar conveniente aos interesses sociais.

c) pelo Conselho Fiscal sempre que a Diretoria retardar por mais de trinta dias a convocação prevista e ordenada em lei ou nestes Estatutos e sempre que exigir, a seu juízo, motivos graves e urgentes.

d) pelo acionista se a Diretoria retardar por mais de sessenta dias uma convocação prevista em lei e nestes Estatutos.

e) pelo acionista ou acionistas representantes de um quinto (1/5) do capital social, se a Diretoria tiver deixado de fazer a convocação por eles fundamentalmente requerida, dentro do prazo de oito dias, contados da data da pedido por escrito.

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando os votos em branco.

Art. 17. A mesa dirigente dos trabalhos da Assembleia Geral será sempre constituída por um presidente escolhido pelos acionistas presentes, o qual escolherá dois secretários.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal da Companhia será composto de seis membros efetivos e seis suplentes, residentes no país, eleitos anualmente na forma destes Estatutos e de acordo com a lei.

Art. 19. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Companhia, os parentes de Diretores até terceiro grau e os inelegíveis para a Diretoria.

Art. 20. Aos membros do Conselho Fiscal incumbe:

a) examinar, mensalmente, os livros e documentos da Companhia inclusive a sua situação financeira.

b) apresentar à Assembleia Geral Ordinária pareceres sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço e as contas apresentadas pela Diretoria.

c) denunciar erros, fraudes ou omissões que descobrirem, sugerindo as providências julgadas aconselháveis e de utilidade para a Companhia.

d) praticar os demais atos que a lei e estes Estatutos lhes atribuírem.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 21. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de seis membros, acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos.

Art. 22. A Diretoria terá amplos poderes administrativos, podendo contrair obrigações que digam respeito aos interesses sociais sendo-lhe vedado hipotecar, onerar ou alienar os bens da Sociedade sem expresso consentimento da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria "per capita" em reunião, cuja ata dos trabalhos será lavrada em livro especial.

Art. 23. Os membros da Diretoria terão os seguintes designações: Diretor-presidente, Diretor-vice-presidente, Diretor-gerente, Diretor-sub-gerente, Diretor-tesoureiro e Diretor-2.º tesoureiro.

Art. 24. Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos após a eleição e devida caução de "Quarenta" (40) ações dentro do prazo de trinta dias, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de notas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo único. A caução prestada pelos Diretores só será levantada após o término dos seus mandatos e a aprovação das contas de sua gestão.

Art. 25. Nas suas faltas ou justos impedimentos os diretores se substituirão na ordem em que são enumerados no Art. 23, podendo, ainda, o Diretor-gerente substituir o Diretor-tesoureiro.

Art. 26. Os Diretores terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral e mais a gratificação de que trata a letra d do Art. 29.

§ 1.º Os Diretores Vice-presidente, Sub-gerente e Segundo tesoureiro, só perceberão remuneração e gratificação, quando em exercício motivado pela substituição de que trata o Art. 25.

§ 2.º As gratificações aos Diretores serão pagas anualmente logo após a aprovação das contas de cada exercício social.

Art. 27. Compete ao Diretor-presidente:

a) executar e fazer cumprir os presentes estatutos e as resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria.

b) representar a Companhia em juízo ou fora dele, constituir procuradores e assinar com o Diretor-tesoureiro todos os papéis que importem em responsabilidade para a Sociedade.

c) convocar assembleias, assinar com o Diretor-tesoureiro todos os documentos que impliquem em responsabilidade para a Companhia.

Compete ao Diretor-gerente:

a) administrar, organizar, superintender todos os departamentos de serviço da Companhia, chefiar a contabilidade e demais serviços de escritório, contratar técnicos junto com o presidente, e admitir e demitir empregados, fixando-lhes ordenados e atribuições, determinando as providências necessárias para o bom andamento do serviço.

b) comprar todo o material em geral da Companhia, quando o valor da compra ultrapassar da importância de cinco contos de réis (5:000\$000), será necessário o expresso consentimento da Diretoria.

Compete ao Diretor-tesoureiro:

a) guardar os valores e demais documentos da Companhia;

b) assinar com o Diretor-presidente todos os documentos que importem em responsabilidade para a Companhia;

c) fornecer ao Diretor-gerente as importâncias relativas para os devidos pagamentos que forem necessários;

d) recolher aos bancos, que melhor convierem à Sociedade, as importâncias em seu poder, não podendo ter depósito de sua guarda quantia superior a vinte contos de réis (20:000\$000).

Compete ao Diretor-vice-presidente, Diretor-sub-gerente e Diretor-2.º tesoureiro, substituírem, respectivamente, o Diretor-presidente, Diretor-gerente e Diretor-tesoureiro.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Art. 28. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 29. No fim de cada exercício social proceder-se-á a balanço para a apuração dos lucros ou prejuízos.

§ 1.º Os lucros verificados serão assim distribuídos:

a) 20 % para o fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital. Essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja 20 % do capital social;

b) 10 % para conservação do material rodante;

c) 60 % para dividendos aos acionistas;

d) 5 % para gratificação à Diretoria;

e) 5 % para gratificação aos empregados, a exclusivo critério da Diretoria.

§ 2.º As gratificações tratadas nas letras d e e do parágrafo anterior, terão o seu pagamento condicionado à distribuição de um dividendo mínimo de 6 % ao ano.

§ 3.º No caso do não pagamento das gratificações tratadas nas letras d e e do § 1.º deste art., por força da disposição do parágrafo

anterior e do art. 134, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o remanescente dos lucros líquidos terá a aplicação conforme deliberar a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 4.º O fundo de reserva será aplicado em títulos da dívida pública.

Art. 30. Os dividendos não vencerão juros e quando não reclamados dentro do prazo de cinco anos, reverterão em benefício da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os incorporadores ficam autorizados a proceder às despesas necessárias para a instalação, publicidade, subscrição das ações da Companhia e demais encargos, durante o período que preceder à sua constituição definitiva. Essas despesas ficam limitadas ao máximo de dez por cento (10 %) do capital.

Parágrafo único. Para a completa finalização dos trabalhos da Sociedade, a primeira Diretoria será composta dos incorporadores, que desempenharão o mandato estabelecido no art. 21 destes Estatutos.

Art. 32. As ações integralizadas dão ao seu portador direito a juro de cinco por cento (5 %) ao ano, sobre o valor nominal do título, a contar da data da sua integralização até que a companhia em funcionamento, possa pagar dividendos.

Art. 33. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e demais disposições legais em vigor.

Os incorporadores: *Cyrol Aranha*. — *João Antonio Lamosa*. — *Antonio Teixeira de Lemos*. — *Antonio Caetano*. — *José Salvador Buzão de Azevedo*. — *Armando Costa da Fonseca*. — *Nilton Vasques Sanches*. — *Arthur de Castro Vintém*.

Reconheço as firmas de Cyrol Aranha, João Antonio Lamosa, Antonio Teixeira de Lemos, Antonio Caetano, José Salvador Buzão de Azevedo, Armando Costa da Fonseca, Nilton Vasques Sanches e Arthur de Castro Vintém.

Rio, 8 de novembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz H. da Costa Brito*.

(N. 12.692 — 8-11-41 — 56190)

CASA BANCÁRIA SAUL GEIERMAN

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo	
Caixa e bancos	13:276\$800
Moveis e utensílios	2:496\$000
Letras descontadas	452:870\$700
Diversas contas	1:500\$000
	470:143\$500
Passivo	
Capital	250:000\$000
Saul Geierman, c/c	36:850\$100
Letras redescontadas	179:832\$300
Diversas contas	3:461\$100
	470:143\$500

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1941. — *Saul Geierman*.

(N. 12.842 — 8-11-41 — 4799)

CASA BANCÁRIA JULIO REGO

Carta patente n. 1.693

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo	
Títulos descontados	540:950\$000
Caixa: Em cofre e no Banco do Brasil	79:017\$600
Moveis & utensílios	3:884\$800
Depósitos	1:872\$000
Cobranças	4:500\$000
Diversas contas	30:386\$800
	659:711\$200
Passivo	
Capital	250:000\$000
Contas correntes:	
Prazo fixo	351:100\$000
Aviso prévio	20:340\$000
Movimento	9:581\$400
	381:024\$400
Contas de cobrança	4:500\$000
Diversas contas	24:186\$800
	659:711\$200

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Julio Rego*. — *Apuleio Prestes de Muros*, contador.

(N. 12.844 — 8-11-41 — 7144)

BANCO AUTOCASTRO

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo

Disponível:

Caixa e bancos

190:459\$800

Realizável:

A curto prazo:

Títulos e fundos pertencentes ao Banco

15:000\$000

Empréstimos em conta corrente....

1.254:800\$000

Letras descontadas

1.582:035\$000

2.851:835\$000

Diversas contas

42:708\$200

Imobilizado:

Despesas gerais

9:341\$100

Moveis e utensílios

11:091\$000

20:435\$100

Compensado:

Letras e efeitos a receber

1.713:980\$100

Hipotecas

100:000\$000

Títulos e valores depositados

1.013:500\$000

Valores caucionados

20:000\$000

2.847:480\$100

5.952:918\$200

Passivo

Exigível:

Depósitos em conta corrente:

Movimento

283:542\$200

Prazo fixo

1.055:521\$800

1.339:064\$000

Dividendos a pagar

157:020\$000

Efeitos a pagar

467:951\$000

Diversas contas

75:081\$300

2.039:122\$300

Não exigível:

Capital

1.000:000\$000

Fundo de reserva

66:315\$800

1.066:315\$800

Compensado:

Depósitos em conta cobra.

1.713:980\$100

Valores hipotecários

100:000\$000

Depósitos Tit. Valores

1.013:500\$000

Depósitos. Valor. Garantia

20:000\$000

2.847:480\$100

5.952:918\$200

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Attila Castro*, diretor presidente. — *José Felizola Zucarino*, diretor secretário. — *Amadeu Felizola Zucarino*, contador.

(N. 12.685 — 8-11-41 — 9899)

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO S. A., REALIZADA EM 1 DE NOVEMBRO DE 1941

Ao primeiro de novembro de 1941, às quatorze horas, na sede da Companhia à rua São Pedro n. 92, sobrado, em virtude da segunda convocação feita com as formalidades legais reuniram-se quatorze acionistas representando 23.463 ações, mais de dois terços do capital com direito de voto, dos quais 21.700 ações ao portador (9.200 comuns e 12.500 preferenciais) que foram depositadas no escritório da Companhia com antecedência conforme determinam os estatutos.

O diretor presidente da Companhia Sr. Oscar R. Taves presidiu a assembléia tendo escolhido para secretários os Srs. Alberto Vaz de Araujo e Amadeu Alfonso que esta escreve e assina.

A convocação para esta assembléia, publicada no *Diário Oficial* de 26, 29 e 31 de outubro e no *Jornal do Comércio* de 29, 30 e 31 de outubro próximo passado, foi lida pelo Sr. presidente que declarou que, de acordo com esta convocação, os acionistas tinham que deliberar sobre a prorrogação do prazo da duração ou liquidação da sociedade.

O acionista Sr. Oswaldo de Moraes Camara considerando que o prazo da duração terminava em 10 do corrente mês de novembro propôs que a sociedade entrasse em liquidação imediatamente e que fossem nomeados um liquidante e um conselho fiscal de três membros e seus suplentes para funcionar durante o período da liquidação.

Posta a votos pelo Sr. presidente a proposta do Sr. Oswaldo de Moraes Camara foi unanimemente aprovada por todos os acionistas presentes.

O Sr. presidente então declarou que ia se proceder a nomeação do liquidante e dos três membros efetivos e seus suplentes do conselho fiscal que deva funcionar durante o período da liquidação.

O acionista Sr. Edgar Pecego propôs a nomeação do Sr. Oscar Raywood Taves para liquidante e dos acionistas os Srs. Frederico Vierling, Pedro Werneck Corrêa e Castro e José Baptista para membros do conselho fiscal e para suplentes os Srs. Oswaldo de Moraes Camara, Alberto Vaz de Araújo e Anibal Machado Werneck. Esta proposta foi aprovada por maioria de votos abstenendo-se de votar os acionistas que foram nomeados para liquidante e para o conselho fiscal.

Ainda por proposta do acionista Sr. Oswaldo de Moraes Camara a assembleia resolveu que a liquidação se procedesse de modo previsto em lei.

Não havendo quem mais pedisse a palavra para tratar de qualquer assunto, o Sr. presidente suspende a sessão por alguns minutos para a lavratura da presente ata, que ao ser reaberta a sessão foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Eu, Amadeu Affonso a escrevi e assino.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1941. — Oscar R. Taves. — Amadeu Affonso. — Alberto Vaz de Araújo. — Pedro Werneck Corrêa e Castro. — Oswaldo de Moraes Camara. — José Baptista. — Luiz Oscar Taves. — Frederico Vierling. — Anibal Machado Werneck. — John Nicholson Taves p.p. Anibal Machado Werneck. — Fred. A. Taves. — Jessie R. Taves p.p. Fred. A. Taves. — C. May Tudson p.p. Fred. A. Taves. — Edgar Pecego.

(N. 12.686 — 8-11-41 — 7685).

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO S. A.

Autorizado por Carta Patente n. 479, de 15-7-926

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo

Edifícios do Banco	675:240\$000
Móveis e utensílios	39:533\$000
Valores em liquidação	292:691\$670

Caixa:

Em moeda corrente em depósito no Banco do Brasil.	4.131:632\$400
Em depósito em outros bancos	1.183:906\$300
	5.315:538\$700

Correspondentes do exterior	151:312\$100
Correspondentes do interior	1.178:623\$700
Letras descontadas	5.586:369\$700
Empréstimos em c/correntes	4.558:485\$300
Títulos pertencentes ao banco	216:228\$500
Letras e efeitos a receber — Caução	3.709:435\$500
Letras e efeitos a receber — Cobrança	1.950:905\$300
Letras e efeitos a receber — Exterior	423:767\$300
Valores em administração	25.833:525\$050
Valores em caução	501:744\$000
Ações em caução	20:000\$000
Hipotecas	80:000\$000
Depósito no Tesouro Nacional	161:000\$000
Diversas contas	394:583\$750

Rs. 51.388:988\$270

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	52:181\$030
Reservas especiais	295:434\$070
Depósitos em c/correntes e juros	1.954:732\$100
Contas correntes limitadas	3.517:533\$500
Depósitos a curto e a longo prazo e letras a prêmio	4.959:447\$000
Depósitos em c/correntes s/juros	1.657:067\$060
	15.088:780\$260

Correspondentes do exterior	361:227\$500
Correspondentes do interior	1.282:099\$700
Dividendos a pagar	1:196\$000
Letras a pagar	1:045\$000
Depósitos em títulos a cobrança — País	5.660:340\$700
Depósitos em títulos a cobrança — Exterior	423:767\$300
Credores por valores em administração e caução	26.335:270\$550
Credores por valores hipotecários	80:000\$000
Apólices depositadas	161:000\$000
Caução da diretoria	20:000\$000
Diversas contas	626:642\$560

Rs. 51.388:988\$270

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1941. — Os diretores: Adriano Luiz Ferreira — Alfredo Corrêa Pinto. — O contador: J. de Queiroz Muniz.

(N. 12.688 — 8-11-41. — 122\$4 3 vs.)

BANCO ALEMÃO TRANSATLÂNTICO — DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1941 DAS FILIAIS DE BAÍA, CURITIBA, PORTO ALEGRE, RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO

(Carta-patente n. 956, de 29 de julho de 1931)

Ativo

Letras descontadas	48.864:596\$900
Letras e efeitos a receber em cobrança do Exterior	15.730:311\$600
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	122.008:655\$900
Empréstimos em Contas Correntes	97.696:663\$300
Valores caucionados	7.967:286\$400
Valores depositados	224.759:792\$150
Caixa Matriz	133:290\$600
Agências e Filiais no exterior	297:884\$200
Agências e Filiais no interior	22.619:965\$400
Correspondentes do exterior	945:327\$600
Correspondentes do interior	5.668:408\$200
Títulos e fundos pertencentes ao banco	2.094:217\$800
Hipotecas	1.262:919\$890
Edifícios do banco	10.000:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente	21.026:462\$800
Em outras espécies	13:398\$900
No Banco do Brasil	36.579:051\$700
Em outros bancos	5.595:716\$700
	63.214:630\$100

Diversas contas

50.521:631\$800

673.785:611\$750

Passivo

Capital	11.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil	11.000:000\$000
Depósitos em Contas Correntes com juros	85.662:338\$600
Depósitos em Contas Correntes sem juros	2.721:659\$100
Depósitos a prazo fixo	67.662:324\$000
Depósitos em conta de cobrança do exterior	15.730:341\$600
Depósitos em conta de cobrança do interior	122.008:655\$900
Títulos em caução e em depósito	232.727:078\$550
Caixa Matriz	19.113:923\$100
Agências e Filiais no exterior	287:669\$300
Agências e Filiais no interior	30.739:204\$300
Correspondentes do exterior	498:038\$100
Correspondentes do interior	409:230\$000
Valores hipotecários	1.262:919\$800
Letras a pagar	3.515:152\$800
Diversas contas	66.447:079\$300

673.785:611\$750

S. E. & O. — H. Stamer. — R. Bamberger, diretores. — F. Volkmer, contador. — Banco Alemão Transatlântico.

(N. 12.689 — 8-11-41 — 120\$1)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

S. A. Paula Affonso

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da S. A. Paula Affonso, a se reunirem no dia 17 de novembro, às 10 horas, na sede da Sociedade, à rua São José n. 70, 4.º andar, afim de votarem sobre a reforma do Estatuto de acordo com a lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1910 e cumprir exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — Alvaro Chaves Ferreira Velho, diretor gerente.

(N. 12.925 — 7-11-41 — 40\$8 — 3 vezes).

Lamart, S. A.**EM LIQUIDAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 22 do corrente mês, às 15 horas, à rua Frei Caneca n. 79, com o fim de relatar o estado da liquidação, conforme determina o parágrafo 4.º do artigo 140 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Francisco José Lopes*, liquidante.

(N. 12.834 — 6-11-41 — 52\$0 — 3 vezes).

Companhia Expresso Federal**RESGATE DE AÇÕES PREFERENCIAIS**

Relação das Ações Preferenciais resgatadas em 5 de novembro corrente, de acordo com os termos da emissão:

Números:

226	227	228	229	230	231	232	233
234	235	236	237	238	239	240	241
242	243	244	245	246	247	248	249
250	251	252	253	254	255	256	257
258	259	260	261	262	263	264	265
266	267	268	269	270	271	172	273
274	275	276	277	278	279	280	281
282	283	284	285	286	287	288	289
290	291	292	293	294	295	296	297
298	299	300	301	302	303	304	305
1.461	1.462	1.463	1.464	1.465	1.466	1.467	1.468
1.469	1.470	1.471	1.472	1.473	1.474	1.475	1.476
1.477	1.478	1.479	1.480	1.481	1.482	1.483	1.484
1.485	2.566	2.567	2.568	2.569	2.570	2.571	2.572
2.573	2.574	2.575	2.576	2.577	2.578	2.579	2.580
2.581	2.582	2.583	2.584	2.585	4.616	4.617	4.618
4.619	4.620	4.621	4.622	4.623	4.624	4.625	4.626
4.627	4.628	4.629	4.630	4.631	4.632	4.633	4.634
4.635	4.636	4.637	4.638	4.639	4.640	5.246	5.247
5.248	5.249	5.250	5.251	5.252	5.253	5.254	5.255
5.256	5.257	5.258	5.259	5.260	5.261	5.262	5.263
5.264	5.265	5.266	5.267	5.268	5.269	5.270	5.271
5.272	5.273	5.274	5.275	5.276	5.277	5.278	5.279
5.280	5.281	5.282	5.283	5.284	5.285	5.286	5.287
5.288	5.289	5.290	5.291	5.292	5.293	5.294	5.295

A Diretoria. — Pela Companhia Expresso Federal, *Harry F. Co-wington*, presidente.

(N. 12.668—6-11-41—242\$7—3 vezes)

Sindicato dos Negociantes em Carvoarias

FUNDADO EM 15 DE NOVEMBRO DE 1932

Sessão solene

Por ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados a comparecerem, em nossa sede social à rua Senador Pompeu n. 185, sobrado, no dia 15 de novembro corrente, às 18 horas, afim de assistirem à sessão solene comemorativa do nono aniversário da fundação deste Sindicato.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Jerônimo Mendes Monteiro*, secretário.

(N. 12.840 — 6-11-41 — 45\$9 — 3 vezes).

Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral extraordinária a realizar-se em 17 do corrente mês, às 15 horas, na sede social à Avenida Almirante Barroso n. 90-A, afim de resolverem sobre a reforma dos Estatutos e tomarem conhecimento da subscrição do aumento de capital aprovado em Assembléia Geral realizada em 11 de outubro p. p.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, presidente.

(N. 12.916 — 7-11-41 — 45\$9 — 3 vezes).

Companhia Proprietária Brasileira**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas em reunião extraordinária, no dia 17 de novembro de 1941, às 14 horas, afim de deliberar sobre a eleição de nova diretoria.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — A Diretoria.

(N. 12.495 — 4-11-41 — 33\$7 — 3 vezes)

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma Casa Leandro Martins S. A., estabelecida à rua do Ouvidor ns. 93-5, nesta praça, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 1, depois de devidamente desembaraçado, concernente a 3 fardos de crina animal, marca "AH-2.165-7", embarcados em Pelotas para este porto, com baldeação em Rio Grande, para o vapor "Itaité" vgm. 411 sul, aqui entrado em 26 de setembro p. findo, embarque de Joubert Hirsch & Cia. Ltda., e consignados à Ordem, recebendo-se na sede da Companhia, e consignados à Ordem, recebendo-se na sede da Companhia Nacional de Navegação Costeira qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos ditos fardos, que diz lhe serem destinados.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Cícero Nobre Machado*, diretor-secretário.

(N. 12.830 — 6-11-41 — 61\$7 — 3 vezes).

Produtos Farmacêuticos Ch. C. Richardson, S. A.**AVISO**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1941. — A Diretoria.

(N. 12.736 — 29-10-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Óleo de Linhaça**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 6, 10.º andar, afim de tomar conhecimento e resolver sobre a proposta da Diretoria de aumento de capital e reforma de Estatutos com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e assuntos correlatos.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1941. — *R. O. de Castro Maya*, diretor-presidente.

(N. 12.843 — 8-11-41 — 42\$8 — 3 vezes).

Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 19 do corrente mês, às 15 horas, na Sede Social à Avenida Almirante Barroso n. 90-A, afim de resolverem:

- satisfazer as exigências quanto à adaptação dos estatutos;
- reforma desses estatutos;
- aumento de capital;
- assuntos correlatos;

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1941. — *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, presidente.

(N. 12.687 — 8-11-41 — 15\$9 — 3 vezes)

Companhia Sul Americana de Armazens Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 17 do corrente, às 15 horas na sede da Companhia à rua General Câmara n. 62, 4.º andar, afim de satisfazer à exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, nos Estatutos da Companhia.

Argemiro de Hungria da Silva Machado, diretor-presidente.

(N. 12.693 — 8-11-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Declaração

O abaixo assinado declara haver perdido sua carteira de identidade modelo 19, expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal, sob o número 110.020.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Jonas Nacht*.

(N. 12.691 — 8-11-41 — 13\$3).

Companhia Mineração Picui**CHAMADA DE CAPITAL**

A Diretoria em a reunião realizada no dia 30 de outubro, deliberou, à vista da necessidade de capital para a exploração industrial nos próximos meses, fazer a segunda chamada de capital, de cinquenta por cento (50 %) sobre o valor das ações subscritas, nos termos do artigo 74 do decreto-lei n. 2.627, de 2 de setembro de 1940.

Assim, pelo presente edital, com prazo de 40 dias, convoca os Srs. acionistas a efetuarem aquele pagamento, o qual deverá ser feito no Banco Brasileiro de Crédito, com sede à rua da Alfândega n. 49, que está encarregado de receber as importâncias relativas a esta segunda chamada.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Luiz Carlos da Costa Neto*, diretor-presidente. — *José Gonçalves de Sá*, diretor-comercial. — *Gerson Pinto da Silva Souto*, diretor-tesoureiro. — *Augusto De Gregorio*, diretor-secretário.

(N. 12.690 — 8-11-41 — 73\$4 — 3 vezes).

JURISPRUDÊNCIA

Terça-feira 11

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Novembro de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 261)

ACORDÃO N. 11.543

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1941

ACORDÃO N. 11.542

Recurso n. 8.230-A-183 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Os coletores e filtros mecânicos de resíduos, instalados nos moinhos de trigo, operando com força motriz independente, classificam-se no art. 1.831, — máquina operatriz não classificada — taxa de acordo com o seu peso.

A recorrente despachou, pela nota de importação n. 371, de 1941, única adição, máquina operatriz não classificada, pesando mais de 1.000/5.000 quilos, art. 1.831, taxa de \$620 por quilo.

Em ato de conferência, depois de ouvir a Comissão de Tarifa, e de acordo com o técnico designado que apresentou o laudo transcrito abaixo, o Sr. inspetor mandou classificar a mercadoria em lixe "quaisquer utensílios não classificados de máquinas", art. 1.859, taxa mínima de 2\$080 por quilo (Tarifa de 1934), em face dos novos esclarecimentos prestados pelo engenheiro designado.

O laudo do técnico é o seguinte:

"Examinando a mercadoria em causa, verifiquei ser a mesma um coletor e filtro mecânico de resíduos, em moinhos de trigo.

Esse coletor e filtro de resíduos funciona por meio de uns sacos de pano, através dos quais se faz a sucção, vindo assim todos os resíduos sugados pela corrente de ar nos vários compartimentos e máquinas em operação.

O ar, arrastando os resíduos, passa pela malha do tecido, porém os resíduos não passam e ficam aderentes aos sacos. Por meio de um movimento mecânico, próprio do coletor de resíduos em causa, dá-se uma pancada no saco de ar com trepidação violenta e os resíduos aderentes no saco caem no fundo do coletor, onde um transportador helicoidal em movimento remove continuamente os resíduos para fora do coletor, ficando assim continuamente descarregado.

Temos, pois, a mercadoria em causa, um coletor e filtro mecânico, para resíduos e poeiras de moinhos de trigo, provido com descarregador helicoidal automático."

Alega a recorrente que, conforme se verifica do laudo do engenheiro, trata-se de um coletor e filtro mecânico de resíduos, com função própria, que não é parte integrante de uma máquina, e que constitui, por si mesmo, um órgão mecânico autônomo, individual. Recebe força motriz, movimentada-se, tem cadeia cinemática, opera, sendo, portanto, uma máquina operatriz, como a classificou.

No prazo e de acordo com a lei recorre para este Conselho.

Isto posto:

Considerando os termos do laudo técnico e seus esclarecimentos de fls. --;

Considerando que os moinhos de trigo prescindem deste aparelhamento;

Considerando que o aparelhamento descrito no laudo não realiza a função principal da máquina (moinho de trigo);

Considerando tratar-se de uma máquina com função mecânica própria, recebendo força motriz, operando portanto:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Vencido o Sr. presidente.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1.º do art. 34 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Recurso n. 8.236-A-187 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
Recorrida: Alfândega de Santos.

As barras de aço de superfície polida, de diâmetros e comprimentos uniformes, que o técnico declara servir para eixo, classificam-se no art. 1.790, taxa de 1\$140 por quilo.

A recorrente despachou, pela nota de importação n. 36.751, de 1940, única adição, "eixos de transmissão", art. 1.790, taxa de 1\$140 por quilo.

No ato de conferência, pretendeu a recorrente desclassificar a mercadoria em causa, por achar que a mesma devia ser classificada como "barras de aço simples, lisas", do art. 799, taxa de \$520 por quilo.

Designado um técnico, este apresentou o seguinte laudo:

"Tendo procedido, no armazém 22, ao exame da mercadoria, verifiquei tratar-se de barras de aço com aplicação para eixos. Tem a superfície polida, pelo processo de acabamento a que foi submetida ("brigh col finished steel").

São do comprimento uniforme de 20 pés e constam de vários diâmetros (1/2", 1 3/3", 2" e 2 3/4") contidos em caixas de madeira."

Ouvida a Comissão de Tarifa e de acordo com o parecer do técnico designado, o Sr. inspetor considerou a mercadoria bem despachada.

Alega a recorrente que as barras em apreço não apresentam os característicos dos eixos: não têm rasgos, rebaiços ou dispositivo semelhante que permita fixá-las, e que questão idêntica foi resolvida pela Alfândega de Santos, que mandou classificar no art. 799 da Tarifa — "barras de ferro, lisas, torneadas", exatamente como as de que se trata (decisão n. 1.106, de 19 de novembro de 1935).

No prazo legal e de acordo com a lei recorre para este Conselho.

Assim:

Considerando que o laudo técnico declara que as barras de aço são de superfície polida e tem aplicação em eixos;

Considerando que essas barras assim fabricadas veem em tamanhos uniformes e acondicionadas em caixas de madeira:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.544

Recurso n. 8.261-A-199 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: Anglo-Mexican Petroleum Company Limited.
Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Lâmina constituída de rasuras de cortiça aderidas a tecido classifica-se no art. 331, taxa de 15\$6 por quilo.

A recorrente submeteu a despacho, pela nota de importação número 73.942, de 1940, "cortiça em lâminas para calços e em gachetas", art. 331 da Tarifa, taxa de 5\$2 por quilo.

No ato de conferência e ouvida a Comissão de Tarifa, o Sr. inspetor mandou classificar a mercadoria em causa como "lâminas de cortiça coladas com tecido interposto entre as mesmas", art. 331, taxa de 15\$6 por quilo, em observância ao acordão deste Conselho de n. 1.583.

Alega a recorrente que no acordão citado trata-se de "tecido de algodão com uma das faces cobertas por uma lâmina de cortiça, ligada ao tecido, com a substância adesiva, por forte compressão", e que a mercadoria em causa é uma "lâmina de cortiça", quasi pulverizada, que, por meio de fortíssima compressão, adere a delgadíssimo tecido, onde se espalha o adesivo necessário, destinando-se à fabricação de gachetas.

No prazo e de acordo com a lei recorre para este Conselho.

Examinando-se a amostra, verifica-se tratar-se de uma lâmina preparada com rasuras de cortiça aderidas a tecido de algodão, uma obra portanto, não se tratando de uma lâmina simples de cortiça.

Consequentemente, assim considerando:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.545

Recorrente: Passetti, Gobbi & Cia. Ltda.
Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso apresentado por entidade não qualificada no processo para apresentá-lo.

Em nome do Banco Francês e Italiano formulou-se o despacho n. 14.601, de 1940, no Serviço de Encomendas Postais do Rio de Janeiro.

A classificação dada em conferência interna foi impugnada no momento da saída, pelo respectivo conferente, e levadas as amostras à Comissão de Tarifa. Submetida a mercadoria a exame químico do Laboratório Nacional de Análises, foram apresentados os laudos números 2.033 e 2.034, de folhas.

O Sr. inspetor, com apoio nesses laudos e mediante parecer da Comissão de Tarifa, mandou classificar a amostra n. 1 como fios de linho retorcidos, ou linha até um milímetro de diâmetro, para coser, "crochet", "tricot" e semelhantes, taxa mínima 15\$6 por quilo, e a amostra n. 2 como fios de algodão retorcidos, de mais de três cabos, até um milímetro de diâmetro, taxa 20\$8 por quilo, art. 429.

Preliminarmente:

Nota-se que o despacho n. 14.601, de 1940, foi formulado certamente de conformidade com os documentos postais em nome do Banco Francês e Italiano. Assina o presente recurso contra a decisão do Sr. inspetor a firma Passetti, Gobbi & Cia. Ltda. O Conselho já se manifestou há dias, em caso idêntico ou muito semelhante, como se vê do acórdão n. 11.247.

Considerando que do exame dos documentos do recurso se verifica faltar ao requerente qualidade para representar o importador mencionado nos despachos de importação que inicia o processo:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de qualidade do recorrente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.546

Recurso n. 8.265-A-203 — Classificação de mercadoria.

Recorrentes: F. R. Moreira & Cia.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Limpador de soalhos, composto de uma armadura de ferro, tendo presa em sua parte inferior, uma esponja de borracha, classifica-se separadamente, de acordo com a matéria.

Os recorrentes despacharam pela nota de importação n. 77.219, de 1940, 1.ª adição, "obras não classificadas de borracha", art. 1.866, taxa de 31\$2 por quilo.

No ato de conferência, pretenderam os recorrentes a desclassificação da mercadoria.

Ouvida a Comissão de Tarifa, o Sr. inspetor, de acordo com a maioria, mandou considerar a mercadoria em apreço como bem despachada.

Alegam os recorrentes, tratar-se de um objeto destinado exclusivamente a limpar soalhos, confeccionado de ferro em sua quasi totalidade, tendo em sua parte inferior uma esponja de borracha, devendo ser classificado de acordo com o art. 22 das Preliminares.

Dentro do prazo e de acordo com a lei recorreram para este Conselho.

Examinando-se o objeto, verifica-se constar de duas partes separáveis: uma de ferro e a outra de borracha.

Isto posto:

Considerando não haver classificação especial na Tarifa para a mercadoria em causa;

Considerando que, assim sendo, o art. 22 das Preliminares da Tarifa permite a sua separação para o efeito de sua classificação;

Considerando o voto, neste sentido, do conferente Dr. Flavio Pena, em Comissão de Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para o fim de separar as partes que compõem o aparelho denominado "New-art-cleaner" e classificar a de borracha como obras não classificadas dessa matéria, do art. 1.866, taxa de 31\$2, e a de ferro como obras não classificadas de ferro batido galvanizado, do art. 861, taxa de 3\$120.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.517

Recurso n. 8.274-A-227 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Tubos de aço de grande espessura, que o técnico declara não servirem para eletricidade, água, gás e caldeiras, classificam-se no art. 861, taxa de 3\$120 por quilo.

A recorrente, pela nota de importação n. 46.003, de 1940, despachou "quaisquer tubos de aço batido galvanizado, para eletricidade e usos semelhantes", art. 859, taxa de \$630 por quilo.

Impugnado em ato de conferência, ouvida a Comissão de Tarifa e de acordo com o parecer do técnico designado, o Sr. inspetor mandou classificar a mercadoria em lide como "obras não classificadas e não especificadas de aço batido, galvanizado", art. 861, taxa de 3\$120 por quilo.

Alega a recorrente que a Tarifa das Alfândegas na sua especificação relativa a tubos de ferro e de aço diz: "Tubos de qualquer feição, curvos ou retos, para água, caldeiras, eletricidade, esgotos, gás e usos semelhantes", e que os tubos importados enquadram-se nessa especificação.

Trata-se de assunto já estudado e resolvido por este Conselho (acórdão n. 6.916, publicado no *Diário Oficial* de 29 de janeiro de 1940).

Dentro do prazo e de acordo com a lei, recorre para este Conselho. O parecer do técnico elucida bem a questão: declara tratar-se de tubos de espessura de 6 m, impróprios para água, gás, caldeiras e eletricidade, especialmente fabricado para determinado uso.

Isto posto:

Considerando o laudo do técnico designado;

Considerando que os tubos importados são fabricados para usos especiais, pela sua costura e espessura;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.548

Recurso n. 8.277-A-230 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: General Electric S.A.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Os aquecedores para fornecimento de água quente, embora grandes para uso em edifícios de apartamentos, quartéis, hotéis, etc., são classificados como aquecedores de água ou de ar para uso doméstico, art. 1.791, taxa 7\$8 por quilo.

A General Electric S.A. despachou na Alfândega do Rio pela nota 5.965 de 1940 caldeiras geradoras de vapor com o respectivo aquecedor conjugado com classificação no artigo 1.798, e taxas de 1\$120 por quilo.

Levada a questão à Comissão de Tarifa, por haver o conferente do despacho impugnado a classificação foi a mercadoria classificada na taxa de 7\$8 por quilo, artigo 1.791, como aquecedor para uso doméstico, por decisão do Sr. Inspetor.

Não há amostra mas a matéria tem sido por múltiplas vezes oferecida à apreciação deste Conselho, como se vê dos Acórdãos números 8.716, 9.327, 9.417 e 9.780 citados pela Alfândega, além de vários outros posteriores àquela decisão.

A litogravura dá idéia completa e perfeita do objeto. Trata-se de aquecedor para uso em casas de apartamento, com acabamento luxuoso, como tantos outros aqui examinados, e classificados uniformemente, com exceção única de um julgado, em que se deu provimento pelo voto de qualidade do presidente e do qual foi interposto recurso para S. Ex. o Sr. Ministro, pelo representante da Fazenda, Dr. João Domingues de Oliveira.

Alega a requerente em sua defesa que o laudo técnico solicitado pela Alfândega, e entranhado a fls. 36 e 37 do processo, declara tratar-se de caldeira geradora de vapor, conforme despacho para sua mercadoria.

Ora, o próprio prospecto apresentado pela requerente atesta tratar-se de aparelho destinado a aquecer água para uso em apartamentos.

Nos outros casos, apreciados por este Conselho, também havia laudos técnicos; nenhum, porém, poderá ter maior valor que o prospecto da requerente, com demonstração litográfica do aparelho e indicação de seu uso nos apartamentos.

Considerando que os aquecedores de água para uso de hotéis, edifícios de apartamentos e estabelecimentos semelhantes tem sua classificação própria no art. 1.791 como aquecedores de uso doméstico;

Considerando que se trata de matéria estudada em vários acórdãos deste Conselho citados na exposição;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em 25-6-1941 — *Palvino Campos Rocha*, presidente e relator.

Vencido, o Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior que dava provimento ao recurso em face do prospecto que esclarece com precisão o assunto.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.549

Recurso n. 8.278-A-231 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: International Business Machines Company of Delaware.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Forno de ferro próprio para fundir metais, desacompanhado de aparelhagem mecânica e respectivo motor, classifica-se no artigo 845, taxa de 2\$080 por quilo.

A recorrente despachou pela nota de importação n. 77.551, de 1940, "forno de ferro pintado", com o peso legal de 3.272 quilos, do artigo 845 da Tarifa, taxa de 2\$080 por quilo.

No ato de conferência, entendendo tratar-se de um forno para derreter metais, pediu a sua desclassificação para "máquina operatriz", de acordo com o decidido por este Conselho no acórdão de n. 7.537.

Foi solicitada a audiência de um técnico, que apresentou o seguinte laudo:

"Trata-se de peças de ferro pintado, integrantes de um forno para derreter ou fundir metais.

O forno acha-se completo em suas partes propriamente ditas, desacompanhado porém de ventilador para forçar a tiragem e do motor elétrico respectivo para acionar o exaustor, assim como algumas partes do forno, de movimento articulado. Acompanha uma amarrado com instrumentos manuais para manejo do metal em fusão e dez formas para fundição de lingotes, tudo de ferro pintado.

O poder calorífico é obtido por queima de óleo, existindo para isto as instalações necessárias inclusive chaminé com tiragem forçada por exaustor, acionado por motor elétrico. Este grupo motor-ventilador não acompanha o forno".

Ouvindo a Comissão de Tarifa, o Sr. Inspetor, de acordo com o acórdão n. 9.007, de maio de 1940, deste Conselho que mandou incluir o referido objeto no artigo 845 da pauta aduaneira, porque aí tem a sua classificação nominal, considerou a mercadoria como bem despachada, mandando cobrar entretanto, em separado, os acessórios como "utensílios manuais, não classificados", taxa de 2\$6, artigo 1.859 e como "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado", taxa de 3\$120, art. 861.

Alega a recorrente, tratar-se de um forno para fundir metais que funciona com aparelhagem mecânica, não tendo vindo acompanhado do motor elétrico e exaustor, por motivo de economia, visto que no mercado interno essas máquinas são adquiridas por preço inferior ao de importação.

No prazo e de acordo com a lei recorre para este Conselho.

Pela leitura dos acórdãos citados, tanto pela recorrente como pela Comissão de Tarifa da Alfândega recorrida, se verifica não servir ao em apreço, porquanto o acórdão de n. 7.537, trata de um forno com aparelhagem completa, uma perfeita máquina operatriz, e o de n. 9.007, trata de um simples forno, embora de grandes dimensões. Isto posto:

Considerando que o forno em questão foi importado com alguns acessórios, mas sem quaisquer aparelhagem mecânica;

Considerando, assim, que o forno e seus acessórios tem classificação especial na Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Secretária da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25-6-1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.550

Recurso n. 8.281-A-231 — Classificação de mercadoria.

Recorrente, Aliança Comercial de Anilinas Limitada.

Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Ácido sulfônico aminado, no qual se verificou a presença de certa quantidade de cloreto de sódio classifica-se como intermediários não classificados para fabricação de cores de anilina, taxa 6\$370 por quilo, art. 1.109.

Aliança Comercial de Anilinas Ltda., despachou na Alfândega do Rio pela nota n. 33.539, de 1940 ácido disulfônico classificado no artigo 991, taxa 5\$310.

O Conferente do despacho impugnou essa classificação por constar dos documentos originais que a mercadoria era constituída por intermediários não classificados para fabricação de cores de anilinas.

Por solicitação da Alfândega, pronunciou-se o Laboratório Nacional de Análises pelo laudo n. 1.646, que declara tratar-se de ácido sulfônico (aminado, derivado no naftaleno) contendo pequena quantidade de cloreto de sódio.

Pediu, ainda, a Alfândega explicações ao Laboratório que respondeu pela informação n. 75, de fls. 8.

Em face desses laudos mandou o inspetor classificar a mercadoria como Intermediários não classificados para o fabrico de cores de anilina ou para obtenção de cores diretamente sobre as fibras taxa 6\$370 por quilo, peso real, art. 1.109.

Deste ato, em tempo próprio, e mediante o prévio pagamento da diferença de direitos e de todas as taxas, recorre para este Conselho.

Considerando que a decisão da Alfândega tem apoio no laudo do Laboratório Nacional de Análises que declara tratar-se de ácido sulfônico aminado, derivado do naftaleno, contendo cloreto de sódio, o que significa não ser ácido sulfônico puro;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do presidente, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25-6-1941 — *Palvino Campos Rocha*, presidente e relator.

Vencidos, os Srs. Julio Lima e Ribeiro de Menezes, que, em face do laudo técnico, davam provimento.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.551

Recurso n. 8.318-A-R-238 — Classificação de mercadoria.

Recorrente, General Electric S.A.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Os aquecedores de água ou de ar para uso doméstico, tem classificação nominal no art. 1.791 da Tarifa, estando, assim, legalmente amparada a decisão de primeira instância.

General Electric S.A. pede reconsideração do acórdão n. 10.705 que negou provimento ao recurso interposto contra decisão que considerou bem classificada na taxa dos aquecedores para uso doméstico, os aparelhos assim despachados pela nota n. 12.497.

Fundamenta seu pedido de reconsideração com a citação do acórdão n. 10.876, de 12 de março último.

Realmente esse acórdão 10.876 deu provimento, pelo voto de qualidade do presidente, a recurso da petição sobre classificação idêntica.

E, porém, de notar que esse acórdão interrompe uma longa série de julgados em sentido contrário, e, ainda, que, depois de sua prolação, reiniciou este Conselho a doutrina interrompida.

Anteriores ao acórdão n. 10.876, que deu provimento, há os acórdãos n. 8.716, 9.327, 10.586 e outros que negaram provimento a recursos idênticos da requerente. Posteriormente ao acórdão número 10.876 retomou o Conselho a sua anterior doutrina pelos acórdãos ns. 11.296 e outros.

Assim:

Considerando que o argumento da recorrente, exigindo especial ponderação, é constituído pela citação do acórdão n. 10.876 que deu aos aquecedores de água, iguais aos de que trata este processo, classificação diferente mandada adotar pelo acórdão recorrido;

Mas,

Considerando que esse acórdão n. 10.876 ficou insulado, como verdadeira exceção e foi retomada a doutrina anterior, acidentalmente interrompida, como se vê dos acórdãos posteriores aquele, de número 11.296 e outros;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração. Secretária da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25-6-1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente, relator.

Vencido, o Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 1941

ACORDÃO N. 11.552

Recurso n. 4.038-662 — Direitos em dobro.

Recorrente, Olavo Alves Lopes.

Recorrida, Alfândega de Fortaleza.

A mercadoria de uso pessoal que o passageiro traz como bagagem, deve especificar-se na futura consular com toda a clareza, para a exata cobrança dos direitos que lhe couberem, sob pena de cobrança de direitos em dobro, se o fatureado não estiver de acordo com o especificado. Em se tratando de caso de absoluta boa fé e como a mercadoria era de objetos de uso do passageiro, nega-se provimento ao recurso interposto da cobrança de direitos em dobro, por infração do artigo 66, parágrafo 1.º, letra "e" do decreto n. 24.023-34 recorrendo-se ao Sr. Ministro da Fazenda, para julgamento por equidade.

Olavo Alves Lopes, passageiro do vapor "Cap Sable", entrado no porto de Recife em novembro de 1936, além da sua bagagem, propriamente dita, que o acompanhou no desembarque e sobre a qual nada se arguiu, trouxe despachadas várias outras mercadorias que se designaram na fatura consular:

- 1 engradado de aparelho de ginástica.
- 1 automóvel de passageiro, com rádio.
- 2 malas de roupas e artigos usados.

Com referência às duas últimas malas, a 24 de novembro de 1936, já descarregadas as mercadorias, requereu "fossem examinados os volumes, mediante as cautelas fiscais, para lhe serem entregues livres de direitos, de acordo com o artigo 12, inciso 17, decreto 24.023, de 21-3-1934, uma vez que se tratava de roupas e artigos de uso pessoal".

As malas continham:

- 1 raqueta de tênis.
- 1 aparelho receptor de rádio.
- 4 arquivos de ferro envernizado de guardar documentos.
- 5 boiões de brilhantina.
- 5 tubos de pasta de pele.
- 5 vidros de sabão líquido.
- 5 loções de cabelo.
- 5 vidros de maravilha (Humphreys).
- 3 pastas de couro de papel.
- 8 vidros de astringente.
- 10 vidros de loção de cabelo.
- 5 vidros de loção (Humphreys).
- 11 tubos de pasta de pele.
- 2 estojos de papelão, com preparo de outra matéria
- 1 dito de couro.

38 camisas de seda de homem.
1 pijamã de seda de homem.
2 ditos de algodão, de homem.
16 camisas de algodão, de homem.

Observou a Alfândega (fls. 7) que à vista da doutrina do acordo n. 2.030, deste Conselho, era de se impor ao requerente a multa igual aos direitos a pagar — Artigo 66, parágrafo 1.º, letra "c", decreto n. 24.023-34, combinado com o artigo 55, inciso 3.º, Reg. número 22.717.

E assim, além dos direitos realmente devidos, pagou o recorrente multa de iguais direitos.

O recurso versa sobre a multa, pois o recorrente se conforma, como se apura da petição de fls. 16, com o pagamento dos direitos.

Embora não tenha vindo a mercadoria no mesmo navio que o passageiro, ainda assim despachou-se como bagagem (artigo 101 — Decreto n. 24.023-34).

Trazia, além disso, fatura comercial, fatura consular e conhecimento.

A relação prova que se trata de objetos de uso pessoal do passageiro.

A especificação na fatura consular é completamente omissa: fala em "duas malas de roupas e artigos usados".

Da relação se apura que além de roupas e artigos usados, havia grande número que o não eram e tinham valor comercial.

Tal relação levantou-a a Alfândega e não o recorrente, antes do descarregamento da mercadoria, segundo a disposição do artigo 66, parágrafo 1.º, letra "c", do decreto n. 24.023-34.

Se o tivesse feito, mesmo com a forma vaga da redação da fatura consular, não haveria que dizer ao caso.

A multa imposta pela Inspeção tem a sua justificação no preceito do artigo 66, parágrafo 1.º, letra "c" do decreto n. 24.023-34, citado.

Mas é evidente a boa fé do recorrente: apresentou conhecimento, fatura comercial e fatura consular. Declarou que queria fosse verificadas as mercadorias das malas, conforme requerimento de fls., afim de que pagassem os direitos devidos.

Os objetos da relação provam que eram de uso pessoal, não se podendo neles descobrir nenhuma tentativa de sonegação de direitos aduaneiros, se ela já se não mostrasse iludida nos precedentes do caso apontados.

Contra todas as circunstâncias fala o texto do artigo 66, parágrafo 1.º, letra "c" do decreto n. 24.023, que não admite acomodações no seu rigor, pois o recorrente não apresentou fatura consular em ordem com especificação da mercadoria perfeita e não forneceu declaração prévia à descarga.

Isto posto,

Considerando que a especificação da fatura consular deve ser clara e demonstrativa da mercadoria importada;

Considerando que a declaração do recorrente na fatura consular foi imprecisa e deficiente, pois além de roupas e artigos usados, havia artigos ainda não usados e de valor comercial;

Considerando que a disposição do artigo 66, parágrafo 1.º do decreto n. 24.023-34 exige que aos que trouxerem em suas bagagens mercadorias não consignadas como tal e não constarem pela sua qualidade, quantidade, peso ou medida, da declaração sumária feita a bordo pelo proprietário da bagagem, ou antes de iniciada a abertura dos volumes, sob pena de pagamento de multa de direitos em dobro;

Considerando que, desta arte, infringiu o recorrente a rigorosa disposição;

Mas,

Considerando que o recorrente trazia objetos de uso pessoal, conforme a relação levantada pela Alfândega e era a sua boa fé evidente, já no que diz respeito à apresentação de faturas consular, fatura comercial e conhecimento de carga (conforme parecer do gabinete do Sr. Ministro da Fazenda no recurso n. 6.865-A, de Jacob Feliks), já no apresentar requerimento em que solicitava a verificação das mercadorias das malas, afim de que pagassem os direitos realmente devidos;

Considerando que se tratava de mercadorias usadas e de uso do recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifas, por maioria, negar provimento ao recurso, para encaminhá-lo ao Sr. Ministro da Fazenda, afim de que S. Ex., em apreciando as circunstâncias especiais do processo, digno-se proferir julgamento por equidade, se assim entender acertado.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. João Baylongue, que dava provimento ao recurso.

ACORDÃO N. 11.553

Recurso n. 2.344-A-919 — Revisão de despacho.

Recorrente, Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil.

Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os produtos originários de países que não tem acordo comercial com o Brasil, não são beneficiados com a Tarifa mínima, uma vez que, os países de origem não podem ser beneficiados com o tratamento de nação mais favorecida.

A recorrente importou da Pérsia, goma adragente, por intermédio da Inglaterra, e pagou os direitos aduaneiros com a taxa da Tarifa

Mínima, quando a Pérsia, não tendo acordo comercial com o Brasil, não pode ser tratada com regalias de nação mais favorecida.

A circunstância da importação para o Brasil ter sido feita da Inglaterra, país que tem acordo comercial com o Brasil, não modifica a situação, porque, a aplicação da Tarifa Mínima, só dá com relação ao país de origem e não com o país de procedência ou exportação da mercadoria.

Consequentemente, não há razão de ordem legal que ampare o recurso da reclamante.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que, sendo, como de fato é, a mercadoria, originária da Pérsia, país que não tem acordo comercial com o Brasil, não pode se beneficiar com a taxa da Tarifa mínima;

Considerando que, em tais circunstâncias, legal é a exigência do pagamento da diferença em questão;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.554

Recurso n. 5.475-A-654 — Isenção de direitos.

Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha.

Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Se a matéria do recurso já foi julgada por este Conselho, em acordão anterior, que reconheceu direito ao contributo, não se justifica novo julgamento sobre o mesmo mérito.

A Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha solicitou da Inspeção desta Capital isenção do adicional de 10% às mercadorias importadas pela nota n. 22.724-39.

Tendo sido negado o pedido, recorreu a Companhia para este Conselho, tendo sido o mérito julgado pelo acordão n. 6.976, que lhe deu ganho de causa.

O recurso deste processo é duplicata do pedido.

Isto posto,

Considerando que a matéria já foi julgada por este Conselho no acordão n. 6.976;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifas, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido o mérito decidido pelo acordão n. 6.976, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.555

Recurso n. 7.140-A-650 — Fatura Consular.

Recorrente, Hasenclever & Cia.

Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Se o atraso da legalização da fatura consular decorreu da situação anormal da Europa e não de desídia do importador, pode manter-se a decisão recorrida, que lhe impôs multa de direitos em dobro sobre a mercadoria importada, encaminhando-se o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, afim de que S. Excia., apreciando as circunstâncias do processo, releve a penalidade por equidade.

Hasenclever & Cia., desta praça, importaram pelo vapor holandês "Salland", entrado a 23-12-39, mercadoria de procedência Alemã e, na impossibilidade de apresentarem, na ocasião, fatura consular, assinaram termo de responsabilidade.

Ao se desobrigarem do compromisso, observou o Alfândega que a fatura consular era de data posterior à da entrada do vapor no porto do Rio de Janeiro e daí a imposição da multa de direitos em dobro, por inexistência da fatura consular (Art. 5 — decreto número 22.717).

No recurso, alegam que a fatura foi extraída no ponto da expedição da mercadoria, em Remscheid, na Alemanha, em 2-12-39, mas que só a puderam legalizar, no consulado brasileiro de Colônia, em data de 30 de dezembro de 1939, pois não havia em Remscheid consulado brasileiro.

O atraso da legalização não se lhes pode atribuir, senão ao estado de perturbação do correio, na Alemanha, em plena guerra. Juntam como documento comprobatório da afirmativa, certificado da Câmara de Comércio de Berg-Wuppertal-Remscheid, em que se declara que a demora na legalização dos documentos de embarques, enviados a Colônia, se deve atribuir à dificuldade do transporte pelo correio, profundamente perturbado, em consequência da Guerra.

Finalmente, solicitam provimento do recurso e ne impossibilidade de lho deferir este Conselho, encaminhá-lo-á ao Sr. Ministro da Fazenda, afim de que S. Excia. o solucione por equidade, conforme seguinte despacho proferido em caso que dizem ser perfeitamente igual:

"Ordem 631, de 15-10-1939. — Diretoria das Rendas Aduaneiras à Alfândega do Rio de Janeiro.

Comunico-vos, para os fins devidos, que, no processo fichado no tesouro, sob o número 67.301-40, qual a firma Hasenclever & Cia. solicita a relevação, por equidade, da multa que lhe foi imposta por essa Alfândega, pela apresentação da fatura consular, com a data da legalização posterior à entrada da mercadoria no seu porto de destino, o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em data de 30 de setembro próximo findo, exarou o seguinte despacho: "Atendendo a que os requerentes formularam seu pedido anteriormente ao superior despacho, em cumprimento do qual fora expedida circular deste Ministério, n. 26, de 14 de agosto último, autorizo a aceitação das faturas de que se trata, na forma da mesma circular".

A providência tomada pela Fazenda, com referência à dificuldade da legalização de faturas comerciais, na Europa, depois da guerra, é de 14 de agosto de 1940. Não abrange o caso em apreço, que se passou em dezembro de 1939.

Não é possível a este Conselho, por identidade de razões, alongar, para o passado, a providência tomada pelo Governo em agosto de 1940.

Mas é de reconhecer que, dadas as circunstâncias do processo e provas dele constantes as mesmas razões que, agora, estão abrigando os importadores, em dificuldades, quanto a apresentação da fatura consular, em consequência da Guerra Européia, da multa de direitos em dobro, justificavam o atraso em que incorreu a contribuinte.

Cabe, portanto, o encaminhamento do processo ao Sr. Ministro da Fazenda que o decidirá por equidade, se assim entender conveniente.

Isto posto,

Considerando que se verifica do processo que a fatura consular se legalizou fora do prazo da lei e portanto, *ex-vi* do art. 5, decreto n. 22.717, não tem nenhum valor, cabendo a multa de direitos em dobro que foi imposta ao importador;

Considerando, entretanto, que o atraso na legalização decorreu de dificuldades oriundas da Guerra Européia e o Governo, pela Circular de 14 de agosto de 1940 já reconheceu que tal impedimento é justificável bastante, para eximir o importador da multa, se apresenta a fatura fora do prazo;

Considerando que, neste processo, se apura que a demora na legalização decorreu do atraso no correio, na Alemanha, profundamente perturbado, em consequência da Guerra, já existente no momento da legalização da fatura;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifas, por unanimidade, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda que lhe apreciando as circunstâncias, digne-se proferir o julgamento por equidade, se assim entender acertado.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.556

Recurso n. 7.443-A-666 — Responsabilizado o Comt. do vapor holandês "Waterland".

Recorrente, Sociedade Anônima Martinelli.

Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Nulo é o termo de vistoria que não está assinado pelos dois peritos encarregados da vistoria e pelo chefe da 1.^a secção.

Sociedade Anônima Martinelli, agente do vapor Holandês "Waterland", entrado no porto do Rio de Janeiro, em 9 de Janeiro de 1940, recorre da decisão proferida pelo Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que julgou o comandante do citado vapor responsável pelo prejuízo da Fazenda de 1:258\$3, direitos alfandegários que se deixaram de perceber em mercadoria desembarcada com diferença de peso.

Do vapor descarregaram-se 350 caixas de batatas, incluídas no termo, de que trata o art. 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, como "avariadas".

A 19 de janeiro, atendendo a pedido do interessado, fez-se vistoria da mercadoria, conforme, termo a fls. 3, concluindo tal vistoria pela falta de 3.700 quilos da mercadoria despachada, responsabilizado o comandante.

A fls. 7 do processo informam funcionários da Alfândega que se não tratava propriamente de avaria, senão de diferença de peso, pois os engradados se haviam desfeito e parte da mercadoria se perdera ou se amassara.

Observa-se, inicialmente, que o termo de vistoria, peça essencial do processo, inquina-o nulidade insanável: a falta de assinatura dos dois peritos e do chefe da 1.^a secção. Há uma assinatura; ou duas, se se decifra a segunda. Mas não assinou o termo o chefe da 1.^a secção.

Isto posto,

Considerando que o termo de vistoria não se reveste das formalidades essenciais para a apuração de responsabilidade por falta de mercadoria;

Considerando que destarte nulo é todo o processado; Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, anular o processo por falta de formalidade essencial.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de julho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.557

Recurso n. 7.149-A-670 — Faturas Consulares.

Recorrente, Vicente Amato Sobrinho & Cia.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Se a especificação da fatura consular se cinge a "vacinas", sem acrescentar o esclarecimento "vacinas constituídas por suspensões microbianas", não pode ser inquinada de deficiente ou confusa, porque a Tarifa só distingue uma espécie de vacinas. A declaração "vacinas" oferece elementos para exata classificação da mercadoria e assim não há razão de multa, em base do art. 12, combinado com o art. 55, inciso 6.^o do decreto n. 22.717.

Vicente Amato Sobrinho & Cia despacharam pela Nota 61.004-39 3 caixas de vacinas.

A fatura consular se refere, apenas, a "vacinas"; a nota de despacho, a "vacinas constituídas por suspensões microbianas".

Sob o fundamento de que a especificação era deficiente, impoz a Alfândega multa de 5 %.

Observa-se no processo a prática deveras lamentável de se arguir a infração na nota do despacho de forma quasi ilegível, na inscrição a tinta vermelha ao canto superior. Sem fundamentação exata para a defesa da parte. Sem data, para se avaliar do momento em que se verificou a infração. Tal sistema de sumarizar as formalidades, pode consultar à celeridade do serviço, mas burla a solenidade, que se requeria, para melhor defesa do contribuinte, sobre dificultar o julgamento. Apura-se, por maior, a displicência, quando se topa, na grafia lamentável, a percentagem máxima de 5 %. Por que? A lei exige que se fundamente a imposição da multa máxima, que presuppõe o dolo do contribuinte. (Art. 55, inciso 6.^o, decreto n. 22.717). Se infração houvesse sido praticada por malícia evidente, cabendo tal penalidade máxima, era indispensável se declarasse o fundamento da conclusão, afim de ser apreciada por este Conselho. A Inspeção multou no máximo e não se deu o trabalho de apreciar as razões de tal decidir.

Não examinou, também, como infelizmente ainda se pratica em algumas Alfândegas, as razões de decidir contra o contribuinte. Não demandou, à luz da Tarifa, a deficiência cometida. A declaração "vacinas" averbou-a de vaga, nas pegadas do encarregado do manifesto, sem raciocinar com a Tarifa.

Ora, a Tarifa permite conclusão diametralmente diversa.

O art. 1.520 admite uma espécie de vacina: a constituída por suspensão microbiana. Quem diz vacina, diz, portanto, tudo e habilita o conferente a ir, desde logo, ao art. 1.520. Portanto, a declaração da fatura consular perfeitamente exata. Certíssima.

Isto posto,

Considerando que a declaração constante da fatura consular "vacinas" só podia referir-se ao único artigo existente, não cabendo nenhuma hesitação diante a pauta tarifária;

Considerando que se o art. 12 exige clara especificação tal exigência se resguardou, no caso em apreço;

Considerando que, consequentemente, não há nenhum motivo para imposição de multa;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.558

Recurso n. 7.293-A-823 — Taxa de Previdência Social.

Recorrente, Standard Oil Company of Brazil.

Recorrida, Alfândega de Parauapeba.

Querozene não é sub-produto de petróleo, combustível, porém, iluminante, e, por conseguinte, não está compreendido na isenção do art. 2.^o do decreto n. 643 — de 14-II-1936, sobre a taxa de Previdência Social.

A recorrente tendo despachado uma partida de querozene, pagou os respectivos direitos e mais taxas, não o tendo feito em relação à taxa de Previdência Social, por entender que, esse sub-produto do petróleo, é um combustível e não um iluminante, quando, de fato, se trata do sub-produto iluminante; e, tanto isso é uma verdade incontestável, que está taxado na tarifa como tal.

O art. 2.^o, do decreto n. 643 — de 14 de fevereiro de 1936, isenta da Taxa de Previdência Social, o produto puramente combustível, e não o produto que poderá servir de combustível se se entender de usá-lo como tal; mas tecnicamente, não deixará de ser um produto iluminante. O fato de se poder empregá-lo como combustível, não desvirtua o seu destino principal e nem fá-lo perder a

sua qualidade e propriedade intrínsecas, de sub-produto iluminante destilado do óleo do petróleo.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma das leis reguladoras da matéria;

Considerando que o querosene — lamp fuel — é sub-produto do petróleo, iluminante, e não combustível, como pretende a recorrente;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.559

Recurso n. 7.304-A-834. — Taxa de Previdência Social.

Recorrente, The Yokama Specie Bank Ltd.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Mercadoria re-exportada, nos termos do art. 541 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e do decreto n. 613 — de 14 de fevereiro de 1936, não está sujeita ao pagamento do imposto de Previdência Social.

O recorrente re-exportou diversos volumes não submetidos a despacho ordinário de importação, sem o pagamento da taxa constitutiva do imposto de Previdência Social, a que se refere o decreto n. 643 — de 14 de fevereiro de 1938.

Para a re-exportação foi organizado o respectivo despacho de espécie, autorizado pela Inspetoria da Alfândega local.

No momento do dar baixa no termo de responsabilidade legais probatórios da descarga da mercadoria no porto de destino, lhe fora exigido por despacho da Inspetoria, o pagamento do imposto de Previdência Social.

Cumprindo o despacho da autoridade administrativa, recolheu o recorrente aos cofres públicos aquele imposto, e, da condenatória, interpuzera o recurso ora em julgamento.

De acordo com a Consolidação das Leis das Alfândegas, nenhum direito, taxa ou imposto é devido na re-exportação de mercadorias de que não houve despacho ordinário, e, assim tem decidido este Conselho em inúmeros recursos, conforme poder-se-á constatar do grande número de acordãos a esse respeito.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que, com fundamento em lei, não se poderá exigir do contribuinte, o imposto de Previdência Social na re-exportação de mercadorias não submetidas a despacho de importação ordinário, conforme consta da jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho em inúmeros julgados;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.560

Recurso n. 7.368-A-934. — Faturas Consulares.

Recorrente — St. John Del Rey Mining Co. Ltd.

Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

As diferenças de peso verificadas em ato de conferência da mercadoria só são puníveis pelo inciso 1.º do artigo 55 do decreto 22.717, de 1933.

St. John Del Rey Mining Co. Ltd., dentro do prazo legal e com preenchimento das formalidades essenciais, recorre para este Conselho do ato do Inspetor da Alfândega desta Capital que a multou em direitos em dobrados, de acordo com o inciso 1.º do art. 55, e em 1%, de acordo com o inciso 6.º do mesmo artigo, tudo do decreto n. 22.717, de 1933, por infração do regulamento de faturas consulares.

Motivou este despacho, ter sido verificado em ato de conferência uma diferença de peso, para mais, na mercadoria submetida a despacho pela nota n. 38.103, de 1940, divergência esta que resultou em uma diferença de direitos superior a 520\$0.

A multa a ser imposta em casos tais é a do inciso 1.º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 1933, e não, também a do inciso 6.º do mesmo artigo e decreto, pois, para esta última, seria, necessário que a organização da fatura consular não tivesse obedecido o regulamento baixado com o decreto 22.717, o que, positivamente, não se verificou no caso presente, pois a fatura consular combinava com os demais documentos.

Isto posto, e

Considerando que a fatura consular foi organizada de acordo com o regulamento vigente;

Considerando que a multa a ser imposta por divergências de peso verificadas em ato de conferência da mercadoria, é a do inciso 1.º do art. 55 do decreto 22.717, de 1933, e não, também, a do inciso 6.º;

Considerando que sobre este assunto já decidiu o Sr. Ministro

da Fazenda, conforme officio n. 91, de 30 de abril de 1941, e outros, dirigidos a este Conselho;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade e contra os votos dos srs. Relator e Ulysses Sampaio, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os srs. Relator e Ulysses Sampaio, sendo este conforme os fundamentos do seu voto ao acordão 11.588.

VOTO VENCIDO DO CONSELHEIRO CASTELO BRANCO

A interessada recorre para este Conselho da aplicação da penalidade do art. 55, inciso 6.º, do regulamento de faturas consulares, pela divergência dos pesos, legal da mercadoria e bruto dos volumes, uma vez que, no ato da conferência, constara-se que o peso bruto dos volumes era superior ao acusado na respectiva coluna da fatura consular, e, o legal da mercadoria, inferior ao acusado na coluna própria da fatura referida, alegando, que, já lhe havia sido aplicado a penalidade — multa de direitos em dobro — do mesmo art. 55, inciso 1.º, letra a), pelo fato de ter a diferença de peso ultrapassado o limite estabelecido para a sua aplicação.

A verificação inicial dos pesos — bruto dos volumes e legal da mercadoria — acusava um aumento de peso, cujos direitos excediam a 520\$0, e, por conseguinte, aplicável era a penalidade estabelecida naquele art. 55, inciso 1.º, letra a), e, também, a do mesmo artigo, inciso 6.º, independente daquela outra, por infração na organização do documento fiscal, isto é, por declarar a fatura pesos para os volumes e conteúdo dos mesmos, que não exprimiam a realidade, conforme ficou constatado em ato de conferência, quando, em posterior exame, se verificou que, de fato, existia divergência daqueles pesos, mas que os direitos correspondentes não atingiam nem mesmo o limite estipulado na lei, para que se desse a aplicação da multa de direitos em dobro, estipulada naquela disposição.

Assim, em face da posterior verificação, não havia razão legal para a aplicação da multa de direitos em dobro, cominada naquele dispositivo do inciso 1.º, letras a) ou b), mas, dessa penalidade não recorreu a interessada, já estando o seu de direito de recurso preempido.

Quanto à penalidade do mesmo art. 55, inciso 6.º, não há razão para o provimento do recurso interposto, porquanto, constatada ficou a divergência dos pesos — bruto dos volumes e legal da mercadoria —, não sendo verdadeiras as cifras indicadas nas respectivas colunas da fatura consular para cada um deles. Houve, consequentemente, infração das exigências do art. 8.º, alíneas k) e l), do vigente regulamento de faturas consulares, punida com a penalidade daquele inciso 6.º (ac. n. 10.014, de 10 de outubro de 1940). — *Francisco Castello Branco*.

ACORDÃO N. 11.561

Recurso n. 7.385-A-1.161. — Faturas Consulares.

Recorrente — Gabriel Gonçalves & Cia.

Recorrida — Alfândega de Santos.

A falta de fatura comercial é passível da aplicação da multa de direitos em dobro, concomitantemente com igual multa por falta da fatura consular.

Não tendo a firma Gabriel Gonçalves & Cia. apresentado dentro do prazo da lei as faturas consular e comercial referentes à mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 9.682, de 1940, foi pela Inspetoria da Alfândega de Santos imposta àquela firma as multas cominadas no art. 55, inciso 5.º, do regulamento das faturas consulares.

Desta decisão interpôs a prejudicada recurso para este Conselho, quanto à multa referente à falta de fatura comercial, declarando "não poder concordar com o pagamento dessa multa por haver sobre o caso jurisprudência firmada pelo Conselho, considerando que as faturas consular e comercial formam ambas um todo, como se verifica do acordão n. 7.584".

Isto posto e

Considerando que a doutrina de que trata o acordão citado, já foi reformada por esta Câmara pelos fundamentos constantes do acordão n. 9.945, de maneira que no caso em apreço cabe a aplicação de multas distintas pela falta das faturas consular e comercial.

Considerando porem, que se trata de matéria incontestavelmente controvertida;

Considerando que, na interposição do recurso, foram atendidas as exigências da lei;

Acordam por maioria, os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, resolvendo encaminhar o processo ao Ex. Sr. Ministro da Fazenda para que S. Excia. julgue o caso por equidade.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.562

Recurso n. 7.547-A-1.165 — Apreensão de gado (*ex-officio*).
Recorrente — Alfândega de Porto Alegre.
Recorrida — Dr. João Nunes de Campos.

Nulo é o processo no qual houve preterição de formalidades essenciais.

Para este Conselho interpõe a Inspetoria da Alfândega de Porto Alegre recurso *ex-officio* do seu ato, julgando improcedente a apreensão de 5 carneiros e 1 touro, procedentes de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Preliminarmente observa-se que na formação do processo houve preterição de formalidade essencial, uma vez que não foi tomado qualquer depoimento, nem sequer o dos apreensores, estando o mesmo processo eivado de outras lacunas que o invalida para qualquer procedimento fiscal.

Isto posto e

Considerando que não foram observadas as normas processuais estabelecidas na Nova Consolidação das Leis das Alfândegas;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para anular o processo, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.563

Recurso n. 7.553-A-1.168 — Fatura Consular.
Recorrente — S. A. Du Gaz de Rio de Janeiro.
Recorrida — Alfândega do Rio.

A fatura consular e a nota de despacho tendo sido elaboradas de acordo com as respectivas ordens que, na ocasião vigoravam, não há lugar para imposição de multas.

A S. A. Du Gaz de Rio de Janeiro importou 1.002 volumes contendo 1.000 registradores de consumo de gás e 2.000 ligações, partes integrantes dos mesmos registradores.

De acordo com a decisão da Comissão de Tarifas da Alfândega, n. 281, de 7 de maio de 1940, despachou as ligações em separado pagando direitos como obras não classificadas de ferro.

A fatura consular visada em 23 de abril de 1940 consigna os 1.002 volumes — 1.000 aparelhos registradores de consumo de gás, mencionando em separado os pesos das 1.000 caixas de papelão contêntes dos aparelhos e das 2.000 barricas contêntes das 2.000 ligações de ferro, declarando um só valor para as duas peças, por formarem um todo.

A Alfândega desta capital entendeu que a fatura consular da n. 3, declarando um só valor para os dois objetos, separados na nota de despacho em obediência à decisão da mesma Alfândega, posterior à data do "visto" da fatura, infringia a letra o do art. 8.º, do decreto 22.717, de 1933, e impoz à recorrente a multa de 2% sobre os direitos.

É deste ato que a S. A. Du Gaz de Rio de Janeiro vem, em tempo hábil e cumpridas as formalidades, recorrer para este Conselho.

Conforme se verifica do processo, não se trata de englobamento de valores de mercadorias diversas. Trata-se de um aparelho e seus respectivos pertences que, na ocasião em que foi visada a fatura consular, pagavam uma só taxa. Si na nota de despacho constam duas adições — uma para os aparelhos, outra para as suas ligações — foi tão somente em cumprimento à Ordem n. 281, de 7 de maio de 1940, da Comissão de Tarifa.

Isto posto, e

Considerando que se trata de uma só mercadoria — registradores de consumo de gás e seus pertences;

Considerando que os dois objetos, despachados em separado em virtude de decisão da Comissão de Tarifa, formam um todo;

Considerando que a fatura consular cumpriu todas as exigências do decreto 22.717, de 1933;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.564

Recurso n. 7.568-A-1.220 — Faturas Consulares.
Recorrente — Artur Cisnelros Cavalcanti.
Recorrida — Alfândega de Recife.

O recorrente deixou perimir o seu direito de recurso, assinando o termo de responsabilidade fora do prazo marcado pela Inspetoria da Alfândega.

Artur Cisnelros Cavalcanti recorre do ato do Inspetor da Alfândega de Recife que o multou em direitos dobrados pela não apresentação, em tempo oportuno, da fatura consular correspondente à mercadoria despachada pela nota de importação n. 193, de 1940.

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal, porém, como se tratava de importância superior a cinco contos de réis, o recorrente solicitou e obteve permissão para assinar, dentro de oito dias, o competente termo de responsabilidade.

Várias vezes intimado a preencher esta formalidade, o recorrente só assinou o referido termo 63 dias após a ciência do despacho do Inspetor da Alfândega permitindo a assinatura.

Nestas condições, e

Considerando que o recorrente deixou perimir o seu direito a recurso;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em deixar de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 27 DE JUNHO DE 1941

ACORDÃO N. 11.565

Recurso n. 8.271-A/225 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: Aliança Comercial de Anilinas Limitada.
Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Ácido sulfônico derivado de naftaleno classifica-se como "ácidos sulfônicos (mono, bi, tri e semelhantes não classificados)", artigo 994 da Tarifa, taxa de 5\$310 por quilo.

Aliança Comercial de Anilinas Limitada, submeteu a despacho na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 33.536, de 1940. "Ácido Monosulfônico", artigo 994 da Tarifa, taxa de 5\$310 por quilo.

Impugnada a classificação, foi ouvida a Comissão da Tarifa e proferida decisão considerando a mercadoria em lide como "intermediários não classificados para o fabrico de cores de anilinas ou para obtenção de cores diretamente sobre as fibras", artigo 1.109 da Tarifa, taxa de 6\$370 por quilo.

É dessa decisão que no prazo e preenchidas as formalidades essenciais, recorre a interessada.

Alega nas razões de recurso apresentadas:

"A comissão da Tarifa, ora recorrida, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises n. 1.634, de 19-8-1940, proferido nos seguintes termos
..... "trata-se de um ácido sulfônico (aminado e derivado do naftaleno), servindo como intermediário no fabrico de cores de anilinas", determinou a volta do processo ao Laboratório Nacional de Análises para que este esclareça o seguinte:

"Em face do que dispõem os arts. 994 alínea 102 e 1.109, solicito do Laboratório Nacional que se digne de esclarecer esta Alfândega se o produto examinado é simplesmente um ácido sulfônico que caiba no art. 994 citado, ou se a condição aminado e derivado do naftaleno, aconselha a inclusão do produto entre os intermediários não classificados para o fabrico de cores de anilina ou para a obtenção de cores diretamente sobre as fibras, do art. 1.109".

"Em resposta, o referido Laboratório pela informação n. 3, de 10-1-1941, disse o seguinte" Ácidos sulfônicos são produtos obtidos pela sulfonação, isto é, a introdução do grupo sulfônico S O 3 H em produtos orgânicos, especiais hidrocarburetos, aminas, fenoles, etc.

Assim temos, entre muitos outros, os benzeno sulfônicos, amino sulfônicos, naftalenos sulfônicos, naftilaminas sulfônicas, benzeno amino sulfônicos podendo ser mono, bi ou tri sulfonados, conforme a quantidade do ácido introduzida e a temperatura em que se opera.

Todos estes ácidos são empregados como intermediários na fabricação de cores de anilinas.

No art. 994 da Tarifa se acham classificados os ácidos sulfônicos — Mono, bi ou tri e semelhantes, sem especificar a proveniência dos mesmos.

No art. 1.109 se acham os intermediários não classificados, parecendo assim que o critério do legislador foi classificar num art. os intermediários ácidos e em outro, os intermediários básicos; entretanto, há alguns desses intermediários ácidos e básicos nominalmente classificados, como por exemplo o ácido sulfoâmico no mesmo art. 994 e a benzidina no art. 1.018". — *Rabimne da Silva Tjader*.

Com surpresa sua, a Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considerou a mercadoria em questão como "intermediários não classificados para fabricação de cores de anilinas ou obtenção de cores diretamente sobre as fibras" art. 1.109 da Tarifa, taxa de 6\$370 por quilo.

Que o laudo do Laboratório n. 1.634, afirma que a mercadoria analisada é Ácido Sulfônico (Aminado, Derivado do Naftaleno). Que o mesmo Laboratório, na informação n. 3, reafirma tratar-se de Ácido Sulfônico e mostra que a expressão Aminado, Derivado do Naftaleno, significa a forma de obtenção do referido ácido sulfônico.

Finalmente, que o Laboratório Nacional de Análises, afirmando e reafirmando ser o produto examinado "Ácido Sulfônico", a Alfândega recorrida só o poderia ter classificado no art. 994, por se tratar de um produto nominalmente nele classificado.

Isto posto:

Considerando que, o art. 1.109 da Tarifa refere-se aos produtos químicos, intermediários não classificados para fabrico de cores de anilinas;

Considerando que, o laudo do Laboratório Nacional de Análises, fls. 11, assevera tratar-se de "ácido sulfônico", servindo como intermediário no fabrico de cores de anilinas;

Considerando que, o art. 394 da Tarifa, ao referir-se ao ácido sulfônico diz: Sulfônico (mono, bi, tri e semelhantes não classificados);

Considerando que, a química nos ensina serem os ácidos sulfônicos produtos obtidos pela introdução do grupo SO_3H em um composto aromático ou alifático;

Considerando que, esses ácidos tanto podem ser obtidos com o antraceno, como com o naftaleno ou seus derivados;

Considerando que, o ácido mono-sulfônico é obtido pela sulfonação, isto é, pela introdução de um radical SO_3H em um composto alifático ou aromático;

Considerando que, esse radical pode ser o benzeno, o naftaleno, o entraceno, etc.;

Considerando que, no caso em apreço esse radical é o naftaleno, e daí a razão porque o laudo do Laboratório Nacional de Análises declarou tratar-se de um ácido sulfônico aminado e derivado do naftaleno;

Considerando que, assim a mercadoria em lide — Ácido Sulfônico SO_2OH — está nominalmente classificada no referido art. 994 da Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1.º do art. 34 do regimento interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, Secretário.

ACORDÃO N. 11 566

Recurso n. 8.276-A/229 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Tubos flexíveis de borracha com tecido interior, conhecidos vulgarmente por mangueiras, destinados à ventilação de minas, galerias, etc., classificam-se como "tubos de borracha revestidos ou não de arame, com ou sem tecido interior ou exterior" art. 1.866 da Tarifa, taxa segundo o peso por metro corrente

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou "obras de borracha em tecido de algodão", taxa de 36\$4 por quilo, art. 1.866 da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho pela 1.ª adição da nota de importação n. 10.712, do corrente ano, como "mangueiras de borracha, com tecido interior, de mais de 1 até 5 quilos por metro corrente", art. 1.866 da Tarifa, taxa de 3\$9 por quilo.

A decisão da Comissão da Tarifa não fora unânime.

Diz o laudo técnico do engenheiro certificante, fls. 39 v., tratar-se de mangueira em tubo flexível de tecido de algodão e borracha com o diâmetro de 60 cm quando em funcionamento, destinado à ventilação de subterrâneos, galerias e interiores de minas. Que na costura superior existe uma orela de cerca de 4 cm de largura, provida de ilhós de metal para suspensão da mangueira no seu trajeto.

Realmente, a amostra examinada indica ser a mercadoria em lide tubos flexíveis, fabricados de algodão e borracha, destinados a conduzir ar para ventilação de minas e conhecidos vulgarmente por mangueiras.

Isto posto:

Considerando que, os tubos de borracha, revestidos ou não de arame, com ou sem tecido interior ou exterior, estão segundo o peso por metro corrente, classificados nominalmente no art. 1.866 da Tarifa;

Considerando que, a Tarifa ao especificar, no art. 1.866, os tubos de borracha, não determina o comprimento para os mesmos, nem tão pouco que eles não sejam flexíveis;

Considerando que, assim tudo indica não se tratar de "outros artefatos e obras", classificados no mesmo art. 1.866, e sim de tubos flexíveis de borracha com tecido interior, com classificação própria na Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para classificar a mercadoria em lide como "tubos flexíveis de borracha com tecido interior", art. 1.866, taxa segundo o peso por metro corrente, sendo que o Sr. Hugo Linhares da Veiga adotava a mesma classificação por assembléa;

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Vencido o Sr. Palvino Campos Rocha (Presidente) com a seguinte declaração de votos:

O objeto submetido à apreciação do Conselho com o presente recurso é constituído, como se vê da amostra, por uma peça de tecido (tela ou pano) de algodão e borracha, cujas orelas foram justapostas, dobradas em bainha e costuradas a linha por meio de máquina.

A bainha costurada acompanhava a extensão da peça de tecido e borracha e, de distância em distância, cerca de 20 centímetros, está atravessada por ilhós de cobre. Na extremidade de cada peça encontra-se um atel de madeira ou metal, recoberto do mesmo tecido, que serve de resistência à ligação de duas peças.

Sem as bainhas formadas mediante a costura das orelas, sem os ilhós sem os anéis na extremidade da peça, ninguém deixaria de considerar tal mercadoria como tela, ou pano, ou peça de borracha, em tecido de algodão com classificação específica no art. 1.866 da Tarifa, redigido nestes termos:

Art. 1.866 — Borracha e Guta-percha vulcanizada ou não, ebanite ou ebonite e semelhantes:

Em obras:

Em tecidos:

De qualquer matéria textil, menos seda:

Em peças, cortes ou pedaços para qualquer obra kg 18\$2
Outros artefatos e obras kg 36\$4

Ora, sendo a obra constituída por peça de tecido de algodão e borracha a sua classificação própria, natural, encontra-se na última alínea "Outros artefatos e obras" acima reproduzida.

Examinemos, porém, os elementos do processo.

A recorrente despatchou a mercadoria como "mangueiras de borracha com tecido interior, de mais de 1 até 5 quilos por metro corrente, art. 1.866.

Declara o engenheiro, mandado ouvir pela Alfândega, em seu laudo a fls. 39 v.

"Trata-se de mangueira ou tubo flexível de algodão e borracha" com o diâmetro de 60 centímetros quando em funcionamento, destinado à ventilação de subterrâneos, galerias e interiores de minas. Na costura superior existe uma orela de cerca de 4 centímetros de largura provida de ilhós de metal para suspensão da mangueira no seu trajeto.

Nesse laudo, pois, o engenheiro declara que a mangueira examinada é de tecido de algodão e borracha, como também afirmamos, linhas acima.

Ora, como na 2.ª divisão do art. 1.866 "Borracha em tecidos" não há qualquer alínea referente a "mangueiras" tal mercadoria tem de ser incluída na alínea, reproduzida do art. 1.866, "outros artefatos e obras" como a classificou a Alfândega recorrida.

Há, porém, na 1.ª divisão do art. 1.866 — Borracha. "Em obras" as seguintes alíneas:

"Mangueiras, com ou sem bocal de metal — os mesmos direitos dos tubos".

"Tubos revestidos ou não de arame, com ou sem tecido interior ou exterior".

Esta classificação pertence à mercadoria conhecida no mercado com a denominação de tubo ou de mangueira. É certa obra comercialmente e universalmente conhecida com a denominação de tubo ou de mangueira de borracha que a tarifa designou nessas alíneas.

Os tubos de borracha são produzidos em forma de tubos são produzidos prontos e acabados, contendo, algumas vezes, tecido nas paredes de borracha em forma cilíndrica mas sempre de permeio com a matéria fundida, dentro dela, quer no caso do tecido achar-se no interior das paredes do tubo, quer no caso de estar na parte exterior.

Refiro-me a tubos, compreendendo neles as mangueiras, as quais se distinguem dos tubos pelas virolas de metal ou por dispositivos para as receber.

Também na classe do algodão encontra-se a classificação de mangueiras, no art. 463 nestes termos: "Mangueiras com ou sem bocal de metal".

As mangueiras de tecido de algodão classificados no art. 463 tem também forma própria. Elas são tecidos em forma tubular ou cilíndrica.

Ora, qualquer peça de tecido de algodão cujas orelas sejam justapostas e dobradas para formarem bainha, costuradas em seguida, será semelhante à obra de tecido de borracha e algodão de que trata o recurso.

Tal obra, porém, não constituiria uma mangueira de tecido de algodão classificada no art. 463 citado.

A lona de tecido de algodão é em alguns casos, empregada na fabricação de objetos semelhantes aos do recurso, entretanto, não é possível considerá-los mangueiras, para classificá-los no art. 463, como não é possível admitir a classificação de um pano de borracha em tecido de algodão como mangueira de borracha.

A obra de lona assim descrita seria classificada no artigo genérico da classe do algodão, como "obras não classificadas" dessa matéria, a apesar da existência do art. 463 em

que estão especificadamente incluídas as mangueiras de tecido de algodão.

Ora, a obra descrita no processo é idêntica, na forma à constituída por uma peça de lona com as orelhas costuradas à guisa de bainha e por isso é uma obra de borracha em tecido de algodão, com classificação na segunda alínea do artigo 1.866 da Tarifa, acima transcrita.

Um dos votos vencedores fez a classificação dessa obra de borracha em tecido de algodão como "mangueiras de borracha" por "assemelhação".

Em primeiro lugar, por haver classificação genérica para as obras não classificadas de borracha em tecido de qualquer matéria textil menos seda não é possível proceder-se aquela assemelhação.

Não é possível dentro da prescrição das Preliminares autorizando a assemelhação; e por dois motivos a) a assemelhação só é a admissível para as mercadorias não especificadas ou não compreendidas em qualquer dos artigos da Tarifa; b) há um processo formal para a assemelhação, a qual, não pode ser feita arbitrariamente.

Assim o entendimento da leitura do art. 43 das Preliminares expresso nestes termos:

Art. 43. As mercadorias não especificadas ou não compreendidas em qualquer dos artigos da Tarifa serão assemelhadas a outras da mesma Tarifa, se com elas tiverem analogia ou afinidade, quer pela natureza ou qualidade da matéria de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor ou forma, combinados com seu uso ou emprego, e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

Parágrafo único. A assemelhação será determinada pelo chefe da repartição aduaneira, depois de feitas as diligências e preenchidas as formalidades prescritas pela legislação vigente, mediante requerimento do dono ou consignatário da mercadoria ou representação do conferente.

A mercadoria a classificar é uma obra de borracha em tecido de algodão, e está compreendida na alínea "outros artefatos e obras" da Segunda divisão do art. 1.866 — acima reproduzida.

As mercadorias compreendidas em qualquer artigo da Tarifa não podem ser assemelhadas a outras.

Em segundo lugar, verifica-se que a assemelhação obedece a processo instituído no parágrafo único do art. 43 e não pode, sem arbitrariedade, fugir a ele: "A assemelhação será determinada pelo chefe da repartição aduaneira — mediante requerimento do dono ou consignatário da mercadoria ou representação do conferente".

E há, a meu ver, muita sabedoria na instituição da forma processual para ser feita a assemelhação. É uma maneira de limitar a elasticidade da Tarifa concedida na faculdade de assemelhar a mercadoria.

Só o Chefe da repartição aduaneira, mediante requerimento do dono ou consignatário da mercadoria ou representação do conferente e depois de preenchidas outras formalidades legais, pode fazer a assemelhação das mercadorias.

Por todos estes fundamentos votei negando provimento ao recurso por ter sido a mercadoria bem classificada pela Alfândega como outros artefatos e obras de tecido de algodão e borracha. — *Palvino Campos Rocha*, presidente.

Recorri desta decisão, na forma da lei, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordo acima o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1.º do art. 34 do regimento interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, Secretário.

ACORDÃO N. 11.567

Recurso n. 8.280-A/233 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: José Garcia Jove.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Mercadorias que pelos laudos do Laboratório Nacional de Análises são consideradas preparações químicas para a indústria textil, e submetidas a despacho sob a denominação de "Sprodomine HD", "Degum Auxiliary" e "Powder C"; e "Hydrol DR", classificam-se como "preparações químicas não classificadas para a indústria textil", artigo 974 da Tarifa, taxa de 4\$250 por quilo.

José Garcia Jove recebeu pelo vapor norueguês "Trondanger", entrado no porto desta Capital em 6 de abril de 1940, duas caixas marca S. B. P. ns. 1 e 2. Como não tivesse elementos para formular o despacho, requereu exame prévio.

Procedido o exame e como continuasse sem ter elementos para bem classificar a mercadoria contida nos referidos volumes, solicitou a retirada de amostras para serem examinadas pelo Laboratório Nacional de Análises, e a audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista os laudos do Laboratório Nacional de Análises, de fls. 12 a 35, proferiu decisão considerando as amostras ns. 1, 8, 17, 18, 19, 21 e 22: "saponáceos especiais para a indústria textil", artigo 977, taxa de 2\$6 por quilo; amostra n. 2: "preparações não classificadas para usos técnicos", art. 987, ad-valorem 25 %; amostras ns. 3 a 7, 9 a 16, e 24: "preparações químicas, não classificadas para a indústria textil", artigo 974, taxa de

4\$250 por quilo; amostra n. 20: "phenol para outros usos", artigo 1.082, taxa de \$800 por quilo; e amostra n. 23: "sabão não classificado, líquido", artigo 977, taxa de 3\$120 por quilo.

Não se conformando quanto à classificação das amostras n. 4 — "Sprodomine HD", n. 10 — "Degum Auxiliary"; n. 11 — "Powder C"; e n. 24 — "Hydrol DR", como preparações químicas não classificadas para a indústria textil", artigo 974, taxa de 4\$250 por quilo, apresenta a interessada, dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais o recurso que ora se aprecia.

Os laudos do Laboratório Nacional de Análises, constantes de fls. 15, 21, 22 e 35, referentes as mercadorias em lide, concluem com os seguintes dizeres:

Amostra n. 4 — Trata-se de uma preparação para a indústria textil, na qual a análise constatou a presença de borato de sódio, cromato alcalino (sódio) e substância orgânica.

Amostra n. 10 — Trata-se de uma preparação para a indústria textil, na qual a análise constatou a presença de ácido oxálico e sulfato de amônio.

Amostra n. 11 — Trata-se de uma preparação que pode ter emprego na indústria textil, e na qual a análise constatou a presença de carbonato e bicarbonato de sódio.

Amostra n. 24 — Trata-se de uma preparação para a indústria textil, à base de óleo de ricino sulfonado.

Pretende a recorrente, nas razões de recurso apresentado, classificar os produtos "Sprodomine HD" (amostra n. 4), "Hydrol DR" (amostra n. 24), como saponáceos para a indústria textil, por se verificar no primeiro Borato de Sódio (Borax), Carbonato de Sódio e Sulfato de Sódio, e no segundo, uma mistura de óleos vegetais sulfocados.

Os produtos "Degum Auxiliary" (amostra n. 10), "Powder C" (amostra n. 11), como preparações não classificadas para usos técnicos, e isto porque no primeiro diz se verificar a presença de sulfato de amônio e óxido oxálico, e no segundo, carbonato e bicarbonato de sódio.

Não são as alegações da recorrente precisas e convincentes, do forma a destruir as conclusões do Laboratório Nacional de Análises quanto à análise procedida nos produtos em lide.

Isto posto:

Considerando que, o produto da amostra n. 4 — "Sprodomine HD", já foi, em recurso da mesma recorrente, objeto de estudo por parte deste Conselho, considerado preparação química não classificada para a indústria textil;

Considerando que, as análises procedidas pelo Laboratório Nacional de Análises revelam ser os produtos denominados Degum Auxiliary (amostra n. 10) Powder C (amostra n. 11) e Hydrol DR (amostra n. 24) preparações para a indústria textil, que, dadas as suas composições, não podem deixar de ser considerados químicos;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator designado.

Fui presente: *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Julio Pedroso de Lima Junior (Relator) e Hugo Linhares da Veiga.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 12.217

Recurso n. 11.645 — Imposto de Renda.

Recorrente, Rafael Stanziona.

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

A decisão recorrida observou as prescrições legais.

Tendo o contribuinte Rafael Stanziona, de Rio Claro, feito na sua declaração de rendimentos do exercício de 1936, a dedução de a título de encargos de família, foi glosada a importância de correspondente a dois filhos maiores, sendo, por isso, lançado e intimado a pagar a importância de

Intimado desse ato, entrou com a petição de fls. 7, alegando não ser devido esse imposto e pedindo retificação do lançamento.

A Delegacia do Imposto de Renda, em face do disposto no art. 40, letra e, do vigente regulamento, manteve o lançamento.

Não se conformando com essa decisão, recorre para esta superior instância dizendo esperar pelo provimento do seu recurso, considerando-se, "para o efeito legal, sob seu encargo econômico, suas filhas Branca e Alda.

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está de acordo com a lei;

Considerando que as filhas maiores, solteiras, Branca e Alda, não foram excluídas das deduções, mas, apenas, os filhos maiores e válidos, Francisco e Alberto;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Josué Scroa da Motta*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.216

Recurso n. 11.656 — Imposto de Renda.

Recorrente, Elias Galbinski.

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

A sonegação dolosa de imposto de renda apurada em exame de escrita, justifica a imposição da multa de 300% prevista no art. 116, parágrafo único "in-fine", do vigente regulamento.

A vista do resultado do exame de escrita, de fls. 3, procedeu-se a lançamento *ex-officio*, de fls. 5, contra a firma Elias Galbinski, da cidade de Rio Grande, apurando-se uma diferença de imposto na importância de sobre a qual foi aplicada a multa de 300%, ou seja de num total, portanto, de

Intimada a se defender, o fez pela petição de fls. 8, alegando que segundo documentação anexa, confiara à Sociedade União Comercial dos Varejistas o encargo de confeccionar sua declaração de renda, bem como de pagar o imposto na época regulamentar, e que a mesma Sociedade declarara não haver mencionado a renda em referência porque a entrega da declaração foi feita em abril, quando a diferença só foi incluída a 15 de maio do ano em curso.

Que não põe dúvida em pagar o que deva, mas está convencido de que a diferença em apreço só deve ser incluída no próximo exercício.

A Delegacia do Imposto de Renda, em despacho de fls. 9 v., manteve o lançamento.

É dessa decisão que dita firma recorre para esta superior instância, em cuja petição diz manter os mesmos argumentos e provas apresentados em sua defesa inicial e que ilustram este processo, para concluir que não existiu a má fé que se pretende provar com a aplicação da multa de 300%, ao invés de 10%.

Isto posto, e

Considerando que não procedem as alegações de defesa e as razões de recurso da firma recorrente;

Considerando que a decisão recorrida está perfeitamente amparada na lei reguladora da espécie e na jurisprudência deste Conselho;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para o fim de manter a decisão.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de agosto de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Josué Serôa da Motta, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.217

Recurso n. 11.657 — Imposto de Renda.

Recorrente, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul "ex-officio".

Recorrida, Belmiro Andriotti & Cia.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio". O fato dos lançamentos no "Diário" serem feitos por partidas mensais não autoriza o desprezo da escrita, de vez que o balanço apresentado é perfeitamente legal e cópia fiel do transcrito no mesmo livro.

Convindada a firma Belmiro Andriotti & Cia., a comprovar o seu balanço encerrado em 1939, exibiu prontamente os livros de sua contabilidade devidamente legalizados, conforme se vê do respectivo termo de exame, de fls. 5, à vista do que foi lançada para pagar uma diferença de imposto de e sobre esta uma multa de 30% ou seja,

Notificada desse lançamento, entrou com a petição de fls. 8, demonstrando de modo claro e incontestável a sua improcedência.

A Delegacia do Imposto de Renda, tomando conhecimento da reclamação, mandou cancelar o lançamento e interpor recurso "ex-officio" para esta superior instância, na forma da lei.

Isto posto, e

Considerando que deu margem ao lançamento o fato da impugnação do balanço que instruiu a declaração de rendimentos da firma recorrida, e isto por haver sido verificado que a sua escrita era feita por partidas mensais;

Considerando que a modalidade de escrituração impugnada pelo lançador, como se vê do termo de fls. 6, não alterou, de modo algum, o verdadeiro resultado das operações econômicas da firma recorrida, pois "o balanço apresentado é perfeitamente legal e cópia fiel do transcrito no livro Diário respectivo".

Considerando que segundo já decidiu este Conselho, não se pode desprezar a escrita apenas porque os lançamentos no Diário foram feitos por partidas mensais;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de agosto de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Josué Serôa da Motta, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.218

Recurso n. 11.663 — Imposto de Renda.

Recorrente, Raymundo Gutenberg Teles.

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Ceará.

Nega-se provimento ao recurso porque a decisão recorrida está de acordo com a lei e com a jurisprudência deste Conselho.

Tendo o exame de escrita da firma Gutenberg Teles & Cia., referente ao ano de 1935, demonstrado a existência de alguns elementos

sujeitos a tributação na pessoa física do sócio Raimundo Gutenberg Teles, sem que este os tivesse incluído na sua declaração de rendimentos do exercício de 1936, iniciou-se o processo do lançamento "ex-officio" com a notificação para que ele prestasse os esclarecimentos necessários.

Atendendo à solicitação, entrou com a petição de fls. 7 informando que não houve rendimentos superiores aos que constam nas suas declarações apresentadas, visto que as importâncias creditadas nas suas contas de Depósito e Particular foram pedidas por empréstimo em ocasiões em que a referida firma, da qual é sócio, atravessava dificuldades financeiras, etc.

Feitas as diligências que se tornavam precisas, verificou-se a improcedência dessas alegações, o que deu lugar ao lançamento de fls. 10, apurando-se uma diferença de imposto de, que com a importância de de multa de 30% prevista na primeira parte do art. 116, parágrafo único, do regulamento vigente, ascendeu a

Notificado desse lançamento, apresentou fiador idôneo para o termo de responsabilidade, que foi aceito, e recorreu para esta superior instância, abrindo mão, assim, do pedido de retificação a que tinha direito. Na sua petição de recurso, alegou, em resumo, o seguinte:

a) que os motivos que deram lugar ao lançamento devem ser analisados e encorados em conjunto com os outros, especificados nos processos fiscais instaurados contra o recorrente e a sua aludida firma comercial, em virtude da *conexidade existente entre os mesmos*, de vez que não seria possível separar a prova sem prejuízo de julgamentos contraditórios, os quais precisam ser evitados.

b) que, desde já, requer que os processos enumerados sejam julgados conjuntamente, ao mesmo tempo e, tendo como relator, o mesmo Juiz, pois todos esses processos promanam do fato do funcionário que procedeu a revisão das declarações apresentadas pela firma relativas aos anos de 1935 a 1939, haver pedido, em primeiro lugar, a cópia do *Ativo e Passivo* correspondente ao balanço daqueles anos e que ao verificar no *Passivo* o título *Contas a Pagar* solicitou à Delegacia a discriminação do mesmo, no que foi prontamente atendido pela firma;

c) que nessa discriminação, dita firma mencionou as contas dos sócios, e por isso, a Delegacia ordenou que se procedesse o exame na escrita da mencionada firma;

d) que a firma, de boa vontade, facilitou em tudo o exame dos seus livros comerciais, pondo-os à inteira disposição do funcionário fiscal designado, conforme este confessou no termo do início do exame, de fls. 31, assim: "Pelo chefe da referida firma Sr. Gutenberg Teles, foram postos à disposição do fisco, afim de serem examinados, todos os livros de que se fizeram precisos, etc." (Processo n. 824, exercício de 1935, de Gutenberg Teles & Cia.);

e) que papéis, documentos e livros de sua escrita, foram objeto de minuciosa *devassa* por parte do funcionário encarregado da diligência, tendo sido constatado que na "Conta de depósito dos sócios, haviam diversos créditos de dinheiro que não procediam de lucros, mas resultavam de entradas feitas pelo Caixa, guardada a mesma proporção relativa à percentagem de lucros, como também que haviam créditos feitos à Ana Declides Teles e Tereza Hilda Teles, que são filhos do recorrente;

f) que não seria justo que depois de ministrar todos os elementos cadastrais para o imposto, nos esclarecimentos prestados, facilitando a diligência do exame, sem a menor relutância, ao se depararem parcelas sujeitas a imposto, fossem as mesmas acrescidas da multa pesadíssima, como se fez nos lançamentos da firma recorrente, e que assim sendo, é lógico e racional que essas multas devam ser dispensadas, por equidade, como tem ocorrido, em casos idênticos, etc.

Devo acentuar, para os fins devidos, que além dos argumentos acima, o recorrente apresentou muitos outros, procurando demonstrar a improcedência do lançamento e a exorbitância da multa, etc.

Apresentou, também, diversos documentos firmados por diretores de Bancos, sobre o elevado conceito de sua firma.

Isto posto, e

Considerando que o processo da firma Gutenberg Teles & Cia., referente ao exercício de já foi julgado por este Conselho, que negou provimento ao respectivo recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida, reconhecendo, assim, ser devido o imposto e boa a aplicação da multa de 300%, esta contra os votos dos Srs. conselheiros José Luiz Baptista e Carlos Freire Zenha (ac. 12.173 de 5 do corrente mês);

Considerando que o caso de que se trata é precisamente idêntico aos dos sócios das firmas Irmãos Coelho e Antônio Pardela & Filho, alguns deles já julgados por este Conselho, que negou provimento aos respectivos recursos voluntários, para o fim de manter as decisões recorridas (acs. ns. 10.870, 10.871, 10.872, 10.873, 10.874, 12.078, 12.079, 12.080, 12.084, 12.085 e 12.086);

Considerando que está bem evidenciado que a importância de constante da Conta de Depósito do recorrente e mais a importância de de juros auferidos por suas duas filhas, são lucros sonegados sujeitos ao imposto de renda;

Considerando que a decisão recorrida aplicou, no caso, a multa de 30% que é precisamente a mais branda do art. 116, parágrafo único do vigente regulamento, e isto, possivelmente, em virtude do procedimento da firma, maior responsável, franqueando os livros da sua escrita geral aos agentes do fisco;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de agosto de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Josué Serôa da Motta, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 10.900

Recurso n. 11.236 — Imposto de consumo
Recorrente — Theinel Guiss & Cia.
Recorrida — Delegacia Fiscal no Paraná.

"Não se evidenciando o embaraço à ação fiscal, uma vez que o extravio dos livros comerciais foi ocasionado por ação criminosa de um empregado da firma, dá-se, em parte, provimento ao recurso".

Por falta de cumprimento da intimação feita, na forma regulamentar, foi lavrado auto contra a firma Theinel Guiss & Cia., sucessores de Theinel & Guiss, por infração do art. 115, com incidência do art. 119, § 8.º, letra b, do decreto-lei n. 739, de 1938. Com a sua defesa, a firma autuada apresentou uma justificação e uma certidão do cartório da 3.ª vara criminal, procurando provar que os antigos livros da escrita comercial foram inutilizados pelo ex-empregado Francisco Marcelino de Andrade; declarou que não lhe foi possível satisfazer a intimação, porque não mais existiam os livros, pelo motivo acima declarando o longamente explicado na defesa. O autuante retifica o engano na citação do art. 111 em vez de 219 e mantém a ação fiscal porque os empregadores são responsáveis pela falta de seus empregados. O exator é pela procedência do auto e o Sr. Delegado fiscal em Paraná impôs a Theinel Guiss & Cia., a multa de 500\$0, mínimo da penalidade prevista para a infração autuada. Com o recurso, a firma recorrente, apresenta uma certidão do referido cartório em que consta a condenação do citado ex-empregado e um certificado, do registro de títulos e documentos, de uma carta daquele ex-empregado confessando o seu mau procedimento denunciando injustamente a firma perante as autoridades fiscais; aprecia, longamente, a decisão para demonstrar que não houve qualquer embaraço à fiscalização; que todos os demais livros e demais documentos existentes foram examinados em vários dias pelos agentes do fisco; que a carta apresentada não é um documento obtido para facilitar a defesa porque, é ignorado o paradeiro do seu signatário e ela é clara e insofismável, não deixando margens à dúvida.

Isto posto, e

Considerando o que o engano na citação do dispositivo regulamentar não invalida o auto, tanto mais que a infração foi minuciosamente descrita; Mas,

Considerando que pelas alegações de defesa, razões de recurso e documentos apresentados, ficou evidenciado que não houve embaraço à fiscalização;

Considerando que o desaparecimento dos livros comerciais foi levado a efeito por meio criminoso, como provam os recorrentes, e independentemente de sua vontade;

Considerando que, assim sendo, não podem ser responsabilizados por falta para qual não concorreram;

Considerando o mais que do processo consta;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — Nero de Macedo, presidente e relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.901

Recurso n. 11.240 — Imposto de Consumo.
Recorrente, Francisco Hauer & Cia.
Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

"Provada a infração com a apreensão das notas expedidas sem observância dos preceitos regulamentares, nega-se provimento ao recurso".

Com a apreensão de duas notas sem numeração tipográfica e sem serem extraídas do livro-nota, foi lavrado auto contra os comerciantes Francisco Hauer & Cia. e dados como infringidos os arts. 88 e 122, § 1.º, letra b, do decreto n. 739, de 1938.

Na defesa, a firma autuada procurou demonstrar que a numeração datilografada é o mesmo que impressa e daí não haver infração qualquer no caso.

O autuante prestou longa e detalhada informação, baseada em decisão deste Conselho e acrescentou que a defesa não se referiu sobre a exigência de ser a nota extraída de livro-nota, devidamente copiada.

O exator opinou pela procedência do auto e o Sr. delegado fiscal em Santa Catarina impôs a Francisco Hauer & Cia. a multa de 500\$0, mínimo do art. 88; do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

No recurso interposto na forma legal, insistem os recorrentes em afirmar que as notas estavam tipograficamente numeradas porque estavam com a numeração datilografada; apela para a tolerância recomendada pelo Sr. ministro da Fazenda e silencia quanto à exigência do livro talão-nota, donde deveriam ter sido extraídas as notas deixando cópia, na forma exigida pelo art. 88.

Assim sendo, o

Considerando que com a apreensão das notas expedidas sem observância dos preceitos legais ficaram provadas as infrações consignadas no auto;

Considerando que não se trata de simples faltas em notas, porque os documentos apreendidos não sendo extraídos de talão-nota, com a cópia exigida, não podem ser aceitos como elemento hábil para satisfazer as exigências regulamentares;

Considerando que, assim sendo, as faltas não estão enquadradas apenas na infração do art. 112, § 1.º, letra b, indo também alcançar a do art. 88;

Considerando que as simples alegações de defesa e razões de recurso não podem ilidir a ação fiscal, devidamente justificada;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — Nero de Macedo, presidente e relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.902

Recurso n. 11.243 — Imposto de consumo.
Recorrentes, Filizola & Cia. Ltda.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A vista do que dispõe o decreto n. 2.898, de 23 de dezembro de 1940, que alterou o prazo previsto no art. 111, § 1.º letra "m", do decreto-lei n. 739, de 1938, dá-se provimento ao recurso.

Na Recebedoria Federal em São Paulo foi lavrado auto contra Filizola & Cia. Ltda., fabricantes, estabelecidos nessa Capital, por infração do art. 111, § 1.º, letra m, do decreto-lei n. 739, de 1938. O processo correu os trâmites regulamentares e o Sr. diretor daquela Recebedoria impôs à firma autuada Filizola & Cia. Ltda. a multa de 1:920\$0, além da obrigação de recolher igual quantia de imposto, de conformidade com o dispositivo dado como infringido. Com as formalidades exigidas por lei, foi interposto recurso para esta instância e onde os recorrentes procuram justificar o excesso do prazo de 15 dias para apresentação da guia dos produtos exportados para a devolução anotação.

Isto posto, e

Considerando que o prazo fixado no dispositivo dado como infringido foi prorrogado de 15 para 90 dias, como consta da alínea V, n. 5, do art. 1.º, do decreto 2.898, de 23 de dezembro de 1940;

Considerando que a lei mais benígna deve retroagir para beneficiar nos casos em que o julgamento tem lugar já na sua vigência;

Considerando que o prazo entre o visto da guia, 19 de março, e a sua apresentação para ser averbada, 15 de abril, está dentro do prazo fixado pelo decreto o que alterou o regulamento do imposto de consumo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — Nero de Macedo, presidente e relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.903

Recurso n. 10.605 — Imposto de consumo.
Recorrente: Empresa Luiz Eugênio Carvalho.
Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Processo de contração de disposições do regulamento do imposto de consumo iniciado com representação como base do mesmo, é nulo, salvo em se tratando de contrações relativas aos casos dos arts. 216 a 218 do decreto-lei n. 739 de 24-9-38, para os quais a medida é expressamente prevista".

A Empresa Luiz Eugênio de Carvalho, concessionária de fornecimento de energia elétrica, estabelecida em Carangola, Estado de Minas Gerais, recorre para este Conselho da decisão da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, que lhe impôs a multa de 50%, sobre a importância de 796\$3, de imposto de consumo sobre eletricidade que se denuncia ter sido recolhido fora do prazo regulamentar.

O processo foi iniciado e tem por base exclusiva uma representação feita pelo escriturário da mencionada Delegacia Fiscal.

Isto posto, e

Considerando que as contrações do regulamento do imposto de consumo devem ser apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto salvo as exceções do artigo 189 e os casos dos artigos 216 a 218 do decreto-lei n. 739 de 24-9-1938;

Considerando que o presente processo está enquadrado na regra geral, e não podia se alicercar em simples representação;

Considerando que, assim acontecendo, faltou-lhe a base legal do auto e, neste caso, não subsiste por nulo que é *ab-nitio*;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para declarar nulo todo o processo.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — Nero de Macedo, presidente. — Onaldo Machado, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.904

Recurso n. 10.721 — Imposto de consumo.

Recorrente: M. T. de Carvalho Brito.

Recorrida: Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

Provas das infrações dos arts. 72 e 79, inciso 1.º do decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938, nega-se provimento ao recurso voluntário.

No estabelecimento de Alpheu Medeiros, comerciante atacadista, em Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, verificou a fiscalização do imposto de consumo, que o referido comerciante acabava de receber da fábrica de álcool "Usina Paineiras" de propriedade de M. T. de Carvalho Brito, 10 barris de álcool que, embora acompanhados dos respectivos efeitos fiscais, se apresentavam com a rotulagem incompleta faltando-lhe as indicações do local, nome do fabricante ou marca fabril devidamente registrada e a expressão "Indústria Brasileira".

Apreendida a mercadoria em causa e respectivos efeitos fiscais foi lavrado o auto de fls. com fundamento nos arts. 72, 79 inciso 1.º, combinados com o art. 111, § 4.º letra d, do decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

A autuada defendeu-se declarando que terminada a marcação dos barris relativamente ao número dos volumes e quantidade em litros, na forma do art. 111, § 4.º, letra d, o seu empregado esqueceu de completar a rotulagem com os demais dizeres exigidos no art. 72, não ocasionando entretanto esse fato nenhum dano à Fazenda Nacional. Salienta o rigor com que vem sendo tratada pela fiscalização e pede a improcedência do auto.

Informando, um dos autuantes procura sustentar as infrações arguidas, entendendo que a autuada infringiu também o disposto no art. 219, § 8.º letra b, do citado decreto-lei, de vez que a falta de rótulos completos nos barris apreendidos constituía embaraço à fiscalização que assim se via impossibilitada de proceder ao controle exato das mercadorias com os respectivos efeitos fiscais.

O Sr. Delegado Fiscal no Espírito Santo, atendendo a que as infrações estavam materialmente provadas e em parte confessadas, mas que a hipótese de embaraço à fiscalização, formulada apenas na informação do autuante, carecia de qualquer fundamento, julgou o auto procedente para impôr ao autuada a multa de 500\$0, mínima das penas cominadas nos arts. 72 e 79 do decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Não se conformando, M. T. de Carvalho Brito, recorre para este Conselho.

Nas suas longas razões de recurso, examina o recorrente a ação fiscal, afirmando que não houve má fé na prática toda involuntária da falta relativa dos dizeres reclamados.

Isto posto, e

Considerando que, o recorrente cumpriu o que determina o art. 111, § 4.º letra d, do decreto-lei n. 739 de 1938, e neste caso improcede a infração desse dispositivo como bem reconheceu a decisão recorrida que o condenou apenas pelas infrações dos arts. 72 e 79 do citado decreto-lei;

Considerando que, no tocante a esses últimos dispositivos, o próprio recorrente confessa a sua transgressão, alegando que deixara de completar a rotulagem do produto vendido com os demais dizeres necessários por descuido do seu empregado, e neste caso a decisão recorrida está conforme a lei;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.905

Recurso n. 10.812 — Imposto de consumo.

Recorrente: S. A. Fábricas "Orion".

Recorrida: Alfândega de Santos.

No cômputo de peso bruto, estabelecido pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, como base de incidência no imposto de consumo, deve estar compreendido o peso real da mercadoria acrescido do peso do seu primeiro envoltório interno ou externo.

Em revisão procedida na nota de importação n. 6.049, de 1938, foi verificado que S. A. Fábricas "Orion", pagará o imposto de consumo relativo a 50 barricas de alvaide de zinco, de sua importação, desembaraçadas em 20 de outubro daquele ano de 1938, na Alfândega de Santos, levando em conta o peso líquido do produto quando é certo que, pela alínea XII, letra b, § 26, art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, está sujeito ao referido imposto na base do peso bruto.

Verificada a diferença devida de 223\$8, foi feita a representação do fls. com fundamento no art. 216, § 6.º, do decreto-lei citado.

A S. A. Fábricas "Orion", na petição de defesa, invoca a pauta aduaneira, que taxa o produto em causa pelo peso real, para argumentar que assim deve ser considerado como base para o imposto de consumo de vez que o regulamento respectivo nada declara, deixando transparecer que a intenção do legislador foi a de seguir a pauta aduaneira.

Não procedendo as razões, o Sr. Inspetor da Alfândega de Santos manteve a representação sujeitando a representada ao pagamento

da multa de 223\$8, com a obrigação de recolher igual importância de imposto *ex-vi* do dispositivo arguido.

A S. A. Fábricas "Orion" não se conformou e recorre para este Conselho apresentou longo arrazoado sobre o que se deve entender por peso bruto e peso líquido, sem deixar de salientar, entretanto, que as barricas que serviram de continente ao alvaide de zinco que importou, sendo forradas de papel, não constituíam o envoltório do produto mas sim este, apenas.

Isto posto, e

Considerando que o alvaide de zinco incide no imposto de consumo no base do peso bruto *ex-vi* do art. 4.º, § 26, alínea XII, letra b, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938;

Considerando que nos termos da nota 9.ª ao § 9.º, do referido artigo 4.º, no peso bruto compreende-se o da mercadoria no seu primeiro envoltório externo ou interno;

Considerando que no caso em apreço, o único envoltório da mercadoria é o seu continente, isto é, a barrica, porisso que o papel que a forra servindo de proteção apenas ao produto, não pode ser levado em conta de envoltório;

Considerando que, nestas condições, no cômputo do peso deve ser atendido o total dos pesos da mercadoria e do seu continente, e assim resolvendo a decisão recorrida muito bem atendeu as exigências legais;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.906

Recurso n. 11.229 — Imposto de consumo.

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo. *Ex-officio*.

Recorrido: Cohen & Nahum Limitada.

Na conformidade do art. 112, § 10.º letra E, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, cujos termos obedecem, atualmente, às alterações introduzidas pelo decreto-lei n. 2.347, de 26-6-40, o comerciante retalhista de bebidas pode vender o vinho nacional natural de uva, retalhadamente, quando contido em recipiente de capacidade até um litro.

Contra Cohen & Nahum Limitada, comerciantes varejistas de bebidas, estabelecidos em São Paulo, foi lavrado em 20 de fevereiro de 1939, o auto de fls., com fundamento no art. 112, § 10.º letra E, do decreto-lei n. 739 de 24-9-1938, pelo fato de terem exposto à venda diversas garrafas de vinho nacional natural de uva, de vários tipos, abertas e com o consumo já iniciado.

Os autuados defenderam-se invocando o resolvido pela Recebedoria Federal em São Paulo no processo n. 3.232-38, de interesse do Instituto Rio Grandense do Vinho, cuja decisão amparava perfeitamente o seu procedimento.

Devidamente informado foi o processo submetido ao Sr. Diretor da aludida Recebedoria que assim se pronunciou:

"O assunto sobre que versa este processo já foi esclarecido por esta Diretoria, na resposta que deu à consulta formulada pelo Instituto Riograndense do vinho e que se acha redigida:

"O Regulamento do Imposto de Consumo em vigor (Aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938) preceitua, no parágrafo único do art. 81, que as bebidas, o álcool e o vinagre, quando remetidos ou vendidos a negociantes varejistas, registrados ou não, ou a consumidor, deverão estar acondicionados em recipientes — cuja capacidade não exceda de um litro. Duas exceções a essa regra são abertas pelo mesmo dispositivo citado: 1.ª) quanto ao "chopp" em barril automático; 2.ª) quanto ao vinho acondicionado em recipientes de capacidade até cinco litros e que assim tenha de ser vendido.

Em harmonia com essa segunda exceção (relativa ao vinho), o art. 112, § 10, letra E do predito Regulamento dispõe que o retalhista de bebidas é obrigado a "só vender em sua embalagem original o vinho acondicionado em recipientes de capacidade até 5 litros — não sendo permitida a sua abertura para a venda a varejo".

É claríssimo que a expressão "até 5 litros" abrange os recipientes de capacidade de mais de um litro até 5 litros, com exclusão, portanto, dos recipientes até um litro, que é a capacidade máxima, normal e obrigatória, para o engarrafamento, conforme a regra estabelecida no art. 81, parágrafo único. A abertura dos recipientes até um litro, para a venda a retalho do produto, não encontra, por conseguinte, proibição no atual regulamento.

Assim, responde-se ao consulente — Instituto Riograndense do Vinho — que é permitida a venda a retalho do vinho acondicionado em recipiente até um litro; e que, para o vinho nacional natural de uva, não se aplicam provisoriamente os dispositivos sobre o engarrafamento obrigatório, segundo o que dispõe o art. 246 do citado Regulamento.

Recorro *ex-officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes".

Isto posto, e

Considerando que os fundamentos da decisão da 1.^a instância não se enquadram na boa interpretação do texto legal dor isso que ao se referir o art. 112, § 10, letra E ao vinho acondicionado em recipientes de capacidade até 5 litros, é claro que quiz compreender nesse limite todos os recipientes de capacidade inferior a 5 litros, e portanto o de um litro;

Considerando porém que a conclusão da decisão recorrida *ex-officio* se ajusta à permissão contida na circular ministerial, atualmente consubstanciada no decreto-lei n. 2.347 de 26-6-1940, que, ratificando a proibição legal anterior, deliberou entretanto na alteração introduzida do dispositivo em foco, permitir a venda a retalho do vinho nacional natural de uva quando acondicionado em recipiente de capacidade até um litro;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.907

Recurso n. 11.238 — Imposto de consumo.

Recorrente: João Gebrin.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Goiás.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Por infração do art. 52, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, foi lavrado contra João Gebrin, estabelecido em Formosa, Estado de Goiás, o auto de fls. em virtude do qual lhe fora imposta a multa de 1:000\$0.

Intimado da decisão de 1.^a instância em 14 de maio de 1940, em 4 do mês seguinte, ultrapassado de um dia o prazo improrrogável, fatal, que a lei lhe concedia para a interposição de recurso, foi que João Gebrin recolheu a importância da multa para pedir ainda ao Coletor Federal da localidade uma prorrogação de 10 dias para apresentar as razões de recurso, pretextando doença. A prorrogação foi concedida pelo aludido exatador.

Isto posto, e

Considerando que os prazos para recurso são fatais e, não cabendo ser prorrogados, o exatador federal de Formosa exorbitou da sua competência para conceder a dilatação pedida;

Considerando que sobre ser uma concessão ilegal originada por ato irrito e, portanto, de nenhum efeito, tal prorrogação fora pleiteada quando ultrapassado o prazo para recurso e perimido o direito do recorrente;

Considerando que o recurso de José Gebrin está perempto e dele não pode conhecer este Conselho.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.908

Recurso n. 11.113 — Imposto de consumo.

Recorrente: Luiz Pereira da Silva.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

A simples posse de estampilhas que pertenceram a mercadorias já consumidas caracteriza a infração do art. 52, parágrafo único do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 1938.

Contra Luiz Pereira da Silva, estabelecido na Capital Federal, foi lavrado, por infração do art. 52, parágrafo único, do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, o auto de fls. 2, por terem sido encontrados, em seu estabelecimento, sessenta estampilhas vermelhas do imposto de consumo, sem que existissem as mercadorias às mesmas correspondentes.

Corrido o processo seus trâmites, ficou evidenciado não obstante os esforços empregados pelo autuado para justificar a existência de tais estampilhas, que as mesmas pertenceram a produtos já consumidos. Justamente, por isso, foi o auto julgado procedente e aplicada ao infrator, a multa de 1:000\$0, mínimo do dispositivo infringido.

Isto posto, e

Considerando que a infração está confessada e provada, não servindo para invalidá-la as razões com que da mesma procurou justificá-la a firma autuada;

Considerando que é doutrina mansa e pacífica deste Conselho que a simples posse de estampilhas que pertenceram a mercadorias já consumidas, constitui infração do art. 52, parágrafo único, do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Constant Serejo*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.909

Recurso n. 11.200 — Imposto de consumo.

Recorrente: Jacob Waisman.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

As penalidades previstas em leis posteriores, só podem ter aplicação para beneficiar e não agravar as então vigentes. Provada a infração do art. 81 do decreto n. 17.464, capitulado no auto, dá-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 200\$0, mínimo deste dispositivo.

Por ter encontrado nas prateleiras do estabelecimento comercial da firma Jacob Waisman, na cidade de Araraquara, 10 sombrinhas de tecido de tricoline de seda, desprovidas de selos e rótulos, sem que fosse apresentada a nota de venda respectiva, o agente fiscal lavrou, em 11-9-1937, o auto de fls., com base nos arts. 81 e 87, a, do decreto n. 17.464, de 6-10-1926.

Em sua defesa a autuada declara haver comprado a mercadoria em questão, da firma Serson & Amstein Ltda., estabelecida na cidade de São Paulo, com fábrica de guarda-chuvas, conforme a nota n. 409, de 2-1-1936, que juntou na qual consta: "12 guarda-chuvas tricoline a 10\$9 — 130\$8; afirma, ainda, que recebeu o artigo devidamente selado, tanto assim que naquele mesmo ano de 1937, já fora visitado pelo próprio autuante, que sempre examinava, rigorosamente, as suas mercadorias, sem nunca ter encontrado motivos para uma autuação; que os selos teriam caído, em virtude da mudança de local de seu estabelecimento e ainda por estarem expostos ao ar.

Submetido o processo ao autuante, foi requerida uma diligência na fábrica dita como vendedora das sombrinhas apreendidas, no sentido de se apurar:

1.^o Se, da cópia da fatura n. 409, de 2 de janeiro de 1936, a que se refere às fls. 6 deste processo, consta efetivamente 12 guarda-chuvas, tric. a 10\$9 — 130\$8.

2.^o Se realmente se trata de guarda-chuvas ou de sombrinhas.

3.^o No caso de se tratar de sombrinhas informar-se se trata de tricoline de seda ou de outras matérias.

Encarregado dessa diligência, assim se pronunciou:

"Senhor subdiretor:

Em diligência procedida verifiquei que no canhoto da nota n. 499 consta 12 guarda-chuvas tricoline a 10\$9 = 130\$8; que trata-se de guarda-chuvas conforme informou-me a firma Serson & Amstein Ltda. e finalmente que trata-se de tricoline de algodão o tecido empregado nos mesmos conforme verifiquei por outros que me foram apresentados como iguais aos vendidos. É o que me cumpre informar. Em 30-1-40. — *Herculio Amoras*, ag. fiscal".

Por despacho do Coletor de Araraquara, foi aberto prazo para defesa à firma Bernardo Serson, sucessora de Serson & Amstein Ltda., que, atendendo intimação, contesta a identidade das mercadorias apreendidas com as constantes da nota 407, emitida 1 ano e 9 meses antes pela sua antecessora, pois que nesta, foram vendidos "guarda-chuvas", ao passo que no auto há referência a "sombrinhas", salientando, outrossim, nunca haver fabricado o artigo em tricoline de seda, mas somente de algodão, terminando por lembrar que, além da abundância de provas a seu favor, está livre de qualquer responsabilidade, em vista de disposto na letra C, do art. 87 do decreto infringido.

Informando o processo, o autuante resume os fatos apurados, para concluir que não há identidade entre as sombrinhas apreendidas, com os guarda-chuvas constantes da nota de venda aludida, cujo preço unitário de 10\$9 não poderia ser relativo ao artigo confeccionado em tecido de seda.

Acrescenta que as mercadorias em contravenção foram encontradas debaixo de uma prateleira, escondida entre peças de algodão, sendo a nota apresentada mais tarde pelo defendente, com o intuito de desobrigar-se da responsabilidade, transferindo-as para terceiros.

Subindo o processo à decisão do Sr. Delegado Fiscal em São Paulo, essa autoridade, atendendo a que nada ficara no mesmo apurado contra a firma indicada como remetente das mercadorias em contravenção, e atendendo ao que mais se evidencia do processo, julgou procedente o auto lavrado contra Jacob Waisman, impondo-lhe a multa de 500\$0, mínimo do art. 81 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

No recurso, o requerente alega que não se lhe foi dado defender-se da infração do art. 81 do decreto-lei n. 739, e, ainda, que não lhe poderia ser imposta a multa a ele referente, uma vez que na data da infração constatada não existia tal lei, o que torna nula a decisão recorrida; que, no caso, só lhe poderia caber a aplicação da multa de 200\$0 a 400\$0, prevista no decreto n. 17.464, em vigor na ocasião da lavratura do auto, razão pela qual espera a redução da penalidade a que foi condenado, bem como a dispensa da mesma por equidade, visto ser infrator primário e involuntário.

Isto posto, e

Considerando que a infração do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6-10-1926, está materialmente provada com a apreensão do estabelecimento da recorrente, de 10 sombrinhas cobertas com tricoline de seda; desprovidas de selos;

Considerando que a suplicante não conseguiu provar a identidade entre os artigos encontrados em contravenção e os referidos na nota de venda apresentada com a sua defesa, uma vez que nesta constam guarda-chuvas de tricoline ao preço unitário de 10\$9, ao passo que os produtos apreendidos foram sombrinhas de tricoline de seda;

Considerando que no recurso não foram contestadas as acusações formuladas pela firma inculcada como fabricante das sombrinhas, segundo as quais a nota em questão não correspondendo a esses artigos, que nunca fabricou em tricolino de seda, e sim de algodão, foi junta ao processo, apenas com intuito de transferir a outrem as faltas apuradas pela fiscalização;

Considerando que dos fatos relatados nas peças do processo e ainda pela circunstância do preço reduzido para o artigo confeccionado em tecido de seda, se é levado a crer, realmente, na falta de correspondência entre a mercadoria apreendida e a constante da nota;

Considerando, assim, que não havendo prova cabal da origem das mercadorias, não deve ser tomado em consideração a hipótese de se terem despregado das mesmas os respectivos selos, bem como o pedido de dispensa da multa, por equidade;

Considerando que a interessada absteve-se de comentar em sua petição de defesa e recurso, a ausência completa de rótulos em todos os artigos encontrados em contravenção, falta essa que embora não tenha sido capitulada, consta do auto, declaradamente;

Mas,

Considerando que a infração foi cometida em plena vigência do decreto n. 17.464, constante do auto, não tendo o menor cabimento a imposição da multa de igual dispositivo do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, que só poderia retroagir para beneficiar;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 20080, pena mínima do art. 81 do decreto n. 17.464, em cuja vigência foi lavrado o auto.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.910

Recurso n. 11.223 — Imposto de consumo.
Recorrente, Francisco Gonçalves Duarte.
Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais

"A assinatura das pessoas presentes no momento da lavratura dos autos, só se torna imperiosa, na forma prevista no art. 191 do vigente regulamento, quando, por qualquer circunstância, não for o mesmo assinado pelo próprio autuado ou pessoa que o represente. Procuadas as infrações dos arts. 52, parágrafo único, 72 e 81 do decreto-lei n. 739, de 1938, negu-se provimento ao recurso."

Francisco Gonçalves Duarte, estabelecido na cidade de Santa Barbara, Minas Gerais, foi autuado por infração dos artigos 52, parágrafo único, 72 e 81, do decreto-lei n. 739, de 1938.

Deu origem ao auto, o fato desta firma possuir em seu estabelecimento, guardadas em uma gaveta, 56 fórmulas do imposto de consumo, no valor de 58860, de diversas taxas e com várias inutilizações, selos estes pertencentes a mercadorias já consumidas, e bem assim, 17 camisas e 12 cuecas de tecido de algodão, sujeitas, respectivamente, às taxas de \$8 e \$3, por unidade, sem qualquer estampilhamento e rotulagem.

Em sua defesa, alega a interessada que as estampilhas em questão estavam à vista de quem quer que fosse e correspondiam ao excesso de 5 % sobre as necessárias à selagem de suas mercadorias, permitido em lei, e cuja verificação não foi procedida pelo autuante.

Quanto às camisas e cuecas, declara serem artigos grosseiros, confeccionados por uma costureira a quem pretendem auxiliar, ignorando, porém, que estivessem tributados. Sustenta, ainda, que o auto deve ser considerado nulo porque não traz as assinaturas de testemunhas, nem esclarece sobre a presença ou não destas, no momento da sua lavratura e também por haver sido assinado de boa fé, sem que lhe fosse lido o seu conteúdo.

O Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, julgando o feito, impôs a recorrente a multa de 1:00080 do art. 52, parágrafo único, atendendo ao disposto no art. 206 do decreto-lei infringido.

No recurso é pleiteada a dispensa da multa por equidade, invocando a recorrente o seu passado de comerciante honesto, como comprova com os atestados que junta, firmados pelo Prefeito e Juiz de Direito locais; refere-se ao valor ínfimo dos selos apreendidos como justificativa da ausência de intenção dolosa; afirmando, já agora, que os mesmos se destacaram das mercadorias no tumultuar dos negócios, por circunstâncias todas acidentais, sem que se pudesse determinar o local exato de onde haviam caído; no que se refere às infrações apuradas nas camisas e cuecas, pensa que a justificativa produzida na defesa basta para inocentá-lo.

Isto posto, e

Considerando que a preliminar levantada pela recorrente sobre a nulidade do auto, não encontra o menor apoio legal, uma vez que a sua assinatura é suficiente para emprestar ao documento básico do processo, a autenticidade que a lei prevê e pressupõe, ainda, o conhecimento do seu conteúdo;

Considerando que as infrações dos arts. 52, parágrafo único, 72 e 81, do decreto-lei n. 739, estão materialmente provadas com os selos apreendidos e bem assim, 17 camisas e 12 cuecas, que estavam expostas à venda sem qualquer estampilhamento e rotulagem;

Considerando que os argumentos apresentados sobre as infrações

dos arts. 72 e 81, mesmo que acompanhados de provas, não seriam suficientes para justificar as faltas apuradas no processo;

Considerando que a incoerência da suplicante alegando, na defesa, que os selos em questão correspondiam ao excesso de 5 %, de que trata o art. 52, e no recurso, que os mesmos haviam caído de mercadorias de seu "stock", vem demonstrar a procedência da ação fiscal que em nada pode ser alterada pelos atestados juntados ao processo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, unanimemente, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, Presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.911

Recurso n. 11.202 — Imposto de consumo.
Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio*
Recorridos, Abrão Diab Nassar e outros.

Movéis (armações e balcões) mandados confeccionar por um comerciante, para uso próprio, em seu estabelecimento comercial; escapam à incidência do imposto de consumo, de vez que não existe no caso a fabricação de móveis destinados a transação comercial, que é a prevista no regulamento em vigor, não se podendo dar àquele negociante a qualidade de fabricante de móveis.

Para este Conselho, recorre *ex-officio* o Sr. Delegado Fiscal em São Paulo, de sua decisão de fls. 18-20, do teor seguinte:

"Pelo escrivão da coletoria federal de São José dos Campos foi lavrado o auto de fls. 4 contra a firma Abrão Diab Nassar e capituladas as infrações dos arts. 72, 81, 111, § 1.º, 112, § 1.º, 204, parágrafo único, letra a e 220 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, por possuir o referido comerciante armações e balcões, sem estarem devidamente estampilhados, tendo declarado o mesmo comerciante que não possuía nota ou fatura, porque os aludidos objetos tinham sido feitos no quintal de sua casa por José Biagioni, contratado a razão de 1580 diários, e o material — táboas e sarrafos — fornecidos por ele, autuado, conforme nota que exibiu e se acha anexa a fls. 2.

No prazo legal, a firma autuada apresentou a defesa de fls. 10 e 11, declarando que não adquiriu os balcões e as armações de nenhum fabricante.

Os utensílios foram confeccionados em sua própria casa comercial para uso próprio, tendo, para isso, adquirido, da firma Teodoro Soares, a madeira necessária, como se vê dos documentos de fls. 2, 6, 7 e 8 e contratado com o operário José Biagioni a mão de obra, a base de 1580 por dia, conforme recibo de fls. 19. E que, ante as suas alegações e provas documentais apresentadas, espera a improcedência do auto.

Intimado José Biagioni, este declara que, efetivamente, faz serviços de sua profissão de carpinteiro, como operário que é, para uma outra pessoa, por não possuir emprego, e que os utensílios aludidos no auto foram por ele confeccionados, pois, para isso, foi contratado a razão de 1580 diários.

Isto posto, e

Considerando que os móveis foram feitos no próprio estabelecimento comercial da firma autuada, para seu uso exclusivo;

Considerando que esta circunstância não pode caracterizar a fabricação de móveis aludida no regulamento, pois, no caso, não há a industrialização de fato e de direito, nem a profissionalidade e a habilidade para esse fim;

Considerando que, para a confecção dos aludidos móveis, a firma autuada contratou os serviços de um operário, mediante a diária de 1580, conforme provou e foi confirmado pelo mesmo operário;

Considerando que o regulamento do imposto de consumo não veda a ninguém fabricar os objetos de seu uso e nem impede, também, que um operário, como no caso em lide, preste os seus serviços à soldada;

Considerando que o que caracteriza o comércio ou fabricação é a profissionalidade e a habitualidade e não casos isolados ou esporádicos;

Considerando o mais que do processo consta;

Julgo improcedente o auto inicial lavrado contra Abrão Diab Nassar e José Biagioni, e deste meu despacho recorro, na forma legal, para o 2.º Conselho de Contribuintes, por constar do auto a capitulação do art. 204, parágrafo único, letra a e art. 220 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938".

Isto posto, e

Considerando que, de fato, o imposto de consumo incide em produtos comercializados, isto é, em produtos que passam das mãos de um fabricante ou de um negociante às de um consumidor, implicando, portanto, a tributação a existência do ato de comércio;

Considerando que o indivíduo que confecciona, excepcionalmente, para uso próprio, em sua própria casa comercial, móveis, como sejam armações e balcões, não é um fabricante desses produtos, e nem podem ser tais móveis postos em pé de igualdade, para o efeito da incidência

cia do imposto, com aqueles que são produzidos para fins de comércio, que é o que caracteriza a fabricação do moveis;

Considerando, portanto, que bem acertada foi a decisão recorrida, merece ser confirmada;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, Presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.942

Recurso n. 11.219 — Imposto de consumo.

Recorrente, Salvador Longo.

Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Infrações dos arts. 72, 79 e 81 do regulamento aprovado pelo decreto-lei número 301, de 24-2-38, provadas."

A 3-10-38 foi lavrado o auto de infração e apreensão do fls. 3, por ter a fiscalização verificado que Pedro Zoratto, estabelecido com panificação na cidade de Porto Alegre, possuía no interior de seu estabelecimento comercial um talão contendo 30 quilogramas de banha, sem qualquer marca, rótulo e desacompanhado de selos, não tendo sido apresentada a nota ou fatura relativa à compra do produto. Foram, por isso, dados como transgredidos por aquele negociante os arts. 72, 79, 81 e 112, § 8.º letra c, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Defendeu-se Pedro Zoratto, alegando que a banha em causa fora adquirida, em tarvos, para a fabricação de pães, da firma Salvador Longo, estabelecida também em Porto Alegre, conforme a Nota número 44.306, datada de 31-8-1938, que junta à sua defesa. Disse mais que o produto lhe fora entregue pela firma vendedora devidamente selado e rotulado, e que, se os rótulos e selos não foram conservados, era isso devido ao fato de haverem sido os tarvos devolvidos a Salvador Longo, recipientes esses nos quais se encontravam tais rótulos e selos.

Salvador Longo também se defendeu. Alegou que as disposições dos arts. 72 e 79 não lhe diziam respeito, visto que tratam de obrigações relativas à rotulagem dos produtos sujeitos ao imposto de consumo, obrigações essas que se entendem com os fabricantes apenas; que no tocante à selagem do produto, podia afirmar que saíra este de seu estabelecimento devidamente estampilhado, conforme consta a nota lançada no documento de fls. 4, relativo à compra da mercadoria, não lhe podendo ser atribuída responsabilidade pelo extravio dos selos.

A delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul julgou o auto procedente e impôs a cada uma das firmas acima indicadas a multa de 500\$0, mínimo da penalidade cominada para as infrações apuradas.

Pedro Zoratto depositou a importância da multa e não recorreu. Salvador Longo depositou a importância da multa e recorreu, no prazo legal. Em suas razões, salienta a firma recorrente não estar provado no processo que a mercadoria encontrada no estabelecimento de Pedro Zoratto fosse a que este adquirira pela nota n. 44.306, de fls. 4; que, assim sendo, não repousa em base alguma a condenação de que recorre.

Isto posto, e

Considerando que, ao contrário do que alega a firma recorrente, existe perfeita identidade entre a banha encontrada no estabelecimento de Pedro Zoratto e a mercadoria que lhe foi vendida conforme a Nota n. 44.306, de 31-8-38, pois que essa nota alude claramente a "latões", como sendo os recipientes em que se encontrava o produto ao ser vendido;

Considerando que, verificada a falta de selagem do produto, não pode a menção lançada a carimbo em a Nota n. 44.306, de que as mercadorias estavam devidamente estampilhadas, ter a virtude de isentar de responsabilidade a firma recorrente, estando essa responsabilidade prevista no art. 87, § 2.º, letra b, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 301, de 24-2-38;

Considerando que, relativamente às infrações dos arts. 72 e 79, a responsabilidade da firma recorrente está prevista no referido artigo 87;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, Presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.913

Recurso n. 11.228 — Imposto de Consumo.

Recorrente: Gentil Campos.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Sergipe.

Falta de menção do preço que serviu de base ao estampilhamento de calçados, no início da vigência dessa obrigação regulamentar; nega-se provimento ao recurso, mas propõe-se a dispensa da multa, por equidade.

Para este Conselho, no prazo legal e atendidas as demais formalidades regulamentares, recorre Gentil Campos, fabricante de calçados estabelecido nesta Capital, da decisão de fls. 24, da Delegacia Fiscal em Sergipe, que o condenou ao pagamento da multa de 1:000\$0, no grau mínimo, pelo fato de não ter mencionado nas notas de venda, juntas ao processo, às fls. 8, 14 e 15, os preços que serviram de base ao estampilhamento dos calçados vendidos. Essas notas estão datadas de 28 e 20 de julho de 1938 e de 15 de agosto do mesmo ano.

O recorrente declara que, involuntariamente, deixou de atender à exigência contida no art. 111, § 5.º, do decreto-lei n. 363, de 5 de abril de 1938; que, assim, pede-lhe seja concedida a dispensa da multa, por equidade.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada, e não a nega o recorrente; mas.

Considerando que o seu apelo à equidade é de todo procedente, atento que a infração diz respeito à não observância de inovação regulamentar, de data recente quando foram emitidas as notas juntas ao processo;

Considerando que, precisamente para casos como o deste processo, foi que o Sr. ministro da Fazenda recomendou agissem os representantes do fisco com prudência e cautela, evitando atuar aos que fossem levados a simples faltas regulamentares, sem prejuízo para a Fazenda, por não estarem ainda bem esclarecidos a cerca das novas normas regulamentares;

Considerando que do processo consta serem bons os antecedentes fiscais do recorrente;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO EM 27 DE JUNHO

ACORDÃO N. 10.914

Recurso n. 10.774 — Imposto de consumo.

Recorrente: Bragagnolo & Irmãos.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

É nulo, por falta de autenticidade legal, prevista no artigo 191, do vigente regulamento, o auto que somente é assinado pelo autuante e não justifica a omissão da assinatura do adquirente da mercadoria, em cujo estabelecimento e presença foi lavrado.

Bragagnolo & Irmãos, estabelecidos com fábrica de portas de aço, na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, recorrem, para este Conselho, da decisão do Sr. delegado fiscal, naquele Estado, que os multou em 1:000\$0, penalidade mínima do art. 111, § 12, letra c, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Do auto, lavrado no estabelecimento comercial de Arthur Viegas, consta que o autuado remetia a este uma guia e nota de venda relativa a produtos de sua fabricação, com inobservância de formalidades regulamentares, sendo o mesmo assinado exclusivamente pelo autuante, embora nele se mencione a presença do entregador da mercadoria e do seu adquirente.

Isto posto, e

Considerando que no acertado conceito da decisão recorrida, os dispositivos da lei têm que ser cumpridos em toda sua plenitude, e, assim, a obediência a tais dispositivos exigida dos contribuintes, deve alcançar também aos que, pela mesma lei, estão incumbidos de zelar pela sua exata aplicação;

Considerando que, no caso em apêço, o auto, desde que declara ter sido lavrado no local do próprio estabelecimento de Arthur Viegas, onde se diz ter sido verificada a falta, deveria prestar obediência ao que determina o art. 191, decreto-lei que o autuante invocou para pretender a punição do contribuinte, por falta de cumprimento de formalidades legais;

Considerando que o dispositivo supra-citado exige, expressamente, que os autos sejam submetidos a assinatura dos autuados, ou seus representantes, ou das pessoas que assistirem à sua lavratura;

Considerando que procedendo-se a ação fiscal, como afirma o autuante, no estabelecimento do adquirente das mercadorias, não é admissível conceber-se que lá ninguém mais se encontrasse, além da pessoa do autuante, a menos que se tratasse de um estabelecimento abandonado; e, ainda, neste caso, se fazia mister mencionar-se a circunstância;

Considerando que da descrição dos fatos narrados no próprio auto, se evidencia a presença, no local de sua lavratura, do entregador das mercadorias, assim como a do próprio comprador, que o autuante dá como notificado, sem juntar o respectivo comprovante;

Considerando que, desta forma, o auto de fls. omitiu formalidades que o regulamento vigente exige para a sua autenticidade legal, e esse fato denuncia vício inicial insanável que acarreta a sua nulidade, e, como consequência, nulidade do processo.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso interposto para declarar nulo o processo, por nulo ser o auto que o originou.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente, — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Série 1. N. — Divulgação

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1 Ministério do Trabalho e n.º 2 Edifício do Pretório

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume I - II - III

com

Indice alfabético e remissivo

Exemplar — 8\$0, 8\$0, 7\$0

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Volume I - II - III

com

Indice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0, 7\$0, 6\$0

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Volume I

com

Indice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0

**J
U
R
I
S
P
R
U
D
Ê
N
C
I
A**

**CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO**

Volume I - II - III

com

Indice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0, 6\$0, 5\$0

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

1.º Conselho de Contribuintes

2.º Conselho de Contribuintes

Volume I - II - III - IV

com

Indice alfabético e remissivo

Exemplar — 5\$0, 6\$0, 5\$0, 6\$0

**TRIBUNAL DE SEGURANÇA
NACIONAL**

Volume I - II - III

com

Indice alfabético e remissivo

Exemplar — 2\$0, 4\$0, 4\$0

(Interior: mais 10 % para o porte)

Preço do número de hoje \$400

IMPRESSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N.º 1